



Diário OFICIAL Executivo

Ano CXI

Edição Digital nº 11706 | 100 páginas
Curitiba, Segunda-feira, 22 de Julho de 2024

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	16
Procuradoria Geral do Estado	18

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	25
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	38
Secretaria das Cidades	39
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	39
Secretaria da Comunicação	44
Secretaria da Cultura	44
Secretaria do Desenvolvimento Social e Família	45
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável	52
Secretaria da Educação	56
Secretaria do Esporte	71

Secretaria da Fazenda	74
Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços	80
Secretaria de Infraestrutura e Logística	80
Secretaria da Justiça e Cidadania	81
Secretaria do Planejamento	82
Secretaria da Saúde	83
Secretaria da Segurança Pública	87
Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda	92
Receita Estadual do Paraná	93

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autarquias	96
Em tempo	97



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Isabel Cristina Marques	Controladora-Geral Diretora-Geral
Vice-Governador Darci Piana			
Casa Civil João Carlos Ortega Maiquel Guilherme Zimann	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Chefia de Gabinete do Governador Darlan Scalco	Chefe de Gabinete
		Casa Militar Tenente Coronel Marcos Antonio Tordoro	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Luciano Borges dos Santos Lucia Helena Cachoeira	Procurador-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Fernando Raimundo Schunig	Coordenador

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Claudio Stabile Luiza Cabel Corteletti	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços Ricardo José Magalhães Barros	Secretário
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Natalino Avance de Souza Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades Camila Mileke Scucato Valdomiro Hrysay	Secretária Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital Alex Canziani Silveira Marcos Vitorio Stamm	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior Aldo Nelson Bona Jamil Abdanur Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania Hilton Santin Roveda Rubia Marcieli de Lima Rossi	Secretário Secretária Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Cleber de Oliveira Mata Eduardo Pugnali Marcos	Secretário Diretor-Geral	Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa Leandre Dal Ponte Diego Buligon	Secretária Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Cultura Luciana Casagrande Pereira Ferreira Elietti de Souza Vilela	Secretária Diretora-Geral	Secretaria de Estado do Planejamento Luiz Augusto Silva Felipe Augusto Amadori Flessak	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família Rogério Helias Carboni Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Cesar Augusto Neves Luiz	Secretário
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável Everton Luiz da Costa Souza Ricardo Adriano Serfas	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Hudson Leôncio Teixeira Adilson Luiz Lucas Prusse	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação Roni Miranda Vieira João Luiz Gionia Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda Mauro Rafael Moraes e Silva Kevin Luan Bossa	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Esporte Hélio Renato Wirbiski Ilson Augusto Rhoden	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Turismo Marcio Fernando Nunes Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda Norberto Anacleto Ortigara Luiz Paulo Budal Pedroso	Secretário Diretor-Geral		



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado

Leonardo Weldt Franceschi

Praça Nossa Senhora de Saete, S/N

80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

DECRETO Nº 6.803

Nomeação de RAFAEL DESLANDES NASCIMENTO, para exercer cargo em comissão da Controladoria Geral do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.466.861-9,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, a partir de 17 de julho de 2024, RAFAEL DESLANDES NASCIMENTO, RG nº 9.161.184-8, para exercer em comissão, o cargo de Diretor – Símbolo CCE-DDG, da Controladoria Geral do Estado, ficando exonerado, a partir de 16 de julho de 2024, do cargo de Chefe de Departamento – Símbolo CCE-4, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 22 de julho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

LETICIA FERREIRA DA SILVA
Controladora-Geral do Estado

83895/2024

DECRETO Nº 6.804

Nomeação de HELEN CRYSTINE MERCER CARON, para integrar o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política da População em Situação de Rua.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo incisos V do art. 87 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no protocolo nº 22.363.655-1,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia HELEN CRYSTINE MERCER CARON, RG nº 5.140.610-9, para integrar no Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política da População em Situação de Rua, como membro suplente, em substituição PATRÍCIA CAVICHIOLO TORTATO, RG nº 6.212.755-4.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 22 de julho de 2024, 203º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

SANTIN ROVEDA
Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

83898/2024

DECRETO Nº 6.805

Transforma funções comissionadas executivas no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, as funções comissionadas executivas integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, conforme segue:

- 1 (uma) Função de Chefe de Divisão - FCE-5 da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência; - 1 (uma) Função de Assessor - FCE-11 da Secretaria de Estado da Educação.	em	- 1 (uma) Função de Chefe de Divisão - FCE-3 para Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.
---	----	---

Parágrafo único. O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do Parágrafo único do art. 78 da Lei nº 21.851, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 22 de julho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

83899/2024

DECRETO Nº 6.806

Torna sem efeito Decretos nºs 6.705, de 15 de julho de 2024 e 6.752, de 17 de julho de 2024 e designa JESSE ADELINO SALVADOR, para exercer função comissionada executiva da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito o Decreto nº 6.705, de 15 de julho de 2024, na parte que nomeou JESSE ADELINO SALVADOR, RG nº 8.485.832-3, Assessor - Símbolo CCE-3, e exonerou em consequência da função comissionada executiva de Chefe de Divisão - Símbolo FCE-5, da Secretaria de Estado da Administração e Previdência.

Art. 2º Torna sem efeito o Decreto nº 6.752, de 17 de julho de 2024.

Art. 3º Designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 2.1851, de 15 de dezembro de 2023, JESSE ADELINO SALVADOR, RG nº 8.485.832-3, para exercer a função comissionada executiva de Chefe de Divisão - Símbolo FCE-3, da Secretaria de Estado da Administração e Previdência, ficando exonerado, em consequência, da função comissionada executiva de Chefe de Divisão - Símbolo FCE-5.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 22 de julho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

83900/2024

DECRETO Nº 6.807

Nomeação e designação para exercer cargo em comissão e função comissionada executiva, da Secretaria de Estado da Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.440.695-9,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ANA PAULA GUIMARÃES DOS SANTOS, RG nº 13.065.326-0, para exercer em comissão cargo de Chefe de Divisão - Símbolo CCE-10, da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, PAULO FRISSE JUNIOR, RG nº 8.696.492-9, para exercer a função comissionada executiva de Diretor de Unidade Hospitalar - Símbolo FCE-6, da Secretaria de Estado da Saúde, a partir de 5 de julho de 2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 22 de julho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

CÉSAR AUGUSTO NEVES LUIZ
Secretário de Estado da Saúde

83901/2024

DECRETO Nº 6.808

Designação de JAQUELINE DO ROCIO FLIZICOSKI HOSOUME, para exercer função comissionada executiva da Secretaria de Estado da Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.466.599-7,

DECRETA:

Art. 1º Designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, JAQUELINE DO ROCIO FLIZICOSKI HOSOUME, RG nº 5.112.022-1, para exercer a função comissionada executiva de Chefe de Seção de Regional de Saúde - Símbolo FCE-13, da Secretaria de Estado da Saúde, ficando exonerado, a partir de 21 de junho de 2024, ANDRE LUIZ ALBUQUERQUE LISBOA, RG nº 13.091.671-6.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de julho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

CESAR AUGUSTO NEVES LUIZ
Secretário de Estado da Saúde

83903/2024

DECRETO Nº 6.809

Nomeação de OSVALDO MESSIAS MACHADO, para integrar a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, do Departamento de Trânsito do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, aprovado pelo Decreto nº 11.418, de 20 de junho de 2022, alterado pelo Decreto nº 666, de 02 de março de 2023, e o contido no protocolo nº 22.482.388-6,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia OSVALDO MESSIAS MACHADO, RG nº 3.426.728-6, para exercer a função de Membro Titular da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, representante do Departamento de Trânsito do Paraná.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de julho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

83904/2024

DECRETO Nº 6.810

Demissão do servidor MARCO ANTÔNIO WOICIECHOSKI, Agente de Execução, função de Agente de Segurança Socioeducativo, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolo nº 21.154.170-9, e ainda,

Considerando que o servidor MARCO ANTÔNIO WOICIECHOSKI, RG nº 4.372.778-8, Agente de Execução, lotado na Casa de Semiliberdade de Cascavel, cometeu conduta irregular, infringindo o disposto no art. 226, incisos V, VI e XVII do art. 279 e inciso XIV do art. 285 c/c inciso V, alínea “g” e “h” do art. 293, todos da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, bem como inciso XV do art. 13, da Resolução nº 265/2021 – SEJUF;

Considerando que o servidor foi submetido a regular procedimento administrativo, no qual lhe foi assegurado o exercício da ampla defesa e do contraditório;

Considerando o Relatório Final da Comissão Processante, recomendando pela aplicação da penalidade de demissão ao servidor;

Considerando que a administração pública, quando se depara com situação em que a conduta do investigado se amolda às hipóteses de demissão ou de cassação de aposentadoria, não dispõe de discricionariedade para aplicar pena menos gravosa por se tratar de ato vinculado. (MS 21937/DF, Rel. Ministro NAPOLÉÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/Acórdão Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/08/2019, DJ e 23/10/2019).

DECIDE:

Art. 1º Demitir o servidor MARCO ANTÔNIO WOICIECHOSKI, RG nº 4.372.778-8, Agente de Execução, lotado na Casa de Semiliberdade de Cascavel, por ter infringido o disposto no art. 226, incisos V, VI e XVII do art. 279 e inciso XIV do art. 285 c/c inciso V, alínea “g” e “h” do art. 293, todos da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, bem como inciso XV do art. 13, da Resolução nº 265/2021 – SEJUF.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de julho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

SANTIN ROVEDA
Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

83906/2024

DECRETO Nº 6.811

Prorroga o prazo previsto no art. 3º do Decreto nº 2.893, de 25 de julho de 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, e considerando o disposto no inciso VII do art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e na Portaria do Mapa nº 624, de 06 de novembro de 2023, do Ministério da Agricultura e Pecuária, e ainda o contido no protocolado nº 21.610.327-0,

DECRETA:

Art. 1º Prorroga por mais 180 (cento e oitenta) dias o prazo previsto no art. 3º do Decreto nº 2.893, de 25 de julho de 2023, prorrogado pelo Decreto nº 4.664, de 25 de janeiro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de julho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

NATALINO AVANCE DE SOUZA
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

CÉSAR AUGUSTO NEVES LUIZ
Secretário de Estado da Saúde

83908/2024

DECRETO Nº 6.812

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação de áreas necessárias para duplicação da Rodovia PRC-466, Lote 02 - Subtrecho 01: Km 220, Perímetro Urbano de Turvo a Entroncamento da Rodovia Municipal de Palmeirinha.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e de acordo com o art. 2º, 5º, alínea “f” do art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e tendo em vista o protocolo 22.347.095-5,

DECRETA:

Art. 1º Declara de utilidade pública para fins de desapropriação ou servidão administrativa, as áreas de terras necessárias para duplicação e restauração da Rodovia PRC-466, com início do perímetro urbano de Turvo e finalizando no início da pista dupla no Município de Guarapuava. Lote 02 - Subtrecho 01: Km 220, Perímetro Urbano de Turvo a Entroncamento da Rodovia Municipal de Palmeirinha, Códigos SRE: 466S1100PRC / 466S1200PRC / 466S1300PRC / 466S1400PRC.

§1º No anexo deste Decreto estão descritas as áreas necessárias totalizando 237.059,17 m², que serão atingidas pela duplicação e restauração da Rodovia PRC-466, conforme Projeto de Engenharia.

§2º As despesas com a desapropriação seguirão o disposto na Declaração de Adequação de Despesas e ocorrerão por conta do Departamento de Estradas de Rodagem - DER/PR, natureza da despesa 44906101, com fonte de recurso: 1.501.000.257 - Outros recursos não vinculados.

Art. 2º A presente declaração de utilidade pública não abrange as estradas, ruas, praças e logradouros públicos.

Art. 3º A Procuradoria-Geral do Estado - PGE representará o DER/PR nas eventuais medidas judiciais indispensáveis às desapropriações decorrentes deste Decreto, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de julho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

SANDRO ALEX
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

LUCIANO BORGES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Estado

83909/2024



ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 6812/2024

MEMORIAIS DESCRITIVOS DAS ÁREAS

Projeto Executivo de engenharia para duplicação e restauração da Rodovia PRC-466, com início do perímetro urbano de Turvo e finalizando no início da pista dupla em Guarapuava, no Estado do Paraná - Lote 02 – Subtrecho 01: Km 220 (Perímetro Urbano de Turvo) a Entroncamento da Rodovia Municipal (Palmeirinha).

Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº-51 WGr**, tendo como Datum o **SIRGAS 2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

ÁREA 01: Inicia-se a descrição deste perímetro junto ao vértice **'P01'**, de coordenadas E=444.938,809 m e N=7.232.421,138 m, localizado sobre a faixa de domínio existente da Rodovia PRC-466, no lado esquerdo do eixo projetado da Rodovia PRC-466 (SRE466S1100PRC) - ENTR.PR-452(PLAN.) (PONTE RIO BONITO - AC. I TURVO, sentido Guarapuava, a uma distância ortogonal de 18,08 m da estrada 0 - 10,00 m, deste segue sobre a faixa de domínio projetada, no sentido horário, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 100°27'38" e a distância de 23,36 m até o vértice **'P02'**, de coordenadas E=444.961,785 m e N=7.232.416,896 m; com o azimute de 190°15'34" e a distância de 58,86 m até o vértice **'P03'**, de coordenadas E=444.951,302 m e N=7.232.358,979 m; com o azimute de 278°36'42" e a distância de 18,46 m até o vértice **'P04'**, de coordenadas E=444.933,051 m e N=7.232.361,743 m; com o azimute de 190°16'20" e a distância de 151,25 m até o vértice **'P05'**, de coordenadas E=444.906,080 m e N=7.232.212,921 m; com o azimute de 279°50'55" e a distância de 5,85 m até o vértice **'P06'**, de coordenadas E=444.900,318 m e N=7.232.213,921 m, localizado sobre a faixa de domínio existente da Rodovia PRC-466, no lado esquerdo do eixo projetado da Rodovia PRC-466 (SRE466S1100PRC) - ENTR.PR-452(PLAN.) (PONTE RIO BONITO - AC. I TURVO, sentido Guarapuava, a uma distância ortogonal de 23,57 m da estrada 10+0,00; deste segue sobre a faixa de domínio existente, com o seguinte azimute e distância: Dai segue com o azimute de 10°31'23" e a distância de 210,76 m até o vértice **'P01'**, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área superficial de **2.226,36 m²**.

ÁREA 02: Inicia-se a descrição deste perímetro junto ao vértice **'P01'**, de coordenadas E=444.848,096 m e N=7.232.261,554 m, localizado sobre a faixa de domínio existente da Rodovia PRC-466, no lado direito do eixo projetado da Rodovia PRC-466 (SRE466S1100PRC) - ENTR.PR-452(PLAN.) (PONTE RIO BONITO - AC. I TURVO, sentido Guarapuava, a uma distância ortogonal de 38,21 m da estrada 08+4,61 m, deste segue sobre a faixa de domínio existente, no sentido horário, com o seguinte azimute e distância: com o azimute de 190°29'19" e a distância de 122,62 m até o vértice **'P02'**, de coordenadas E=444.825,774 m e N=7.232.140,980 m, localizado sobre a faixa de domínio existente da Rodovia PRC-466, no lado direito do eixo projetado da Rodovia PRC-466 (SRE466S1100PRC) - ENTR.PR-452(PLAN.) (PONTE RIO BONITO - AC. I TURVO, sentido Guarapuava, a uma distância ortogonal de 32,27 m da estrada 14+6,99 m, deste segue sobre a faixa de domínio projetada, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 280°29'15" e a distância de 5,00 m até o vértice **'P03'**, de coordenadas E=444.820,859 m e N=7.232.141,890 m; com o azimute de 10°29'19" e a distância de 122,62 m até o vértice **'P04'**, de coordenadas E=444.843,181 m e N=7.232.262,461 m; com o azimute de 100°27'23" e a distância de 5,00 m até o vértice **'P01'**, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área superficial de **612,97 m²**.

ÁREA 03: Inicia-se a descrição deste perímetro junto ao vértice **'P01'**, de coordenadas E=444.811,427 m e N=7.232.064,329 m, localizado sobre a faixa de domínio existente da Rodovia PRC-466, no lado direito do eixo projetado da Rodovia PRC-466 (SRE466S1100PRC) - ENTR.PR-452(PLAN.) (PONTE RIO BONITO - AC. I TURVO, sentido Guarapuava, a uma distância ortogonal de 30,39 m da estrada 18+3,75 m, deste segue sobre a faixa de domínio existente, no sentido horário, com o seguinte azimute e distância: com o azimute de 190°22'14" e a distância de 58,41 m até o vértice **'P02'**, de coordenadas E=444.800,912 m e N=7.232.006,873 m, localizado sobre a faixa de domínio existente da Rodovia PRC-466, no lado direito do eixo projetado da Rodovia PRC-466 (SRE466S1100PRC) - ENTR.PR-452(PLAN.) (PONTE RIO BONITO - AC. I TURVO, sentido Guarapuava, a uma distância ortogonal de 30,15 m da estrada 21+2,00 m, deste segue sobre a faixa de domínio projetada, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 310°50'53" e a distância de 49,02 m até o vértice **'P03'**, de coordenadas E=444.763,830 m e N=7.232.038,936 m; com o azimute de 34°28'58" e a distância de 12,75 m até o vértice **'P04'**, de coordenadas E=444.771,049 m e N=7.232.049,446 m; com o azimute de 133°10'49" e a distância de 30,86 m até o vértice **'P05'**, de coordenadas E=444.793,554 m e N=7.232.028,328 m; com o azimute de 10°31'22" e a distância de 38,68 m até o vértice **'P06'**, de coordenadas E=444.800,617 m e N=7.232.066,353 m; com o azimute de 100°36'14" e a distância de 11,00 m até o vértice **'P01'**, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área superficial de **1.010,33 m²**.

ÁREA 04: Inicia-se a descrição deste perímetro junto ao vértice **'P01'**, de coordenadas E=444.875,004 m e N=7.232.077,771 m, localizado sobre a faixa de domínio existente da Rodovia PRC-466, no lado esquerdo do eixo projetado da Rodovia PRC-466 (SRE466S1100PRC) - ENTR.PR-452(PLAN.) (PONTE RIO BONITO - AC. I TURVO, sentido Guarapuava, a uma distância ortogonal de 29,35 m da estrada 16+18,17 m, deste segue sobre a faixa de domínio projetada, no sentido horário, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 103°13'09" e a distância de 9,01 m até o vértice **'P02'**, de coordenadas E=444.883,775 m e N=7.232.075,710 m; com o azimute de 190°30'55" e a distância de 106,56 m até o vértice **'P03'**, de coordenadas E=444.864,329 m e N=7.231.970,945 m; com o azimute de 280°41'01" e a distância de 9,02 m até o vértice **'P04'**, de coordenadas E=444.855,465 m e N=7.231.972,617 m, localizado sobre a faixa de domínio existente da Rodovia PRC-466, no lado esquerdo do eixo projetado da Rodovia PRC-466 (SRE466S1100PRC) - ENTR.PR-452(PLAN.) (PONTE RIO BONITO - AC. I TURVO, sentido Guarapuava, a uma distância ortogonal de 29,76 m da estrada 22+6,00 m, deste segue sobre a faixa de domínio existente, com o seguinte azimute e distância: com o azimute de 10°31'35" e a distância de 106,95 m até o vértice **'P01'**, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área superficial de **960,97 m²**.

ÁREA 05: Inicia-se a descrição deste perímetro junto ao vértice **'P01'**, de coordenadas E=444.847,552 m e N=7.231.166,119 m, localizado sobre a faixa de domínio existente da Rodovia PRC-466, no lado esquerdo do eixo projetado da Rodovia PRC-466 (SRE466S1100PRC) - ENTR.PR-452(PLAN.) (PONTE RIO BONITO - AC. I TURVO, sentido Guarapuava, a uma distância ortogonal de 34,19 m da estrada 63+15,80 m, deste segue sobre a faixa de domínio projetada, no sentido horário, com os seguintes azimutes e distâncias: com azimute 77° 52' 29" e a distância de 11,59 m até o vértice **'P02'**, de coordenadas E= 444.858,881 m e N=7.231.168,553 m; com azimute 169° 46' 51" e a distância de 200,98 m até o vértice **'P03'**, de coordenadas E= 444.894,537 m e N=7.230.970,764 m; com azimute 317° 52' 47" e a distância de 17,34 m até o vértice **'P04'**, de coordenadas E= 444.882,908 m e N=7.230.983,625 m, localizado sobre a faixa de domínio existente da Rodovia PRC-466, no lado esquerdo do eixo projetado da Rodovia PRC-466 (SRE466S1100PRC) - ENTR.PR-452(PLAN.) (PONTE RIO BONITO - AC. I TURVO, sentido Guarapuava, a uma distância ortogonal de 34,30 m da estrada 73+1,69 m, deste segue sobre a faixa de domínio existente, com o seguinte azimute e distância: com azimute 349° 02' 08" e a distância de 185,89 m até o vértice **'P01'**, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área superficial de **1.997,47 m²**.

ÁREA 06: Inicia-se a descrição deste perímetro junto ao vértice **'P01'**, de coordenadas E=444.806,564 m e N=7.231.062,397 m, localizado sobre a faixa de domínio existente da Rodovia PRC-466, no lado direito do eixo projetado da Rodovia PRC-466 (SRE466S1100PRC) - ENTR.PR-452(PLAN.) (PONTE RIO BONITO - AC. I TURVO, sentido Guarapuava, a uma distância ortogonal de 25,72 m da estrada 68+9,87 m, deste segue sobre a faixa de domínio existente, no sentido horário, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 169°05'17" e a distância de 318,15 m até o vértice **'P02'**, de coordenadas E=444.866,790 m e N=7.230.749,995 m; com o azimute de 169°03'28" e a distância de 90,83 m até o vértice **'P03'**, de coordenadas E=444.884,030 m e N=7.230.660,820 m; com o azimute de 169°04'23" e a distância de 70,67 m até o vértice **'P04'**, de coordenadas E=444.897,426 m e N=7.230.591,430 m, localizado sobre a faixa de domínio existente da Rodovia PRC-466, no lado direito do eixo projetado da Rodovia PRC-466 (SRE466S1100PRC) - ENTR.PR-452(PLAN.) (PONTE RIO BONITO - AC. I TURVO, sentido Guarapuava, a uma distância ortogonal de 25,83 m da estrada 92+9,52 m, deste segue sobre a faixa de domínio projetada, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 261°22'19" e a distância de 14,01 m até o vértice **'P05'**, de coordenadas E=444.883,575 m e N=7.230.589,329 m; com o azimute de 349°01'09" e a distância de 35,61 m até o vértice **'P06'**, de coordenadas E=444.876,792 m e N=7.230.624,285 m; com o azimute de 349°07'22" e a distância de 37,80 m até o vértice **'P07'**, de coordenadas

E=444.869,659 m e N=7.230.661,407 m; com o azimute de 349°12'06" e a distância de 46,63 m até o vértice **'P08'**, de coordenadas E=444.860,922 m e N=7.230.707,214 m; com o azimute de 258°50'06" e a distância de 8,02 m até o vértice **'P09'**, de coordenadas E=444.853,053 m e N=7.230.705,661 m; com o azimute de 348°57'20" e a distância de 68,62 m até o vértice **'P10'**, de coordenadas E=444.839,907 m e N=7.230.773,011 m; com o azimute de 349°05'41" e a distância de 192,86 m até o vértice **'P11'**, de coordenadas E=444.803,421 m e N=7.230.962,384 m; com o azimute de 78°41'35" e a distância de 8,00 m até o vértice **'P12'**, de coordenadas E=444.811,266 m e N=7.230.963,952 m; com o azimute de 349°05'52" e a distância de 97,15 m até o vértice **'P13'**, de coordenadas E=444.792,892 m e N=7.231.059,348 m; com o azimute de 88°52'23" e a distância de 2,95 m até o vértice **'P14'**, de coordenadas E=444.795,840 m e N=7.231.059,406 m; com o azimute de 74°25'02" e a distância de 11,13 m até o vértice **'P01'**, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área superficial de **8.798,95 m²**.

ÁREA 07: Inicia-se a descrição deste perímetro junto ao vértice **'P01'**, de coordenadas E=444.929,835 m e N=7.230.740,230 m, localizado sobre a faixa de domínio existente da Rodovia PRC-466, no lado esquerdo do eixo projetado da Rodovia PRC-466 (SRE466S1100PRC) - ENTR.PR-452(PLAN.) (PONTE RIO BONITO - AC. I TURVO, sentido Guarapuava, a uma distância ortogonal de 34,21 m da estrada 85+9,56 m, deste segue sobre a faixa de domínio projetada, no sentido horário, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 163°38'56" e a distância de 27,46 m até o vértice **'P02'**, de coordenadas E=444.937,564 m e N=7.230.713,885 m; com o azimute de 101°51'22" e a distância de 5,41 m até o vértice **'P03'**, de coordenadas E=444.942,859 m e N=7.230.712,773 m; com o azimute de 169°23'38" e a distância de 19,64 m até o vértice **'P04'**, de coordenadas E=444.946,474 m e N=7.230.693,468 m; com o azimute de 258°38'02" e a distância de 7,59 m até o vértice **'P05'**, de coordenadas E=444.939,030 m e N=7.230.691,972 m, localizado sobre a faixa de domínio existente da Rodovia PRC-466, no lado esquerdo do eixo projetado da Rodovia PRC-466 (SRE466S1100PRC) - ENTR.PR-452(PLAN.) (PONTE RIO BONITO - AC. I TURVO, sentido Guarapuava, a uma distância ortogonal de 34,09 m da estrada 87+18,69 m, deste segue sobre a faixa de domínio existente, com o seguinte azimute e distância: com o azimute de 349°12'42" e a distância de 49,13 m até o marco **'P01'**, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área superficial de **197,13 m²**.

ÁREA 08: Inicia-se a descrição deste perímetro junto ao vértice **'P01'**, de coordenadas E=445.033,115 m e N=7.230.255,034 m, localizado sobre a faixa de domínio existente da Rodovia PRC-466, no lado direito do eixo projetado da Rodovia PRC-466 (SRE466S1200PRC) - AC. I TURVO - AC. II TURVO, sentido Guarapuava, a uma distância ortogonal de 25,71 m da estrada 110+6,80 m, deste segue sobre a faixa de domínio existente, no sentido horário, com o seguinte azimute e distância: com o azimute de 151°53'06" e a distância de 44,18 m até o vértice **'P02'**, de coordenadas E=445.053,934 m e N=7.230.216,068 m, localizado sobre a faixa de domínio existente da Rodovia PRC-466, no lado direito do eixo projetado da Rodovia PRC-466 (SRE466S1200PRC) - AC. I TURVO - AC. II TURVO, sentido Guarapuava, a uma distância ortogonal de 25,75 m da estrada 112+11,02 m, deste segue sobre a faixa de domínio projetada, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 220°03'45" e a distância de 3,23 m até o vértice **'P03'**, de coordenadas E=445.051,854 m e N=7.230.213,594 m; com o azimute de 331°53'06" e a distância de 45,38 m até o vértice **'P04'**, de coordenadas E=445.030,467 m e N=7.230.253,624 m; com o azimute de 61°57'47" e a distância de 3,00 m até o vértice **'P01'**, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área superficial de **134,35 m²**.

ÁREA 09: Inicia-se a descrição deste perímetro junto ao vértice **'P01'**, de coordenadas E=445.059,870 m e N=7.230.204,798 m, localizado sobre a faixa de domínio existente da Rodovia PRC-466, no lado direito do eixo projetado da Rodovia PRC-466 (SRE466S1200PRC) - AC. I TURVO - AC. II TURVO, sentido Guarapuava, a uma distância ortogonal de 25,76 m da estrada 113+3,73 m, deste segue sobre a faixa de domínio existente, no sentido horário, com o seguinte azimute e distância: com o azimute de 151°51'16" e a distância de 140,10 m até o vértice **'P02'**, de coordenadas E=445.125,958 m e N=7.230.081,263 m, localizado sobre a faixa de domínio existente da Rodovia PRC-466, no lado direito do eixo projetado da Rodovia PRC-466 (SRE466S1200PRC) - AC. I TURVO - AC. II TURVO, sentido Guarapuava, a uma distância ortogonal de 25,63 m da estrada 120+3,83 m, deste segue sobre a faixa de domínio projetada, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 244°59'33" e a distância de 5,01 m até o vértice **'P03'**, de coordenadas E=445.121,419 m e N=7.230.079,146 m; com o azimute de 331°44'56" e a distância de 137,02 m até o vértice **'P04'**, de coordenadas E=445.056,561 m e N=7.230.199,848 m; com o azimute de 33°45'29" e a distância de 5,95 m até o vértice **'P01'**, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área superficial de **710,52 m²**.

ÁREA 10: Inicia-se a descrição deste perímetro junto ao vértice **'P01'**, de coordenadas E=445.143,789 m e N=7.230.047,673 m, localizado sobre a faixa de domínio existente da Rodovia PRC-466, no lado direito do eixo projetado da Rodovia PRC-466 (SRE466S1200PRC) - AC. I TURVO - AC. II TURVO, sentido Guarapuava, a uma distância ortogonal de 25,72 m da estrada 122+1,87 m, deste segue sobre a faixa de domínio existente, no sentido horário, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 152°12'01" e a distância de 69,67 m até o vértice **'P02'**, de coordenadas E=445.176,282 m e N=7.229.986,043 m; com o azimute de 154°30'40" e a distância de 61,41 m até o vértice **'P03'**, de coordenadas E=445.202,708 m e N=7.229.930,613 m, localizado sobre a faixa de domínio existente da Rodovia PRC-466, no lado direito do eixo projetado da Rodovia PRC-466 (SRE466S1200PRC) - AC. I TURVO - AC. II TURVO, sentido Guarapuava, a uma distância ortogonal de 27,60 m da estrada 124+13,39 m, deste segue sobre a faixa de domínio projetada, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 247°08'31" e a distância de 1,92 m até o vértice **'P04'**, de coordenadas E=445.200,938 m e N=7.229.929,867 m; com o azimute de 334°21'04" e a distância de 64,27 m até o vértice **'P05'**, de coordenadas E=445.173,119 m e N=7.229.987,802 m; com o azimute de 242°37'55" e a distância de 4,00 m até o vértice **'P06'**, de coordenadas E=445.169,567 m e N=7.229.985,963 m; com o azimute de 332°10'50" e a distância de 66,59 m até o vértice **'P07'**, de coordenadas E=445.138,491 m e N=7.230.044,856 m; com o azimute de 62°00'09" e a distância de 6,00 m até o vértice **'P01'**, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área superficial de **528,00 m²**.

ÁREA 11: Inicia-se a descrição deste perímetro junto ao vértice **'P01'**, de coordenadas E=445.266,459 m e N=7.229.601,099 m, localizado sobre a faixa de domínio existente da Rodovia PRC-466, no lado direito do eixo projetado da Rodovia PRC-466 (SRE466S1200PRC) - AC. I TURVO - AC. II TURVO, sentido Guarapuava, a uma distância ortogonal de 30,45 m da estrada 146+6,75 m, deste segue sobre a faixa de domínio existente, no sentido horário, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 1179°25'32" e a distância de 8,08 m até o vértice **'P02'**, de coordenadas E=445.266,540 m e N=7.229.593,019 m; com o azimute de 1832°18'45" e a distância de 22,11 m até o vértice **'P03'**, de coordenadas E=445.265,262 m e N=7.229.570,944 m; com o azimute de 182°22'48" e a distância de 214,93 m até o vértice **'P04'**, de coordenadas E=445.256,339 m e N=7.229.356,195 m; com o azimute de 182°21'13" e a distância de 124,07 m até o vértice **'P05'**, de coordenadas E=445.251,243 m e N=7.229.322,225 m; localizado sobre a faixa de domínio existente da Rodovia PRC-466, no lado direito do eixo projetado da Rodovia PRC-466 (SRE466S1300PRC) - AC. I TURVO - ENTR. ROD. MUNIC. (PALMEIRINHA), sentido Guarapuava, a uma distância ortogonal de 30,25 m da estrada 164+16,28 m, deste segue sobre a faixa de domínio projetada, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 271°57'09" e a distância de 12,00 m até o vértice **'P06'**, de coordenadas E=445.239,250 m e N=7.229.232,634 m; com o azimute de 02°22'00" e a distância de 53,04 m até o vértice **'P07'**, de coordenadas E=445.241,440 m e N=7.229.285,627 m; com o azimute de 272°24'48" e a distância de 8,00 m até o vértice **'P08'**, de coordenadas E=445.233,447 m e N=7.229.285,964 m; com o azimute de 02°22'09" e a distância de 42,07 m até o vértice **'P09'**, de coordenadas E=445.235,186 m e N=7.229.237,995 m; com o azimute de 02°28'52" e a distância de 7,93 m até o vértice **'P10'**, de coordenadas E=445.235,530 m e N=7.229.335,920 m; com o azimute de 272°24'48" e a distância de 6,00 m até o vértice **'P11'**, de coordenadas E=445.229,535 m e N=7.229.336,172 m; com o azimute de 02°20'00" e a distância de 50,00 m até o vértice **'P12'**, de coordenadas E=445.231,571 m e N=7.229.386,131 m; com o azimute de 272°40'19" e a distância de 23,07 m até o vértice **'P13'**, de coordenadas E=445.208,521 m e N=7.229.387,207 m; com o azimute de 03°08'56" e a distância de 49,90 m até o vértice **'P14'**, de coordenadas E=445.211,262 m e N=7.229.437,032 m; com o azimute de 272°24'47" e a distância de 16,45 m até o vértice **'P15'**, de coordenadas E=445.194,824 m e N=7.229.437,724 m; com o azimute de 02°23'12" e a distância de 120,00 m até o vértice **'P16'**, de coordenadas E=445.199,821 m e N=7.229.557,620 m; com o azimute de 92°24'48" e a distância de 16,92 m até o vértice **'P17'**, de coordenadas E=445.216,730 m e N=7.229.556,907 m; com o azimute de 02°47'58" e a distância de 31,96 m até o vértice **'P18'**, de coordenadas E=445.218,291 m e N=7.229.588,831 m; com o azimute de 91°39'41" e a distância de 29,04 m até o vértice **'P19'**, de coordenadas E=445.247,315 m e N=7.229.587,989 m; com o azimute de 32°21'13" e a distância de 10,00 m até o vértice **'P20'**, de coordenadas

E=445.252,668 m e N=7.229.596,440 m; com o azimute de 21°22'40" e a distância de 10,30 m até o vértice **'P21'**, de coordenadas E=445.256,423 m e N=7.229.606,033 m; com o azimute de 115°12'23" e a distância de 7,95 m até o vértice **'P22'**, de coordenadas E=445.263,615 m e N=7.229.602,649 m; com o azimute de 118°34'55" e a distância de 3,24 m até o vértice **'P01'**, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área superficial de **14,927,81 m²**.

ÁREA 12: Inicia-se a descrição deste perímetro junto ao vértice **'P01'**, de coordenadas E=445.336,731 m e N=7.229.516,619 m, localizado no lado esquerdo do eixo projetado da Rodovia PRC-466 (SRE466S1200PRC) – AC. I TURVO – ENTR. ROD. MUNIC. (PALMEIRINHA), sentido Guarapuava, a uma distância ortogonal de 43,18 m da estrada 150+8,48 m, deste segue sobre a faixa de domínio projetada, no sentido horário, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 131°52'31" e a distância de 2,80 m até o vértice **'P02'**, de coordenadas E=445.338,815 m e N=7.229.514,750 m; com o azimute de 119°23'32" e a distância de 3,28 m até o vértice **'P03'**, de coordenadas E=445.341,672 m e N=7.229.513,141 m; com o azimute de 106°54'34" e a distância de 3,28 m até o vértice **'P04'**, de coordenadas E=445.344,810 m e N=7.229.512,187 m; com o azimute de 94°25'36" e a distância de 3,28 m até o vértice **'P05'**, de coordenadas E=445.348,073 m e N=7.229.511,934 m; com o azimute de 263°23'52" e a distância de 9,59 m até o vértice **'P06'**, de coordenadas E=445.338,554 m e N=7.229.510,832 m, localizado no lado esquerdo do eixo projetado da Rodovia PRC-466 (SRE466S1200PRC) – AC. I TURVO – AC. II TURVO, sentido Guarapuava, a uma distância ortogonal de 45,25 m da estrada 150+14,19 m, deste segue sobre a faixa de domínio projetada, no sentido horário, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 31°29'41" e a distância de 1,58 m até o vértice **'P07'**, de coordenadas E=445.337,369 m e N=7.229.511,880 m; com o azimute de 342°46'29" e a distância de 2,29 m até o vértice **'P08'**, de coordenadas E=445.336,692 m e N=7.229.514,063 m; com o azimute de 00°51'41" e a distância de 2,56 m até o vértice **'P01'**, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área superficial de **21,63 m²**.

ÁREA 13: Inicia-se a descrição deste perímetro junto ao vértice **'P01'**, de coordenadas E=445.321,658 m e N=7.229.483,571 m, localizado sobre a faixa de domínio existente da Rodovia PRC-466, no lado esquerdo do eixo projetado da Rodovia PRC-466 (SRE466S1300PRC) – AC. II TURVO – ENTR. ROD. MUNIC. (PALMEIRINHA), sentido Guarapuava, a uma distância ortogonal de 29,51 m da estrada 152+2,20 m, deste segue sobre a faixa de domínio projetada, no sentido horário, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 83°28'15" e a distância de 22,31 m até o vértice **'P02'**, de coordenadas E=445.343,819 m e N=7.229.486,107 m; com o azimute de 83°19'29" e a distância de 59,21 m até o vértice **'P03'**, de coordenadas E=445.402,630 m e N=7.229.492,991 m; com o azimute de 190°57'38" e a distância de 7,71 m até o vértice **'P04'**, de coordenadas E=445.401,165 m e N=7.229.485,425 m; com o azimute de 199°02'11" e a distância de 8,15 m até o vértice **'P05'**, de coordenadas E=445.398,507 m e N=7.229.477,720 m; com o azimute de 183°08'59" e a distância de 9,85 m até o vértice **'P06'**, de coordenadas E=445.397,965 m e N=7.229.467,882 m; com o azimute de 268°07'29" e a distância de 25,70 m até o vértice **'P07'**, de coordenadas E=445.372,277 m e N=7.229.467,041 m; com o azimute de 178°52'13" e a distância de 17,81 m até o vértice **'P08'**, de coordenadas E=445.372,628 m e N=7.229.449,238 m; com o azimute de 262°57'21" e a distância de 30,68 m até o vértice **'P09'**, de coordenadas E=445.342,181 m e N=7.229.445,475 m; com o azimute de 231°55'38" e a distância de 15,35 m até o vértice **'P10'**, de coordenadas E=445.330,093 m e N=7.229.436,007 m; com o azimute de 212°23'22" e a distância de 20,61 m até o vértice **'P11'**, de coordenadas E=445.319,053 m e N=7.229.418,603 m; localizado sobre a faixa de domínio existente da Rodovia PRC-466, no lado esquerdo do eixo projetado da Rodovia PRC-466 (SRE466S1300PRC) – AC. II TURVO – ENTR. ROD. MUNIC. (PALMEIRINHA), sentido Guarapuava, a uma distância ortogonal de 29,65 m da estrada 155+7,16 m, deste segue sobre a faixa de domínio existente, com o seguinte azimute e distância: com o azimute de 02°17'46" e a distância de 65,02 m até o vértice **'P01'**, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área superficial de **2,944,28 m²**.

ÁREA 14: Inicia-se a descrição deste perímetro junto ao vértice **'P01'**, de coordenadas E=445.314,191 m e N=7.229.300,680 m, localizado sobre a faixa de domínio existente da Rodovia PRC-466, no lado esquerdo do eixo projetado da Rodovia PRC-466 (SRE466S1300PRC) – AC. II TURVO – ENTR. ROD. MUNIC. (PALMEIRINHA), sentido Guarapuava, a uma distância ortogonal de 29,76 m da estrada 161+5,18 m, deste segue sobre a faixa de domínio projetada, no sentido horário, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 89°42'04" e a distância de 16,21 m até o vértice **'P02'**, de coordenadas E=445.330,404 m e N=7.229.300,764 m; com o azimute de 182°25'29" e a distância de 23,86 m até o vértice **'P03'**, de coordenadas E=445.329,394 m e N=7.229.276,926 m; com o azimute de 242°02'35" e a distância de 9,80 m até o vértice **'P04'**, de coordenadas E=445.320,911 m e N=7.229.272,424 m; com o azimute de 182°05'04" e a distância de 31,11 m até o vértice **'P05'**, de coordenadas E=445.319,780 m e N=7.229.241,331 m; com o azimute de 182°39'34" e a distância de 28,25 m até o vértice **'P06'**, de coordenadas E=445.318,469 m e N=7.229.231,115 m; com o azimute de 182°22'49" e a distância de 37,85 m até o vértice **'P07'**, de coordenadas E=445.316,897 m e N=7.229.175,298 m; com o azimute de 92°24'10" e a distância de 15,00 m até o vértice **'P08'**, de coordenadas E=445.331,884 m e N=7.229.174,669 m; com o azimute de 182°27'29" e a distância de 126,95 m até o vértice **'P09'**, de coordenadas E=445.326,440 m e N=7.229.047,839 m; com o azimute de 272°43'20" e a distância de 7,01 m até o vértice **'P10'**, de coordenadas E=445.319,438 m e N=7.229.048,172 m; com o azimute de 182°28'56" e a distância de 16,00 m até o vértice **'P11'**, de coordenadas E=445.318,745 m e N=7.229.032,184 m; com o azimute de 182°28'52" e a distância de 16,67 m até o vértice **'P12'**, de coordenadas E=445.318,023 m e N=7.229.015,525 m; com o azimute de 272°28'08" e a distância de 16,00 m até o vértice **'P13'**, de coordenadas E=445.302,038 m e N=7.229.016,214 m, localizado sobre a faixa de domínio existente da Rodovia PRC-466, no lado esquerdo do eixo projetado da Rodovia PRC-466 (SRE466S1300PRC) – AC. II TURVO – ENTR. ROD. MUNIC. (PALMEIRINHA), sentido Guarapuava, a uma distância ortogonal de 29,59 m da estrada 175+9,90 m, deste segue sobre a faixa de domínio existente, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 02°27'12" e a distância de 15,83 m até o vértice **'P14'**, de coordenadas E=445.302,716 m e N=7.229.032,034 m; com o azimute de 02°25'17" e a distância de 235,76 m até o vértice **'P15'**, de coordenadas E=445.312,677 m e N=7.229.267,581 m; com o azimute de 02°37'14" e a distância de 33,13 m até o vértice **'P01'**, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área superficial de **4,681,33 m²**.

ÁREA 15: Inicia-se a descrição deste perímetro junto ao vértice **'P01'**, de coordenadas E=445.249,328 m e N=7.229.187,046 m, localizado sobre a faixa de domínio existente da Rodovia PRC-466, no lado direito do eixo projetado da Rodovia PRC-466 (SRE466S1300PRC) – AC. II TURVO – ENTR. ROD. MUNIC. (PALMEIRINHA), sentido Guarapuava, a uma distância ortogonal de 30,26 m da estrada 167+1,44 m, deste segue sobre a faixa de domínio existente, no sentido horário, com o seguinte azimute e distância: com o azimute de 182°23'03" e a distância de 31,89 m até o vértice **'P02'**, de coordenadas E=445.248,002 m e N=7.229.155,182 m; localizado sobre a faixa de domínio existente da Rodovia PRC-466, no lado direito do eixo projetado da Rodovia PRC-466 (SRE466S1300PRC) – AC. II TURVO – ENTR. ROD. MUNIC. (PALMEIRINHA), sentido Guarapuava, a uma distância ortogonal de 30,25 m da estrada 168+13,30 m, deste segue sobre a faixa de domínio projetada, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 272°21'45" e a distância de 6,75 m até o vértice **'P03'**, de coordenadas E=445.241,261 m e N=7.229.155,460 m; com o azimute de 02°58'39" e a distância de 31,89 m até o vértice **'P04'**, de coordenadas E=445.242,917 m e N=7.229.187,310 m; com o azimute de 92°21'45" e a distância de 6,42 m até o vértice **'P01'**, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área superficial de **209,90 m²**.

ÁREA 16: Inicia-se a descrição deste perímetro junto ao vértice **'P01'**, de coordenadas E=445.297,010 m e N=7.228.897,350 m, localizado sobre a faixa de domínio existente da Rodovia PRC-466, no lado esquerdo do eixo projetado da Rodovia PRC-466 (SRE466S1300PRC) – AC. II TURVO – ENTR. ROD. MUNIC. (PALMEIRINHA), sentido Guarapuava, a uma distância ortogonal de 29,57 m da estrada 181+8,88 m, deste segue sobre a faixa de domínio projetada, no sentido horário, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 92°10'41" e a distância de 5,05 m até o marco **'P02'**, de coordenadas E=445.302,058 m e N=7.228.897,158 m; com o azimute de 182°31'29" e a distância de 75,68 m até o vértice **'P03'**, de coordenadas E=445.298,722 m e N=7.228.821,556 m; com o azimute de 269°34'12" e a distância de 5,05 m até o vértice **'P04'**, de coordenadas E=445.293,670 m e N=7.228.821,518 m, localizado sobre a faixa de domínio existente da Rodovia PRC-466, no lado esquerdo do eixo projetado da Rodovia PRC-466 (SRE466S1300PRC) – AC. II TURVO – ENTR. ROD. MUNIC. (PALMEIRINHA), sentido Guarapuava, a uma distância ortogonal de 29,43 m da estrada 185+4,78 m, deste segue sobre a faixa de domínio existente, com o seguinte azimute e distância: com o azimute de 02°31'19" e a distância de 75,91 m até o vértice **'P01'**, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área superficial de **380,75 m²**.

ÁREA 17: Inicia-se a descrição deste perímetro junto ao vértice **'P01'**, de coordenadas E=445.223,962 m e N=7.228.588,526 m, localizado sobre a faixa de domínio existente da Rodovia PRC-466, no lado direito do eixo projetado da Rodovia PRC-466 (SRE466S1300PRC) – AC. II TURVO – ENTR. ROD. MUNIC. (PALMEIRINHA), sentido Guarapuava, a uma distância

ortogonal de 30,41 m da estrada 196+0,50 m, deste segue sobre a faixa de domínio existente, no sentido horário, com o seguinte azimute e distância: com o azimute de 182°21'18" e a distância de 222,60 m até o vértice **'P02'**, de coordenadas E=445.214,815 m e N=7.228.366,117 m; localizado sobre a faixa de domínio existente da Rodovia PRC-466, no lado direito do eixo projetado da Rodovia PRC-466 (SRE466S1300PRC) – AC. II TURVO – ENTR. ROD. MUNIC. (PALMEIRINHA), sentido Guarapuava, a uma distância ortogonal de 30,18 m da estrada 208+3,10 m, deste segue sobre a faixa de domínio projetada, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 272°25'41" e a distância de 6,00 m até o vértice **'P03'**, de coordenadas E=445.208,621 m e N=7.228.366,371 m; com o azimute de 02°21'19" e a distância de 218,31 m até o vértice **'P04'**, de coordenadas E=445.217,792 m e N=7.228.584,492 m; com o azimute de 56°49'42" e a distância de 7,37 m até o vértice **'P01'**, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área superficial de **1.322,61 m²**.

ÁREA 18: Inicia-se a descrição deste perímetro junto ao vértice **'P01'**, de coordenadas E=445.267,113 m e N=7.228.185,367 m, localizado sobre a faixa de domínio existente da Rodovia PRC-466, no lado esquerdo do eixo projetado da Rodovia PRC-466 (SRE466S1300PRC) – AC. II TURVO – ENTR. ROD. MUNIC. (PALMEIRINHA), sentido Guarapuava, a uma distância ortogonal de 29,68 m da estrada 217+1,48 m, deste segue sobre a faixa de domínio projetada, no sentido horário, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 61°35'18" e a distância de 8,26 m até o vértice **'P02'**, de coordenadas E=445.274,378 m e N=7.228.189,297 m; com o azimute de 182°30'33" e a distância de 47,33 m até o vértice **'P03'**, de coordenadas E=445.272,306 m e N=7.228.142,012 m; com o azimute de 181°40'53" e a distância de 52,33 m até o vértice **'P04'**, de coordenadas E=445.270,770 m e N=7.228.089,705 m; com o azimute de 270°46'15" e a distância de 7,00 m até o vértice **'P05'**, de coordenadas E=445.263,771 m e N=7.228.089,799 m, localizado sobre a faixa de domínio existente da Rodovia PRC-466, no lado esquerdo do eixo projetado da Rodovia PRC-466 (SRE466S1300PRC) – AC. II TURVO – ENTR. ROD. MUNIC. (PALMEIRINHA), sentido Guarapuava, a uma distância ortogonal de 28,87 m da estrada 221+18,47 m, deste segue sobre a faixa de domínio existente, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 01°22'59" e a distância de 33,51 m até o vértice **'P06'**, de coordenadas E=445.264,580 m e N=7.228.123,297 m; com o azimute de 02°20'14" e a distância de 62,12 m até o vértice **'P01'**, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área superficial de **688,71 m²**.

ÁREA 19: Inicia-se a descrição deste perímetro junto ao vértice **'P01'**, de coordenadas E=445.267,278 m e N=7.227.943,189 m, localizado sobre a faixa de domínio existente da Rodovia PRC-466, no lado esquerdo do eixo projetado da Rodovia PRC-466 (SRE466S1300PRC) – AC. II TURVO – ENTR. ROD. MUNIC. (PALMEIRINHA), sentido Guarapuava, a uma distância ortogonal de 24,11 m da estrada 229+7,87 m, deste segue sobre a faixa de domínio projetada, no sentido horário, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 85°07'56" e a distância de 4,85 m até o vértice **'P02'**, de coordenadas E=445.272,114 m e N=7.227.943,601 m; com o azimute de 174°26'54" e a distância de 12,25 m até o vértice **'P03'**, de coordenadas E=445.273,300 m e N=7.227.931,406 m; com o azimute de 174°52'42" e a distância de 18,54 m até o vértice **'P04'**, de coordenadas E=445.274,954 m e N=7.227.912,945 m; com o azimute de 173°55'02" e a distância de 19,46 m até o vértice **'P05'**, de coordenadas E=445.277,016 m e N=7.227.893,595 m; com o azimute de 173°04'07" e a distância de 27,78 m até o vértice **'P06'**, de coordenadas E=445.280,368 m e N=7.227.866,022 m; com o azimute de 262°33'23" e a distância de 3,00 m até o vértice **'P07'**, de coordenadas E=445.277,394 m e N=7.227.865,634 m; com o azimute de 171°57'49" e a distância de 25,50 m até o vértice **'P08'**, de coordenadas E=445.280,958 m e N=7.227.840,388 m; com o azimute de 170°34'44" e a distância de 22,78 m até o vértice **'P09'**, de coordenadas E=445.284,688 m e N=7.227.817,912 m; com o azimute de 170°23'07" e a distância de 19,85 m até o vértice **'P10'**, de coordenadas E=445.288,002 m e N=7.227.798,344 m; com o azimute de 169°01'13" e a distância de 13,74 m até o vértice **'P11'**, de coordenadas E=445.290,619 m e N=7.227.784,856 m; com o azimute de 259°01'14" e a distância de 2,00 m até o vértice **'P12'**, de coordenadas E=445.288,656 m e N=7.227.784,475 m, localizado sobre a faixa de domínio existente da Rodovia PRC-466, no lado esquerdo do eixo projetado da Rodovia PRC-466 (SRE466S1300PRC) – AC. II TURVO – ENTR. ROD. MUNIC. (PALMEIRINHA), sentido Guarapuava, a uma distância ortogonal de 19,08 m da estrada 237+10,48 m, deste segue sobre a faixa de domínio existente, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 349°22'49" e a distância de 21,84 m até o vértice **'P13'**, de coordenadas E=445.284,631 m e N=7.227.805,942 m; com o azimute de 350°37'26" e a distância de 17,95 m até o vértice **'P14'**, de coordenadas E=445.281,707 m e N=7.227.823,648 m; com o azimute de 350°35'32" e a distância de 16,82 m até o vértice **'P15'**, de coordenadas E=445.278,957 m e N=7.227.840,244 m; com o azimute de 352°07'04" e a distância de 34,14 m até o vértice **'P16'**, de coordenadas E=445.274,276 m e N=7.227.874,057 m; com o azimute de 353°23'31" e a distância de 28,03 m até o vértice **'P17'**, de coordenadas E=445.271,050 m e N=7.227.901,903 m; com o azimute de 354°37'54" e a distância de 29,18 m até o vértice **'P18'**, de coordenadas E=445.268,320 m e N=7.227.930,960 m; com o azimute de 355°07'56" e a distância de 12,27 m até o vértice **'P01'**, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área superficial de **551,87 m²**.

ÁREA 20: Inicia-se a descrição deste perímetro junto ao vértice **'P01'**, de coordenadas E=445.307,024 m e N=7.227.704,176 m, localizado sobre a faixa de domínio existente da Rodovia PRC-466, no lado esquerdo do eixo projetado da Rodovia PRC-466 (SRE466S1300PRC) – AC. II TURVO – ENTR. ROD. MUNIC. (PALMEIRINHA), sentido Guarapuava, a uma distância ortogonal de 17,70 m da estrada 241+13,31 m, deste segue sobre a faixa de domínio projetada, no sentido horário, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 75°53'28" e a distância de 5,00 m até o vértice **'P02'**, de coordenadas E=445.311,874 m e N=7.227.705,395 m; com o azimute de 165°50'32" e a distância de 157,01 m até o vértice **'P03'**, de coordenadas E=445.350,276 m e N=7.227.553,156 m; com o azimute de 167°55'05" e a distância de 56,24 m até o vértice **'P04'**, de coordenadas E=445.362,047 m e N=7.227.498,168 m; com o azimute de 259°33'10" e a distância de 2,00 m até o vértice **'P05'**, de coordenadas E=445.360,080 m e N=7.227.497,803 m; com o azimute de 169°33'09" e a distância de 6,18 m até o vértice **'P06'**, de coordenadas E=445.361,202 m e N=7.227.491,723 m; com o azimute de 171°51'39" e a distância de 21,11 m até o vértice **'P07'**, de coordenadas E=445.364,191 m e N=7.227.470,821 m; com o azimute de 173°55'32" e a distância de 21,84 m até o vértice **'P08'**, de coordenadas E=445.366,502 m e N=7.227.449,100 m; com o azimute de 177°17'05" e a distância de 62,81 m até o vértice **'P09'**, de coordenadas E=445.369,478 m e N=7.227.386,362 m; com o azimute de 181°49'15" e a distância de 52,04 m até o vértice **'P10'**, de coordenadas E=445.367,824 m e N=7.227.334,347 m; com o azimute de 233°02'39" e a distância de 3,82 m até o vértice **'P11'**, de coordenadas E=445.364,775 m e N=7.227.332,053 m, localizado sobre a faixa de domínio existente da Rodovia PRC-466, no lado esquerdo do eixo projetado da Rodovia PRC-466 (SRE466S1300PRC) – AC. II TURVO – ENTR. ROD. MUNIC. (PALMEIRINHA), sentido Guarapuava, a uma distância ortogonal de 17,73 m da estrada 260+6,58 m, deste segue sobre a faixa de domínio existente, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 03°54'50" e a distância de 12,09 m até o vértice **'P12'**, de coordenadas E=445.365,600 m e N=7.227.344,111 m; com o azimute de 01°57'10" e a distância de 21,12 m até o vértice **'P13'**, de coordenadas E=445.366,320 m e N=7.227.365,224 m; com o azimute de 00°25'38" e a distância de 21,12 m até o vértice **'P14'**, de coordenadas E=445.366,478 m e N=7.227.368,345 m; com o azimute de 358°56'47" e a distância de 20,41 m até o vértice **'P15'**, de coordenadas E=445.366,102 m e N=7.227.406,755 m; com o azimute de 357°22'09" e a distância de 22,08 m até o vértice **'P16'**, de coordenadas E=445.365,089 m e N=7.227.428,813 m; com o azimute de 354°40'57" e a distância de 41,82 m até o vértice **'P17'**, de coordenadas E=445.361,218 m e N=7.227.470,450 m; com o azimute de 351°51'39" e a distância de 21,00 m até o vértice **'P18'**, de coordenadas E=445.358,240 m e N=7.227.491,238 m; com o azimute de 349°33'09" e a distância de 20,95 m até o vértice **'P19'**, de coordenadas E=445.354,441 m e N=7.227.511,842 m; com o azimute de 347°53'29" e a distância de 20,65 m até o vértice **'P20'**, de coordenadas E=445.350,108 m e N=7.227.532,037 m; com o azimute de 346°45'40" e a distância de 20,48 m até o vértice **'P21'**, de coordenadas E=445.345,419 m e N=7.227.551,969 m; com o azimute de 345°50'32" e a distância de 156,98 m até o vértice **'P01'**, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área superficial de **1.505,24 m²**.

ÁREA 21: Inicia-se a descrição deste perímetro junto ao vértice **'P01'**, de coordenadas E=445.364,470 m e N=7.227.327,595 m, localizado sobre a faixa de domínio existente da Rodovia PRC-466, no lado esquerdo do eixo projetado da Rodovia PRC-466 (SRE466S1300PRC) – AC. II TURVO – ENTR. ROD. MUNIC. (PALMEIRINHA), sentido Guarapuava, a uma distância ortogonal de 17,66 m da estrada 260+10,95 m, deste segue sobre a faixa de domínio projetada, no sentido horário, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 67°32'25" e a distância de 3,42 m até o vértice **'P02'**, de coordenadas E=445.367,635 m e N=7.227.328,903 m; com o azimute de 93°39'22" e a distância de 2,00 m até o vértice **'P03'**, de coordenadas E=445.369,630 m e N=7.227.328,775 m; com o azimute de 183°41'58" e a distância de 84,07 m até o vértice **'P04'**, de coordenadas E=445.364,206 m e N=7.227.244,878 m; com o azimute de 179°22'35" e a distância de 54,41 m até o vértice **'P05'**, de coordenadas E=445.364,798 m e N=7.227.190,475 m; com o azimute de 174°15'46" e a distância de 55,29 m até o vértice **'P06'**, de coordenadas E=445.370,326 m e N=7.227.135,458 m; com o azimute de 169°26'11" e a

distância de 37,44 m até o vértice **'P07'**, de coordenadas E=445.377,189 m e N=7.227.098,652 m; com o azimute de 166°10'40" e a distância de 37,32 m até o vértice **'P08'**, de coordenadas E=445.386,106 m e N=7.227.062,409 m; com o azimute de 161°51'39" e a distância de 56,25 m até o vértice **'P09'**, de coordenadas E=445.403,619 m e N=7.227.008,953 m; com o azimute de 156°30'02" e a distância de 40,81 m até o vértice **'P10'**, de coordenadas E=445.419,893 m e N=7.226.971,525 m; com o azimute de 62°38'05" e a distância de 15,77 m até o vértice **'P11'**, de coordenadas E=445.433,895 m e N=7.226.978,772 m; com o azimute de 150°40'16" e a distância de 66,06 m até o vértice **'P12'**, de coordenadas E=445.466,251 m e N=7.226.921,183 m; com o azimute de 237°57'13" e a distância de 16,08 m até o vértice **'P13'**, de coordenadas E=445.452,623 m e N=7.226.912,653 m; com o azimute de 145°48'42" e a distância de 41,53 m até o vértice **'P14'**, de coordenadas E=445.475,962 m e N=7.226.878,296 m; com o azimute de 143°50'13" e a distância de 119,95 m até o vértice **'P15'**, de coordenadas E=445.546,744 m e N=7.226.781,453 m; com o azimute de 146°07'32" e a distância de 41,89 m até o vértice **'P16'**, de coordenadas E=445.570,091 m e N=7.226.746,676 m; com o azimute de 150°07'55" e a distância de 10,47 m até o vértice **'P17'**, de coordenadas E=445.575,303 m e N=7.226.737,601 m; com o azimute de 150°07'55" e a distância de 32,78 m até o vértice **'P18'**, de coordenadas E=445.591,625 m e N=7.226.709,179 m; com o azimute de 153°05'33" e a distância de 42,04 m até o vértice **'P19'**, de coordenadas E=445.610,649 m e N=7.226.671,692 m; com o azimute de 158°18'01" e a distância de 52,00 m até o vértice **'P20'**, de coordenadas E=445.629,877 m e N=7.226.623,375 m; com o azimute de 70°21'04" e a distância de 5,00 m até o vértice **'P21'**, de coordenadas E=445.634,586 m e N=7.226.625,056 m; com o azimute de 162°52'21" e a distância de 54,65 m até o vértice **'P22'**, de coordenadas E=445.650,681 m e N=7.226.572,828 m; com o azimute de 166°58'38" e a distância de 43,69 m até o vértice **'P23'**, de coordenadas E=445.660,525 m e N=7.226.530,263 m; com o azimute de 169°35'04" e a distância de 5,68 m até o vértice **'P24'**, de coordenadas E=445.661,551 m e N=7.226.524,681 m; com o azimute de 259°35'04" e a distância de 5,00 m até o vértice **'P25'**, de coordenadas E=445.656,634 m e N=7.226.523,777 m; com o azimute de 171°35'20" e a distância de 49,25 m até o vértice **'P26'**, de coordenadas E=445.663,839 m e N=7.226.475,052 m; com o azimute de 83°05'38" e a distância de 6,00 m até o vértice **'P27'**, de coordenadas E=445.669,795 m e N=7.226.475,774 m; com o azimute de 173°05'38" e a distância de 8,71 m até o vértice **'P28'**, de coordenadas E=445.670,842 m e N=7.226.467,131 m; com o azimute de 176°55'05" e a distância de 43,89 m até o vértice **'P29'**, de coordenadas E=445.673,202 m e N=7.226.423,303 m; com o azimute de 180°04'07" e a distância de 54,14 m até o vértice **'P30'**, de coordenadas E=445.673,137 m e N=7.226.369,165 m; com o azimute de 270°28'10" e a distância de 6,00 m até o vértice **'P31'**, de coordenadas E=445.667,137 m e N=7.226.369,215 m; com o azimute de 181°04'29" e a distância de 27,83 m até o vértice **'P32'**, de coordenadas E=445.666,615 m e N=7.226.341,386 m; com o azimute de 270°50'21" e a distância de 5,00 m até o vértice **'P33'**, de coordenadas E=445.661,619 m e N=7.226.341,459 m, localizado sobre a faixa de domínio existente da Rodovia PRC-466, no lado esquerdo do eixo projetado da Rodovia PRC-466 (SRE466S1300PRC) – AC. II TURVO – ENTR. ROD. MUNIC. (PALMEIRINHA), sentido Guarapuava, a uma distância ortogonal de 17,69 m da estaca 313+10,45 m, deste segue sobre a faixa de domínio existente, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 00°52'13" e a distância de 61,03 m até o vértice **'P34'**, de coordenadas E=445.662,546 m e N=7.226.402,480 m; com o azimute de 358°42'44" e a distância de 41,74 m até o vértice **'P35'**, de coordenadas E=445.661,608 m e N=7.226.444,210 m; com o azimute de 354°20'03" e a distância de 42,62 m até o vértice **'P36'**, de coordenadas E=445.657,400 m e N=7.226.486,624 m; com o azimute de 349°58'58" e a distância de 63,55 m até o vértice **'P37'**, de coordenadas E=445.646,346 m e N=7.226.549,207 m; com o azimute de 345°05'22" e a distância de 42,15 m até o vértice **'P38'**, de coordenadas E=445.635,500 m e N=7.226.589,940 m; com o azimute de 341°38'38" e a distância de 41,98 m até o vértice **'P39'**, de coordenadas E=445.622,279 m e N=7.226.629,786 m; com o azimute de 336°35'38" e a distância de 63,54 m até o vértice **'P40'**, de coordenadas E=445.597,036 m e N=7.226.688,100 m; com o azimute de 330°51'16" e a distância de 55,19 m até o vértice **'P41'**, de coordenadas E=445.570,155 m e N=7.226.736,306 m; com o azimute de 330°51'16" e a distância de 8,83 m até o vértice **'P42'**, de coordenadas E=445.565,855 m e N=7.226.744,018 m; com o azimute de 326°07'29" e a distância de 41,63 m até o vértice **'P43'**, de coordenadas E=445.542,649 m e N=7.226.778,583 m; com o azimute de 323°48'10" e a distância de 100,27 m até o vértice **'P44'**, de coordenadas E=445.483,431 m e N=7.226.859,504 m; com o azimute de 324°32'23" e a distância de 38,61 m até o vértice **'P45'**, de coordenadas E=445.461,034 m e N=7.226.890,949 m; com o azimute de 326°12'21" e a distância de 19,78 m até o vértice **'P46'**, de coordenadas E=445.450,035 m e N=7.226.907,383 m; com o azimute de 327°46'18" e a distância de 18,22 m até o vértice **'P47'**, de coordenadas E=445.440,316 m e N=7.226.922,799 m; com o azimute de 330°18'00" e a distância de 18,97 m até o vértice **'P48'**, de coordenadas E=445.430,917 m e N=7.226.939,278 m; com o azimute de 331°43'15" e a distância de 19,20 m até o vértice **'P49'**, de coordenadas E=445.421,820 m e N=7.226.956,187 m; com o azimute de 333°57'58" e a distância de 18,53 m até o vértice **'P50'**, de coordenadas E=445.413,687 m e N=7.226.972,838 m; com o azimute de 336°45'48" e a distância de 37,34 m até o vértice **'P51'**, de coordenadas E=445.398,953 m e N=7.227.007,153 m; com o azimute de 341°51'36" e a distância de 56,75 m até o vértice **'P52'**, de coordenadas E=445.381,286 m e N=7.227.061,080 m; com o azimute de 346°10'40" e a distância de 37,61 m até o vértice **'P53'**, de coordenadas E=445.372,301 m e N=7.227.097,597 m; com o azimute de 349°26'13" e a distância de 37,76 m até o vértice **'P54'**, de coordenadas E=445.365,380 m e N=7.227.134,715 m; com o azimute de 352°59'40" e a distância de 31,41 m até o vértice **'P55'**, de coordenadas E=445.361,549 m e N=7.227.165,891 m; com o azimute de 356°29'51" e a distância de 36,95 m até o vértice **'P56'**, de coordenadas E=445.359,292 m e N=7.227.202,770 m; com o azimute de 359°47'25" e a distância de 44,31 m até o vértice **'P57'**, de coordenadas E=445.359,129 m e N=7.227.247,078 m; com o azimute de 03°47'42" e a distância de 80,69 m até o vértice **'P01'**, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área superficial de **7.636,38 m²**.

ÁREA 22: Inicia-se a descrição deste perímetro junto ao vértice **'P01'**, de coordenadas E=445.660,294 m e N=7.226.267,893 m, localizado sobre a faixa de domínio existente da Rodovia PRC-466, no lado esquerdo do eixo projetado da Rodovia PRC-466 (SRE466S1300PRC) – AC. II TURVO – ENTR. ROD. MUNIC. (PALMEIRINHA), sentido Guarapuava, a uma distância ortogonal de 17,74 m da estaca 317+0,03 m, deste segue sobre a faixa de domínio projetada, no sentido horário, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 91°16'25" e a distância de 5,00 m até o vértice **'P02'**, de coordenadas E=445.665,292 m e N=7.226.267,782 m; com o azimute de 180°57'20" e a distância de 45,61 m até o vértice **'P03'**, de coordenadas E=445.664,532 m e N=7.226.222,181 m; com o azimute de 91°11'03" e a distância de 5,00 m até o vértice **'P04'**, de coordenadas E=445.669,531 m e N=7.226.222,078 m; com o azimute de 181°05'57" e a distância de 109,32 m até o vértice **'P05'**, de coordenadas E=445.667,434 m e N=7.226.112,775 m; com o azimute de 271°31'01" e a distância de 5,00 m até o vértice **'P06'**, de coordenadas E=445.662,436 m e N=7.226.112,908 m; com o azimute de 180°58'54" e a distância de 31,59 m até o vértice **'P07'**, de coordenadas E=445.661,895 m e N=7.226.081,323 m; com o azimute de 271°00'18" e a distância de 5,00 m até o vértice **'P08'**, de coordenadas E=445.656,894 m e N=7.226.081,411 m, localizado sobre a faixa de domínio existente da Rodovia PRC-466, no lado esquerdo do eixo projetado da Rodovia PRC-466 (SRE466S1300PRC) – AC. II TURVO – ENTR. ROD. MUNIC. (PALMEIRINHA), sentido Guarapuava, a uma distância ortogonal de 17,81 m da estaca 326+10,54 m, deste segue sobre a faixa de domínio existente, com o seguinte azimute e distância: com o azimute de 01°02'39" e a distância de 186,51 m até o vértice **'P01'**, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área superficial de **1.482,18 m²**.

ÁREA 23: Inicia-se a descrição deste perímetro junto ao vértice **'P01'**, de coordenadas E=445.655,204 m e N=7.225.804,111 m, localizado sobre a faixa de domínio existente da Rodovia PRC-466, no lado esquerdo do eixo projetado da Rodovia PRC-466 (SRE466S1300PRC) – AC. II TURVO – ENTR. ROD. MUNIC. (PALMEIRINHA), sentido Guarapuava, a uma distância ortogonal de 17,65 m da estaca 340+9,39 m, deste segue sobre a faixa de domínio projetada, no sentido horário, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 86°42'59" e a distância de 4,99 m até o vértice **'P02'**, de coordenadas E=445.660,182 m e N=7.225.804,396 m; com o azimute de 175°27'51" e a distância de 40,33 m até o vértice **'P03'**, de coordenadas E=445.663,372 m e N=7.225.764,191 m; com o azimute de 172°20'44" e a distância de 38,19 m até o vértice **'P04'**, de coordenadas E=445.668,459 m e N=7.225.726,341 m; com o azimute de 81°01'26" e a distância de 7,00 m até o vértice **'P05'**, de coordenadas E=445.675,374 m e N=7.225.727,433 m; com o azimute de 170°23'55" e a distância de 39,91 m até o vértice **'P06'**, de coordenadas E=445.682,031 m e N=7.225.688,079 m; com o azimute de 170°23'55" e a distância de 36,00 m até o vértice **'P07'**, de coordenadas E=445.688,035 m e N=7.225.652,585 m; com o azimute de 259°46'33" e a distância de 8,00 m até o vértice **'P08'**, de coordenadas E=445.680,162 m e N=7.225.651,165 m; com o azimute de 170°13'15" e a distância de 23,91 m até o vértice **'P09'**, de coordenadas E=445.684,223 m e N=7.225.627,604 m; com o azimute de 169°42'14" e a distância de 10,69 m até o vértice **'P10'**, de coordenadas E=445.686,133 m e N=7.225.617,088 m; com o azimute de 259°42'13" e a distância de 4,00 m até o marco **'P11'**, de coordenadas E=445.682,198 m e N=7.225.616,373 m, localizado sobre a faixa de domínio existente da Rodovia PRC-466, no lado esquerdo do eixo projetado da Rodovia PRC-466 (SRE466S1300PRC) – AC. II TURVO – ENTR. ROD. MUNIC. (PALMEIRINHA), sentido

Guarapuava, a uma distância ortogonal de 17,78 m da estaca 350+1,13 m, deste segue sobre a faixa de domínio existente, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 350°04'16" e a distância de 28,86 m até o vértice **'P12'**, de coordenadas E=445.677,222 m e N=7.225.644,801 m; com o azimute de 349°58'04" e a distância de 44,47 m até o vértice **'P13'**, de coordenadas E=445.669,475 m e N=7.225.688,593 m; com o azimute de 350°58'53" e a distância de 57,11 m até o vértice **'P14'**, de coordenadas E=445.660,523 m e N=7.225.744,994 m; com o azimute de 353°30'41" e a distância de 18,82 m até o vértice **'P15'**, de coordenadas E=445.658,396 m e N=7.225.763,697 m; com o azimute de 355°29'03" e a distância de 40,54 m até o vértice **'P01'**, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área superficial de **1.459,34 m²**.

ÁREA 24: Inicia-se a descrição deste perímetro junto ao vértice **'P01'**, de coordenadas E=445.688,853 m e N=7.225.578,079 m, localizado sobre a faixa de domínio existente da Rodovia PRC-466, no lado esquerdo do eixo projetado da Rodovia PRC-466 (SRE466S1300PRC) – AC. II TURVO – ENTR. ROD. MUNIC. (PALMEIRINHA), sentido Guarapuava, a uma distância ortogonal de 17,66 m da estaca 352+0,00 m, deste segue sobre a faixa de domínio projetada, no sentido horário, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 80°04'38" e a distância de 4,00 m até o vértice **'P02'**, de coordenadas E=445.692,794 m e N=7.225.578,768 m; com o azimute de 170°00'30" e a distância de 95,54 m até o vértice **'P03'**, de coordenadas E=445.709,370 m e N=7.225.484,680 m; com o azimute de 170°00'30" e a distância de 47,00 m até o vértice **'P04'**, de coordenadas E=445.717,525 m e N=7.225.438,388 m; com o azimute de 79°31'06" e a distância de 3,00 m até o vértice **'P05'**, de coordenadas E=445.720,475 m e N=7.225.438,934 m; com o azimute de 169°48'51" e a distância de 29,29 m até o vértice **'P06'**, de coordenadas E=445.725,656 m e N=7.225.410,102 m; com o azimute de 169°48'51" e a distância de 23,09 m até o vértice **'P07'**, de coordenadas E=445.729,740 m e N=7.225.387,371 m; com o azimute de 79°49'23" e a distância de 7,00 m até o vértice **'P08'**, de coordenadas E=445.736,630 m e N=7.225.388,608 m; com o azimute de 169°58'17" e a distância de 61,23 m até o vértice **'P09'**, de coordenadas E=445.747,292 m e N=7.225.328,313 m; com o azimute de 80°20'36" e a distância de 8,00 m até o vértice **'P10'**, de coordenadas E=445.755,178 m e N=7.225.329,655 m; com o azimute de 169°54'21" e a distância de 141,04 m até o vértice **'P11'**, de coordenadas E=445.779,898 m e N=7.225.190,798 m; com o azimute de 259°44'27" e a distância de 8,00 m até o vértice **'P12'**, de coordenadas E=445.772,026 m e N=7.225.189,373 m; com o azimute de 169°59'00" e a distância de 62,69 m até o vértice **'P13'**, de coordenadas E=445.782,930 m e N=7.225.127,636 m; com o azimute de 260°14'13" e a distância de 6,00 m até o vértice **'P14'**, de coordenadas E=445.777,017 m e N=7.225.126,619 m; com o azimute de 170°01'58" e a distância de 133,60 m até o vértice **'P15'**, de coordenadas E=445.800,141 m e N=7.224.995,038 m; com o azimute de 259°55'59" e a distância de 3,00 m até o vértice **'P16'**, de coordenadas E=445.797,187 m e N=7.224.994,513 m; com o azimute de 169°57'50" e a distância de 151,29 m até o vértice **'P17'**, de coordenadas E=445.823,552 m e N=7.224.845,543 m; com o azimute de 260°26'03" e a distância de 2,00 m até o vértice **'P18'**, de coordenadas E=445.821,580 m e N=7.224.845,210 m; com o azimute de 169°53'30" e a distância de 127,99 m até o vértice **'P19'**, de coordenadas E=445.844,043 m e N=7.224.719,206 m; com o azimute de 169°51'19" e a distância de 25,18 m até o vértice **'P20'**, de coordenadas E=445.848,477 m e N=7.224.694,423 m; com o azimute de 259°35'05" e a distância de 3,00 m até o vértice **'P21'**, de coordenadas E=445.845,527 m e N=7.224.693,881 m, localizado sobre a faixa de domínio existente da Rodovia PRC-466, no lado esquerdo do eixo projetado da Rodovia PRC-466 (SRE466S1300PRC) – AC. II TURVO – ENTR. ROD. MUNIC. (PALMEIRINHA), sentido Guarapuava, a uma distância ortogonal de 17,93 m da estaca 396+19,56 m, deste segue sobre a faixa de domínio existente, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 349°56'46" e a distância de 25,46 m até o vértice **'P22'**, de coordenadas E=445.841,083 m e N=7.224.718,946 m; com o azimute de 349°56'46" e a distância de 97,36 m até o vértice **'P23'**, de coordenadas E=445.824,087 m e N=7.224.814,809 m; com o azimute de 349°16'23" e a distância de 20,74 m até o vértice **'P24'**, de coordenadas E=445.820,227 m e N=7.224.835,186 m; com o azimute de 350°26'03" e a distância de 20,45 m até o vértice **'P25'**, de coordenadas E=445.816,828 m e N=7.224.855,351 m; com o azimute de 349°56'23" e a distância de 129,54 m até o vértice **'P26'**, de coordenadas E=445.794,200 m e N=7.224.982,895 m; com o azimute de 349°55'26" e a distância de 96,53 m até o vértice **'P27'**, de coordenadas E=445.777,312 m e N=7.225.077,935 m; com o azimute de 350°07'48" e a distância de 81,18 m até o vértice **'P28'**, de coordenadas E=445.763,396 m e N=7.225.157,916 m; com o azimute de 349°54'10" e a distância de 256,28 m até o vértice **'P29'**, de coordenadas E=445.718,466 m e N=7.225.410,228 m; com o azimute de 349°54'10" e a distância de 75,34 m até o vértice **'P30'**, de coordenadas E=445.705,258 m e N=7.225.484,397 m; com o azimute de 350°04'04" e a distância de 95,11 m até o vértice **'P01'**, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área superficial de **8.067,50 m²**.

ÁREA 25: Inicia-se a descrição deste perímetro junto ao vértice **'P01'**, de coordenadas E=445.763,650 m e N=7.224.811,495 m, localizado sobre a faixa de domínio existente da Rodovia PRC-466, no lado direito do eixo projetado da Rodovia PRC-466 (SRE466S1300PRC) – AC. II TURVO – ENTR. ROD. MUNIC. (PALMEIRINHA), sentido Guarapuava, a uma distância ortogonal de 42,21 m da estaca 390+9,58 m, deste segue sobre a faixa de domínio existente, no sentido horário, com o seguinte azimute e distância: com o azimute de 170°00'45" e a distância de 16,71 m até o vértice **'P02'**, de coordenadas E=445.766,548 m e N=7.224.795,043 m, localizado sobre a faixa de domínio existente da Rodovia PRC-466, no lado direito do eixo projetado da Rodovia PRC-466 (SRE466S1300PRC) – AC. II TURVO – ENTR. ROD. MUNIC. (PALMEIRINHA), sentido Guarapuava, a uma distância ortogonal de 42,22 m da estaca 391+6,29 m, deste segue sobre a faixa de domínio projetada, no sentido horário, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 263°10'19" e a distância de 10,01 m até o vértice **'P03'**, de coordenadas E=445.756,608 m e N=7.224.793,853 m; com o azimute de 350°00'25" e a distância de 15,86 m até o vértice **'P04'**, de coordenadas E=445.753,856 m e N=7.224.809,470 m; com o azimute de 78°18'54" e a distância de 10,00 m até o vértice **'P01'**, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área superficial de **162,75 m²**.

ÁREA 26: Inicia-se a descrição deste perímetro junto ao vértice **'P01'**, de coordenadas E=445.854,979 m e N=7.224.641,930 m, localizado sobre a faixa de domínio existente da Rodovia PRC-466, no lado esquerdo do eixo projetado da Rodovia PRC-466 (SRE466S1300PRC) – AC. II TURVO – ENTR. ROD. MUNIC. (PALMEIRINHA), sentido Guarapuava, a uma distância ortogonal de 18,19 m da estaca 399+7,54 m, deste segue sobre a faixa de domínio projetada, no sentido horário, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 79°20'44" e a distância de 9,00 m até o vértice **'P02'**, de coordenadas E=445.863,824 m e N=7.224.643,594 m; com o azimute de 168°28'52" e a distância de 47,51 m até o vértice **'P03'**, de coordenadas E=445.873,312 m e N=7.224.597,039 m; com o azimute de 86°37'37" e a distância de 8,82 m até o vértice **'P04'**, de coordenadas E=445.882,121 m e N=7.224.597,558 m; com o azimute de 169°57'10" e a distância de 23,29 m até o vértice **'P05'**, de coordenadas E=445.886,185 m e N=7.224.574,622 m; com o azimute de 79°59'38" e a distância de 8,00 m até o vértice **'P06'**, de coordenadas E=445.894,063 m e N=7.224.576,012 m; com o azimute de 170°26'27" e a distância de 40,83 m até o vértice **'P07'**, de coordenadas E=445.900,844 m e N=7.224.535,745 m; com o azimute de 81°51'13" e a distância de 5,00 m até o vértice **'P08'**, de coordenadas E=445.905,794 m e N=7.224.536,454 m; com o azimute de 171°57'30" e a distância de 17,14 m até o vértice **'P09'**, de coordenadas E=445.908,192 m e N=7.224.519,480 m; com o azimute de 173°06'00" e a distância de 33,22 m até o vértice **'P10'**, de coordenadas E=445.912,183 m e N=7.224.486,498 m; com o azimute de 263°53'40" e a distância de 5,00 m até o vértice **'P11'**, de coordenadas E=445.907,211 m e N=7.224.485,967 m; com o azimute de 175°28'16" e a distância de 24,06 m até o vértice **'P12'**, de coordenadas E=445.909,111 m e N=7.224.461,984 m; com o azimute de 266°04'51" e a distância de 13,00 m até o vértice **'P13'**, de coordenadas E=445.896,141 m e N=7.224.461,095 m; com o azimute de 177°58'09" e a distância de 36,79 m até o vértice **'P14'**, de coordenadas E=445.897,445 m e N=7.224.424,330 m; com o azimute de 180°26'36" e a distância de 32,48 m até o vértice **'P15'**, de coordenadas E=445.897,194 m e N=7.224.391,849 m; com o azimute de 271°07'13" e a distância de 6,39 m até o vértice **'P16'**, de coordenadas E=445.888,807 m e N=7.224.392,014 m; com o azimute de 184°37'32" e a distância de 45,63 m até o vértice **'P17'**, de coordenadas E=445.885,127 m e N=7.224.364,531 m; com o azimute de 275°57'54" e a distância de 5,00 m até o vértice **'P18'**, de coordenadas E=445.880,154 m e N=7.224.347,051 m, localizado sobre a faixa de domínio existente da Rodovia PRC-466, no lado esquerdo do eixo projetado da Rodovia PRC-466 (SRE466S1300PRC) – AC. II TURVO – ENTR. ROD. MUNIC. (PALMEIRINHA), sentido Guarapuava, a uma distância ortogonal de 17,60 m da estaca 414+4,80 m, deste segue sobre a faixa de domínio existente, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 04°43'37" e a distância de 16,10 m até o vértice **'P19'**, de coordenadas E=445.881,481 m e N=7.224.363,099 m; com o azimute de 03°23'45" e a distância de 28,91 m até o vértice **'P20'**, de coordenadas E=445.883,193 m e N=7.224.391,957 m; com o azimute de 01°04'14" e a distância de 14,43 m até o vértice **'P21'**, de coordenadas E=445.883,463 m e N=7.224.406,385 m; com o azimute de 00°19'14" e a distância de 17,84 m até o vértice **'P22'**, de coordenadas E=445.883,563 m e N=7.224.424,225 m; com o azimute de 357°14'32" e a distância de 52,77 m até o vértice **'P23'**, de coordenadas E=445.881,024 m e N=7.224.476,934 m; com o azimute de 353°00'43" e a distância de 43,40 m até o vértice **'P24'**, de coordenadas E=445.875,744 m e

N=7.224.520,011 m; com o azimute de 351°42'53" e a distância de 24,10 m até o vértice **'P25'**, de coordenadas E=445.872,270 m e N=7.224.543,863 m; com o azimute de 350°10'13" e a distância de 53,36 m até o vértice **'P26'**, de coordenadas E=445.863,160 m e N=7.224.596,440 m; com o azimute de 349°48'15" e a distância de 46,22 m até o vértice **'P01'**, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área superficial de **5.427,56 m²**.

ÁREA 27: Inicia-se a descrição deste perímetro junto ao vértice **'P01'**, de coordenadas E=445.848,446 m e N=7.224.192,163 m, localizado sobre a faixa de domínio existente da Rodovia PRC-466, no lado esquerdo do eixo projetado da Rodovia PRC-466 (SRE466S1300PRC) – AC. II TURVO – ENTR. ROD. MUNIC. (PALMEIRINHA), sentido Guarapuava, a uma distância ortogonal de 17,95 m da estaca 421+19,30 m, deste segue sobre a faixa de domínio projetada, no sentido horário, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 107°02'17" e a distância de 5,00 m até o vértice **'P02'**, de coordenadas E=445.853,226 m e N=7.224.190,698 m; com o azimute de 199°27'10" e a distância de 48,57 m até o vértice **'P03'**, de coordenadas E=445.837,050 m e N=7.224.144,897 m; com o azimute de 203°07'40" e a distância de 41,82 m até o vértice **'P04'**, de coordenadas E=445.820,624 m e N=7.224.106,439 m; com o azimute de 206°01'28" e a distância de 218,66 m até o vértice **'P05'**, de coordenadas E=445.724,685 m e N=7.223.909,947 m; com o azimute de 201°53'26" e a distância de 37,06 m até o vértice **'P06'**, de coordenadas E=445.710,868 m e N=7.223.875,561 m; com o azimute de 197°40'41" e a distância de 63,31 m até o vértice **'P07'**, de coordenadas E=445.691,644 m e N=7.223.815,245 m; com o azimute de 285°15'30" e a distância de 5,00 m até o vértice **'P08'**, de coordenadas E=445.686,820 m e N=7.223.816,561, localizado sobre a faixa de domínio existente da Rodovia PRC-466, no lado esquerdo do eixo projetado da Rodovia PRC-466 (SRE466S1300PRC) – AC. II TURVO – ENTR. ROD. MUNIC. (PALMEIRINHA), sentido Guarapuava, a uma distância ortogonal de 20,49 m da estaca 442+9,44 m, deste segue sobre a faixa de domínio existente, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 16°02'13" e a distância de 25,32 m até o vértice **'P09'**, de coordenadas E=445.693,816 m e N=7.223.840,898 m; com o azimute de 18°45'29" e a distância de 38,40 m até o vértice **'P10'**, de coordenadas E=445.706,164 m e N=7.223.877,257 m; com o azimute de 21°53'26" e a distância de 37,41 m até o vértice **'P11'**, de coordenadas E=445.720,112 m e N=7.223.911,971 m; com o azimute de 24°53'44" e a distância de 38,22 m até o vértice **'P12'**, de coordenadas E=445.736,199 m e N=7.223.946,635 m; com o azimute de 26°20'57" e a distância de 59,49 m até o vértice **'P13'**, de coordenadas E=445.762,601 m e N=7.223.999,941 m; com o azimute de 26°13'13" e a distância de 121,05 m até o vértice **'P14'**, de coordenadas E=445.816,084 m e N=7.224.108,534 m; com o azimute de 23°07'40" e a distância de 41,54 m até o vértice **'P15'**, de coordenadas E=445.832,399 m e N=7.224.146,734 m; com o azimute de 20°53'37" e a distância de 21,61 m até o vértice **'P16'**, de coordenadas E=445.840,106 m e N=7.224.166,924 m; com o azimute de 18°17'03" e a distância de 26,58 m até o vértice **'P01'**, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área superficial de **2.130,71 m²**.

ÁREA 28: Inicia-se a descrição deste perímetro junto ao vértice **'P01'**, de coordenadas E=445.604,574 m e N=7.223.616,407 m, localizado sobre a faixa de domínio existente da Rodovia PRC-466, no lado direito do eixo projetado da Rodovia PRC-466 (SRE466S1300PRC) – AC. II TURVO – ENTR. ROD. MUNIC. (PALMEIRINHA), sentido Guarapuava, a uma distância ortogonal de 33,67 m da estaca 452+17,36 m, deste segue sobre a faixa de domínio existente, no sentido horário, com o seguinte azimute e distância: com o azimute de 176°26'54" e a distância de 36,02 m até o vértice **'P02'**, de coordenadas E=445.606,805 m e N=7.223.580,461 m; com o azimute de 173°22'08" e a distância de 28,53 m até o vértice **'P03'**, de coordenadas E=445.610,099 m e N=7.223.552,126 m; com o azimute de 171°38'20" e a distância de 34,58 m até o vértice **'P04'**, de coordenadas E=445.615,127 m e N=7.223.517,916 m; com o azimute de 169°31'37" e a distância de 26,41 m até o vértice **'P05'**, de coordenadas E=445.619,928 m e N=7.223.491,942 m; com o azimute de 166°36'55" e a distância de 36,23 m até o vértice **'P06'**, de coordenadas E=445.628,316 m e N=7.223.456,694 m; com o azimute de 163°54'46" e a distância de 26,30 m até o vértice **'P07'**, de coordenadas E=445.635,603 m e N=7.223.431,424 m; com o azimute de 161°49'27" e a distância de 30,68 m até o vértice **'P08'**, de coordenadas E=445.645,175 m e N=7.223.402,271 m; com o azimute de 159°40'18" e a distância de 32,04 m até o vértice **'P09'**, de coordenadas E=445.656,307 m e N=7.223.372,223 m; com o azimute de 156°41'11" e a distância de 54,80 m até o vértice **'P10'**, de coordenadas E=445.677,996 m e N=7.223.321,893 m; com o azimute de 155°49'57" e a distância de 43,27 m até o vértice **'P11'**, de coordenadas E=445.695,709 m e N=7.223.282,420 m, localizado sobre a faixa de domínio existente da Rodovia PRC-466, no lado direito do eixo projetado da Rodovia PRC-466 (SRE466S1300PRC) – AC. II TURVO – ENTR. ROD. MUNIC. (PALMEIRINHA), sentido Guarapuava, a uma distância ortogonal de 25,30 m da estaca 469+14,78 m, deste segue sobre a faixa de domínio projetada, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 267°35'07" e a distância de 9,70 m até o vértice **'P12'**, de coordenadas E=445.686,015 m e N=7.223.282,011 m; com o azimute de 336°49'24" e a distância de 116,60 m até o vértice **'P13'**, de coordenadas E=445.640,124 m e N=7.223.389,203 m; com o azimute de 251°04'35" e a distância de 6,97 m até o vértice **'P14'**, de coordenadas E=445.633,532 m e N=7.223.386,943 m; com o azimute de 341°36'40" e a distância de 41,90 m até o vértice **'P15'**, de coordenadas E=445.620,315 m e N=7.223.426,700 m; com o azimute de 343°57'55" e a distância de 30,07 m até o vértice **'P16'**, de coordenadas E=445.612,009 m e N=7.223.455,603 m; com o azimute de 346°49'50" e a distância de 34,68 m até o vértice **'P17'**, de coordenadas E=445.604,107 m e N=7.223.489,373 m; com o azimute de 350°06'04" e a distância de 42,88 m até o vértice **'P18'**, de coordenadas E=445.596,735 m e N=7.223.531,617 m; com o azimute de 352°26'59" e a distância de 28,20 m até o vértice **'P19'**, de coordenadas E=445.593,029 m e N=7.223.559,577 m; com o azimute de 82°56'23" e a distância de 9,00 m até o vértice **'P20'**, de coordenadas E=445.601,961 m e N=7.223.560,683 m; com o azimute de 354°12'01" e a distância de 33,33 m até o vértice **'P21'**, de coordenadas E=445.598,593 m e N=7.223.593,839 m; com o azimute de 357°20'57" e a distância de 22,39 m até o vértice **'P22'**, de coordenadas E=445.597,557 m e N=7.223.616,208 m; com o azimute de 88°22'12" e a distância de 7,02 m até o vértice **'P01'**, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área superficial de **4.210,76 m²**.

ÁREA 29: Inicia-se a descrição deste perímetro junto ao vértice **'P01'**, de coordenadas E=445.745,824 m e N=7.223.169,187 m, localizado sobre a faixa de domínio existente da Rodovia PRC-466, no lado direito do eixo projetado da Rodovia PRC-466 (SRE466S1300PRC) – AC. II TURVO – ENTR. ROD. MUNIC. (PALMEIRINHA), sentido Guarapuava, a uma distância ortogonal de 25,49 m da estaca 475+18,48 m, deste segue sobre a faixa de domínio existente, no sentido horário, com o seguinte azimute e distância: com o azimute de 156°04'35" e a distância de 174,93 m até o vértice **'P02'**, de coordenadas E=445.816,760 m e N=7.223.090,288 m, localizado sobre a faixa de domínio existente da Rodovia PRC-466, no lado direito do eixo projetado da Rodovia PRC-466 (SRE466S1300PRC) – AC. II TURVO – ENTR. ROD. MUNIC. (PALMEIRINHA), sentido Guarapuava, a uma distância ortogonal de 25,45 m da estaca 484+13,40 m, deste segue sobre a faixa de domínio projetada, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 246°11'28" e a distância de 3,00 m até o vértice **'P03'**, de coordenadas E=445.814,015 m e N=7.223.008,077 m; com o azimute de 336°04'35" e a distância de 174,91 m até o vértice **'P04'**, de coordenadas E=445.743,088 m e N=7.223.167,958 m; com o azimute de 65°48'29" e a distância de 3,00 m até o vértice **'P01'**, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área superficial de **524,75 m²**.

ÁREA 30: Inicia-se a descrição deste perímetro junto ao vértice **'P01'**, de coordenadas E=445.832,921 m e N=7.222.972,878 m, localizado sobre a faixa de domínio existente da Rodovia PRC-466, no lado direito do eixo projetado da Rodovia PRC-466 (SRE466S1300PRC) – AC. II TURVO – ENTR. ROD. MUNIC. (PALMEIRINHA), sentido Guarapuava, a uma distância ortogonal de 25,43 m da estaca 486+13,24 m, deste segue sobre a faixa de domínio existente, no sentido horário, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 156°03'52" e a distância de 179,37 m até o vértice **'P02'**, de coordenadas E=445.905,695 m e N=7.222.808,930 m; com o azimute de 156°09'07" e a distância de 82,69 m até o vértice **'P03'**, de coordenadas E=445.939,129 m e N=7.222.733,296 m, localizado sobre a faixa de domínio existente da Rodovia PRC-466, no lado direito do eixo projetado da Rodovia PRC-466 (SRE466S1300PRC) – AC. II TURVO – ENTR. ROD. MUNIC. (PALMEIRINHA), sentido Guarapuava, a uma distância ortogonal de 25,44 m da estaca 499+15,31 m, deste segue sobre a faixa de domínio projetada, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 245°55'13" e a distância de 7,00 m até o vértice **'P04'**, de coordenadas E=445.932,738 m e N=7.222.730,440 m; com o azimute de 335°58'49" e a distância de 37,49 m até o vértice **'P05'**, de coordenadas E=445.917,476 m e N=7.222.764,688 m; com o azimute de 246°20'08" e a distância de 10,00 m até o vértice **'P06'**, de coordenadas E=445.908,317 m e N=7.222.760,674 m; com o azimute de 336°23'05" e a distância de 28,72 m até o vértice **'P07'**, de coordenadas E=445.896,810 m e N=7.222.786,992 m; com o azimute de 336°03'11" e a distância de 63,20 m até o vértice **'P08'**, de coordenadas E=445.871,159 m e N=7.222.844,749 m; com o azimute de 65°59'05" e a distância de 8,00 m até o vértice **'P09'**, de coordenadas E=445.878,466 m e N=7.222.848,005 m; com o azimute de 335°52'50" e a distância de 41,20 m até o vértice **'P10'**, de coordenadas E=445.861,629 m e N=7.222.885,611 m; com o azimute de 65°38'17" e a distância de 4,00 m até o vértice **'P11'**, de coordenadas E=445.865,273 m e N=7.222.887,261 m; com o azimute de 336°10'07" e a distância de 91,39 m até o vértice **'P12'**, de coordenadas

E=445.828,347 m e N=7.222.970,859 m; com o azimute de 66°11'13" e a distância de 5,00 m até o vértice **'P01'**, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área superficial de **2.670,57 m²**.

ÁREA 31: Inicia-se a descrição deste perímetro junto ao vértice **'P01'**, de coordenadas E=445.976,638 m e N=7.222.648,691 m, localizado sobre a faixa de domínio existente da Rodovia PRC-466, no lado direito do eixo projetado da Rodovia PRC-466 (SRE466S1300PRC) – AC. II TURVO – ENTR. ROD. MUNIC. (PALMEIRINHA), sentido Guarapuava, a uma distância ortogonal de 25,44 m da estaca 504+7,86 m, deste segue sobre a faixa de domínio existente, no sentido horário, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 155°35'49" e a distância de 16,85 m até o vértice **'P02'**, de coordenadas E=445.983,600 m e N=7.222.633,347 m; com o azimute de 156°07'41" e a distância de 141,12 m até o vértice **'P03'**, de coordenadas E=446.040,711 m e N=7.222.504,298 m; com o azimute de 156°09'09" e a distância de 95,42 m até o vértice **'P04'**, de coordenadas E=446.079,291 m e N=7.222.417,021 m; com o azimute de 156°16'09" e a distância de 43,56 m até o vértice **'P05'**, de coordenadas E=446.096,820 m e N=7.222.377,148 m; com o azimute de 156°18'34" e a distância de 21,30 m até o vértice **'P06'**, de coordenadas E=446.105,378 m e N=7.222.357,643 m; com o azimute de 158°13'50" e a distância de 58,73 m até o vértice **'P07'**, de coordenadas E=446.127,161 m e N=7.222.303,098 m; com o azimute de 160°32'02" e a distância de 25,33 m até o vértice **'P08'**, de coordenadas E=446.135,601 m e N=7.222.279,220 m; com o azimute de 161°23'05" e a distância de 11,24 m até o vértice **'P09'**, de coordenadas E=446.139,190 m e N=7.222.268,563 m; com o azimute de 162°27'44" e a distância de 11,98 m até o vértice **'P10'**, de coordenadas E=446.142,801 m e N=7.222.257,138 m; com o azimute de 163°27'22" e a distância de 19,92 m até o vértice **'P11'**, de coordenadas E=446.148,474 m e N=7.222.238,038 m; com o azimute de 164°52'02" e a distância de 28,50 m até o vértice **'P12'**, de coordenadas E=446.155,913 m e N=7.222.210,531 m; com o azimute de 166°12'57" e a distância de 23,52 m até o vértice **'P13'**, de coordenadas E=446.161,518 m e N=7.222.187,684 m; com o azimute de 167°45'19" e a distância de 18,76 m até o vértice **'P14'**, de coordenadas E=446.165,498 m e N=7.222.169,348 m; com o azimute de 169°05'20" e a distância de 20,87 m até o vértice **'P15'**, de coordenadas E=446.169,448 m e N=7.222.148,855 m; com o azimute de 170°06'46" e a distância de 26,05 m até o vértice **'P16'**, de coordenadas E=446.173,920 m e N=7.222.123,197 m, localizado sobre a faixa de domínio existente da Rodovia PRC-466, no lado direito do eixo projetado da Rodovia PRC-466 (SRE466S1300PRC) – AC. II TURVO – ENTR. ROD. MUNIC. (PALMEIRINHA), sentido Guarapuava, a uma distância ortogonal de 25,40 m da estaca 532+17,73 m, deste segue sobre a faixa de domínio projetada, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 261°02'02" e a distância de 7,00 m até o vértice **'P17'**, de coordenadas E=446.167,006 m e N=7.222.122,106 m; com o azimute de 351°02'02" e a distância de 8,78 m até o vértice **'P18'**, de coordenadas E=446.165,638 m e N=7.222.130,774 m; com o azimute de 349°38'05" e a distância de 19,75 m até o vértice **'P19'**, de coordenadas E=446.162,084 m e N=7.222.150,204 m; com o azimute de 349°00'40" e a distância de 19,89 m até o vértice **'P20'**, de coordenadas E=446.158,293 m e N=7.222.169,729 m; com o azimute de 346°50'01" e a distância de 39,33 m até o vértice **'P21'**, de coordenadas E=446.149,334 m e N=7.222.208,025 m; com o azimute de 344°41'01" e a distância de 39,11 m até o vértice **'P22'**, de coordenadas E=446.139,004 m e N=7.222.245,742 m; com o azimute de 342°05'32" e a distância de 38,03 m até o vértice **'P23'**, de coordenadas E=446.127,310 m e N=7.222.281,931 m; com o azimute de 340°17'21" e a distância de 15,77 m até o vértice **'P24'**, de coordenadas E=446.121,990 m e N=7.222.296,780 m; com o azimute de 70°15'51" e a distância de 4,00 m até o vértice **'P25'**, de coordenadas E=446.125,755 m e N=7.222.298,131 m; com o azimute de 339°06'42" e a distância de 43,16 m até o vértice **'P26'**, de coordenadas E=446.110,366 m e N=7.222.338,457 m; com o azimute de 336°30'34" e a distância de 39,70 m até o vértice **'P27'**, de coordenadas E=446.094,540 m e N=7.222.374,869 m; com o azimute de 336°17'12" e a distância de 60,72 m até o vértice **'P28'**, de coordenadas E=446.070,122 m e N=7.222.430,461 m; com o azimute de 336°05'08" e a distância de 93,24 m até o vértice **'P29'**, de coordenadas E=446.032,326 m e N=7.222.515,694 m; com o azimute de 245°53'50" e a distância de 4,00 m até o vértice **'P30'**, de coordenadas E=446.028,675 m e N=7.222.514,060 m; com o azimute de 336°14'20" e a distância de 46,99 m até o vértice **'P31'**, de coordenadas E=446.009,740 m e N=7.222.557,070 m; com o azimute de 336°03'50" e a distância de 41,33 m até o vértice **'P32'**, de coordenadas E=445.992,971 m e N=7.222.594,848 m; com o azimute de 336°08'53" e a distância de 39,83 m até o vértice **'P33'**, de coordenadas E=445.976,864 m e N=7.222.631,278 m; com o azimute de 335°33'22" e a distância de 15,94 m até o vértice **'P34'**, de coordenadas E=445.970,267 m e N=7.222.645,791 m; com o azimute de 65°31'20" e a distância de 7,00 m até o vértice **'P01'**, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área superficial de **2.982,59 m²**.

ÁREA 32: Inicia-se a descrição deste perímetro junto ao vértice **'P01'**, de coordenadas E=446.184,351 m e N=7.222.045,123 m, localizado sobre a faixa de domínio existente da Rodovia PRC-466, no lado direito do eixo projetado da Rodovia PRC-466 (SRE466S1300PRC) – AC. II TURVO – ENTR. ROD. MUNIC. (PALMEIRINHA), sentido Guarapuava, a uma distância ortogonal de 25,43 m da estaca 536+17,30 m, deste segue sobre a faixa de domínio existente, no sentido horário, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 172°54'20" e a distância de 278,20 m até o vértice **'P02'**, de coordenadas E=446.218,709 m e N=7.221.769,056 m; localizado sobre a faixa de domínio existente da Rodovia PRC-466, no lado direito do eixo projetado da Rodovia PRC-466 (SRE466S1300PRC) – AC. II TURVO – ENTR. ROD. MUNIC. (PALMEIRINHA), sentido Guarapuava, a uma distância ortogonal de 25,49 m da estaca 550+15,54 m, deste segue sobre a faixa de domínio projetada, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 262°45'12" e a distância de 5,00 m até o vértice **'P03'**, de coordenadas E=446.213,749 m e N=7.221.768,425 m; com o azimute de 352°54'21" e a distância de 278,24 m até o vértice **'P04'**, de coordenadas E=446.179,387 m e N=7.222.044,531 m; com o azimute de 83°11'58" e a distância de 5,00 m até o vértice **'P01'**, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área superficial de **1.391,07 m²**.

ÁREA 33: Inicia-se a descrição deste perímetro junto ao vértice **'P01'**, de coordenadas E=446.226,080 m e N=7.221.709,511 m, localizado sobre a faixa de domínio existente da Rodovia PRC-466, no lado direito do eixo projetado da Rodovia PRC-466 (SRE466S1300PRC) – AC. II TURVO – ENTR. ROD. MUNIC. (PALMEIRINHA), sentido Guarapuava, a uma distância ortogonal de 25,54 m da estaca 553+15,39 m, deste segue sobre a faixa de domínio existente, no sentido horário, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 172°08'06" e a distância de 66,27 m até o vértice **'P02'**, de coordenadas E=446.235,149 m e N=7.221.643,861 m; com o azimute de 172°53'21" e a distância de 72,25 m até o vértice **'P03'**, de coordenadas E=446.244,093 m e N=7.221.572,164 m; com o azimute de 172°55'03" e a distância de 91,09 m até o vértice **'P04'**, de coordenadas E=446.255,325 m e N=7.221.481,767 m; com o azimute de 176°00'24" e a distância de 59,56 m até o vértice **'P05'**, de coordenadas E=446.259,473 m e N=7.221.422,349 m; com o azimute de 179°18'16" e a distância de 59,98 m até o vértice **'P06'**, de coordenadas E=446.260,201 m e N=7.221.362,369 m; com o azimute de 182°58'46" e a distância de 59,55 m até o vértice **'P07'**, de coordenadas E=446.257,106 m e N=7.221.302,900 m; com o azimute de 184°29'17" e a distância de 309,42 m até o vértice **'P08'**, de coordenadas E=446.232,893 m e N=7.220.994,433 m; com o azimute de 184°37'35" e a distância de 27,71 m até o vértice **'P09'**, de coordenadas E=446.230,658 m e N=7.220.968,809 m; com o azimute de 184°24'30" e a distância de 53,75 m até o vértice **'P10'**, de coordenadas E=446.226,526 m e N=7.220.913,215 m; com o azimute de 183°41'14" e a distância de 44,30 m até o vértice **'P11'**, de coordenadas E=446.223,677 m e N=7.220.869,005 m, localizado sobre a faixa de domínio existente da Rodovia PRC-466, no lado direito do eixo projetado da Rodovia PRC-466 (SRE466S1300PRC) – AC. II TURVO – ENTR. ROD. MUNIC. (PALMEIRINHA), sentido Guarapuava, a uma distância ortogonal de 25,24 m da estaca 596+3,87 m, deste segue sobre a faixa de domínio projetada, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 214°16'01" e a distância de 10,05 m até o vértice **'P12'**, de coordenadas E=446.218,019 m e N=7.220.860,701 m; com o azimute de 04°04'58" e a distância de 76,75 m até o vértice **'P13'**, de coordenadas E=446.223,626 m e N=7.220.939,248 m; com o azimute de 274°31'02" e a distância de 10,13 m até o vértice **'P14'**, de coordenadas E=446.213,524 m e N=7.220.940,046 m; com o azimute de 04°33'02" e a distância de 23,80 m até o vértice **'P15'**, de coordenadas E=446.215,412 m e N=7.220.963,770 m; com o azimute de 04°33'02" e a distância de 41,24 m até o vértice **'P16'**, de coordenadas E=446.218,684 m e N=7.221.004,876 m; com o azimute de 94°35'03" e a distância de 7,00 m até o vértice **'P17'**, de coordenadas E=446.225,661 m e N=7.221.004,317 m; com o azimute de 04°33'00" e a distância de 144,14 m até o vértice **'P18'**, de coordenadas E=446.237,096 m e N=7.221.147,998 m; com o azimute de 274°35'57" e a distância de 7,00 m até o vértice **'P19'**, de coordenadas E=446.230,118 m e N=7.221.148,560 m; com o azimute de 04°25'22" e a distância de 128,17 m até o vértice **'P20'**, de coordenadas E=446.240,002 m e N=7.221.276,352 m; com o azimute de 274°24'45" e a distância de 9,00 m até o vértice **'P21'**, de coordenadas E=446.231,029 m e N=7.221.277,044 m; com o azimute de 03°58'40" e a distância de 67,08 m até o vértice **'P22'**, de coordenadas E=446.235,682 m e N=7.221.343,958 m; com o azimute de 00°51'35" e a distância de 38,60 m até o vértice **'P23'**, de coordenadas E=446.236,261 m e N=7.221.382,551 m; com o azimute de 358°26'31" e a distância de 57,90 m até o vértice **'P24'**, de coordenadas E=446.234,687 m e N=7.221.440,426 m; com o azimute de 354°50'22" e a distância de 52,50 m até o vértice **'P25'**, de coordenadas E=446.229,964 m e N=7.221.492,716 m; com o azimute de 83°40'27" e a distância de 10,00 m até o vértice **'P26'**, de coordenadas E=446.239,903 m e N=7.221.493,817 m; com o azimute de 352°48'23" e a distância de 99,11 m até o vértice **'P27'**, de coordenadas E=446.227,493 m e

N=7.221.592,143 m; com o azimute de 82°56'22" e a distância de 4,00 m até o vértice **"P28"**, de coordenadas E=446.231,463 m e N=7.221.592,634 m; com o azimute de 352°53'19" e a distância de 50,16 m até o vértice **"P29"**, de coordenadas E=446.225,253 m e N=7.221.642,412 m; com o azimute de 350°27'42" e a distância de 17,94 m até o vértice **"P30"**, de coordenadas E=446.222,281 m e N=7.221.660,100 m; com o azimute de 80°27'41" e a distância de 5,00 m até o vértice **"P31"**, de coordenadas E=446.227,211 m e N=7.221.660,928 m; com o azimute de 352°45'40" e a distância de 48,38 m até o vértice **"P32"**, de coordenadas E=446.221,116 m e N=7.221.708,919 m; com o azimute de 83°12'32" e a distância de 5,00 m até o vértice **"P01"**, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área superficial de **11,934,41 m²**.

ÁREA 34: Inicia-se a descrição deste perímetro junto ao vértice **"P01"**, de coordenadas E=446.221,227 m e N=7.220.816,329 m, localizado sobre a faixa de domínio existente da Rodovia PRC-466, no lado direito do eixo projetado da Rodovia PRC-466 (SRE466S1300PRC) – AC. II TURVO – ENTR. ROD. MUNIC. (PALMEIRINHA), sentido Guarapuava, a uma distância ortogonal de 25,58 m da estaca 598+15,78 m, deste segue sobre a faixa de domínio existente, no sentido horário, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 180°35'27" e a distância de 59,03 m até o vértice **"P02"**, de coordenadas E=446.220,618 m e N=7.220.757,300 m; com o azimute de 178°35'53" e a distância de 26,01 m até o vértice **"P03"**, de coordenadas E=446.221,255 m e N=7.220.731,298 m; com o azimute de 177°28'31" e a distância de 86,68 m até o vértice **"P04"**, de coordenadas E=446.225,073 m e N=7.220.644,699 m; com o azimute de 177°03'52" e a distância de 71,74 m até o vértice **"P05"**, de coordenadas E=446.228,747 m e N=7.220.573,054 m; com o azimute de 177°07'27" e a distância de 41,95 m até o vértice **"P06"**, de coordenadas E=446.230,851 m e N=7.220.531,155 m; com o azimute de 177°14'41" e a distância de 47,41 m até o vértice **"P07"**, de coordenadas E=446.233,131 m e N=7.220.483,799 m; com o azimute de 177°04'28" e a distância de 38,10 m até o vértice **"P08"**, de coordenadas E=446.235,076 m e N=7.220.445,749 m; com o azimute de 177°17'44" e a distância de 43,12 m até o vértice **"P09"**, de coordenadas E=446.237,110 m e N=7.220.402,680 m; com o azimute de 177°07'35" e a distância de 53,85 m até o vértice **"P10"**, de coordenadas E=446.239,810 m e N=7.220.348,901 m; localizado sobre a faixa de domínio existente da Rodovia PRC-466, no lado direito do eixo projetado da Rodovia PRC-466 (SRE466S1300PRC) – AC. II TURVO – ENTR. ROD. MUNIC. (PALMEIRINHA), sentido Guarapuava, a uma distância ortogonal de 25,75 m da estaca 622+1,88 m, deste segue sobre a faixa de domínio projetada, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 267°28'01" e a distância de 2,00 m até o vértice **"P11"**, de coordenadas E=446.237,812 m e N=7.220.348,813 m; com o azimute de 357°07'35" e a distância de 53,84 m até o vértice **"P12"**, de coordenadas E=446.235,112 m e N=7.220.402,581 m; com o azimute de 267°09'07" e a distância de 4,00 m até o vértice **"P13"**, de coordenadas E=446.231,117 m e N=7.220.402,382 m; com o azimute de 357°17'44" e a distância de 44,45 m até o vértice **"P14"**, de coordenadas E=446.229,020 m e N=7.220.446,781 m; com o azimute de 357°10'02" e a distância de 84,89 m até o vértice **"P15"**, de coordenadas E=446.224,825 m e N=7.220.531,565 m; com o azimute de 357°07'14" e a distância de 42,22 m até o vértice **"P16"**, de coordenadas E=446.222,704 m e N=7.220.573,731 m; com o azimute de 357°09'17" e a distância de 71,38 m até o vértice **"P17"**, de coordenadas E=446.219,161 m e N=7.220.645,024 m; com o azimute de 357°24'03" e a distância de 86,60 m até o vértice **"P18"**, de coordenadas E=446.215,233 m e N=7.220.731,531 m; com o azimute de 270°35'26" e a distância de 3,85 m até o vértice **"P19"**, de coordenadas E=446.211,381 m e N=7.220.731,571 m; com o azimute de 358°17'37" e a distância de 25,59 m até o vértice **"P20"**, de coordenadas E=446.210,619 m e N=7.220.757,150 m; com o azimute de 359°42'55" e a distância de 18,25 m até o vértice **"P21"**, de coordenadas E=446.210,528 m e N=7.220.775,404 m; com o azimute de 89°42'55" e a distância de 5,98 m até o vértice **"P22"**, de coordenadas E=446.216,505 m e N=7.220.775,434 m; com o azimute de 00°26'11" e a distância de 24,32 m até o vértice **"P23"**, de coordenadas E=446.216,690 m e N=7.220.799,751 m; com o azimute de 277°03'40" e a distância de 17,48 m até o vértice **"P24"**, de coordenadas E=446.199,346 m e N=7.220.801,899 m; com o azimute de 269°31'48" e a distância de 1,67 m até o vértice **"P25"**, de coordenadas E=446.197,672 m e N=7.220.801,885 m; com o azimute de 27°27'24" e a distância de 5,66 m até o vértice **"P26"**, de coordenadas E=446.200,282 m e N=7.220.806,909 m; com o azimute de 40°49'28" e a distância de 6,96 m até o vértice **"P27"**, de coordenadas E=446.204,833 m e N=7.220.812,177 m; com o azimute de 63°39'50" e a distância de 8,38 m até o vértice **"P28"**, de coordenadas E=446.212,342 m e N=7.220.815,894 m; com o azimute de 87°11'37" e a distância de 8,90 m até o vértice **"P01"**, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área superficial de **2.904,67 m²**.

ÁREA 35: Inicia-se a descrição deste perímetro junto ao vértice **"P01"**, de coordenadas E=446.247,521 m e N=7.220.192,393 m, localizado sobre a faixa de domínio existente da Rodovia PRC-466, no lado direito do eixo projetado da Rodovia PRC-466 (SRE466S1300PRC) – AC. II TURVO – ENTR. ROD. MUNIC. (PALMEIRINHA), sentido Guarapuava, a uma distância ortogonal de 25,79 m da estaca 629+18,51 m, deste segue sobre a faixa de domínio existente, no sentido horário, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 176°30'10" e a distância de 18,07 m até o vértice **"P02"**, de coordenadas E=446.248,624 m e N=7.220.174,358 m; com o azimute de 175°29'54" e a distância de 14,28 m até o vértice **"P03"**, de coordenadas E=446.249,744 m e N=7.220.160,125 m; com o azimute de 175°42'18" e a distância de 22,26 m até o vértice **"P04"**, de coordenadas E=446.251,411 m e N=7.220.137,926 m; com o azimute de 174°21'47" e a distância de 11,56 m até o vértice **"P05"**, de coordenadas E=446.252,547 m e N=7.220.126,424 m; com o azimute de 174°05'19" e a distância de 35,92 m até o vértice **"P06"**, de coordenadas E=446.256,246 m e N=7.220.090,697 m; com o azimute de 172°36'21" e a distância de 64,62 m até o vértice **"P07"**, de coordenadas E=446.264,562 m e N=7.220.026,616 m; com o azimute de 170°58'12" e a distância de 32,07 m até o vértice **"P08"**, de coordenadas E=446.269,595 m e N=7.219.994,947 m; com o azimute de 169°05'15" e a distância de 68,28 m até o vértice **"P09"**, de coordenadas E=446.282,520 m e N=7.219.927,906 m, localizado sobre a faixa de domínio existente da Rodovia PRC-466, no lado direito do eixo projetado da Rodovia PRC-466 (SRE466S1300PRC) – AC. II TURVO – ENTR. ROD. MUNIC. (PALMEIRINHA), sentido Guarapuava, a uma distância ortogonal de 29,61 m da estaca 643+0,48 m, deste segue sobre a faixa de domínio projetada, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 207°54'06" e a distância de 7,11 m até o vértice **"P10"**, de coordenadas E=446.279,191 m e N=7.219.921,619 m; com o azimute de 346°31'48" e a distância de 15,84 m até o vértice **"P11"**, de coordenadas E=446.275,502 m e N=7.219.937,019 m; com o azimute de 78°38'02" e a distância de 2,00 m até o vértice **"P12"**, de coordenadas E=446.277,463 m e N=7.219.937,413 m; com o azimute de 349°37'14" e a distância de 80,53 m até o vértice **"P13"**, de coordenadas E=446.262,953 m e N=7.220.016,629 m; com o azimute de 261°40'42" e a distância de 5,96 m até o vértice **"P14"**, de coordenadas E=446.257,053 m e N=7.220.015,766 m; com o azimute de 351°40'42" e a distância de 10,52 m até o vértice **"P15"**, de coordenadas E=446.255,531 m e N=7.220.026,172 m; com o azimute de 352°02'54" e a distância de 18,78 m até o vértice **"P16"**, de coordenadas E=446.252,934 m e N=7.220.044,766 m; com o azimute de 262°22'29" e a distância de 6,00 m até o vértice **"P17"**, de coordenadas E=446.246,987 m e N=7.220.043,970 m; com o azimute de 352°27'23" e a distância de 31,40 m até o vértice **"P18"**, de coordenadas E=446.242,865 m e N=7.220.075,099 m; com o azimute de 354°00'26" e a distância de 52,15 m até o vértice **"P19"**, de coordenadas E=446.237,419 m e N=7.220.126,969 m; com o azimute de 354°39'24" e a distância de 12,37 m até o vértice **"P20"**, de coordenadas E=446.236,267 m e N=7.220.139,289 m; com o azimute de 85°42'52" e a distância de 8,00 m até o vértice **"P21"**, de coordenadas E=446.244,245 m e N=7.220.139,887 m; Dal segue com o azimute de 355°39'05" e a distância de 34,73 m até o vértice **"P22"**, de coordenadas E=446.241,611 m e N=7.220.174,520 m; com o azimute de 356°28'06" e a distância de 17,50 m até o vértice **"P23"**, de coordenadas E=446.240,533 m e N=7.220.191,989 m; com o azimute de 86°41'42" e a distância de 7,00 m até o vértice **"P01"**, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área superficial de **2.367,38 m²**.

ÁREA 36: Inicia-se a descrição deste perímetro junto ao vértice **"P01"**, de coordenadas E=446.285,740 m e N=7.219.914,097 m, localizado sobre a faixa de domínio existente da Rodovia PRC-466, no lado direito do eixo projetado da Rodovia PRC-466 (SRE466S1300PRC) – AC. II TURVO – ENTR. ROD. MUNIC. (PALMEIRINHA), sentido Guarapuava, a uma distância ortogonal de 29,80 m da estaca 643+14,72 m, deste segue sobre a faixa de domínio existente, no sentido horário, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 167°18'57" e a distância de 44,17 m até o vértice **"P02"**, de coordenadas E=446.295,438 m e N=7.219.871,009 m; com o azimute de 165°50'19" e a distância de 38,56 m até o vértice **"P03"**, de coordenadas E=446.304,871 m e N=7.219.833,622 m; com o azimute de 164°24'20" e a distância de 45,31 m até o vértice **"P04"**, de coordenadas E=446.317,053 m e N=7.219.789,978 m; com o azimute de 162°36'39" e a distância de 50,80 m até o vértice **"P05"**, de coordenadas E=446.332,234 m e N=7.219.741,501 m; com o azimute de 160°47'01" e a distância de 53,43 m até o vértice **"P06"**, de coordenadas E=446.349,822 m e N=7.219.691,043 m; com o azimute de 160°19'04" e a distância de 68,30 m até o vértice **"P07"**, de coordenadas E=446.372,826 m e N=7.219.626,733 m; com o azimute de 160°09'32" e a distância de 132,40 m até o vértice **"P08"**, de coordenadas E=446.417,765 m e N=7.219.502,190 m; com o azimute de 160°10'24" e a distância de 172,88 m até o vértice **"P09"**, de coordenadas E=446.476,400 m e N=7.219.339,561 m, localizado sobre a faixa de domínio existente da Rodovia PRC-466, no lado direito do eixo projetado da Rodovia PRC-466 (SRE466S1300PRC) – AC. II TURVO – ENTR. ROD. MUNIC. (PALMEIRINHA), sentido Guarapuava, a uma distância ortogonal de 35,83 m da estaca

674+2,47 m, deste segue sobre a faixa de domínio projetada, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 249°50'29" e a distância de 2,00 m até o vértice **"P10"**, de coordenadas E=446.474,523 m e N=7.219.338,872 m; com o azimute de 340°12'35" e a distância de 131,77 m até o vértice **"P11"**, de coordenadas E=446.429,908 m e N=7.219.462,862 m; com o azimute de 250°02'49" e a distância de 3,00 m até o vértice **"P12"**, de coordenadas E=446.427,088 m e N=7.219.461,838 m; com o azimute de 340°02'57" e a distância de 38,70 m até o vértice **"P13"**, de coordenadas E=446.413,884 m e N=7.219.498,212 m; com o azimute de 340°07'57" e a distância de 62,04 m até o vértice **"P14"**, de coordenadas E=446.392,799 m e N=7.219.556,563 m; com o azimute de 70°05'44" e a distância de 3,00 m até o vértice **"P15"**, de coordenadas E=446.395,620 m e N=7.219.557,584 m; com o azimute de 340°10'54" e a distância de 72,78 m até o vértice **"P16"**, de coordenadas E=446.370,945 m e N=7.219.626,053 m; com o azimute de 250°14'18" e a distância de 4,00 m até o vértice **"P17"**, de coordenadas E=446.367,180 m e N=7.219.624,701 m; com o azimute de 340°03'37" e a distância de 19,93 m até o vértice **"P18"**, de coordenadas E=446.360,385 m e N=7.219.643,433 m; com o azimute de 246°53'02" e a distância de 12,08 m até o vértice **"P19"**, de coordenadas E=446.349,274 m e N=7.219.638,690 m; com o azimute de 338°16'14" e a distância de 41,70 m até o vértice **"P20"**, de coordenadas E=446.333,835 m e N=7.219.677,430 m; com o azimute de 51°34'18" e a distância de 14,40 m até o vértice **"P21"**, de coordenadas E=446.345,113 m e N=7.219.686,378 m; com o azimute de 340°30'01" e a distância de 40,94 m até o vértice **"P22"**, de coordenadas E=446.331,447 m e N=7.219.724,971 m; com o azimute de 251°28'12" e a distância de 4,00 m até o vértice **"P23"**, de coordenadas E=446.327,654 m e N=7.219.723,700 m; com o azimute de 341°28'12" e a distância de 19,79 m até o vértice **"P24"**, de coordenadas E=446.321,366 m e N=7.219.742,461 m; com o azimute de 342°50'30" e a distância de 51,51 m até o vértice **"P25"**, de coordenadas E=446.306,165 m e N=7.219.791,681 m; com o azimute de 344°25'36" e a distância de 40,24 m até o vértice **"P26"**, de coordenadas E=446.295,366 m e N=7.219.830,442 m; com o azimute de 345°23'59" e a distância de 21,37 m até o vértice **"P27"**, de coordenadas E=446.289,979 m e N=7.219.851,124 m; com o azimute de 76°11'54" e a distância de 5,05 m até o vértice **"P28"**, de coordenadas E=446.294,878 m e N=7.219.852,328 m; com o azimute de 346°46'18" e a distância de 60,91 m até o vértice **"P29"**, de coordenadas E=446.280,940 m e N=7.219.911,621 m; com o azimute de 62°42'09" e a distância de 5,40 m até o vértice **"P01"**, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área superficial de **3.752,62 m²**.

ÁREA 37: Inicia-se a descrição deste perímetro junto ao vértice **"P01"**, de coordenadas E=446.355,184 m e N=7.219.879,304 m, localizado sobre a faixa de domínio existente da Rodovia PRC-466, no lado esquerdo do eixo projetado da Rodovia PRC-466 (SRE466S1300PRC) – AC. II TURVO – ENTR. ROD. MUNIC. (PALMEIRINHA), sentido Guarapuava, a uma distância ortogonal de 28,16 m da estaca 646+6,51 m, deste segue sobre a faixa de domínio projetada, no sentido horário, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 21°10'58" e a distância de 9,88 m até o vértice **"P02"**, de coordenadas E=446.358,753 m e N=7.219.888,515 m; com o azimute de 165°05'06" e a distância de 48,56 m até o vértice **"P03"**, de coordenadas E=446.371,253 m e N=7.219.841,586 m; com o azimute de 253°36'30" e a distância de 6,16 m até o vértice **"P04"**, de coordenadas E=446.365,348 m e N=7.219.839,849 m, localizado sobre a faixa de domínio existente da Rodovia PRC-466, no lado esquerdo do eixo projetado da Rodovia PRC-466 (SRE466S1300PRC) – AC. II TURVO – ENTR. ROD. MUNIC. (PALMEIRINHA), sentido Guarapuava, a uma distância ortogonal de 25,94 m da estaca 648+7,76 m, deste segue sobre a faixa de domínio existente, com o seguinte azimute e distância: com o azimute de 345°33'12" e a distância de 40,74 m até o vértice **"P01"**, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área superficial de **266,64 m²**.

ÁREA 38: Inicia-se a descrição deste perímetro junto ao vértice **"P01"**, de coordenadas E=446.390,529 m e N=7.219.756,376 m, localizado sobre a faixa de domínio existente da Rodovia PRC-466, no lado esquerdo do eixo projetado da Rodovia PRC-466 (SRE466S1300PRC) – AC. II TURVO – ENTR. ROD. MUNIC. (PALMEIRINHA), sentido Guarapuava, a uma distância ortogonal de 21,18 m da estaca 652+16,31 m, deste segue sobre a faixa de domínio projetada, no sentido horário, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 71°28'12" e a distância de 5,00 m até o vértice **"P02"**, de coordenadas E=446.395,270 m e N=7.219.757,965 m; com o azimute de 160°32'11" e a distância de 102,63 m até o vértice **"P03"**, de coordenadas E=446.429,467 m e N=7.219.661,199 m; com o azimute de 70°03'38" e a distância de 4,00 m até o vértice **"P04"**, de coordenadas E=446.433,228 m e N=7.219.662,563 m; com o azimute de 160°09'08" e a distância de 27,31 m até o vértice **"P05"**, de coordenadas E=446.442,499 m e N=7.219.636,878 m; com o azimute de 160°07'29" e a distância de 174,54 m até o vértice **"P06"**, de coordenadas E=446.501,839 m e N=7.219.472,731 m; com o azimute de 160°16'13" e a distância de 40,49 m até o vértice **"P07"**, de coordenadas E=446.515,508 m e N=7.219.434,619 m; com o azimute de 250°19'49" e a distância de 3,00 m até o vértice **"P08"**, de coordenadas E=446.512,683 m e N=7.219.433,609 m; com o azimute de 160°13'53" e a distância de 37,62 m até o vértice **"P09"**, de coordenadas E=446.525,407 m e N=7.219.398,205 m; com o azimute de 250°07'04" e a distância de 6,00 m até o vértice **"P10"**, de coordenadas E=446.519,765 m e N=7.219.396,164 m, localizado sobre a faixa de domínio existente da Rodovia PRC-466, no lado esquerdo do eixo projetado da Rodovia PRC-466 (SRE466S1300PRC) – AC. II TURVO – ENTR. ROD. MUNIC. (PALMEIRINHA), sentido Guarapuava, a uma distância ortogonal de 18,86 m da estaca 671+16,71 m, deste segue sobre a faixa de domínio existente, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 340°00'41" e a distância de 58,93 m até o vértice **"P11"**, de coordenadas E=446.499,620 m e N=7.219.451,545 m; com o azimute de 340°59'15" e a distância de 16,92 m até o vértice **"P12"**, de coordenadas E=446.494,110 m e N=7.219.467,537 m; com o azimute de 340°59'15" e a distância de 3,46 m até o vértice **"P13"**, de coordenadas E=446.492,983 m e N=7.219.470,805 m; com o azimute de 340°03'57" e a distância de 62,28 m até o vértice **"P14"**, de coordenadas E=446.471,750 m e N=7.219.529,352 m; com o azimute de 340°09'10" e a distância de 135,08 m até o vértice **"P15"**, de coordenadas E=446.425,889 m e N=7.219.656,406 m; com o azimute de 340°31'15" e a distância de 106,04 m até o vértice **"P01"**, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área superficial de **2.930,68 m²**.

ÁREA 39: Inicia-se a descrição deste perímetro junto ao vértice **"P01"**, de coordenadas E=446.515,076 m e N=7.219.232,123 m, localizado sobre a faixa de domínio existente da Rodovia PRC-466, no lado direito do eixo projetado da Rodovia PRC-466 (SRE466S1300PRC) – AC. II TURVO – ENTR. ROD. MUNIC. (PALMEIRINHA), sentido Guarapuava, a uma distância ortogonal de 26,56 m da estaca 679+13,50 m, deste segue sobre a faixa de domínio existente, no sentido horário, com o seguinte azimute e distância: com o azimute de 160°11'58" e a distância de 210,68 m até o vértice **"P02"**, de coordenadas E=446.586,443 m e N=7.219.033,902 m, localizado sobre a faixa de domínio existente da Rodovia PRC-466, no lado direito do eixo projetado da Rodovia PRC-466 (SRE466S1300PRC) – AC. II TURVO – ENTR. ROD. MUNIC. (PALMEIRINHA), sentido Guarapuava, a uma distância ortogonal de 25,84 m da estaca 690+3,26 m, deste segue sobre a faixa de domínio projetada, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 248°45'37" e a distância de 4,01 m até o vértice **"P03"**, de coordenadas E=446.582,701 m e N=7.219.032,447 m; com o azimute de 340°12'20" e a distância de 54,07 m até o vértice **"P04"**, de coordenadas E=446.564,390 m e N=7.219.083,324 m; com o azimute de 250°19'24" e a distância de 2,98 m até o vértice **"P05"**, de coordenadas E=446.561,582 m e N=7.219.082,320 m; com o azimute de 340°13'29" e a distância de 99,45 m até o vértice **"P06"**, de coordenadas E=446.527,934 m e N=7.219.175,908 m; com o azimute de 70°18'59" e a distância de 3,00 m até o vértice **"P07"**, de coordenadas E=446.530,758 m e N=7.219.176,918 m; com o azimute de 340°08'43" e a distância de 57,27 m até o vértice **"P08"**, de coordenadas E=446.511,308 m e N=7.219.230,782 m; com o azimute de 70°24'58" e a distância de 4,00 m até o vértice **"P01"**, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área superficial de **1.137,05 m²**.

ÁREA 40: Inicia-se a descrição deste perímetro junto ao vértice **"P01"**, de coordenadas E=446.602,948 m e N=7.218.988,158 m, localizado sobre a faixa de domínio existente da Rodovia PRC-466, no lado direito do eixo projetado da Rodovia PRC-466 (SRE466S1300PRC) – AC. II TURVO – ENTR. ROD. MUNIC. (PALMEIRINHA), sentido Guarapuava, a uma distância ortogonal de 25,82 m da estaca 692+11,90 m, deste segue sobre a faixa de domínio existente, no sentido horário, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 160°12'08" e a distância de 94,85 m até o vértice **"P02"**, de coordenadas E=446.635,076 m e N=7.218.998,912 m; com o azimute de 160°17'24" e a distância de 52,22 m até o vértice **"P03"**, de coordenadas E=446.652,689 m e N=7.218.849,747 m; com o azimute de 159°53'15" e a distância de 26,25 m até o vértice **"P04"**, de coordenadas E=446.661,716 m e N=7.218.825,097 m; com o azimute de 160°08'07" e a distância de 34,92 m até o vértice **"P05"**, de coordenadas E=446.673,581 m e N=7.218.792,256 m, localizado sobre a faixa de domínio existente da Rodovia PRC-466, no lado direito do eixo projetado da Rodovia PRC-466 (SRE466S1300PRC) – AC. II TURVO – ENTR. ROD. MUNIC. (PALMEIRINHA), sentido Guarapuava, a uma distância ortogonal de 25,76 m da estaca 703+0,10 m, deste segue sobre a faixa de domínio projetada, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 249°54'58" e a distância de 4,00 m até o vértice **"P06"**, de coordenadas E=446.669,824 m e N=7.218.790,882 m; com o azimute de 340°07'36" e a distância de 36,41 m até o vértice **"P07"**, de coordenadas E=446.657,446 m e N=7.218.825,125 m; com o azimute de 340°09'36" e a distância de 77,80 m até o vértice **"P08"**,

de coordenadas E=446.631,043 m e N=7.218.898,303 m; com o azimute de 258°51'20" e a distância de 4,34 m até o vértice 'P09', de coordenadas E=446.626,789 m e N=7.218.897,464 m; com o azimute de 342°00'23" e a distância de 67,33 m até o vértice 'P10', de coordenadas E=446.605,990 m e N=7.218.961,500 m; com o azimute de 353°29'27" e a distância de 26,83 m até o vértice 'P01', ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área superficial de **1.023,18 m²**.

ÁREA 41: Inicia-se a descrição deste perímetro junto ao vértice 'P01', de coordenadas E=446.696,097 m e N=7.218.729,527 m, localizado sobre a faixa de domínio existente da Rodovia PRC-466, no lado direito do eixo projetado da Rodovia PRC-466 (SRE466S1300PRC) – AC. II TURVO – ENTR. ROD. MUNIC. (PALMEIRINHA), sentido Guarapuava, a uma distância ortogonal de 25,85 m da estrada 706+6,69 m, deste segue sobre a faixa de domínio existente, no sentido horário, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 160°07'40" e a distância de 100,22 m até o vértice 'P02', de coordenadas E=446.730,164 m e N=7.218.835,275 m; com o azimute de 160°14'09" e a distância de 41,18 m até o vértice 'P03', de coordenadas E=446.744,090 m e N=7.218.596,519 m, localizado sobre a faixa de domínio existente da Rodovia PRC-466, no lado direito do eixo projetado da Rodovia PRC-466 (SRE466S1300PRC) – AC. II TURVO – ENTR. ROD. MUNIC. (PALMEIRINHA), sentido Guarapuava, a uma distância ortogonal de 25,78 m da estrada 713+8,19 m, deste segue sobre a faixa de domínio projetada, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 250°01'15" e a distância de 6,00 m até o vértice 'P04', de coordenadas E=446.738,451 m e N=7.218.594,469 m; com o azimute de 340°11'55" e a distância de 29,41 m até o vértice 'P05', de coordenadas E=446.728,487 m e N=7.218.622,142 m; com o azimute de 250°23'17" e a distância de 5,98 m até o vértice 'P06', de coordenadas E=446.722,856 m e N=7.218.620,135 m; com o azimute de 340°12'40" e a distância de 16,63 m até o vértice 'P07', de coordenadas E=446.717,226 m e N=7.218.635,781 m; com o azimute de 340°07'07" e a distância de 95,40 m até o vértice 'P08', de coordenadas E=446.684,783 m e N=7.218.725,495 m; com o azimute de 70°22'52" e a distância de 12,01 m até o vértice 'P01', ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área superficial de **1.521,20 m²**.

ÁREA 42: Inicia-se a descrição deste perímetro junto ao vértice 'P01', de coordenadas E=446.851,887 m e N=7.218.276,026 m, localizado sobre a faixa de domínio existente da Rodovia PRC-466, no lado direito do eixo projetado da Rodovia PRC-466 (SRE466S1300PRC) – AC. II TURVO – ENTR. ROD. MUNIC. (PALMEIRINHA), sentido Guarapuava, a uma distância ortogonal de 25,77 m da estrada 730+9,23 m, deste segue sobre a faixa de domínio existente, no sentido horário, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 167°48'38" e a distância de 19,88 m até o vértice 'P02', de coordenadas E=446.856,083 m e N=7.218.256,597 m; com o azimute de 168°23'20" e a distância de 22,69 m até o vértice 'P03', de coordenadas E=446.860,650 m e N=7.218.234,370 m; com o azimute de 170°41'15" e a distância de 11,56 m até o vértice 'P04', de coordenadas E=446.862,521 m e N=7.218.222,964 m, localizado sobre a faixa de domínio existente da Rodovia PRC-466, no lado direito do eixo projetado da Rodovia PRC-466 (SRE466S1300PRC) – AC. II TURVO – ENTR. ROD. MUNIC. (PALMEIRINHA), sentido Guarapuava, a uma distância ortogonal de 25,84 m da estrada 733+5,12 m, deste segue sobre a faixa de domínio projetada, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 264°50'27" e a distância de 4,02 m até o vértice 'P05', de coordenadas E=446.858,517 m e N=7.218.222,602 m; com o azimute de 348°41'33" e a distância de 53,53 m até o vértice 'P06', de coordenadas E=446.848,021 m e N=7.218.275,090 m; com o azimute de 76°23'59" e a distância de 3,98 m até o vértice 'P01', ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área superficial de **227,80 m²**.

ÁREA 43: Inicia-se a descrição deste perímetro junto ao vértice 'P01', de coordenadas E=446.891,438 m e N=7.218.025,721 m, localizado sobre a faixa de domínio existente da Rodovia PRC-466, no lado direito do eixo projetado da Rodovia PRC-466 (SRE466S1300PRC) – AC. II TURVO – ENTR. ROD. MUNIC. (PALMEIRINHA), sentido Guarapuava, a uma distância ortogonal de 25,83 m da estrada 743+5,10 m, deste segue sobre a faixa de domínio existente, no sentido horário, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 171°52'40" e a distância de 106,74 m até o vértice 'P02', de coordenadas E=446.906,519 m e N=7.217.920,050 m; com o azimute de 171°50'05" e a distância de 167,84 m até o vértice 'P03', de coordenadas E=446.930,358 m e N=7.217.753,907 m; com o azimute de 171°50'48" e a distância de 96,77 m até o vértice 'P04', de coordenadas E=446.944,082 m e N=7.217.658,115 m; com o azimute de 171°51'14" e a distância de 365,93 m até o vértice 'P05', de coordenadas E=446.995,886 m e N=7.217.295,869 m; com o azimute de 170°36'10" e a distância de 123,21 m até o vértice 'P06', de coordenadas E=447.016,004 m e N=7.217.174,310 m; com o azimute de 167°06'35" e a distância de 33,46 m até o vértice 'P07', de coordenadas E=447.023,467 m e N=7.217.141,697 m; com o azimute de 165°11'29" e a distância de 23,33 m até o vértice 'P08', de coordenadas E=447.029,431 m e N=7.217.119,140 m; com o azimute de 164°26'28" e a distância de 19,77 m até o vértice 'P09', de coordenadas E=447.034,733 m e N=7.217.100,096 m; com o azimute de 162°09'49" e a distância de 31,69 m até o vértice 'P10', de coordenadas E=447.044,441 m e N=7.217.069,927 m; com o azimute de 160°58'36" e a distância de 36,48 m até o vértice 'P11', de coordenadas E=447.056,331 m e N=7.217.035,439 m; com o azimute de 158°35'47" e a distância de 57,62 m até o vértice 'P12', de coordenadas E=447.077,359 m e N=7.216.981,792 m; com o azimute de 158°13'56" e a distância de 145,07 m até o vértice 'P13', de coordenadas E=447.131,158 m e N=7.216.847,066 m; com o azimute de 159°22'29" e a distância de 66,53 m até o vértice 'P14', de coordenadas E=447.154,592 m e N=7.216.784,803 m, localizado sobre a faixa de domínio existente da Rodovia PRC-466, no lado direito do eixo projetado da Rodovia PRC-466 (SRE466S1300PRC) – AC. II TURVO – ENTR. ROD. MUNIC. (PALMEIRINHA), sentido Guarapuava, a uma distância ortogonal de 25,81 m da estrada 806+15,02 m, deste segue sobre a faixa de domínio projetada, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 250°31'35" e a distância de 5,00 m até o vértice 'P15', de coordenadas E=447.149,878 m e N=7.216.783,137 m; com o azimute de 340°11'28" e a distância de 27,29 m até o vértice 'P16', de coordenadas E=447.140,631 m e N=7.216.808,808 m; com o azimute de 249°16'49" e a distância de 4,00 m até o vértice 'P17', de coordenadas E=447.136,890 m e N=7.216.807,393 m; com o azimute de 338°21'02" e a distância de 182,16 m até o vértice 'P18', de coordenadas E=447.069,685 m e N=7.216.976,707 m; com o azimute de 339°41'50" e a distância de 104,98 m até o vértice 'P19', de coordenadas E=447.033,260 m e N=7.217.075,160 m; com o azimute de 251°52'54" e a distância de 9,01 m até o vértice 'P20', de coordenadas E=447.024,701 m e N=7.217.072,359 m; com o azimute de 342°16'36" e a distância de 24,13 m até o vértice 'P21', de coordenadas E=447.017,354 m e N=7.217.095,347 m; com o azimute de 345°19'57" e a distância de 56,95 m até o vértice 'P22', de coordenadas E=447.002,934 m e N=7.217.150,439 m; com o azimute de 256°37'05" e a distância de 9,00 m até o vértice 'P23', de coordenadas E=446.994,179 m e N=7.217.148,356 m; com o azimute de 347°05'22" e a distância de 18,37 m até o vértice 'P24', de coordenadas E=446.990,075 m e N=7.217.166,259 m; com o azimute de 348°44'18" e a distância de 38,42 m até o vértice 'P25', de coordenadas E=446.982,571 m e N=7.217.203,943 m; com o azimute de 351°11'22" e a distância de 67,11 m até o vértice 'P26', de coordenadas E=446.972,293 m e N=7.217.270,257 m; com o azimute de 351°55'12" e a distância de 127,59 m até o vértice 'P27', de coordenadas E=446.954,360 m e N=7.217.396,578 m; com o azimute de 351°45'46" e a distância de 136,28 m até o vértice 'P28', de coordenadas E=446.934,835 m e N=7.217.531,448 m; com o azimute de 81°47'04" e a distância de 7,00 m até o vértice 'P29', de coordenadas E=446.941,763 m e N=7.217.532,448 m; com o azimute de 352°32'12" e a distância de 100,41 m até o vértice 'P30', de coordenadas E=446.928,721 m e N=7.217.632,005 m; com o azimute de 81°56'58" e a distância de 7,09 m até o vértice 'P31', de coordenadas E=446.935,744 m e N=7.217.632,999 m; com o azimute de 351°45'03" e a distância de 26,54 m até o vértice 'P32', de coordenadas E=446.931,936 m e N=7.217.659,266 m; com o azimute de 351°45'52" e a distância de 96,82 m até o vértice 'P33', de coordenadas E=446.918,068 m e N=7.217.755,087 m; com o azimute de 95°18'54" e a distância de 5,14 m até o vértice 'P34', de coordenadas E=446.923,185 m e N=7.217.754,611 m; com o azimute de 351°57'18" e a distância de 16,77 m até o vértice 'P35', de coordenadas E=446.920,837 m e N=7.217.771,219 m; com o azimute de 81°57'19" e a distância de 2,00 m até o vértice 'P36', de coordenadas E=446.922,818 m e N=7.217.771,499 m; com o azimute de 351°49'26" e a distância de 150,38 m até o vértice 'P37', de coordenadas E=446.901,431 m e N=7.217.920,347 m; com o azimute de 351°52'29" e a distância de 105,73 m até o vértice 'P38', de coordenadas E=446.886,488 m e N=7.218.025,014 m; com o azimute de 81°52'06" e a distância de 5,00 m até o vértice 'P01', ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área superficial de **19.416,38 m²**.

ÁREA 44: Inicia-se a descrição deste perímetro junto ao vértice 'P01', de coordenadas E=447.181,587 m e N=7.216.671,711 m, localizado sobre a faixa de domínio existente da Rodovia PRC-466, no lado direito do eixo projetado da Rodovia PRC-466 (SRE466S1300PRC) – AC. II TURVO – ENTR. ROD. MUNIC. (PALMEIRINHA), sentido Guarapuava, a uma distância ortogonal de 26,19 m da estrada 812+16,70 m, deste segue sobre a faixa de domínio existente, no sentido horário, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 172°43'27" e a distância de 26,49 m até o vértice 'P02', de coordenadas E=447.184,942 m e N=7.216.645,435 m; com o azimute de 173°06'11" e a distância de 12,39 m até o vértice 'P03', de coordenadas

E=447.186,430 m e N=7.216.633,130 m; com o azimute de 176°29'20" e a distância de 19,95 m até o vértice 'P04', de coordenadas E=447.187,652 m e N=7.216.613,220 m; com o azimute de 178°39'07" e a distância de 46,99 m até o vértice 'P05', de coordenadas E=447.188,75 m e N=7.216.566,243 m; com o azimute de 182°24'50" e a distância de 31,10 m até o vértice 'P06', de coordenadas E=447.187,447 m e N=7.216.535,167 m; com o azimute de 184°43'57" e a distância de 27,79 m até o marco 'P07', de coordenadas E=447.185,155 m e N=7.216.507,476 m, localizado sobre a faixa de domínio existente da Rodovia PRC-466, no lado direito do eixo projetado da Rodovia PRC-466 (SRE466S1300PRC) – AC. II TURVO – ENTR. ROD. MUNIC. (PALMEIRINHA), sentido Guarapuava, a uma distância ortogonal de 26,02 m da estrada 821+17,32 m, deste segue sobre a faixa de domínio projetada, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 270°49'57" e a distância de 7,24 m até o vértice 'P08', de coordenadas E=447.177,918 m e N=7.216.507,581 m; com o azimute de 03°08'56" e a distância de 43,20 m até o vértice 'P09', de coordenadas E=447.180,290 m e N=7.216.550,713 m; com o azimute de 03°08'56" e a distância de 32,27 m até o vértice 'P10', de coordenadas E=447.182,063 m e N=7.216.582,933 m; com o azimute de 89°28'23" e a distância de 1,86 m até o vértice 'P11', de coordenadas E=447.183,926 m e N=7.216.582,950 m; com o azimute de 359°29'39" e a distância de 29,99 m até o vértice 'P12', de coordenadas E=447.183,661 m e N=7.216.612,942 m; com o azimute de 356°00'45" e a distância de 21,26 m até o vértice 'P13', de coordenadas E=447.182,183 m e N=7.216.634,155 m; com o azimute de 353°35'45" e a distância de 11,69 m até o vértice 'P14', de coordenadas E=447.180,878 m e N=7.216.645,776 m; com o azimute de 352°41'48" e a distância de 25,60 m até o marco 'P15', de coordenadas E=447.177,624 m e N=7.216.671,166 m; com o azimute de 82°10'20" e a distância de 4,00 m até o vértice 'P01', ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área superficial de **933,80 m²**.

ÁREA 45: Inicia-se a descrição deste perímetro junto ao vértice 'P01', de coordenadas E=447.176,795 m e N=7.216.450,528 m, localizado sobre a faixa de domínio existente da Rodovia PRC-466, no lado direito do eixo projetado da Rodovia PRC-466 (SRE466S1300PRC) – AC. II TURVO – ENTR. ROD. MUNIC. (PALMEIRINHA), sentido Guarapuava, a uma distância ortogonal de 25,92 m da estrada 824+7,16 m, deste segue sobre a faixa de domínio existente, no sentido horário, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 190°51'50" e a distância de 11,43 m até o vértice 'P02', de coordenadas E=447.174,641 m e N=7.216.399,307 m; com o azimute de 192°58'54" e a distância de 43,34 m até o vértice 'P03', de coordenadas E=447.164,906 m e N=7.216.397,077 m; com o azimute de 193°41'03" e a distância de 97,15 m até o vértice 'P04', de coordenadas E=447.141,923 m e N=7.216.302,685 m; localizado sobre a faixa de domínio existente da Rodovia PRC-466, no lado direito do eixo projetado da Rodovia PRC-466 (SRE466S1300PRC) – AC. II TURVO – ENTR. ROD. MUNIC. (PALMEIRINHA), sentido Guarapuava, a uma distância ortogonal de 25,78 m da estrada 832+0,10 m, deste segue sobre a faixa de domínio projetada, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 283°41'06" e a distância de 4,00 m até o vértice 'P05', de coordenadas E=447.138,037 m e N=7.216.303,631 m; com o azimute de 13°41'03" e a distância de 97,13 m até o vértice 'P06', de coordenadas E=447.161,016 m e N=7.216.398,008 m; com o azimute de 12°32'28" e a distância de 54,58 m até o vértice 'P07', de coordenadas E=447.172,866 m e N=7.216.451,282 m; com o azimute de 100°51'50" e a distância de 4,00 m até o vértice 'P01', ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área superficial de **616,32 m²**.

ÁREA 46: Inicia-se a descrição deste perímetro junto ao vértice 'P01', de coordenadas E=447.136,850 m e N=7.216.281,750 m, localizado sobre a faixa de domínio existente da Rodovia PRC-466, no lado direito do eixo projetado da Rodovia PRC-466 (SRE466S1300PRC) – AC. II TURVO – ENTR. ROD. MUNIC. (PALMEIRINHA), sentido Guarapuava, a uma distância ortogonal de 25,72 m da estrada 833+1,86 m, deste segue sobre a faixa de domínio existente, no sentido horário, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 193°27'23" e a distância de 126,62 m até o vértice 'P02', de coordenadas E=447.107,384 m e N=7.216.158,603 m; com o azimute de 191°17'39" e a distância de 79,03 m até o vértice 'P03', de coordenadas E=447.091,906 m e N=7.216.081,103 m; com o azimute de 189°24'21" e a distância de 74,94 m até o vértice 'P04', de coordenadas E=447.079,660 m e N=7.216.007,175 m; com o azimute de 187°25'45" e a distância de 54,60 m até o vértice 'P05', de coordenadas E=447.072,600 m e N=7.215.953,034 m; com o azimute de 186°18'22" e a distância de 31,62 m até o vértice 'P06', de coordenadas E=447.069,126 m e N=7.215.921,603 m; com o azimute de 185°32'00" e a distância de 31,78 m até o vértice 'P07', de coordenadas E=447.066,062 m e N=7.215.889,973 m; com o azimute de 184°33'17" e a distância de 31,87 m até o vértice 'P08', de coordenadas E=447.063,531 m e N=7.215.858,201 m; com o azimute de 184°08'45" e a distância de 59,56 m até o vértice 'P09', de coordenadas E=447.059,225 m e N=7.215.798,802 m; com o azimute de 183°52'37" e a distância de 60,03 m até o vértice 'P10', de coordenadas E=447.055,166 m e N=7.215.738,909 m; com o azimute de 183°54'42" e a distância de 72,20 m até o vértice 'P11', de coordenadas E=447.050,241 m e N=7.215.666,877 m; com o azimute de 184°04'57" e a distância de 30,78 m até o vértice 'P12', de coordenadas E=447.048,050 m e N=7.215.636,172 m; com o azimute de 183°46'33" e a distância de 33,57 m até o vértice 'P13', de coordenadas E=447.045,839 m e N=7.215.602,670 m; com o azimute de 184°00'35" e a distância de 24,16 m até o vértice 'P14', de coordenadas E=447.044,149 m e N=7.215.578,569 m; com o azimute de 184°22'14" e a distância de 21,56 m até o vértice 'P15', de coordenadas E=447.042,506 m e N=7.215.557,070 m; com o azimute de 183°49'41" e a distância de 35,09 m até o vértice 'P16', de coordenadas E=447.040,164 m e N=7.215.522,063 m; com o azimute de 184°09'22" e a distância de 26,12 m até o vértice 'P17', de coordenadas E=447.038,271 m e N=7.215.496,012 m; com o azimute de 184°07'28" e a distância de 35,48 m até o vértice 'P18', de coordenadas E=447.035,719 m e N=7.215.460,628 m; com o azimute de 184°05'40" e a distância de 98,40 m até o vértice 'P19', de coordenadas E=447.028,693 m e N=7.215.362,480 m; com o azimute de 184°04'55" e a distância de 105,69 m até o vértice 'P20', de coordenadas E=447.021,170 m e N=7.215.257,062 m; com o azimute de 186°08'28" e a distância de 98,50 m até o vértice 'P21', de coordenadas E=447.010,633 m e N=7.215.159,131 m; com o azimute de 188°13'37" e a distância de 82,02 m até o vértice 'P22', de coordenadas E=446.998,897 m e N=7.215.077,958 m; com o azimute de 189°21'26" e a distância de 38,45 m até o vértice 'P23', de coordenadas E=446.992,646 m e N=7.215.040,019 m; com o azimute de 190°21'09" e a distância de 46,22 m até o vértice 'P24', de coordenadas E=446.984,339 m e N=7.214.994,547 m, localizado sobre a faixa de domínio existente da Rodovia PRC-466, no lado direito do eixo projetado da Rodovia PRC-466 (SRE466S1300PRC) – AC. II TURVO – ENTR. ROD. MUNIC. (PALMEIRINHA), sentido Guarapuava, a uma distância ortogonal de 25,75 m da estrada 897+18,79 m, deste segue sobre a faixa de domínio projetada, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 248°30'19" e a distância de 5,90 m até o vértice 'P25', de coordenadas E=446.978,845 m e N=7.214.992,384 m; com o azimute de 10°24'33" e a distância de 36,69 m até o vértice 'P26', de coordenadas E=446.985,474 m e N=7.215.028,469 m; com o azimute de 280°15'37" e a distância de 3,00 m até o vértice 'P27', de coordenadas E=446.982,522 m e N=7.215.029,004 m; com o azimute de 09°35'00" e a distância de 50,66 m até o vértice 'P28', de coordenadas E=446.990,956 m e N=7.215.078,957 m; com o azimute de 08°42'28" e a distância de 47,93 m até o vértice 'P29', de coordenadas E=446.998,211 m e N=7.215.126,330 m; com o azimute de 278°13'38" e a distância de 10,00 m até o vértice 'P30', de coordenadas E=446.988,314 m e N=7.215.127,761 m; com o azimute de 06°42'06" e a distância de 118,02 m até o vértice 'P31', de coordenadas E=447.002,087 m e N=7.215.244,972 m; com o azimute de 275°06'07" e a distância de 7,07 m até o vértice 'P32', de coordenadas E=446.995,047 m e N=7.215.245,600 m; com o azimute de 04°08'53" e a distância de 241,56 m até o vértice 'P33', de coordenadas E=447.012,521 m e N=7.215.486,528 m; com o azimute de 04°03'02" e a distância de 83,76 m até o vértice 'P34', de coordenadas E=447.018,437 m e N=7.215.570,079 m; com o azimute de 94°25'19" e a distância de 12,00 m até o vértice 'P35', de coordenadas E=447.030,402 m e N=7.215.569,153 m; com o azimute de 03°59'51" e a distância de 296,17 m até o vértice 'P36', de coordenadas E=447.051,048 m e N=7.215.864,598 m; com o azimute de 94°02'27" e a distância de 7,30 m até o vértice 'P37', de coordenadas E=447.058,333 m e N=7.215.864,084 m; com o azimute de 05°44'27" e a distância de 60,19 m até o vértice 'P38', de coordenadas E=447.064,353 m e N=7.215.923,967 m; com o azimute de 06°17'39" e a distância de 27,01 m até o vértice 'P39', de coordenadas E=447.067,314 m e N=7.215.950,812 m; com o azimute de 07°30'04" e a distância de 57,50 m até o vértice 'P40', de coordenadas E=447.074,820 m e N=7.216.007,817 m; com o azimute de 09°06'55" e a distância de 60,65 m até o vértice 'P41', de coordenadas E=447.084,428 m e N=7.216.067,699 m; com o azimute de 09°32'13" e a distância de 14,56 m até o vértice 'P42', de coordenadas E=447.086,840 m e N=7.216.082,053 m; com o azimute de 281°04'43" e a distância de 2,54 m até o vértice 'P43', de coordenadas E=447.084,351 m e N=7.216.082,541 m; com o azimute de 10°27'22" e a distância de 22,95 m até o vértice 'P44', de coordenadas E=447.088,517 m e N=7.216.105,113 m; com o azimute de 280°50'20" e a distância de 5,00 m até o vértice 'P45', de coordenadas E=447.083,606 m e N=7.216.106,053 m; com o azimute de 11°15'50" e a distância de 35,47 m até o vértice 'P46', de coordenadas E=447.090,534 m e N=7.216.140,840 m; com o azimute de 12°58'06" e a distância de 71,96 m até o vértice 'P47', de coordenadas E=447.106,683 m e N=7.216.210,964 m; com o azimute de 13°33'17" e a distância de 54,33 m até o vértice 'P48', de coordenadas E=447.119,417 m e N=7.216.263,781 m; com o azimute de 103°48'05" e a distância de 7,71 m até o vértice 'P49', de coordenadas E=447.126,904 m e N=7.216.261,941 m; com o azimute de 13°37'22" e a

distância de 21,58 m até o vértice **'P50'**, de coordenadas E=447.131,988 m e N=7.216.282,919 m; com o azimute de 103°31'07" e a distância de 5,00 m até o vértice **'P01'**, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área superficial de **18.551,20 m²**.

ÁREA 47: Inicia-se a descrição deste perímetro junto ao vértice **'P01'**, de coordenadas E=446.982,854 m e N=7.214.986,599 m, localizado sobre a faixa de domínio existente da Rodovia PRC-466, no lado direito do eixo projetado da Rodovia PRC-466 (SRE466S1300PRC) – AC. II TURVO – ENTR. ROD. MUNIC. (PALMEIRINHA), sentido Guarapuava, a uma distância ortogonal de 25,74 m da estaca 898+6,88 m, deste segue sobre a faixa de domínio existente, no sentido horário, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 190°43'18" e a distância de 165,57 m até o vértice **'P02'**, de coordenadas E=446.952,051 m e N=7.214.823,915 m; com o azimute de 190°51'47" e a distância de 91,44 m até o vértice **'P03'**, de coordenadas E=446.934,818 m e N=7.214.734,114 m; com o azimute de 191°55'42" e a distância de 18,42 m até o vértice **'P04'**, de coordenadas E=446.931,010 m e N=7.214.716,088 m; com o azimute de 193°06'07" e a distância de 55,23 m até o vértice **'P05'**, de coordenadas E=446.918,489 m e N=7.214.662,293 m; com o azimute de 195°07'06" e a distância de 97,86 m até o vértice **'P06'**, de coordenadas E=446.892,967 m e N=7.214.567,823 m; com o azimute de 196°09'45" e a distância de 63,66 m até o vértice **'P07'**, de coordenadas E=446.875,245 m e N=7.214.506,675 m, localizado sobre a faixa de domínio existente da Rodovia PRC-466, no lado direito do eixo projetado da Rodovia PRC-466 (SRE466S1300PRC) – AC. II TURVO – ENTR. ROD. MUNIC. (PALMEIRINHA), sentido Guarapuava, a uma distância ortogonal de 25,90 m da estaca 923+1,52 m, deste segue sobre a faixa de domínio projetada, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 285°49'04" e a distância de 13,00 m até o vértice **'P08'**, de coordenadas E=446.862,737 m e N=7.214.510,219 m; com o azimute de 15°40'36" e a distância de 149,92 m até o vértice **'P09'**, de coordenadas E=446.903,247 m e N=7.214.654,559 m; com o azimute de 13°14'06" e a distância de 63,56 m até o vértice **'P10'**, de coordenadas E=446.917,798 m e N=7.214.716,429 m; com o azimute de 11°10'31" e a distância de 82,56 m até o vértice **'P11'**, de coordenadas E=446.933,799 m e N=7.214.797,424 m; com o azimute de 100°53'01" e a distância de 8,01 m até o vértice **'P12'**, de coordenadas E=446.941,670 m e N=7.214.795,910 m; com o azimute de 10°39'28" e a distância de 36,82 m até o vértice **'P13'**, de coordenadas E=446.948,479 m e N=7.214.832,092 m; com o azimute de 10°43'52" e a distância de 155,82 m até o vértice **'P14'**, de coordenadas E=446.977,493 m e N=7.214.985,190 m; com o azimute de 75°16'21" e a distância de 5,54 m até o vértice **'P01'**, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área superficial de **4.862,36 m²**.

ÁREA 48: Inicia-se a descrição deste perímetro junto ao vértice **'P01'**, de coordenadas E=446.838,818 m e N=7.214.378,769 m, localizado sobre a faixa de domínio existente da Rodovia PRC-466, no lado direito do eixo projetado da Rodovia PRC-466 (SRE466S1300PRC) – AC. II TURVO – ENTR. ROD. MUNIC. (PALMEIRINHA), sentido Guarapuava, a uma distância ortogonal de 25,55 m da estaca 924+14,21 m, deste segue sobre a faixa de domínio existente, no sentido horário, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 194°32'28" e a distância de 50,91 m até o vértice **'P02'**, de coordenadas E=446.826,035 m e N=7.214.329,489 m; com o azimute de 192°36'46" e a distância de 33,32 m até o vértice **'P03'**, de coordenadas E=446.818,760 m e N=7.214.296,975 m; com o azimute de 190°42'44" e a distância de 43,92 m até o vértice **'P04'**, de coordenadas E=446.810,596 m e N=7.214.253,817 m; com o azimute de 188°20'18" e a distância de 65,42 m até o vértice **'P05'**, de coordenadas E=446.801,109 m e N=7.214.189,087 m, localizado sobre a faixa de domínio existente da Rodovia PRC-466, no lado direito do eixo projetado da Rodovia PRC-466 (SRE466S1300PRC) – AC. II TURVO – ENTR. ROD. MUNIC. (PALMEIRINHA), sentido Guarapuava, a uma distância ortogonal de 25,81 m da estaca 939+4,00 m, deste segue sobre a faixa de domínio projetada, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 277°02'29" e a distância de 5,00 m até o vértice **'P06'**, de coordenadas E=446.796,146 m e N=7.214.189,700 m; com o azimute de 08°02'23" e a distância de 56,50 m até o vértice **'P07'**, de coordenadas E=446.804,049 m e N=7.214.245,648 m; com o azimute de 10°18'35" e a distância de 43,18 m até o vértice **'P08'**, de coordenadas E=446.811,777 m e N=7.214.288,133 m; com o azimute de 12°13'55" e a distância de 32,45 m até o vértice **'P09'**, de coordenadas E=446.818,652 m e N=7.214.319,844 m; com o azimute de 14°17'19" e a distância de 62,15 m até o vértice **'P10'**, de coordenadas E=446.833,992 m e N=7.214.380,075 m; com o azimute de 105°08'19" e a distância de 5,00 m até o vértice **'P01'**, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área superficial de **977,43 m²**.

ÁREA 49: Inicia-se a descrição deste perímetro junto ao vértice **'P01'**, de coordenadas E=446.792,477 m e N=7.214.105,639 m, localizado sobre a faixa de domínio existente da Rodovia PRC-466, no lado direito do eixo projetado da Rodovia PRC-466 (SRE466S1300PRC) – AC. II TURVO – ENTR. ROD. MUNIC. (PALMEIRINHA), sentido Guarapuava, a uma distância ortogonal de 25,83 m da estaca 943+7,32 m, deste segue sobre a faixa de domínio existente, no sentido horário, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 185°34'08" e a distância de 44,73 m até o vértice **'P02'**, de coordenadas E=446.788,137 m e N=7.214.061,119 m; com o azimute de 185°37'49" e a distância de 81,13 m até o vértice **'P03'**, de coordenadas E=446.780,177 m e N=7.213.980,383 m; com o azimute de 185°35'39" e a distância de 79,89 m até o vértice **'P04'**, de coordenadas E=446.772,389 m e N=7.213.900,873 m; com o azimute de 185°36'10" e a distância de 57,22 m até o vértice **'P05'**, de coordenadas E=446.766,803 m e N=7.213.843,930 m; com o azimute de 185°36'59" e a distância de 70,78 m até o vértice **'P06'**, de coordenadas E=446.759,876 m e N=7.213.773,485 m; com o azimute de 185°36'41" e a distância de 87,81 m até o vértice **'P07'**, de coordenadas E=446.751,289 m e N=7.213.668,092 m; com o azimute de 185°39'38" e a distância de 62,88 m até o vértice **'P08'**, de coordenadas E=446.745,087 m e N=7.213.623,522 m; com o azimute de 185°48'00" e a distância de 53,40 m até o vértice **'P09'**, de coordenadas E=446.739,691 m e N=7.213.570,394 m; com o azimute de 185°53'17" e a distância de 52,61 m até o vértice **'P10'**, de coordenadas E=446.734,294 m e N=7.213.518,061 m; com o azimute de 185°53'42" e a distância de 50,91 m até o vértice **'P11'**, de coordenadas E=446.729,065 m e N=7.213.467,418 m; com o azimute de 185°53'39" e a distância de 49,88 m até o vértice **'P12'**, de coordenadas E=446.723,943 m e N=7.213.417,804 m; com o azimute de 185°51'30" e a distância de 43,27 m até o vértice **'P13'**, de coordenadas E=446.719,526 m e N=7.213.374,760 m, localizado sobre a faixa de domínio existente da Rodovia PRC-466, no lado direito do eixo projetado da Rodovia PRC-466 (SRE466S1300PRC) – AC. II TURVO – ENTR. ROD. MUNIC. (PALMEIRINHA), sentido Guarapuava, a uma distância ortogonal de 25,95 m da estaca 980+1,93 m, deste segue sobre a faixa de domínio projetada, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 273°59'47" e a distância de 4,13 m até o vértice **'P14'**, de coordenadas E=446.715,407 m e N=7.213.375,047 m; com o azimute de 05°59'08" e a distância de 42,12 m até o vértice **'P15'**, de coordenadas E=446.719,799 m e N=7.213.416,938 m; com o azimute de 06°02'18" e a distância de 84,67 m até o vértice **'P16'**, de coordenadas E=446.728,706 m e N=7.213.501,139 m; com o azimute de 275°55'18" e a distância de 8,99 m até o vértice **'P17'**, de coordenadas E=446.719,766 m e N=7.213.502,066 m; com o azimute de 05°43'20" e a distância de 160,03 m até o vértice **'P18'**, de coordenadas E=446.735,722 m e N=7.213.661,302 m; com o azimute de 95°29'02" e a distância de 8,00 m até o vértice **'P19'**, de coordenadas E=446.743,685 m e N=7.213.660,538 m; com o azimute de 05°37'02" e a distância de 242,41 m até o vértice **'P20'**, de coordenadas E=446.767,412 m e N=7.213.901,781 m; com o azimute de 275°46'49" e a distância de 5,00 m até o vértice **'P21'**, de coordenadas E=446.762,438 m e N=7.213.902,285 m; com o azimute de 05°36'12" e a distância de 93,94 m até o vértice **'P22'**, de coordenadas E=446.771,610 m e N=7.213.995,779 m; com o azimute de 95°42'17" e a distância de 5,00 m até o vértice **'P23'**, de coordenadas E=446.776,585 m e N=7.213.995,282 m; com o azimute de 05°21'20" e a distância de 111,37 m até o vértice **'P24'**, de coordenadas E=446.786,980 m e N=7.214.106,166 m; com o azimute de 95°28'51" e a distância de 5,52 m até o vértice **'P01'**, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área superficial de **5.342,08 m²**.

ÁREA 50: Inicia-se a descrição deste perímetro junto ao vértice **'P01'**, de coordenadas E=446.691,380 m e N=7.213.160,702 m, localizado sobre a faixa de domínio existente da Rodovia PRC-466, no lado direito do eixo projetado da Rodovia PRC-466 (SRE466S1300PRC) – AC. II TURVO – ENTR. ROD. MUNIC. (PALMEIRINHA), sentido Guarapuava, a uma distância ortogonal de 25,54 m da estaca 991+1,65 m, deste segue sobre a faixa de domínio existente, no sentido horário, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 193°50'54" e a distância de 9,48 m até o vértice **'P02'**, de coordenadas E=446.689,110 m e N=7.213.151,495 m; com o azimute de 195°42'35" e a distância de 21,69 m até o vértice **'P03'**, de coordenadas E=446.683,237 m e N=7.213.130,614 m; com o azimute de 197°42'13" e a distância de 21,04 m até o vértice **'P04'**, de coordenadas E=446.676,839 m e N=7.213.110,570 m; com o azimute de 199°22'01" e a distância de 21,26 m até o vértice **'P05'**, de coordenadas E=446.669,788 m e N=7.213.090,510 m; com o azimute de 202°07'10" e a distância de 20,88 m até o vértice **'P06'**, de coordenadas E=446.661,925 m e N=7.213.071,166 m; com o azimute de 203°10'01" e a distância de 19,71 m até o vértice **'P07'**, de coordenadas E=446.654,173 m e N=7.213.053,050 m; com o azimute de 205°42'11" e a distância de 21,96 m até o vértice **'P08'**, de coordenadas E=446.644,649 m e N=7.213.033,263 m; com o azimute de 206°15'36" e a distância de 22,25 m até o vértice **'P09'**, de coordenadas E=446.634,804 m e N=7.213.013,308 m; com o azimute de 207°13'05" e a distância de 56,20 m até o vértice **'P10'**, de coordenadas E=446.609,100 m e

N=7.212.963,332 m, localizado sobre a faixa de domínio existente da Rodovia PRC-466, no lado direito do eixo projetado da Rodovia PRC-466 (SRE466S1300PRC) – AC. II TURVO – ENTR. ROD. MUNIC. (PALMEIRINHA), sentido Guarapuava, a uma distância ortogonal de 25,73 m da estaca 1002+2,09 m, deste segue sobre a faixa de domínio projetada, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 297°21'22" e a distância de 6,00 m até o vértice **'P11'**, de coordenadas E=446.603,771 m e N=7.212.966,089 m; com o azimute de 26°56'48" e a distância de 78,30 m até o vértice **'P12'**, de coordenadas E=446.639,255 m e N=7.213.035,892 m; com o azimute de 24°30'18" e a distância de 41,31 m até o vértice **'P13'**, de coordenadas E=446.656,388 m e N=7.213.073,476 m; com o azimute de 20°43'54" e a distância de 41,70 m até o vértice **'P14'**, de coordenadas E=446.671,149 m e N=7.213.112,477 m; com o azimute de 16°10'33" e a distância de 51,71 m até o vértice **'P15'**, de coordenadas E=446.685,555 m e N=7.213.162,138 m; com o azimute de 103°50'54" e a distância de 6,00 m até o vértice **'P01'**, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área superficial de **1.330,51 m²**.

ÁREA 51: Inicia-se a descrição deste perímetro junto ao vértice **'P01'**, de coordenadas E=446.557,639 m e N=7.212.863,968 m, localizado sobre a faixa de domínio existente da Rodovia PRC-466, no lado direito do eixo projetado da Rodovia PRC-466 (SRE466S1300PRC) – AC. II TURVO – ENTR. ROD. MUNIC. (PALMEIRINHA), sentido Guarapuava, a uma distância ortogonal de 25,72 m da estaca 1007+13,99 m, deste segue sobre a faixa de domínio existente, no sentido horário, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 207°20'29" e a distância de 68,69 m até o vértice **'P02'**, de coordenadas E=446.526,089 m e N=7.212.802,949 m; com o azimute de 207°59'38" e a distância de 41,97 m até o vértice **'P03'**, de coordenadas E=446.506,390 m e N=7.212.765,891 m; com o azimute de 209°58'23" e a distância de 23,04 m até o vértice **'P04'**, de coordenadas E=446.494,878 m e N=7.212.745,930 m; com o azimute de 210°46'09" e a distância de 21,75 m até o vértice **'P05'**, de coordenadas E=446.483,751 m e N=7.212.727,241 m; com o azimute de 212°12'15" e a distância de 21,85 m até o vértice **'P06'**, de coordenadas E=446.472,106 m e N=7.212.708,752 m; com o azimute de 213°46'00" e a distância de 11,16 m até o vértice **'P07'**, de coordenadas E=446.465,906 m e N=7.212.699,478 m; com o azimute de 213°46'00" e a distância de 11,08 m até o vértice **'P08'**, de coordenadas E=446.459,750 m e N=7.212.690,271 m; com o azimute de 215°33'35" e a distância de 45,93 m até o vértice **'P09'**, de coordenadas E=446.433,041 m e N=7.212.652,909 m; com o azimute de 217°19'37" e a distância de 23,32 m até o vértice **'P10'**, de coordenadas E=446.418,902 m e N=7.212.634,367 m; com o azimute de 219°04'24" e a distância de 22,84 m até o vértice **'P11'**, de coordenadas E=446.404,504 m e N=7.212.616,633 m; com o azimute de 220°29'58" e a distância de 22,60 m até o vértice **'P12'**, de coordenadas E=446.389,827 m e N=7.212.599,449 m; com o azimute de 221°37'55" e a distância de 21,61 m até o vértice **'P13'**, de coordenadas E=446.375,471 m e N=7.212.583,298 m; com o azimute de 222°30'28" e a distância de 62,11 m até o vértice **'P14'**, de coordenadas E=446.333,503 m e N=7.212.537,510 m; com o azimute de 222°37'12" e a distância de 55,38 m até o vértice **'P15'**, de coordenadas E=446.296,002 m e N=7.212.496,756 m; com o azimute de 222°34'51" e a distância de 214,50 m até o vértice **'P16'**, de coordenadas E=446.150,864 m e N=7.212.338,814 m; com o azimute de 221°32'29" e a distância de 41,70 m até o vértice **'P17'**, de coordenadas E=446.123,212 m e N=7.212.307,604 m; com o azimute de 220°29'45" e a distância de 11,99 m até o vértice **'P18'**, de coordenadas E=446.115,427 m e N=7.212.298,488 m; com o azimute de 218°16'29" e a distância de 22,05 m até o vértice **'P19'**, de coordenadas E=446.101,767 m e N=7.212.281,176 m, localizado sobre a faixa de domínio existente da Rodovia PRC-466, no lado direito do eixo projetado da Rodovia PRC-466 (SRE466S1300PRC) – AC. II TURVO – ENTR. ROD. MUNIC. (PALMEIRINHA), sentido Guarapuava, a uma distância ortogonal de 25,71 m da estaca 1045+2,61 m, deste segue sobre a faixa de domínio projetada, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 234°23'38" e a distância de 21,61 m até o vértice **'P20'**, de coordenadas E=446.084,197 m e N=7.212.268,594 m; com o azimute de 38°00'52" e a distância de 33,02 m até o vértice **'P21'**, de coordenadas E=446.104,533 m e N=7.212.294,609 m; com o azimute de 40°48'25" e a distância de 58,75 m até o vértice **'P22'**, de coordenadas E=446.142,926 m e N=7.212.339,077 m; com o azimute de 312°11'40" e a distância de 3,00 m até o vértice **'P23'**, de coordenadas E=446.140,703 m e N=7.212.341,092 m; com o azimute de 42°36'14" e a distância de 108,11 m até o vértice **'P24'**, de coordenadas E=446.213,888 m e N=7.212.420,669 m; com o azimute de 132°46'42" e a distância de 6,00 m até o vértice **'P25'**, de coordenadas E=446.218,292 m e N=7.212.416,594 m; com o azimute de 42°29'48" e a distância de 87,54 m até o vértice **'P26'**, de coordenadas E=446.277,430 m e N=7.212.481,140 m; com o azimute de 312°45'43" e a distância de 27,82 m até o vértice **'P27'**, de coordenadas E=446.257,007 m e N=7.212.500,027 m; com o azimute de 42°31'49" e a distância de 144,49 m até o vértice **'P28'**, de coordenadas E=446.354,676 m e N=7.212.606,502 m; com o azimute de 131°37'55" e a distância de 19,42 m até o vértice **'P29'**, de coordenadas E=446.369,190 m e N=7.212.593,601 m; com o azimute de 39°32'11" e a distância de 154,22 m até o vértice **'P30'**, de coordenadas E=446.467,365 m e N=7.212.712,543 m; com o azimute de 186°22'17" e a distância de 4,30 m até o vértice **'P31'**, de coordenadas E=446.466,887 m e N=7.212.708,266 m; com o azimute de 34°58'32" e a distância de 3,25 m até o vértice **'P32'**, de coordenadas E=446.468,750 m e N=7.212.710,930 m; com o azimute de 30°15'46" e a distância de 87,34 m até o vértice **'P33'**, de coordenadas E=446.512,768 m e N=7.212.786,369 m; com o azimute de 27°28'52" e a distância de 89,52 m até o vértice **'P34'**, de coordenadas E=446.554,077 m e N=7.212.865,786 m; com o azimute de 117°02'20" e a distância de 4,00 m até o vértice **'P01'**, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área superficial de **8.640,42 m²**.

ÁREA 52: Inicia-se a descrição deste perímetro junto ao vértice **'P01'**, de coordenadas E=446.089,843 m e N=7.212.266,063 m, localizado sobre a faixa de domínio existente da Rodovia PRC-466, no lado direito do eixo projetado da Rodovia PRC-466 (SRE466S1300PRC) – AC. II TURVO – ENTR. ROD. MUNIC. (PALMEIRINHA), sentido Guarapuava, a uma distância ortogonal de 25,74 m da estaca 1046+1,56 m, deste segue sobre a faixa de domínio existente, no sentido horário, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 216°30'34" e a distância de 51,28 m até o vértice **'P02'**, de coordenadas E=446.059,335 m e N=7.212.224,848 m; com o azimute de 213°17'58" e a distância de 53,60 m até o vértice **'P03'**, de coordenadas E=446.029,906 m e N=7.212.180,046 m, localizado sobre a faixa de domínio existente da Rodovia PRC-466, no lado direito do eixo projetado da Rodovia PRC-466 (SRE466S1300PRC) – AC. II TURVO – ENTR. ROD. MUNIC. (PALMEIRINHA), sentido Guarapuava, a uma distância ortogonal de 26,05 m da estaca 1051+3,33 m, deste segue sobre a faixa de domínio projetada, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 301°52'52" e a distância de 6,00 m até o vértice **'P04'**, de coordenadas E=446.024,811 m e N=7.212.183,215 m; com o azimute de 32°59'35" e a distância de 38,01 m até o vértice **'P05'**, de coordenadas E=446.045,507 m e N=7.212.215,092 m; com o azimute de 35°32'18" e a distância de 53,15 m até o vértice **'P06'**, de coordenadas E=446.076,398 m e N=7.212.258,339 m; com o azimute de 60°07'19" e a distância de 15,51 m até o vértice **'P01'**, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área superficial de **587,76 m²**.

ÁREA 53: Inicia-se a descrição deste perímetro junto ao vértice **'P01'**, de coordenadas E=446.002,551 m e N=7.212.134,119 m, localizado sobre a faixa de domínio existente da Rodovia PRC-466, no lado direito do eixo projetado da Rodovia PRC-466 (SRE466S1300PRC) – AC. II TURVO – ENTR. ROD. MUNIC. (PALMEIRINHA), sentido Guarapuava, a uma distância ortogonal de 25,90 m da estaca 1053+16,24 m, deste segue sobre a faixa de domínio existente, no sentido horário, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 209°11'07" e a distância de 112,71 m até o vértice **'P02'**, de coordenadas E=445.947,591 m e N=7.212.035,720 m; com o azimute de 209°03'12" e a distância de 100,40 m até o vértice **'P03'**, de coordenadas E=445.898,835 m e N=7.211.947,954 m; com o azimute de 209°18'15" e a distância de 70,55 m até o vértice **'P04'**, de coordenadas E=445.864,302 m e N=7.211.886,428 m; com o azimute de 212°15'20" e a distância de 44,87 m até o vértice **'P05'**, de coordenadas E=445.840,355 m e N=7.211.848,482 m; com o azimute de 216°08'43" e a distância de 40,34 m até o vértice **'P06'**, de coordenadas E=445.816,561 m e N=7.211.815,906 m; com o azimute de 219°16'24" e a distância de 36,28 m até o vértice **'P07'**, de coordenadas E=445.793,593 m e N=7.211.787,819 m; com o azimute de 220°32'39" e a distância de 13,57 m até o vértice **'P08'**, de coordenadas E=445.784,772 m e N=7.211.777,507 m; com o azimute de 223°55'05" e a distância de 26,31 m até o vértice **'P09'**, de coordenadas E=445.766,520 m e N=7.211.758,552 m; com o azimute de 226°01'47" e a distância de 88,54 m até o vértice **'P10'**, de coordenadas E=445.702,799 m e N=7.211.697,080 m; com o azimute de 226°48'38" e a distância de 56,61 m até o vértice **'P11'**, de coordenadas E=445.661,524 m e N=7.211.658,336 m; com o azimute de 226°48'57" e a distância de 181,89 m até o vértice **'P12'**, de coordenadas E=445.528,901 m e N=7.211.533,863 m; com o azimute de 226°45'52" e a distância de 128,90 m até o vértice **'P13'**, de coordenadas E=445.434,993 m e N=7.211.445,568 m; com o azimute de 226°46'45" e a distância de 69,77 m até o vértice **'P14'**, de coordenadas E=445.384,152 m e N=7.211.397,790 m; com o azimute de 226°39'23" e a distância de 45,85 m até o vértice **'P15'**, de coordenadas E=445.350,808 m e N=7.211.366,320 m; com o azimute de 224°37'52" e a distância de 72,31 m até o vértice **'P16'**, de coordenadas E=445.300,005 m e N=7.211.314,859 m; com o azimute de 220°33'19" e a distância de 24,35 m até o vértice **'P17'**, de coordenadas E=445.284,173 m e N=7.211.296,358 m; com o azimute de 218°27'46" e a distância de 24,41 m até o vértice **'P18'**, de coordenadas E=445.268,987 m e N=7.211.277,242 m; com o azimute

de 216°06'08" e a distância de 24,37 m até o vértice **"P19"**, de coordenadas E=445.254,626 m e N=7.211.257,549 m; com o azimute de 213°53'31" e a distância de 24,96 m até o vértice **"P20"**, de coordenadas E=445.240,709 m e N=7.211.236,833 m; com o azimute de 211°50'08" e a distância de 11,40 m até o vértice **"P21"**, de coordenadas E=445.234,695 m e N=7.211.227,146 m; com o azimute de 210°17'26" e a distância de 37,01 m até o vértice **"P22"**, de coordenadas E=445.216,028 m e N=7.211.195,190 m; com o azimute de 206°53'03" e a distância de 47,80 m até o vértice **"P23"**, de coordenadas E=445.194,412 m e N=7.211.152,553 m; com o azimute de 203°35'45" e a distância de 21,99 m até o vértice **"P24"**, de coordenadas E=445.185,611 m e N=7.211.132,403 m; com o azimute de 200°21'17" e a distância de 42,54 m até o vértice **"P25"**, de coordenadas E=445.170,814 m e N=7.211.092,520 m; com o azimute de 196°39'13" e a distância de 58,07 m até o vértice **"P26"**, de coordenadas E=445.154,171 m e N=7.211.036,882 m; com o azimute de 193°01'58" e a distância de 24,08 m até o vértice **"P27"**, de coordenadas E=445.148,742 m e N=7.211.013,426 m; com o azimute de 190°51'56" e a distância de 25,31 m até o vértice **"P28"**, de coordenadas E=445.143,970 m e N=7.210.988,569 m; com o azimute de 188°07'43" e a distância de 24,44 m até o vértice **"P29"**, de coordenadas E=445.140,514 m e N=7.210.964,373 m; com o azimute de 185°59'42" e a distância de 22,58 m até o vértice **"P30"**, de coordenadas E=445.138,156 m e N=7.210.941,918 m; com o azimute de 184°16'35" e a distância de 14,75 m até o vértice **"P31"**, de coordenadas E=445.137,056 m e N=7.210.927,206 m; com o azimute de 183°10'36" e a distância de 18,41 m até o vértice **"P32"**, de coordenadas E=445.136,036 m e N=7.210.908,823 m; com o azimute de 181°31'41" e a distância de 23,03 m até o vértice **"P33"**, de coordenadas E=445.135,422 m e N=7.210.885,806 m; com o azimute de 178°34'13" e a distância de 46,37 m até o vértice **"P34"**, de coordenadas E=445.136,579 m e N=7.210.839,449 m; com o azimute de 174°07'31" e a distância de 50,98 m até o vértice **"P35"**, de coordenadas E=445.141,797 m e N=7.210.788,740 m; com o azimute de 169°43'54" e a distância de 49,48 m até o vértice **"P36"**, de coordenadas E=445.150,618 m e N=7.210.740,050 m; com o azimute de 166°19'27" e a distância de 24,25 m até o vértice **"P37"**, de coordenadas E=445.156,351 m e N=7.210.716,488 m, localizado sobre a faixa de domínio existente da Rodovia PRC-466, no lado direito do eixo projetado da Rodovia PRC-466 (SRE466S1300PRC) – AC. II TURVO – ENTR. ROD. MUNIC. (PALMEIRINHA), sentido Guarapuava, a uma distância ortogonal de 26,08 m da estrada 1139+5,77 m, deste segue sobre a faixa de domínio projetada, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 251°33'40" e a distância de 3,76 m até o vértice **"P38"**, de coordenadas E=445.152,782 m e N=7.210.715,298 m; com o azimute de 345°58'55" e a distância de 26,08 m até o vértice **"P39"**, de coordenadas E=445.146,465 m e N=7.210.740,600 m; com o azimute de 348°41'22" e a distância de 24,26 m até o vértice **"P40"**, de coordenadas E=445.141,708 m e N=7.210.764,385 m; com o azimute de 350°45'25" e a distância de 24,11 m até o vértice **"P41"**, de coordenadas E=445.137,835 m e N=7.210.788,184 m; com o azimute de 353°15'54" e a distância de 26,86 m até o vértice **"P42"**, de coordenadas E=445.134,685 m e N=7.210.814,856 m; com o azimute de 355°04'18" e a distância de 24,43 m até o vértice **"P43"**, de coordenadas E=445.132,586 m e N=7.210.839,195 m; com o azimute de 357°38'57" e a distância de 25,30 m até o vértice **"P44"**, de coordenadas E=445.131,548 m e N=7.210.864,472 m; com o azimute de 359°28'10" e a distância de 24,74 m até o vértice **"P45"**, de coordenadas E=445.131,319 m e N=7.210.889,215 m; com o azimute de 02°04'04" e a distância de 21,23 m até o vértice **"P46"**, de coordenadas E=445.132,085 m e N=7.210.910,429 m; com o azimute de 03°23'16" e a distância de 21,31 m até o vértice **"P47"**, de coordenadas E=445.133,344 m e N=7.210.931,699 m; com o azimute de 273°46'49" e a distância de 11,00 m até o vértice **"P48"**, de coordenadas E=445.122,368 m e N=7.210.932,424 m; com o azimute de 05°30'20" e a distância de 33,95 m até o vértice **"P49"**, de coordenadas E=445.125,626 m e N=7.210.966,217 m; com o azimute de 09°29'18" e a distância de 50,55 m até o vértice **"P50"**, de coordenadas E=445.133,959 m e N=7.211.016,078 m; com o azimute de 14°05'29" e a distância de 50,68 m até o vértice **"P51"**, de coordenadas E=445.146,297 m e N=7.211.065,230 m; com o azimute de 18°12'35" e a distância de 51,90 m até o vértice **"P52"**, de coordenadas E=445.162,516 m e N=7.211.114,532 m; com o azimute de 22°24'38" e a distância de 47,85 m até o vértice **"P53"**, de coordenadas E=445.180,759 m e N=7.211.158,770 m; com o azimute de 26°38'45" e a distância de 42,27 m até o vértice **"P54"**, de coordenadas E=445.199,717 m e N=7.211.198,552 m; com o azimute de 298°22'06" e a distância de 5,00 m até o vértice **"P55"**, de coordenadas E=445.195,317 m e N=7.211.198,928 m; com o azimute de 291°17'23" e a distância de 32,21 m até o vértice **"P56"**, de coordenadas E=445.211,076 m e N=7.211.227,021 m; com o azimute de 31°50'08" e a distância de 24,33 m até o vértice **"P57"**, de coordenadas E=445.223,907 m e N=7.211.247,688 m; com o azimute de 34°40'00" e a distância de 39,57 m até o vértice **"P58"**, de coordenadas E=445.246,413 m e N=7.211.280,231 m; com o azimute de 306°06'08" e a distância de 10,00 m até o vértice **"P59"**, de coordenadas E=445.238,334 m e N=7.211.286,123 m; com o azimute de 37°43'50" e a distância de 37,08 m até o vértice **"P60"**, de coordenadas E=445.261,023 m e N=7.211.315,447 m; com o azimute de 40°33'19" e a distância de 25,56 m até o vértice **"P61"**, de coordenadas E=445.277,644 m e N=7.211.334,870 m; com o azimute de 43°05'39" e a distância de 25,63 m até o vértice **"P62"**, de coordenadas E=445.295,156 m e N=7.211.353,587 m; com o azimute de 44°38'41" e a distância de 17,54 m até o vértice **"P63"**, de coordenadas E=445.307,480 m e N=7.211.366,065 m; com o azimute de 134°38'41" e a distância de 7,00 m até o vértice **"P64"**, de coordenadas E=445.312,460 m e N=7.211.361,146 m; com o azimute de 45°50'54" e a distância de 31,38 m até o vértice **"P65"**, de coordenadas E=445.334,973 m e N=7.211.383,002 m; com o azimute de 46°47'38" e a distância de 23,86 m até o vértice **"P66"**, de coordenadas E=445.352,362 m e N=7.211.399,335 m; com o azimute de 46°32'39" e a distância de 30,85 m até o vértice **"P67"**, de coordenadas E=445.374,755 m e N=7.211.420,552 m; com o azimute de 316°38'04" e a distância de 5,00 m até o vértice **"P68"**, de coordenadas E=445.371,321 m e N=7.211.424,187 m; com o azimute de 46°48'44" e a distância de 79,76 m até o vértice **"P69"**, de coordenadas E=445.429,474 m e N=7.211.478,772 m; com o azimute de 46°45'24" e a distância de 55,29 m até o vértice **"P70"**, de coordenadas E=445.469,750 m e N=7.211.516,652 m; com o azimute de 316°59'21" e a distância de 4,00 m até o vértice **"P71"**, de coordenadas E=445.467,022 m e N=7.211.519,576 m; com o azimute de 46°51'59" e a distância de 104,04 m até o vértice **"P72"**, de coordenadas E=445.542,945 m e N=7.211.590,708 m; com o azimute de 137°13'46" e a distância de 7,99 m até o vértice **"P73"**, de coordenadas E=445.548,372 m e N=7.211.584,841 m; com o azimute de 46°45'07" e a distância de 136,01 m até o vértice **"P74"**, de coordenadas E=445.647,440 m e N=7.211.678,028 m; com o azimute de 46°45'07" e a distância de 14,51 m até o vértice **"P75"**, de coordenadas E=445.658,009 m e N=7.211.687,969 m; com o azimute de 316°53'30" e a distância de 6,00 m até o vértice **"P76"**, de coordenadas E=445.653,908 m e N=7.211.692,350 m; com o azimute de 46°49'41" e a distância de 38,83 m até o vértice **"P77"**, de coordenadas E=445.682,224 m e N=7.211.718,913 m; com o azimute de 46°35'51" e a distância de 69,73 m até o vértice **"P78"**, de coordenadas E=445.732,889 m e N=7.211.766,829 m; com o azimute de 42°57'48" e a distância de 58,88 m até o vértice **"P79"**, de coordenadas E=445.773,020 m e N=7.211.809,920 m; com o azimute de 130°32'39" e a distância de 10,00 m até o vértice **"P80"**, de coordenadas E=445.780,620 m e N=7.211.803,420 m; com o azimute de 38°56'55" e a distância de 35,35 m até o vértice **"P81"**, de coordenadas E=445.802,843 m e N=7.211.830,914 m; com o azimute de 36°02'39" e a distância de 35,66 m até o vértice **"P82"**, de coordenadas E=445.823,824 m e N=7.211.859,745 m; com o azimute de 32°23'38" e a distância de 38,01 m até o vértice **"P83"**, de coordenadas E=445.844,189 m e N=7.211.891,843 m; com o azimute de 121°17'22" e a distância de 4,00 m até o vértice **"P84"**, de coordenadas E=445.847,607 m e N=7.211.889,765 m; com o azimute de 29°33'42" e a distância de 57,82 m até o vértice **"P85"**, de coordenadas E=445.876,133 m e N=7.211.940,057 m; com o azimute de 119°05'14" e a distância de 8,00 m até o vértice **"P86"**, de coordenadas E=445.883,124 m e N=7.211.936,168 m; com o azimute de 29°04'49" e a distância de 56,72 m até o vértice **"P87"**, de coordenadas E=445.910,690 m e N=7.211.985,734 m; com o azimute de 29°04'49" e a distância de 38,36 m até o vértice **"P88"**, de coordenadas E=445.929,334 m e N=7.212.019,259 m; com o azimute de 29°02'04" e a distância de 38,51 m até o vértice **"P89"**, de coordenadas E=445.948,026 m e N=7.212.052,932 m; com o azimute de 29°06'41" e a distância de 57,34 m até o vértice **"P90"**, de coordenadas E=445.975,921 m e N=7.212.103,027 m; com o azimute de 119°02'26" e a distância de 4,00 m até o vértice **"P91"**, de coordenadas E=445.979,418 m e N=7.212.101,085 m; com o azimute de 29°12'05" e a distância de 40,17 m até o vértice **"P92"**, de coordenadas E=445.999,016 m e N=7.212.136,149 m; com o azimute de 119°51'20" e a distância de 4,08 m até o vértice **"P01"**, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área superficial de **32.580,57 m²**.

ÁREA 54: Inicia-se a descrição deste perímetro junto ao vértice **"P01"**, de coordenadas E=445.170,400 m e N=7.209.992,890 m, localizado sobre a faixa de domínio existente da Rodovia PRC-466, no lado direito do eixo projetado da Rodovia PRC-466 (SRE466S1300PRC) – AC. II TURVO – ENTR. ROD. MUNIC. (PALMEIRINHA), sentido Guarapuava, a uma distância ortogonal de 25,73 m da estrada 1177+7,62 m, deste segue sobre a faixa de domínio existente, no sentido horário, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 196°44'05" e a distância de 374,62 m até o vértice **"P02"**, de coordenadas E=445.062,532 m e N=7.209.634,135 m; com o azimute de 197°59'48" e a distância de 23,53 m até o vértice **"P03"**, de coordenadas E=445.055,262 m e N=7.209.611,758 m; com o azimute de 200°11'02" e a distância de 7,22 m até o vértice **"P04"**, de coordenadas E=445.052,770 m e N=7.209.604,979 m; com o azimute de 200°11'02" e a distância de 15,78 m até o vértice **"P05"**, de coordenadas E=445.047,325 m e N=7.209.590,167 m; com o azimute de 202°10'49" e a distância de 24,88 m até o vértice **"P06"**, de coordenadas E=445.037,931 m e N=7.209.567,125 m; com o azimute

de 204°57'58" e a distância de 24,71 m até o vértice **"P07"**, de coordenadas E=445.027,502 m e N=7.209.544,724 m; com o azimute de 206°55'41" e a distância de 24,59 m até o vértice **"P08"**, de coordenadas E=445.016,363 m e N=7.209.522,796 m; com o azimute de 209°16'53" e a distância de 20,33 m até o vértice **"P09"**, de coordenadas E=445.006,421 m e N=7.209.505,065 m; com o azimute de 211°11'41" e a distância de 21,93 m até o vértice **"P10"**, de coordenadas E=444.995,061 m e N=7.209.486,304 m; com o azimute de 214°02'37" e a distância de 29,27 m até o marco **"P11"**, de coordenadas E=444.978,677 m e N=7.209.462,054 m, localizado sobre a faixa de domínio existente da Rodovia PRC-466, no lado direito do eixo projetado da Rodovia PRC-466 (SRE466S1300PRC) – AC. II TURVO – ENTR. ROD. MUNIC. (PALMEIRINHA), sentido Guarapuava, a uma distância ortogonal de 25,48 m da estrada 1206+2,81 m, deste segue sobre a faixa de domínio projetada, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 305°35'58" e a distância de 5,00 m até o vértice **"P12"**, de coordenadas E=444.974,612 m e N=7.209.464,964 m; com o azimute de 34°02'34" e a distância de 28,98 m até o vértice **"P13"**, de coordenadas E=444.990,634 m e N=7.209.488,976 m; com o azimute de 31°11'40" e a distância de 21,75 m até o vértice **"P14"**, de coordenadas E=445.002,101 m e N=7.209.507,584 m; com o azimute de 28°13'31" e a distância de 43,35 m até o vértice **"P15"**, de coordenadas E=445.022,601 m e N=7.209.545,775 m; com o azimute de 24°42'50" e a distância de 25,70 m até o vértice **"P16"**, de coordenadas E=445.033,347 m e N=7.209.569,125 m; com o azimute de 21°28'17" e a distância de 36,26 m até o vértice **"P17"**, de coordenadas E=445.047,352 m e N=7.209.604,732 m; com o azimute de 20°11'02" e a distância de 9,23 m até o vértice **"P18"**, de coordenadas E=445.050,536 m e N=7.209.613,394 m; com o azimute de 16°50'21" e a distância de 193,90 m até o vértice **"P19"**, de coordenadas E=445.106,707 m e N=7.209.798,982 m; com o azimute de 286°54'22" e a distância de 5,00 m até o vértice **"P20"**, de coordenadas E=445.101,923 m e N=7.209.800,436 m; com o azimute de 16°47'13" e a distância de 119,14 m até o vértice **"P21"**, de coordenadas E=445.136,333 m e N=7.209.914,501 m; com o azimute de 106°50'56" e a distância de 3,00 m até o vértice **"P22"**, de coordenadas E=445.139,205 m e N=7.209.913,632 m; com o azimute de 16°03'38" e a distância de 80,59 m até o vértice **"P23"**, de coordenadas E=445.161,499 m e N=7.209.991,074 m; com o azimute de 78°27'50" e a distância de 9,08 m até o vértice **"P01"**, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área superficial de **3.708,06 m²**.

ÁREA 55: Inicia-se a descrição deste perímetro junto ao vértice **"P01"**, de coordenadas E=444.888,339 m e N=7.209.352,510 m, localizado sobre a faixa de domínio existente da Rodovia PRC-466, no lado direito do eixo projetado da Rodovia PRC-466 (SRE466S1300PRC) – AC. II TURVO – ENTR. ROD. MUNIC. (PALMEIRINHA), sentido Guarapuava, a uma distância ortogonal de 25,56 m da estrada 1213+7,17 m, deste segue sobre a faixa de domínio existente, no sentido horário, com o seguinte azimute e distância: com o azimute de 221°43'10" e a distância de 12,98 m até o vértice **"P02"**, de coordenadas E=444.879,700 m e N=7.209.342,820 m; localizado sobre a faixa de domínio existente da Rodovia PRC-466, no lado direito do eixo projetado da Rodovia PRC-466 (SRE466S1300PRC) – AC. II TURVO – ENTR. ROD. MUNIC. (PALMEIRINHA), sentido Guarapuava, a uma distância ortogonal de 25,80 m da estrada 1214+0,15 m, deste segue sobre a faixa de domínio projetada, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 312°00'47" e a distância de 7,18 m até o vértice **"P03"**, de coordenadas E=444.874,366 m e N=7.209.347,625 m; com o azimute de 42°00'47" e a distância de 12,98 m até o vértice **"P04"**, de coordenadas E=444.883,055 m e N=7.209.357,270 m; com o azimute de 132°00'47" e a distância de 7,11 m até o vértice **"P01"**, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área superficial de **92,76 m²**.

ÁREA 56: Inicia-se a descrição deste perímetro junto ao vértice **"P01"**, de coordenadas E=444.700,696 m e N=7.208.930,288 m, localizado sobre a faixa de domínio existente da Rodovia PRC-466, no lado direito do eixo projetado da Rodovia PRC-466 (SRE466S1300PRC) – AC. II TURVO – ENTR. ROD. MUNIC. (PALMEIRINHA), sentido Guarapuava, a uma distância ortogonal de 26,56 m da estrada 1236+2,40 m, deste segue sobre a faixa de domínio existente, no sentido horário, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 183°17'16" e a distância de 193,59 m até o vértice **"P02"**, de coordenadas E=444.689,593 m e N=7.208.737,016 m; com o azimute de 183°10'15" e a distância de 83,63 m até o vértice **"P03"**, de coordenadas E=444.684,967 m e N=7.208.653,517 m; localizado sobre a faixa de domínio existente da Rodovia PRC-466, no lado direito do eixo projetado da Rodovia PRC-466 (SRE466S1300PRC) – AC. II TURVO – ENTR. ROD. MUNIC. (PALMEIRINHA), sentido Guarapuava, a uma distância ortogonal de 27,35 m da estrada 1249+19,33 m, deste segue sobre a faixa de domínio projetada, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 273°03'23" e a distância de 15,92 m até o vértice **"P04"**, de coordenadas E=444.689,067 m e N=7.208.654,366 m; com o azimute de 03°17'00" e a distância de 85,31 m até o vértice **"P05"**, de coordenadas E=444.673,953 m e N=7.208.739,533 m; com o azimute de 03°11'15" e a distância de 142,13 m até o vértice **"P06"**, de coordenadas E=444.681,855 m e N=7.208.881,440 m; com o azimute de 92°53'34" e a distância de 11,00 m até o vértice **"P07"**, de coordenadas E=444.692,841 m e N=7.208.880,885 m; com o azimute de 03°17'51" e a distância de 49,77 m até o vértice **"P08"**, de coordenadas E=444.695,704 m e N=7.208.930,572 m; com o azimute de 93°15'11" e a distância de 5,00 m até o vértice **"P01"**, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área superficial de **3.858,04 m²**.

ÁREA 57: Inicia-se a descrição deste perímetro junto ao vértice **"P01"**, de coordenadas E=444.751,966 m e N=7.208.772,438 m, localizado sobre a faixa de domínio existente da Rodovia PRC-466, no lado esquerdo do eixo projetado da Rodovia PRC-466 (SRE466S1300PRC) – AC. II TURVO – ENTR. ROD. MUNIC. (PALMEIRINHA), sentido Guarapuava, a uma distância ortogonal de 33,26 m da estrada 1243+17,03 m, deste segue sobre a faixa de domínio projetada, no sentido horário, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 93°08'56" e a distância de 10,14 m até o vértice **"P02"**, de coordenadas E=444.762,095 m e N=7.208.771,881 m; com o azimute de 183°08'56" e a distância de 35,33 m até o vértice **"P03"**, de coordenadas E=444.760,154 m e N=7.208.736,601 m; com o azimute de 338°20'23" e a distância de 23,79 m até o vértice **"P04"**, de coordenadas E=444.751,373 m e N=7.208.758,712 m, localizado sobre a faixa de domínio existente da Rodovia PRC-466, no lado esquerdo do eixo projetado da Rodovia PRC-466 (SRE466S1300PRC) – AC. II TURVO – ENTR. ROD. MUNIC. (PALMEIRINHA), sentido Guarapuava, a uma distância ortogonal de 33,40 m da estrada 1244+10,75 m, deste segue sobre a faixa de domínio existente, com o seguinte azimute e distância: com o azimute de 02°28'25" e a distância de 13,74 m até o vértice **"P01"**, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área superficial de **245,89 m²**.

ÁREA 58: Inicia-se a descrição deste perímetro junto ao vértice **"P01"**, de coordenadas E=444.750,185 m e N=7.208.741,374 m, localizado sobre a faixa de domínio existente da Rodovia PRC-466, no lado esquerdo do eixo projetado da Rodovia PRC-466 (SRE466S1300PRC) – AC. II TURVO – ENTR. ROD. MUNIC. (PALMEIRINHA), sentido Guarapuava, a uma distância ortogonal de 33,13 m da estrada 1245+8,14 m, deste segue sobre a faixa de domínio projetada, no sentido horário, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 142°16'34" e a distância de 16,71 m até o vértice **"P02"**, de coordenadas E=444.760,410 m e N=7.208.728,156 m; com o azimute de 190°05'38" e a distância de 92,68 m até o vértice **"P03"**, de coordenadas E=444.744,166 m e N=7.208.636,912 m; localizado sobre a faixa de domínio existente da Rodovia PRC-466, no lado esquerdo do eixo projetado da Rodovia PRC-466 (SRE466S1300PRC) – AC. II TURVO – ENTR. ROD. MUNIC. (PALMEIRINHA), sentido Guarapuava, a uma distância ortogonal de 32,65 m da estrada 1250+12,77 m, deste segue sobre a faixa de domínio existente, com o seguinte azimute e distância: com o azimute de 03°17'51" e a distância de 104,63 m até o vértice **"P01"**, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área superficial de **573,80 m²**.

ÁREA 59: Inicia-se a descrição deste perímetro junto ao vértice **"P01"**, de coordenadas E=444.738,976 m e N=7.208.538,367 m, localizado sobre a faixa de domínio existente da Rodovia PRC-466, no lado esquerdo do eixo projetado da Rodovia PRC-466 (SRE466S1300PRC) – AC. II TURVO – ENTR. ROD. MUNIC. (PALMEIRINHA), sentido Guarapuava, a uma distância ortogonal de 32,69 m da estrada 1255+11,46 m, deste segue sobre a faixa de domínio projetada, no sentido horário, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 96°23'30" e a distância de 1,61 m até o vértice **"P02"**, de coordenadas E=444.740,580 m e N=7.208.538,188 m; com o azimute de 184°37'08" e a distância de 12,37 m até o vértice **"P03"**, de coordenadas E=444.739,584 m e N=7.208.525,860 m; com o azimute de 180°01'01" e a distância de 12,02 m até o vértice **"P04"**, de coordenadas E=444.739,580 m e N=7.208.513,844 m; com o azimute de 181°29'11" e a distância de 13,62 m até o vértice **"P05"**, de coordenadas E=444.739,227 m e N=7.208.500,230 m; com o azimute de 182°16'10" e a distância de 13,76 m até o vértice **"P06"**, de coordenadas E=444.738,682 m e N=7.208.486,483 m; com o azimute de 271°58'17" e a distância de 2,66 m até o vértice **"P07"**, de coordenadas E=444.736,022 m e N=7.208.486,575 m, localizado sobre a faixa de domínio existente da Rodovia PRC-466, no lado esquerdo do eixo projetado da Rodovia PRC-466 (SRE466S1300PRC) – AC. II TURVO – ENTR. ROD. MUNIC. (PALMEIRINHA), sentido Guarapuava, a uma distância ortogonal de 32,48 m da estrada 1258+3,33 m, deste segue sobre a faixa de domínio existente, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 03°10'06" e a distância de 13,87 m até o vértice **"P08"**, de coordenadas E=444.736,789 m e N=7.208.500,424 m; com o azimute de 03°15'49" e a distância de 13,58 m até o vértice **"P09"**, de coordenadas E=444.737,562 m e

N=7.208.513,983 m; com o azimute de 03°19'43" e a distância de 12,09 m até o vértice **'P10'**, de coordenadas E=444.738,264 m e N=7.208.526,050 m; com o azimute de 03°18'35" e a distância de 12,34 m até o vértice **'P01'**, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área superficial de **103,94 m²**.

ÁREA 60: Inicia-se a descrição deste perímetro junto ao vértice **'P01'**, de coordenadas E=444.730,076 m e N=7.208.379,495 m, localizado sobre a faixa de domínio existente da Rodovia PRC-466, no lado esquerdo do eixo projetado da Rodovia PRC-466 (SRE466S1300PRC) – AC. II TURVO – ENTR. ROD. MUNIC. (PALMEIRINHA), sentido Guarapuava, a uma distância ortogonal de 32,21 m da estaca 1263+10,58 m, deste segue sobre a faixa de domínio projetada, no sentido horário, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 99°30'38" e a distância de 2,12 m até o vértice **'P02'**, de coordenadas E=444.732,165 m e N=7.208.379,145 m; com o azimute de 183°47'00" e a distância de 47,64 m até o vértice **'P03'**, de coordenadas E=444.729,021 m e N=7.208.331,610 m; com o azimute de 272°32'29" e a distância de 1,59 m até o vértice **'P04'**, de coordenadas E=444.727,433 m e N=7.208.331,747 m; localizado sobre a faixa de domínio existente da Rodovia PRC-466, no lado esquerdo do eixo projetado da Rodovia PRC-466 (SRE466S1300PRC) – AC. II TURVO – ENTR. ROD. MUNIC. (PALMEIRINHA), sentido Guarapuava, a uma distância ortogonal de 32,10 m da estaca 1265+18,46 m, deste segue sobre a faixa de domínio existente, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 03°10'05" e a distância de 47,88 m até o vértice **'P01'**, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área superficial de **88,44 m²**.

ÁREA 61: Inicia-se a descrição deste perímetro junto ao vértice **'P01'**, de coordenadas E=444.724,191 m e N=7.208.227,223 m, localizado sobre a faixa de domínio existente da Rodovia PRC-466, no lado esquerdo do eixo projetado da Rodovia PRC-466 (SRE466S1300PRC) – AC. II TURVO – ENTR. ROD. MUNIC. (PALMEIRINHA), sentido Guarapuava, a uma distância ortogonal de 30,86 m da estaca 1271+6,22 m, deste segue sobre a faixa de domínio projetada, no sentido horário, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 99°23'25" e a distância de 10,45 m até o vértice **'P02'**, de coordenadas E=444.734,504 m e N=7.208.225,518 m; com o azimute de 188°53'10" e a distância de 6,99 m até o vértice **'P03'**, de coordenadas E=444.733,424 m e N=7.208.218,613 m; com o azimute de 224°15'49" e a distância de 2,41 m até o vértice **'P04'**, de coordenadas E=444.731,740 m e N=7.208.216,884 m; com o azimute de 272°52'10" e a distância de 5,14 m até o vértice **'P05'**, de coordenadas E=444.726,604 m e N=7.208.217,142 m; com o azimute de 178°07'19" e a distância de 7,09 m até o vértice **'P06'**, de coordenadas E=444.726,836 m e N=7.208.210,055 m; com o azimute de 174°26'13" e a distância de 10,77 m até o vértice **'P07'**, de coordenadas E=444.727,881 m e N=7.208.199,334 m; com o azimute de 156°40'04" e a distância de 15,95 m até o vértice **'P08'**, de coordenadas E=444.734,197 m e N=7.208.184,691 m; com o azimute de 167°25'24" e a distância de 14,62 m até o vértice **'P09'**, de coordenadas E=444.737,381 m e N=7.208.170,420 m; com o azimute de 179°36'15" e a distância de 5,63 m até o vértice **'P10'**, de coordenadas E=444.737,420 m e N=7.208.164,785 m; com o azimute de 176°49'00" e a distância de 31,09 m até o vértice **'P11'**, de coordenadas E=444.739,146 m e N=7.208.133,744 m; com o azimute de 166°03'39" e a distância de 11,37 m até o vértice **'P12'**, de coordenadas E=444.741,886 m e N=7.208.122,707 m; com o azimute de 176°47'00" e a distância de 5,17 m até o vértice **'P13'**, de coordenadas E=444.742,176 m e N=7.208.117,544 m; com o azimute de 169°39'26" e a distância de 15,83 m até o vértice **'P14'**, de coordenadas E=444.745,018 m e N=7.208.101,970 m; com o azimute de 164°25'05" e a distância de 12,06 m até o vértice **'P15'**, de coordenadas E=444.748,256 m e N=7.208.090,358 m; com o azimute de 166°57'08" e a distância de 19,34 m até o vértice **'P16'**, de coordenadas E=444.752,621 m e N=7.208.071,521 m; com o azimute de 102°49'20" e a distância de 14,31 m até o vértice **'P17'**, de coordenadas E=444.766,571 m e N=7.208.068,346 m; com o azimute de 189°55'19" e a distância de 13,79 m até o vértice **'P18'**, de coordenadas E=444.764,196 m e N=7.208.054,767 m; com o azimute de 188°50'04" e a distância de 11,35 m até o vértice **'P19'**, de coordenadas E=444.762,452 m e N=7.208.043,547 m, localizado sobre a faixa de domínio existente da Rodovia PRC-466, no lado esquerdo do eixo projetado da Rodovia PRC-466 (SRE466S1300PRC) – AC. II TURVO – ENTR. ROD. MUNIC. (PALMEIRINHA), sentido Guarapuava, a uma distância ortogonal de 28,87 m da estaca 1281+4,38 m, deste segue sobre a faixa de domínio existente, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 339°10'01" e a distância de 13,32 m até o vértice **'P20'**, de coordenadas E=444.757,715 m e N=7.208.055,996 m; com o azimute de 340°36'37" e a distância de 16,54 m até o vértice **'P21'**, de coordenadas E=444.752,225 m e N=7.208.071,595 m; com o azimute de 342°10'01" e a distância de 19,99 m até o vértice **'P22'**, de coordenadas E=444.746,104 m e N=7.208.090,621 m; com o azimute de 344°26'55" e a distância de 12,19 m até o vértice **'P23'**, de coordenadas E=444.742,836 m e N=7.208.102,362 m; com o azimute de 345°37'56" e a distância de 16,27 m até o vértice **'P24'**, de coordenadas E=444.738,799 m e N=7.208.118,122 m; com o azimute de 347°17'50" e a distância de 16,95 m até o vértice **'P25'**, de coordenadas E=444.735,073 m e N=7.208.134,654 m; com o azimute de 350°21'40" e a distância de 30,42 m até o vértice **'P26'**, de coordenadas E=444.729,980 m e N=7.208.194,642 m; com o azimute de 352°20'22" e a distância de 19,83 m até o vértice **'P27'**, de coordenadas E=444.727,337 m e N=7.208.184,292 m; com o azimute de 354°26'08" e a distância de 25,75 m até o vértice **'P28'**, de coordenadas E=444.724,840 m e N=7.208.209,920 m; com o azimute de 357°47'46" e a distância de 7,31 m até o vértice **'P29'**, de coordenadas E=444.724,559 m e N=7.208.217,228 m; com o azimute de 357°53'40" e a distância de 10,00 m até o vértice **'P01'**, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área superficial de **854,52 m²**.

ÁREA 62: Inicia-se a descrição deste perímetro junto ao vértice **'P01'**, de coordenadas E=444.893,462 m e N=7.207.847,905 m, localizado sobre a faixa de domínio existente da Rodovia PRC-466, no lado esquerdo do eixo projetado da Rodovia PRC-466 (SRE466S1300PRC) – AC. II TURVO – ENTR. ROD. MUNIC. (PALMEIRINHA), sentido Guarapuava, a uma distância ortogonal de 29,95 m da estaca 1293+12,16 m, deste segue sobre a faixa de domínio projetada, no sentido horário, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 14°19'17" e a distância de 12,04 m até o vértice **'P02'**, de coordenadas E=444.896,439 m e N=7.207.859,567 m; com o azimute de 136°13'25" e a distância de 125,84 m até o vértice **'P03'**, de coordenadas E=444.983,502 m e N=7.207.768,705 m; com o azimute de 42°30'01" e a distância de 12,06 m até o vértice **'P04'**, de coordenadas E=444.991,647 m e N=7.207.777,594 m; com o azimute de 133°13'15" e a distância de 10,00 m até o vértice **'P05'**, de coordenadas E=444.998,935 m e N=7.207.770,745 m; com o azimute de 222°30'01" e a distância de 11,42 m até o vértice **'P06'**, de coordenadas E=444.991,216 m e N=7.207.762,322 m; com o azimute de 133°10'36" e a distância de 100,41 m até o vértice **'P07'**, de coordenadas E=445.064,437 m e N=7.207.693,618 m; com o azimute de 96°45'13" e a distância de 58,57 m até o vértice **'P08'**, de coordenadas E=445.122,598 m e N=7.207.686,731 m; com o azimute de 96°38'03" e a distância de 26,04 m até o vértice **'P09'**, de coordenadas E=445.148,460 m e N=7.207.683,723 m; com o azimute de 96°27'46" e a distância de 38,82 m até o vértice **'P10'**, de coordenadas E=445.187,034 m e N=7.207.679,353 m; com o azimute de 86°32'56" e a distância de 10,03 m até o vértice **'P11'**, de coordenadas E=445.197,045 m e N=7.207.679,957 m; com o azimute de 71°56'41" e a distância de 10,03 m até o vértice **'P12'**, de coordenadas E=445.206,580 m e N=7.207.683,066 m; com o azimute de 60°59'29" e a distância de 5,02 m até o vértice **'P13'**, de coordenadas E=445.210,974 m e N=7.207.685,502 m; com o azimute de 51°54'45" e a distância de 8,08 m até o vértice **'P14'**, de coordenadas E=445.217,336 m e N=7.207.690,488 m; com o azimute de 138°30'33" e a distância de 7,30 m até o vértice **'P15'**, de coordenadas E=445.222,171 m e N=7.207.685,022 m; com o azimute de 228°28'43" e a distância de 46,93 m até o vértice **'P16'**, de coordenadas E=445.187,031 m e N=7.207.653,909 m; com o azimute de 229°22'43" e a distância de 38,76 m até o vértice **'P17'**, de coordenadas E=445.157,611 m e N=7.207.628,674 m; com o azimute de 234°17'42" e a distância de 35,36 m até o marco **'P18'**, de coordenadas E=445.128,895 m e N=7.207.608,036 m, localizado sobre a faixa de domínio existente da Rodovia PRC-466, no lado esquerdo do eixo projetado da Rodovia PRC-466 (SRE466S1300PRC) – AC. II TURVO – ENTR. ROD. MUNIC. (PALMEIRINHA), sentido Guarapuava, a uma distância ortogonal de 32,20 m da estaca 1310+13,45 m, deste segue sobre a faixa de domínio existente, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 306°45'46" e a distância de 17,00 m até o vértice **'P19'**, de coordenadas E=445.115,277 m e N=7.207.618,209 m; com o azimute de 309°39'56" e a distância de 11,51 m até o vértice **'P20'**, de coordenadas E=445.106,417 m e N=7.207.625,556 m; com o azimute de 309°40'02" e a distância de 14,78 m até o vértice **'P21'**, de coordenadas E=445.095,037 m e N=7.207.634,992 m; com o azimute de 312°20'56" e a distância de 13,86 m até o vértice **'P22'**, de coordenadas E=445.084,791 m e N=7.207.644,332 m; com o azimute de 312°02'47" e a distância de 12,38 m até o vértice **'P23'**, de coordenadas E=445.075,598 m e N=7.207.652,622 m; com o azimute de 315°04'20" e a distância de 37,72 m até o vértice **'P24'**, de coordenadas E=445.048,960 m e N=7.207.679,328 m; com o azimute de 315°46'57" e a distância de 15,21 m até o vértice **'P25'**, de coordenadas E=445.038,351 m e N=7.207.690,231 m; com o azimute de 317°25'11" e a distância de 214,14 m até o vértice **'P01'**, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área superficial de **10.781,79 m²**.

ÁREA 63: Inicia-se a descrição deste perímetro junto ao vértice **'P01'**, de coordenadas E=445.057,001 m e N=7.207.588,588 m, localizado sobre a faixa de domínio existente da Rodovia PRC-466, no lado direito do eixo projetado da Rodovia PRC-466 (SRE466S1300PRC) – AC. II TURVO – ENTR. ROD. MUNIC. (PALMEIRINHA), sentido Guarapuava, a uma distância

ortogonal de 29,14 m da estaca 1308+11,07 m, deste segue sobre a faixa de domínio existente, no sentido horário, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 129°08'37" e a distância de 33,50 m até o vértice **'P02'**, de coordenadas E=445.082,982 m e N=7.207.567,441 m; com o azimute de 126°42'01" e a distância de 10,76 m até o vértice **'P03'**, de coordenadas E=445.091,606 m e N=7.207.561,013 m; com o azimute de 127°46'32" e a distância de 6,90 m até o vértice **'P04'**, de coordenadas E=445.097,058 m e N=7.207.556,787 m; localizado sobre a faixa de domínio existente da Rodovia PRC-466, no lado direito do eixo projetado da Rodovia PRC-466 (SRE466S1300PRC) – AC. II TURVO – ENTR. ROD. MUNIC. (PALMEIRINHA), sentido Guarapuava, a uma distância ortogonal de 27,75 m da estaca 1311+10,29 m, deste segue sobre a faixa de domínio projetada, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 202°45'04" e a distância de 13,75 m até o vértice **'P05'**, de coordenadas E=445.091,743 m e N=7.207.544,111 m; com o azimute de 271°53'17" e a distância de 6,21 m até o vértice **'P06'**, de coordenadas E=445.085,541 m e N=7.207.544,316 m; com o azimute de 288°06'41" e a distância de 9,43 m até o vértice **'P07'**, de coordenadas E=445.076,581 m e N=7.207.547,246 m; com o azimute de 288°03'17" e a distância de 8,74 m até o vértice **'P08'**, de coordenadas E=445.068,272 m e N=7.207.549,955 m; com o azimute de 356°01'57" e a distância de 17,38 m até o vértice **'P09'**, de coordenadas E=445.067,070 m e N=7.207.567,288 m; com o azimute de 338°28'06" e a distância de 11,62 m até o vértice **'P10'**, de coordenadas E=445.062,805 m e N=7.207.578,097 m; com o azimute de 324°25'01" e a distância de 11,62 m até o vértice **'P11'**, de coordenadas E=445.056,044 m e N=7.207.587,547 m; com o azimute de 42°37'24" e a distância de 1,41 m até o vértice **'P01'**, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área superficial de **689,37 m²**.

ÁREA 64: Inicia-se a descrição deste perímetro junto ao vértice **'P01'**, de coordenadas E=445.143,183 m e N=7.207.597,361 m, localizado sobre a faixa de domínio existente da Rodovia PRC-466, no lado esquerdo do eixo projetado da Rodovia PRC-466 (SRE466S1400PRC) – ENTR. ROD. MUNIC. (PALMEIRINHA) – INÍCIO PISTA DUPLA GUARAPUAVA, sentido Guarapuava, a uma distância ortogonal de 32,33 m da estaca 1311+12,11 m, deste segue sobre a faixa de domínio projetada, no sentido horário, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 47°26'29" e a distância de 88,37 m até o vértice **'P02'**, de coordenadas E=445.208,274 m e N=7.207.657,129 m; com o azimute de 50°47'25" e a distância de 29,14 m até o vértice **'P03'**, de coordenadas E=445.230,855 m e N=7.207.675,552 m; com o azimute de 142°04'10" e a distância de 3,02 m até o vértice **'P04'**, de coordenadas E=445.232,712 m e N=7.207.673,170 m; com o azimute de 220°38'47" e a distância de 18,72 m até o vértice **'P05'**, de coordenadas E=445.220,519 m e N=7.207.658,967 m; com o azimute de 197°19'53" e a distância de 16,84 m até o vértice **'P06'**, de coordenadas E=445.215,504 m e N=7.207.642,895 m; com o azimute de 99°26'45" e a distância de 11,77 m até o vértice **'P07'**, de coordenadas E=445.227,113 m e N=7.207.640,964 m; com o azimute de 188°32'09" e a distância de 60,44 m até o vértice **'P08'**, de coordenadas E=445.218,141 m e N=7.207.581,189 m; com o azimute de 188°32'09" e a distância de 21,56 m até o vértice **'P09'**, de coordenadas E=445.214,941 m e N=7.207.559,872 m; com o azimute de 154°28'13" e a distância de 7,58 m até o vértice **'P10'**, de coordenadas E=445.218,210 m e N=7.207.553,029 m; com o azimute de 141°02'04" e a distância de 11,11 m até o vértice **'P11'**, de coordenadas E=445.225,196 m e N=7.207.544,391 m; localizado sobre a faixa de domínio existente da Rodovia PRC-466, no lado esquerdo do eixo projetado da Rodovia PRC-466 (SRE466S1400PRC) – ENTR. ROD. MUNIC. (PALMEIRINHA) – INÍCIO PISTA DUPLA GUARAPUAVA, sentido Guarapuava, a uma distância ortogonal de 32,98 m da estaca 1316+14,52 m, deste segue sobre a faixa de domínio existente, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 300°52'54" e a distância de 53,70 m até o vértice **'P12'**, de coordenadas E=445.179,109 m e N=7.207.571,953 m; com o azimute de 305°16'07" e a distância de 44,00 m até o marco **'P01'**, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área superficial de **4.808,47 m²**.

ÁREA 65: Inicia-se a descrição deste perímetro junto ao vértice **'P01'**, de coordenadas E=445.114,429 m e N=7.207.538,914 m, localizado no lado direito do eixo projetado da Rodovia PRC-466 (SRE466S1400PRC) – ENTR. ROD. MUNIC. (PALMEIRINHA) – INÍCIO PISTA DUPLA GUARAPUAVA, sentido Guarapuava, a uma distância ortogonal de 31,51 m da estaca 1312+3,96 m, deste segue sobre a faixa de domínio projetada, no sentido horário, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 170°34'23" e a distância de 13,28 m até o vértice **'P02'**, de coordenadas E=445.116,604 m e N=7.207.525,811 m; com o azimute de 170°34'23" e a distância de 45,31 m até o vértice **'P03'**, de coordenadas E=445.124,025 m e N=7.207.481,115 m; com o azimute de 293°37'20" e a distância de 25,10 m até o vértice **'P04'**, de coordenadas E=445.101,029 m e N=7.207.491,173 m; com o azimute de 204°21'08" e a distância de 26,76 m até o vértice **'P05'**, de coordenadas E=445.089,993 m e N=7.207.466,790 m; com o azimute de 289°25'46" e a distância de 27,15 m até o vértice **'P06'**, de coordenadas E=445.064,385 m e N=7.207.475,823 m; com o azimute de 19°24'01" e a distância de 28,82 m até o vértice **'P07'**, de coordenadas E=445.073,960 m e N=7.207.503,011 m; com o azimute de 57°26'46" e a distância de 23,26 m até o vértice **'P08'**, de coordenadas E=445.093,568 m e N=7.207.515,529 m; com o azimute de 41°44'05" e a distância de 31,34 m até o marco **'P01'**, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área superficial de **2.029,77 m²**.

ÁREA 66: Inicia-se a descrição deste perímetro junto ao vértice **'P01'**, de coordenadas E=445.138,806 m e N=7.207.526,684 m, localizado sobre a faixa de domínio existente da Rodovia PRC-466, no lado direito do eixo projetado da Rodovia PRC-466 (SRE466S1400PRC) – ENTR. ROD. MUNIC. (PALMEIRINHA) – INÍCIO PISTA DUPLA GUARAPUAVA, sentido Guarapuava, a uma distância ortogonal de 27,46 m da estaca 1313+9,89 m, deste segue sobre a faixa de domínio existente, no sentido horário, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 123°01'46" e a distância de 15,98 m até o vértice **'P02'**, de coordenadas E=445.152,205 m e N=7.207.517,973 m; com o azimute de 121°42'20" e a distância de 14,53 m até o vértice **'P03'** de coordenadas E=445.164,567 m e N=7.207.510,336 m; com o azimute de 121°42'20" e a distância de 14,53 m até o vértice **'P04'**, de coordenadas E=445.176,930 m e N=7.207.502,699 m; com o azimute de 119°27'17" e a distância de 14,97 m até o vértice **'P05'**, de coordenadas E=445.189,966 m e N=7.207.495,338 m; com o azimute de 118°27'28" e a distância de 14,33 m até o vértice **'P06'**, de coordenadas E=445.202,565 m e N=7.207.488,509 m; com o azimute de 116°27'45" e a distância de 20,61 m até o vértice **'P07'**, de coordenadas E=445.221,013 m e N=7.207.479,326 m; com o azimute de 116°24'03" e a distância de 20,88 m até o vértice **'P08'**, de coordenadas E=445.239,715 m e N=7.207.470,042 m; com o azimute de 114°09'17" e a distância de 68,74 m até o marco **'P09'**, de coordenadas E=445.302,441 m e N=7.207.441,911 m; com o azimute de 113°27'45" e a distância de 33,28 m até o marco **'P10'**, de coordenadas E=445.332,970 m e N=7.207.428,660 m; com o azimute de 113°53'56" e a distância de 30,33 m até o marco **'P11'**, de coordenadas E=445.360,701 m e N=7.207.416,372 m; com o azimute de 114°05'45" e a distância de 270,39 m até o marco **'P12'**, de coordenadas E=445.607,531 m e N=7.207.305,981 m, localizado sobre a faixa de domínio existente da Rodovia PRC-466, no lado direito do eixo projetado da Rodovia PRC-466 (SRE466S1400PRC) – ENTR. ROD. MUNIC. (PALMEIRINHA) – INÍCIO PISTA DUPLA GUARAPUAVA, sentido Guarapuava, a uma distância ortogonal de 25,88 m da estaca 1339+3,71 m, deste segue sobre a faixa de domínio projetada, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 203°53'54" e a distância de 3,00 m até o marco **'P13'**, de coordenadas E=445.606,316 m e N=7.207.303,238 m; com o azimute de 294°08'13" e a distância de 103,30 m até o marco **'P14'**, de coordenadas E=445.512,043 m e N=7.207.345,481 m; com o azimute de 203°49'55" e a distância de 2,12 m até o marco **'P15'**, de coordenadas E=445.511,185 m e N=7.207.343,540 m; com o azimute de 293°59'30" e a distância de 168,61 m até o marco **'P16'**, de coordenadas E=445.357,143 m e N=7.207.412,097 m; com o azimute de 294°02'47" e a distância de 78,83 m até o marco **'P17'**, de coordenadas E=445.285,156 m e N=7.207.444,218 m; com o azimute de 287°14'55" e a distância de 117,66 m até o marco **'P18'**, de coordenadas E=445.172,785 m e N=7.207.479,107 m; com o azimute de 287°15'11" e a distância de 5,13 m até o marco **'P19'**, de coordenadas E=445.167,891 m e N=7.207.480,627 m; com o azimute de 282°21'48" e a distância de 15,17 m até o marco **'P20'**, de coordenadas E=445.153,070 m e N=7.207.483,875 m; com o azimute de 272°35'03" e a distância de 14,42 m até o marco **'P21'**, de coordenadas E=445.138,665 m e N=7.207.484,526 m; com o azimute de 348°15'06" e a distância de 31,50 m até o marco **'P22'**, de coordenadas E=445.132,250 m e N=7.207.416,372 m; com o azimute de 30°05'08" e a distância de 13,08 m até o marco **'P01'**, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área superficial de **4.475,44 m²**.

ÁREA 67: Inicia-se a descrição deste perímetro junto ao vértice **'P01'**, de coordenadas E=445.756,314 m e N=7.207.239,624 m, localizado sobre a faixa de domínio existente da Rodovia PRC-466, no lado direito do eixo projetado da Rodovia PRC-466 (SRE466S1400PRC) – ENTR. ROD. MUNIC. (PALMEIRINHA) – INÍCIO PISTA DUPLA GUARAPUAVA, sentido Guarapuava, a uma distância ortogonal de 25,89 m da estaca 1347+6,62 m, deste segue sobre a faixa de domínio existente, no sentido horário, com o seguinte azimute e distância: com o azimute de 114°03'39" e a distância de 57,42 m até o vértice **'P02'**, de coordenadas E=445.808,743 m e N=7.207.216,214 m; localizado sobre a faixa de domínio existente da Rodovia PRC-466, no

lado direito do eixo projetado da Rodovia PRC-466 (SRE466S1400PRC) – ENTR. ROD. MUNIC. (PALMEIRINHA) – INÍCIO PISTA DUPLA GUARAPUAVA, sentido Guarapuava, a uma distância ortogonal de 25,92 m da estaca 1350+4,00 m, deste segue sobre a faixa de domínio projetada, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 204°03'24" e a distância de 5,00 m até o vértice "P03", de coordenadas E=445.806,705 m e N=7.207.211,648 m; com o azimute de 294°03'39" e a distância de 57,41 m até o vértice "P04", de coordenadas E=445.754,280 m e N=7.207.235,056 m; com o azimute de 24°00'04" e a distância de 5,00 m até o marco "P01", ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área superficial de 287,08 m².

83910/2024

DECRETO Nº 6.813

Exoneração de LEONARDO WELDT
FRANCESCHI, de cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.492.002-4,

DECRETA:

Art. 1º Exonera, a pedido, a partir de 23 de julho de 2024, LEONARDO WELDT FRANCESCHI, RG nº 6.232.232-2, do cargo, em comissão de Assessor – Símbolo CCE-4, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de julho de 2024, 203ª da Independência e 136ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

83912/2024

DECRETO Nº 6.814

Altera o Decreto nº 11.727, de 14 julho de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, e tendo em vista o contido no protocolado 22.172.698-7,

DECRETA

Art. 1º Altera o inciso IV art. 34 do Decreto nº 11.727, de 14 julho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

IV - de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), em razão da situação econômica do infrator, quando este apresentar, cumulativamente, lucro líquido e índices de Solvência Geral - SG e Liquidez Geral - LG superiores a um no último exercício anterior ao da instauração do PAR;

Art. 2º Altera o art. 47 do Decreto nº 11.727, de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47. Compete à CGE e à PGE, conjuntamente, celebrar acordos de leniência no âmbito do Poder Executivo do Estado do Paraná.

Art. 3º Altera o art. 49 do Decreto nº 11.727, de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 49. A proposta de celebração de acordo de leniência deverá ser apresentada por escrito, oportunidade em que a pessoa jurídica proponente declarará expressamente que foi orientada a respeito de seus direitos, garantias e deveres legais e de que o não atendimento às determinações e solicitações da CGE e da PGE durante a etapa de negociação importará a desistência da proposta.

Art. 4º Altera o art. 51 do Decreto nº 11.727, de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 51. Apresentada a proposta de acordo de leniência, o Controlador-Geral do Estado e o Procurador-Geral do Estado:

I - designarão, por ato conjunto, comissão responsável pela condução da negociação do acordo, composta por no mínimo dois servidores públicos estáveis e ao menos um Procurador do Estado, indicando, dentre eles, um coordenador;

II - supervisionarão os trabalhos relativos à negociação do acordo de leniência, podendo participar das reuniões relacionadas à atividade de negociação ou indicar pessoa que os represente; e

III - todas as reuniões de negociação de leniência deverão ser gravadas, e os arquivos de áudio e vídeo deverão compor os autos do processo de negociação.

§1º A proposta apresentada receberá tratamento sigiloso e o acesso ao seu conteúdo será restrito aos servidores especificamente designados pela CGE e pela PGE para participar da negociação do acordo de leniência, ressalvada a possibilidade de a proponente autorizar a divulgação ou compartilhamento da existência da proposta ou de seu conteúdo, desde que haja anuência da CGE e da PGE.

§2º Uma vez proposto o acordo de leniência, a CGE e a PGE poderão requisitar os autos de processos administrativos em curso em outros órgãos ou entidades da Administração Pública relacionados aos fatos objeto do acordo.

Art. 5º Altera o parágrafo único do art. 52 do Decreto nº 11.727, de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. A critério da CGE e da PGE, conjuntamente, poderá ser prorrogado o prazo estabelecido no *caput*, caso presentes circunstâncias que o exijam.

Art. 6º Altera o art. 55 do Decreto nº 11.727, de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 55. Caso o acordo não venha a ser celebrado, seja por desistência da pessoa jurídica, seja por rejeição do Controlador-Geral do Estado e do Procurador-Geral do Estado, os documentos apresentados durante a negociação serão devolvidos, sem retenção de cópias, à pessoa jurídica proponente e será vedado seu uso para fins de responsabilização, exceto quando a Administração Pública deles já tinha conhecimento antes da proposta de acordo de leniência, ou se fosse possível obtê-los por meios ordinários.

Art. 7º Altera o art. 58 do Decreto nº 11.727, de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 58. Até a celebração do acordo de leniência pelo Controlador Geral do Estado e pelo Procurador-Geral do Estado, a identidade da pessoa jurídica signatária do acordo não será divulgada ao público, ressalvado o disposto no § 1º do art. 51 deste Decreto.

Parágrafo único. A CGE e a PGE manterão restrito o acesso aos documentos e informações comercialmente sensíveis da pessoa jurídica signatária do acordo de leniência.

Art. 8º Altera o parágrafo único do art. 62 do Decreto nº 11.727, de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. A CGE e a PGE farão constar o ocorrido nos autos do processo e comunicarão o fato ao Ministério Público.

Art. 9º Altera o art. 72 do Decreto nº 11.727, de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 72. A multa e o perdimento de bens, direitos e valores aplicados com fundamento neste Decreto poderão ser revertidos à conta única do Fundo Estadual de Combate à Corrupção, nos termos da Lei nº 19.984, de 30 de outubro de 2019.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revoga o art. 50 do Decreto nº 11.727, de 14 de julho de 2022.

Curitiba, em 22 de julho de 2024, 203ª da Independência e 136ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LETICIA FERREIRA DA SILVA
Controladora-Geral do Estado

LUCIANO BORGES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Estado

83913/2024

DECRETO Nº 6.815

Suspende a obrigatoriedade de transferência para a reserva remunerada do Coronel QOPM PAULO HENRIQUE SEMMER, por necessidade técnica do serviço.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto nos §§ 1º e 3º do art. 160 da Lei nº 1.943, de 23 de junho de 1954, e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.381.309-7,

DECRETA:

Art. 1º Suspende, por necessidade técnica do serviço, a partir de 30 de agosto de 2024, a obrigatoriedade de transferência para a reserva remunerada do Coronel QOPM PAULO HENRIQUE SEMMER, RG nº 4.999.576-8, no exercício do cargo de Subcomandante-Geral da Polícia Militar do Paraná.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de julho de 2024, 203ª da Independência e 136ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

83914/2024

DECRETO Nº 6.816

Nomeações e designação para cargos em comissão e função comissionada executiva, da Secretaria de Estado da Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.310.330-8,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, para exercerem cargos em comissão e função comissionada executiva, da Secretaria de Estado da Saúde:

ANDERSON KEN ' ITI HIGASHIYAMA, RG nº 6.816.876-7, Assessor – Símbolo FCE-4, alterando a denominação para Chefe de Coordenação, ficando exonerado, a pedido, a partir de 19 de junho de 2024, MILTON PROENÇA JUNIOR, RG nº 7.286.169-8;

MARCOS PAULO DO CARMO, RG nº 9.550.530-9, Chefe de Coordenação – Símbolo CCE-4, ficando exonerado ANDERSON KEN ' ITI HIGASHIYAMA, RG nº 6.816.876-7;

DEBORA TAZINASSO DE OLIVEIRA, RG nº 10.426.804-8, Assessor – Símbolo CCE-6, ficando exonerado MARCOS PAULO DO CARMO, RG nº 9.550.530-9.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de julho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

CÉSAR AUGUSTO NEVES LUIZ
Secretário de Estado da Saúde

83918/2024

DECRETO Nº 6.817

Retifica o Decreto nº 6.711 de 15 de julho de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.486.617-8,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Decreto nº 6.711 de 15 de julho de 2024, onde se lê: “ficando exonerado GILMAR BRAGANTINE FERREIRA, RG nº 4.553.918-0.”, leia-se: “ficando exonerado, a pedido, GILMAR BRAGANTINE FERREIRA, RG nº 4.553.918-0.”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de julho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

SANTIN ROVEDA
Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

83920/2024

Despachos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

20.708.854-4/23 - 1. De acordo com as informações constantes no **PROTOCOLADO nº 20.708.854-4**, e atendidas as recomendações da Procuradoria Consultiva de Concessões, Convênios e Parcerias – PCP/PGE (mov. 58), **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, inc. XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 1º, inc. VI, do Decreto nº 4.189/2016, a formalização de **CONVÊNIO** entre o ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI e o Instituto Cesumar de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICETI), cujo objeto é a execução do projeto “A EXTENSÃO COMO FERRAMENTA DE (TRANS)FORMAÇÃO HUMANA E SOCIAL”, que tem como objeto produzir conhecimento sobre a promoção da saúde e qualidade de vida a partir de relações intergeracionais, visando a informação de qualidade sobre necessidades e novas possibilidades para o público externo de idosos e de aprendizagem profissional para o público interno de extensionistas no encontro entre essas duas gerações, com a previsão de repasse de recursos financeiros estadual no importe de R\$ 105.516,00 (cento e cinco mil reais, quinhentos e dezesseis reais). **2.** A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. **3. PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 22.07.2024.(Enc. Proc. à SETI).

20.761.924-8/23 - 1. De acordo com as informações constantes no **PROTOCOLADO nº 20.761.924-8**, atendidas as recomendações da Procuradoria Consultiva de Concessões, Convênios e Parcerias – PGE/PCP (mov. 50), **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, inc. XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 1º, inc. VI, do Decreto nº 4.189/2016, a formalização de **CONVÊNIO** entre o ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI e o Instituto Cesumar de Ciência, Tecnologia e Inovação - ICETI, cujo objeto é a execução do projeto “Combate das sequelas decorrentes da covid longa em idosos de acordo com o estado nutricional”, com a previsão de repasse de recursos financeiros estadual no importe de R\$ 105.516,00 (cento e cinco mil, quinhentos e dezesseis reais). **2.** A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. **3. PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 22.07.2024.(Enc. Proc. à SETI).

20.692.731-3/23 - 1. De acordo com as informações constantes no **PROTOCOLADO nº 20.692.731-3**, e atendidas as recomendações da Procuradoria Consultiva de Aquisições e Serviços – PRC/PGE (mov. 52), **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, inc. XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 1º, inc. VI, do Decreto nº 4.189/2016, a formalização de **CONVÊNIO** entre o ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI e a Universidade Federal da Integração Latino-Americana, visando a execução do projeto “Favelas.Br”, objetivando produzir arquivos digitais das favelas do parolim, em Curitiba, ouro verde, em Ponta Grossa, e bubas, em Foz do Iguaçu, com site próprio e base de dados, visando promover a visibilidade desses territórios nas cidades, com a previsão de repasse de recursos financeiros estadual no importe de R\$ 97.800,00 (noventa e sete mil e oitocentos reais). **2.** A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. **3. PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 22.07.2024.(Enc. Proc. à SETI).

20.758.579-3/23 - 1. De acordo com as informações constantes no **PROTOCOLADO nº 20.758.579-3**, e atendidas as recomendações da Procuradoria Consultiva de Aquisições e Serviços – PRC/PGE (mov. 58), **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, inc. XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 1º, inc. VI, do Decreto nº 4.189/2016, a formalização de **CONVÊNIO** entre o ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI e a Universidade Federal da Integração Latino-Americana, visando a execução do projeto “De mãos dadas por amplos caminhos”, objetivando a produção do livro didático riquezas culturais dos povos indígenas latino-americanos, com a previsão de repasse de recursos financeiros estadual no importe de R\$ 102.144,00 (cento e dois mil e cento e quarenta e quatro reais). **2.** A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. **3. PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 22.07.2024.(Enc. Proc. à SETI).

20.758.432-0/23 - 1. De acordo com as informações constantes no **PROTOCOLADO nº 20.758.432-0**, e atendidas as recomendações da Procuradoria Consultiva de Aquisições e Serviços – PRC/PGE (mov. 58), **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, inc. XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 1º, inc. VI, do Decreto nº 4.189/2016, a formalização de **CONVÊNIO** entre o ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI e a Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), cujo objeto é a execução do projeto “UNIVERSIDADE E SOCIEDADE: O QUE A UNIVERSIDADE PÚBLICA PODE OFERECER AOS ESTUDANTES - ELETROQUÍMICA AO ALCANCE DE TODA A SOCIEDADE”, visando atender aos estudantes e professores do ensino médio das escolas públicas de Foz do Iguaçu-PR e cidades da região oeste do Paraná, com a previsão de repasse de recursos financeiros estadual no importe de R\$ 102.144,00 (cento e dois mil e cento e quarenta e quatro reais). **2.** A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. **3. PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 22.07.2024.(Enc. Proc. à SETI).

83849/2024

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO**SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL**

- 22.303.433-0/24 1. De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLO Nº 22.303.433-0, AUTORIZO**, nos termos do art. 4º, do Decreto nº 6358/2024, o afastamento do servidor **ALEX CANZIANI SILVEIRA**, RG. 3.XXX.XXX-1, para participar da missão ao estado de Iowa, nos Estados Unidos, no período de 5 a 9 de agosto de 2024. 2. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. 3. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 22/07/2024 (Enc. Proc. a SEI).

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

- 22.487.720-0/24 1. A medalha humanidade é conferida ao militar que, no cumprimento do dever, pratique ato de heroísmo para salvar a vida de outrem. 2. É possível inferir que o legislador não conferiu a norma jurídica uma definição legal bem delimitada, em outros termos, as expressões os significados presentes na norma são vagos/imprecisos, de modo que a dúvida se encontra no significado e não nas consequências legais de seu descumprimento (conceito jurídico indeterminado). Destaca-se que o imbróglio se encontra no significado (conteúdo/pressuposto) de “pratique ato de heroísmo”, e não em suas consequências jurídicas. 3. Ressalta-se que é competência da autoridade administrativa a avaliação do pressuposto fático aos critérios subjetivos estabelecidos em lei para concessão da medalha “De Humanidade”, caracterizando como ato administrativo discricionário. 4. Pelo exposto, e considerando os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 22.487.720-0, CONHEÇO** do recurso apresentado por GERSON DE JESUS MONTEIRO JUNIOR, CPF nº 082.XXX.XXX-5X e THIAGO VINICIUS DE OLIVEIRA, CPF nº 015.XXX.XXX-9X, e no mérito, **NEGO PROVIMENTO**, mantendo a inércia a decisão vergastada por seus próprios fundamentos, considerando o não preenchimento dos requisitos legais para concessão da honraria militar, nos termos do art. 257, da Lei Estadual nº 1943/54. 5. Destaca-se, que nos termos do art. 67, §1º, da Lei Estadual nº 20.656/2021, a motivação pode consistir em declaração de concordância fundamentos de decisões, que, neste caso, serão partes integrantes do ato. 6. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à PMPR. Em 22/07/2024 (Enc. Proc. a PMPR).

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

- 22.406.464-0/24 1. De acordo com as informações constantes no **PROTOCOLADO Nº 22.406.464-0**, aliado a justificativa apresentada pelo Titular da Pasta (mov. 2), bem como diante da manifestação favorável da Secretária de Estado das Cidades – SECID, **EXCEPCIONALIZO** as regras contidas no art. 291, III do Decreto nº 10.086/2022, e **AUTORIZO** a Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP a realizar todos os procedimentos administrativos necessários para realizar a gestão do Sistema de Registro de Preços para contratação de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para que torne possível a gestão de Ata de Registro de Preço para serviços comuns de engenharia pela AMEP, no pretendido pregão para aquisição de abrigos para pontos de ônibus. 2. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. 3. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se para as providências legais. Em 22/07/2024 (Enc. Proc. a SETR).

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

- 22.443.066-3/24 1. De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLO Nº 22.443.066-3, AUTORIZO**, nos termos do art. 4º, do Decreto nº 6358/2024, o afastamento dos servidores abaixo relacionados, para participarem da apresentação cultural por parte dos servidores na Casa Brasil – Parc La Vilette, no período das olimpíadas de 2024, a ser realizado na cidade de Paris – França, no período de 29/07/2024 a 05/08/2024. LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, RG nº 5.XXX.XXX-2 LUIZ LAVALLE FILHO, RG nº 8.XXX.XXX-3 2. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. 3. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 22/07/2024 (Enc. Proc. a SEEC).

83848/2024

Despacho do Chefe da Casa Civil**DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL****SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA**

- 22.461.377-6/24 1. De acordo com elementos constantes no **PROTOCOLADO nº 22.461.377-6, EXCEPCIONALIZO** as regras administrativas previstas no art. 1º, I, II e III, da Resolução Conjunta nº 01/2024 CC/SEAP/SEFA, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda - SETR, especificamente retratada no caderno administrativo. 2. A autorização supra fica condicionada aos limites de acréscimo de despesa com outras despesas correntes, nos termos do Decreto nº 5919/2024 e Resolução Conjunta CC/SEFA nº 01/2024. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão/Entidade solicitante. 3. **PUBLIQUE-SE**. EM 22/07/2024 (Enc. Proc. à SETR).

83851/2024

Casa Civil**RESOLUÇÃO nº 815**

Designa JOSÉ CARLOS HISSAGI KIKUCHI, para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designa, nos termos do Decreto nº 1.057, de 28 de março de 2023, o servidor JOSÉ CARLOS HISSAGI KIKUCHI, RG nº 1.601.916-0, nomeado pelo Decreto nº 4.834, de 7 de fevereiro de 2024, na Casa Civil, para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de julho de 2024

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

83853/2024

PORTARIA nº 74

Lota a servidora KAROLINE DE SOUZA, para desempenhar suas funções junto ao Escritório de Representação do Governo do Paraná em Brasília.

O DIRETOR-GERAL DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e, Considerando o dever da Administração Pública em conferir transparência às funções desempenhadas pelos servidores,

RESOLVE:

Art. 1º Lota a servidora KAROLINE DE SOUZA, RG nº 064685939-05, para desempenhar suas funções junto ao Escritório de Representação do Governo do Paraná em Brasília.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de julho de 2024

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Diretor-Geral da Casa Civil

84131/2024



DETRAN

PORTARIA n.º 1679/2024 – DP

O Diretor-Presidente do Departamento de Trânsito, no uso de suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7811, de 29/12/83,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar **CLEMAR PELEGRINI** - RG nº 3.543.306-6, para responder pela COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS, no período de 18 a 22 de julho de 2024, durante impedimentos legais da chefe titular **FABIANA ELAINE DE ALMEIDA**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Adriano Furtado
Diretor-Presidente

82526/2024

PORTARIA n.º 1675/2024 - DP

O Diretor-Presidente do Departamento de Trânsito, no uso de suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7811, de 29/12/83,

RESOLVE:

Art. 1º. Dispensar **ALLAN PACHECO MARBA** – RG nº 5.403.564-0, de responder interinamente pela OUVIDORIA, a partir de 16 de julho de 2024, ficando revogada a Portaria nº 1345/24-DP, na parte que designou.

Art. 2º. Designar **JAQUELINE VALLI MOCELIN** - RG nº 7.189.549-1, para responder interinamente pela OUVIDORIA, a partir de 16 de julho de 2024.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Adriano Furtado
Diretor-Presidente

PORTARIA n.º 1677/2024 - DP

O Diretor-Presidente do Departamento de Trânsito, no uso de suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7811, de 29/12/83,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar **REGIANE APARECIDA DOS SANTOS PINTO** – RG nº 7.261.066-0, para responder pelo NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO, convalidando os atos praticados no período de 03/06 a 09/06/2024, durante férias da Chefe titular **BRUNA MARCONDES DE OLIVEIRA REIMANN**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Adriano Furtado
Diretor-Presidente

82406/2024

PORTARIA N.º 1625/2024-DP

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no Protocolo nº 20.553.740-6, RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR, com fundamento na Lei nº 6.174/1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná, nos Artigos 99 e seguintes da Lei Estadual nº 20.656/2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos, e nos Artigos 11 e seguintes do Decreto Estadual nº 5.792/2012, na Lei nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil) e em demais legislações correlatas, a instauração do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, para apurar responsabilidade administrativa, conforme as investigações preliminares constantes no Protocolo acima indicado, em face de:

– **EVERSON PESSONI**, brasileiro, Técnico de Atividades de Trânsito, RG nº 5.956.174-0, inscrito no CPF nº 843.262.639-20, com endereço profissional na Rua João Manoel dos Santos, nº 1403-1493 - 040ª CIRETRAN de Cambará - Cambará/PR, o qual, em tese, infringiu os Artigos 279, incisos III, V, VI, VIII e XIV, Art. 285, incisos V, X, e XXI, todos da Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, a qual rege os Servidores Públicos do Estado do Paraná. O referido servidor está sujeito às penalidades previstas nos Artigos 291, 292 e Art. 293, todos do mesmo diploma legal.

Art. 2º - Será assegurado ao Servidor o pleno direito de defesa por escrito, garantindo também o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, conforme o artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Art. 3º - Para cumprir o disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores: DENIZE URQUIZA PEREZ - TÉCNICA DE ATIVIDADES DE TRÂNSITO, portadora do RG nº 6.103.534-6, JEFERSON FERREIRA DOS SANTOS - TÉCNICO DE ATIVIDADE DE TRÂNSITO - portador do RG nº 6.755.695-0 e THATIANE THEREZIO BUENO - TÉCNICA DE ATIVIDADES DE TRÂNSITO - portadora do RG nº 7.617.994-8. A Comissão, sob a presidência da primeira, terá a responsabilidade de cumprir os itens anteriores.

Art. 4º - Para cumprir suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária para elucidar os fatos. Além disso, deverá colher quaisquer depoimentos e outras provas que julgar pertinentes.

Art. 5º - A Comissão ora constituída terá um prazo de 90 dias para concluir a investigação dos fatos e apresentar um relatório conclusivo à Autoridade Superior. Esse prazo poderá ser prorrogado sucessivamente por até 30 dias, totalizando um

máximo de 150 dias.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Presidente, em 08 de julho de 2024.

(Assinado eletronicamente)

Adriano Furtado,
Diretor-Presidente do DETRAN/PR

77683/2024

PORTARIA N.º 1655/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 22.169.298-5, resolve:

HABILITAR

Art. 1º. A empresa **SEBASTIAO JOSE RIGONI & CIA LTDA**, CNPJ nº 31.974.808/0001-01, representada pelo seu Despachante Documentalista **WESLEI RIGONI** portador do Cadastro de Pessoa Física nº 007.223.419-97, sob a matrícula nº 1014040-4 e **SEBASTIAO JOSE RIGONI** portador do Cadastro de Pessoa Física nº 174.821.609-06, sob a matrícula nº 1014020-0, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 1657/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 21.968.939-0, resolve:

HABILITAR

Art. 1º. A empresa **JORGE LUZ DOS REIS DESPACHANTE LTDA**, CNPJ nº 40.477.562/0001-45, representada pelo seu Despachante Documentalista **JORGE LUZ DOS REIS** portador do Cadastro de Pessoa Física nº 175.644.099-91, sob a matrícula nº 1631015-8, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 1671/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 22.155.879-0, resolve:

HABILITAR

Art. 1º. A empresa **MARIANA DE ARAUJO ALMEIDA TIBA DESPACHANTE LTDA**, CNPJ nº 41.796.183/0001-80, representada pelo seu Despachante Documentalista **MARIANA DE ARAUJO ALMEIDA TIBA** portador do Cadastro de Pessoa Física nº 073.165.239-80, sob a matrícula nº 1555012-0, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

82276/2024

Procuradoria Geral do Estado

Resolução nº 162/2024-PGE

Aprova Parecer Referencial sobre a minuta padronizada do termo precário de permissão de uso gratuito de imóvel, por até 120 dias, acompanhada da respectiva lista de verificação, a ser firmada entre o Estado do Paraná, suas Autarquias e Fundações e os interessados que atendam às disposições do Decreto n.º 3.810/2023.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares definidas no art. 5º da Lei Complementar nº 26/1985, nos artigos 2º, § 3º, 4º e 14, todos da Lei Estadual nº 21.352/2023, e nos artigos 2º e 8º do Decreto nº 3.203/2015, bem como nos termos do artigo 3º, § 7º, da Resolução nº 41/2016-PGE,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar Parecer Referencial, acompanhado da Minuta Padronizada de termo precário de permissão de uso gratuito de imóvel, por até 120 dias e respectiva lista de verificação, o qual se enquadra na categoria de editais e instrumentos "objetos definidos", previstos no artigo 3º, § 7º da Resolução nº 41/2016-PGE, c/c do art. 3º, do Decreto Estadual nº 3.203/2015.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

PARECER REFERENCIAL nº 19/2024-PGE

PADRONIZAÇÃO DA MINUTA DE TERMO PRECÁRIO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL, TENDO POR FUNDAMENTO O DISPOSTO NO ART. 10, INCISO III DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, O DECRETO N.º 3.810/2023, O DECRETO N.º 10.086/2022, O MANUAL DE GESTÃO DE BENS IMÓVEIS DO ESTADO DO PARANÁ, A LEI FEDERAL N.º 14.133/2021 E RESPECTIVA LISTA DE VERIFICAÇÃO. ENVIO PARA APROVAÇÃO DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO.

1. Relatório

Trata o presente de manifestação da Comissão Permanente "para análise e encaminhamento de sugestão de aprovação, alteração, revisão, retificação e cancelamento das minutas padronizadas, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto n.º 10.086/2022, relacionadas às matérias de competência da Procuradoria Consultiva de Concessões, Convênios e Parcerias – PCP, estabelecidas no art. 44 do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto n.º 2.709/2019", designada pela Resolução n.º 001/2024 – PGE, publicada no Diário Oficial do Estado, edição n.º 11.572 de 05/01/2024.

A situação fática ensejadora da elaboração do Parecer Referencial, e a correlata minuta do termo precário de permissão de uso gratuito de imóvel estadual por até 120 dias, e lista de verificação, decorre, consoante registrado no Memorando n.º 0017/2024 (fls. 02/04, mov. 02), do grande volume de processos de permissão de uso de imóveis do Estado do Paraná recebidos pelo Departamento de Patrimônio do Estado (DPE/SEAP), com a consequente remessa à Procuradoria-Geral do Estado (PGE/PR), a fim de que se proceda à análise jurídica do pleito.

Nessa seara, foram apresentadas propostas de duas padronizações de minuta e as respectivas listas de verificação, sendo uma referente ao termo de permissão de uso de imóvel para uso gratuito por até 120 dias, nos termos do Decreto n.º 3.810/2023 (fls. 05/12, mov. 03/04) e a outra atinente ao termo de permissão de uso de imóvel geral (fls. 13/21, mov. 05/06).

Assim, a partir desse cenário, a PCP/PGE, ante as atribuições que lhes são próprias (art. 44 do anexo a que se refere o Decreto n.º 2.709/2019), constatou que a situação fática apresentada possibilita a instituição de minutas padronizadas acerca da matéria, com fulcro no Decreto n.º 3.203/2015¹ e na Resolução n.º 41/2016 PGE².

Por conseguinte, tendo em vista as disposições do §1º do art. 4º da Resolução n.º 41/2016 PGE, cabe à Comissão Permanente designada pela Resolução n.º 001/2024 – PGE proceder à análise sobre a situação exposta e elaborar manifestação sob a forma de parecer, encaminhando-o para deliberação do Procurador-Geral do Estado, o que se passa a promover nos tópicos seguintes.

É, em síntese, o relatório.

2. Fundamentação

2.A Delimitação do escopo da padronização

2.A.I – Dispõe o protocolado sobre proposta de padronização de minuta de termo precário de permissão de uso de imóvel estadual visando torná-la padrão e de utilização obrigatória pelos órgãos/entidades permitentes.

A fundamentação para o pleito de padronização e, por conseguinte, para a presente análise e emissão do Parecer Referencial, está no Decreto n.º 3.203/2015 e na sua regulamentação pela Resolução n.º 41/2016 PGE, bem como no Decreto n.º 10.086/2022³, à medida em que, conforme exposto no

1 Decreto n.º 3.203/2015

Art. 1º Institui o sistema de minutas padronizadas de editais de licitação, de contratos, de convênios e seus congêneres, de termos aditivos, de termos de referência, de concursos públicos e processos seletivos simplificados que, após publicação no Diário Oficial do Estado, serão de observância obrigatória pela Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Paraná. (Redação dada pelo Decreto 5808 de 28/09/2020)

2 Resolução n.º 41/2016 PGE

Art. 1º O sistema de minutas padronizadas de editais de licitação, de contratos, de convênios e seus congêneres, de termos aditivos e de termos de referência, de concursos públicos e processos seletivos simplificados, instituído pelo Decreto Estadual nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015, será implantado e operacionalizado segundo as normas contidas na presente resolução. (Redação dada pela Resolução 29 de 18/02/2021)

§ 1º Serão objeto de padronização as minutas dos instrumentos de que trata o caput que, por sua reiteração ou abrangência, necessitem tratamento uniforme pelos órgãos ou entidades da Administração Pública do Estado do Paraná abrangidas pela presente resolução.

§ 1º Após a publicação no Diário Oficial do Estado, as minutas de que trata o caput deste artigo serão de observância obrigatória pela Administração Pública estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná.

§ 2º Os modelos e minutas a que se referem o caput deste artigo serão disponibilizadas no catálogo eletrônico conforme o disposto nos arts. 49 e 50 deste Regulamento. (destaquei)

Relatório, a permissão precária de uso de imóvel trata de matéria que possui uma vasta repetição, o que atende a um dos requisitos para se justificar a confecção da minuta padronizada⁴.

Nessa seara, visando racionalizar esse tipo de situação, de modo a possibilitar o seu processamento de forma célere e eficiente, restou consignado, no §1º do art. 1º da Resolução PGE n.º 41/2016, que serão objeto de padronização, as minutas dos instrumentos elencados no caput do dispositivo⁵ que "(...) por sua reiteração ou abrangência, necessitem de tratamento uniforme pelos órgãos ou entidades da Administração Pública do Estado do Paraná (...)", o que se subsume, como visto, ao caso concreto.

2.A.II – Comungando da mesma ideia de promoção de agilidade, eficiência e racionalidade nas tarefas a serem desincumbidas pelos órgãos da Administração Pública estadual, a que impulsionam o Decreto n.º 3.203/2015 e a Resolução n.º 41/2016 PGE, o Decreto n.º 10.086/2022⁶ também se posicionou em tal sentido, ao referenciar no seu art. 162⁷, que os modelos de minutas dos documentos deverão ser realizados de acordo com o Decreto n.º 3.203/2015 ou outro que o substituir. Ainda, em sentido similar, há a disposição do §2º do art. 24⁸ do Decreto n.º 10.086/2022.

Portanto, a padronização em exame também levará em consideração o novo Regime de Licitações e Contratos Administrativos, de que trata a Lei n.º 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLCC), e o Decreto Estadual n.º 10.086/2022, além de, por óbvio, o multicitado Decreto n.º 3.203/2015 e a Resolução n.º 41/2016 PGE, **que coabitarão o tema da padronização de minutas no âmbito estadual.**

2.A.III – Prosseguindo, oportuno e conveniente registrar que, no âmbito da NLCC, a questão da padronização é uma constante nas suas previsões, visando conferir, a um só tempo, segurança jurídica e eficiência na implementação das necessidades públicas por meio do estabelecimento de modelos previamente analisados pelo órgão de assessoramento jurídico.

Trata-se de um viés desburocratizante que prestigia a celeridade na atuação da Administração Pública, sem descuidar da observância das normas legais. A esse respeito, confira-se o art. 53, § 5º da referida lei:

Lei federal n.º 14.133/2021

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

[...]

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem **ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.** (destaquei)

De modo similar, identifica-se previsão estadual no Decreto n.º 10.086/2022:

Decreto n.º 10.086/2022

Art. 328. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para a Procuradoria Geral do Estado, a qual realizará controle prévio de legalidade da contratação.

[...]

§ 9º Poderá ser dispensada a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato do Procurador-Geral do Estado **ou ainda, se utilizadas minutas padronizadas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes, nos termos deste regulamento e do regulamento específico que trata de minutas padronizadas.** (destaquei)

Com isso, uniformiza-se a manifestação do consultivo em matérias repetitivas (idênticas e recorrentes), de modo a promover maior segurança jurídica na prática dos atos administrativos, assim como se imprime maior dinamismo e celeridade na tramitação dos processos, sendo certo, ainda, que situações distintas ou dúvidas não abarcadas pela mesma devem ser remetidas para pronunciamento jurídico pontual acerca do tema.

4 Resolução n.º 41/2016 PGE

Art. 1º O sistema de minutas padronizadas de editais de licitação, de contratos, de convênios e seus congêneres, de termos aditivos e de termos de referência, de concursos públicos e processos seletivos simplificados, instituído pelo Decreto Estadual n.º 3.203, de 22 de dezembro de 2015, será implantado e operacionalizado segundo as normas contidas na presente resolução. (Redação dada pela Resolução 29 de 18/02/2021)

§ 1º **Serão objeto de padronização as minutas dos instrumentos de que trata o caput que, por sua reiteração ou abrangência, necessitem tratamento uniforme pelos órgãos ou entidades da Administração Pública do Estado do Paraná** abrangidas pela presente resolução. (destaquei)

5 Resolução n.º 41/2016 PGE

Art. 1º O sistema de minutas padronizadas de editais de licitação, de contratos, de convênios e seus congêneres, de termos aditivos e de termos de referência, de concursos públicos e processos seletivos simplificados, instituído pelo Decreto Estadual n.º 3.203, de 22 de dezembro de 2015, será implantado e operacionalizado segundo as normas contidas na presente resolução. (Redação dada pela Resolução 29 de 18/02/2021)

§ 1º Serão objeto de padronização as minutas dos instrumentos de que trata o caput que, por sua reiteração ou abrangência, necessitem tratamento uniforme pelos órgãos ou entidades da Administração Pública do Estado do Paraná abrangidas pela presente resolução.

6 Decreto n.º 10.086/2022

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná, a Lei Federal n.º 14.133, de 2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a aquisição e incorporação de bens ao patrimônio público estadual, os procedimentos para intervenção estatal na propriedade privada e dá outras providências.

Parágrafo único. Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, o Tribunal de Contas, o Ministério Público e a Defensoria Pública poderão aderir à regulamentação de que trata este Decreto.

7 Decreto n.º 10.086/2022

Art. 162. Os modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos deverão ser realizados de acordo com o Decreto n.º 3.203, de 22 de dezembro de 2015, ou outro que o substituir.

§ 1º Após a publicação no Diário Oficial do Estado, as minutas de que trata o caput deste artigo serão de observância obrigatória pela Administração Pública estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná.

§ 2º Os modelos e minutas a que se referem o caput deste artigo serão disponibilizadas no catálogo eletrônico conforme o disposto nos arts. 49 e 50 deste Regulamento.

8 Decreto n.º 10.086/2022

Art. 24. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o art. 21 a 23 deste Regulamento, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

[...]

§ 2º Quando se tratar de minuta padrão com objeto definido elaborada pela Procuradoria Geral do Estado o procedimento seguirá o disposto em regulamento próprio.

2.A.IV – Ultrapassada, portanto, a fase de demonstração das normas que embasam a solicitação da padronização de minutas, cabe, então, de fato, delimitar o seu escopo.

Nesse sentido, restou decidido pela Comissão que, nesse momento, deve-se padronizar a minuta alusiva ao termo de permissão de uso de imóvel para uso gratuito até 120 dias, nos termos do Decreto n.º 3.810/2023 (fls. 05/12, mov. 03/04).

Isso porque os contornos da situação por ela abarcada encontra-se suficientemente delineados, uma vez que o objeto dessa permissão é aquele estabelecido pelo art. 10, inciso III da Constituição Estadual, segundo o qual o bem imóvel do Estado poderá ser objeto de uso gratuito para a realização de eventos de natureza recreativa, esportiva, cultural, religiosa ou educacional, com uso de até 120 (cento e vinte) dias, e de modo precário.

Observa-se, assim, que o Decreto n.º 3.810/2023 trabalha justamente nesse ponto, à medida que seu artigo 1º define que os **“bens imóveis de domínio do Estado do Paraná, suas autarquias e fundações poderão ter o uso gratuito permitido para a realização de eventos de natureza recreativa, esportiva, cultural, religiosa ou educacional, desde que em caráter precário e por até 120 (cento e vinte) dias”**.

Assim, resta nítido que a disciplina por ato do Chefe do Poder Executivo a que o art. 10, inciso III da Constituição Estadual faz referência, foi cumprido com a edição do Decreto n.º 3.810/2023.

Desse modo, considerando que a situação tratada em tais normas é objeto de grande volume de trabalho por parte da SEAP, segundo consignado no Memorando n.º 17/2024 (fls. 02/04, mov. 02), não se verifica óbice a elaboração de uma minuta padronizada para tal fim.

Lado outro, no que toca à pretensão da minuta do termo de permissão de uso geral para os demais casos, observa-se que inexistente regulamento tratando das situações de permissão de uso onerosa, o que já se coloca como um entrave para a padronização requerida.

No mais, sendo pleiteada uma permissão por um prazo superior a 120 dias, amparada, portanto, no Decreto n.º 10.086/2022 e no Manual de Gestão de Bens Imóveis do Estado, deve haver uma análise individual, a fim de apurar se a situação encontraria amparo em outros instrumentos de direito público, tal como a cessão de uso.

Logo, com base nas circunstâncias atuais, não se detecta segurança jurídica suficiente para se elaborar uma minuta padronizada do termo de permissão de uso geral para os demais casos.

Assim, pelo exposto, a minuta objeto do presente parecer referencial, e que será devidamente examinada é aquela referente ao termo de permissão de uso de imóvel para uso gratuito até 120 dias, nos termos do Decreto n.º 3.810/2023 (fls. 05/12, mov. 03/04).

2.B Aspectos normativos e doutrinários a respeito da utilização da permissão precária de uso de imóvel no contexto analisado

2.B.I – A Constituição Estadual, no seu art. 10, inciso III, preconiza que áreas de domínio do Estado poderão ser objeto de uso gratuito para a realização de eventos de natureza recreativa, esportiva, cultural, religiosa ou educacional, com uso de até 120 (cento e vinte) dias, conforme disciplinado por ato do Chefe do Poder Executivo, em caráter precário, senão vejamos:

Constituição do Estado

Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de uso gratuito, exceto nos casos de: (Redação dada pela Emenda Constitucional 53 de 14/12/2022)

(...)

III - áreas de domínio do Estado para a realização de eventos de natureza recreativa, esportiva, cultural, religiosa ou educacional, com uso de até 120 (cento e vinte) dias, conforme disciplinado por ato do Chefe do Poder Executivo, em caráter precário; (Incluído pela Emenda Constitucional 53 de 14/12/2022)

(...) (destaquei)

A respeito da disciplina por ato do Chefe do Poder Executivo, vislumbra-se a edição do Decreto n.º 3.810/2023, que autoriza a permissão de uso precária de imóveis de domínio do Estado do Paraná e da Administração Indireta (entidades autárquicas e fundações) para eventos de natureza recreativa, esportiva, cultural, religiosa ou educacional, desde que em caráter precário.

Desse modo, detecta-se que o instrumento jurídico de direito público elegível para o fim a que se propõe o art. 10, inciso III da Constituição Estadual foi a permissão de uso.

A respeito da permissão de uso, José dos Santos Carvalho Filho⁹ assim preceitua:

Permissão de uso é o ato administrativo pelo qual a Administração consente que certa pessoa utilize privativamente bem público, atendendo ao mesmo tempo aos interesses público e privado. (...) **Trata-se de ato unilateral, discricionário e precário, pelas mesmas razões que apontamos para a autorização de uso.** A questão do prazo e da revogabilidade também se aplica às permissões de uso. **Sendo o ato discricionário e precário, pode a Administração revogá-lo posteriormente se para tanto houver razões de interesse público.** No entanto, os Tribunais, a nosso ver com razão, têm exigido que o ato revogador tenha motivo bem definido e claro, para não mascarar possível desvio de finalidade em prejuízo do permissionário. Em relação à indenização, no caso de permissão a prazo certo, ou permissão condicionada, a aplicação é a mesma adotada para as autorizações de uso. Aliás, é oportuno registrar que a permissão condicionada de uso tem maior grau de permanência que a permissão simples e muito se aproxima da figura do contrato, passando a confundir-se, em alguns momentos, com a concessão de uso, a ser estudada logo à frente. **O ato de permissão de uso é praticado intuitu personae, razão por que sua transferência a terceiros só se legitima se houver consentimento expresso da entidade permitente.** (...) **Quanto à exigência de licitação, deve entender-se necessária sempre que for possível e houver mais de um interessado na utilização do bem, evitando-se favorecimentos ou preterições ilegítimas.** (...) A grande verdade – esta a que nos convence atualmente – reside na conveniência de considerar-se prejudicada, por inócuca e imprecisa, a clássica distinção entre permissão e autorização de uso, e isso a começar pelo significado dos termos, já que quem autoriza é porque permite, sendo verdadeira a recíproca. Ambos são atos administrativos, em regra discricionários e precários, como vimos, revestem-se da mesma fisionomia jurídica e se sujeitam aos mesmos efeitos jurídicos quanto à outorga, eficácia e revogação. A questão do interesse predominante – se público ou privado – nem sempre é suficientemente clara e, ao que temos visto, tem dado ensejo a distorções quanto à configuração do ato. Em suma, parece-nos hoje que o melhor e mais lógico seria uniformizar os atos sob um único rótulo – seja autorização, seja permissão de uso –, visto que a distinção atual caçoa aos estudiosos mais hesitações do que precisão quanto à qualificação jurídica. Como sistema, o correto seria adotar classificação básica dicotômica quanto a referidos atos de consentimento: de um lado, a autorização de uso (ou permissão de uso), caracterizada como ato administrativo, e de outro a concessão de uso, com a natureza de contrato administrativo.

(destaquei)

Marçal Justen Filho¹⁰ desenvolve sobre o tema da seguinte forma:

A permissão de uso consiste em ato unilateral e discricionário, pelo qual a Administração Pública atribui a um particular a faculdade de usar continuamente um bem público, de modo privativo ou diferenciado. Grande parte das considerações realizadas a propósito da autorização se aplica à permissão de uso. A distinção entre a autorização e a permissão de uso reside em que aquela se destina a uso episódico e eventual, enquanto a permissão se destina ao uso continuado do bem público. **Segundo o STJ: “7. A jurisprudência desta Corte entende que a modalidade de permissão de uso consiste em instituto de direito administrativo caracterizado pela unilateralidade por parte do ente público, discricionariedade e precariedade, podendo a Administração Pública promover, a qualquer momento, a retomada do bem, bastando, para tanto, a verificação de que a revogação da permissão se demonstrava conveniente e oportuna, nos termos da Súmula 473 do STF (...)”** (REsp 1.164.419/DF, 1.ª T., rel. Min. Benedito Gonçalves, j. 04.11.2010, DJ 10.11.2010).

A obrigatoriedade de prévia licitação depende das peculiaridades da relação jurídica. A concessão de uso não se constitui em um contrato. Trata-se de ato administrativo unilateral. **Logo, não se subordina à regra constitucional do art. 37, inc. XXI, da CF/1988. Mas isso não exclui a incidência dos princípios da República e da isonomia.** A decisão administrativa, embora unilateral, deve refletir um tratamento igualitário entre todos os possíveis interessados e assegurar à Administração Pública as melhores condições possíveis quanto ao uso privativo do bem público por um particular determinado. Logo, podem existir situações que exijam um procedimento seletivo prévio, modelado segundo uma licitação. Existem muitas hipóteses em que não cabe procedimento seletivo em virtude da possibilidade de utilização do bem pelos diversos interessados. **Situação similar se verifica quando a utilização individual é temporária e eventual. Em tais hipóteses, será válido à Administração editar uma permissão quanto ao uso por determinado interessado, sem prévio procedimento de competição.** No entanto, sempre que existir interesse de uma pluralidade de sujeitos quanto à exploração de um bem público, de modo contínuo e visando extrair vantagens de qualquer natureza, será obrigatório um procedimento seletivo que assegure a impessoalidade na escolha do particular em favor do qual será outorgada a permissão de uso.

(destaquei)

Por sua vez, Rafael Carvalho Rezende Oliveira apregoa que:

9 Filho, José dos Santos C. Manual de Direito Administrativo. Disponível em: Minha Biblioteca, (38th edição). Grupo GEN, 2024. Grifo nosso.

10 Filho, Marçal J. Curso de Direito Administrativo. Disponível em: Minha Biblioteca, (15th edição). Grupo GEN, 2024, grifo nosso.

A permissão de uso é o ato administrativo, discricionário e precário, por meio do qual a Administração Pública consente com a utilização privativa de determinado bem público (ex.: permissão para instalação de bancas de jornal em imóveis públicos). **Assim como ocorre com a autorização de uso, a permissão de uso de bem público é discricionária e precária.** De acordo com a doutrina tradicional, enquanto na autorização predomina o interesse privado do autorizatório, na permissão o interesse do permissionário e o interesse público são satisfeitos com igual intensidade. Discordamos, todavia, da sobredita distinção que não acarreta qualquer consequência prática ou jurídica. **A autorização e a permissão de uso de bem público são instrumentos jurídicos equivalentes que possuem, na essência, as mesmas características: discricionariedade e precariedade.** É irrelevante, a nosso sentir, a distinção doutrinária que leva em consideração a predominância do interesse satisfeito, mesmo porque o interesse público sempre será o Norte de qualquer ação administrativa, razão pela qual a autorização e a permissão podem ser consideradas fungíveis.

(destaquei)

Das lições acima arrazoadas, denota-se que a permissão de uso consolidada no Decreto n.º 3.810/2023 encontra consonância com os elementos doutrinários acima transcritos.

É um ato administrativo unilateral, discricionário e precário, conforme art. 2º inciso I do Decreto n.º 3.810/2023. O uso é transitório (até 120 dias), consoante registra o art. 1º da norma estadual.

Atente-se que se tratando de permissão com prazo certo, o desfazimento da permissão provocada pelo Estado antes do término do prazo, pode ensejar indenização ao interessado prejudicado. Nesse sentido, descreve José dos Santos¹¹:

(...) Em relação à indenização, no caso de permissão a prazo certo, ou permissão condicionada, **a aplicação é a mesma adotada para as autorizações de uso.**

(...)

Como regra, a autorização não deve ser conferida com prazo certo. O comum é que o seja até que a Administração decida revogá-la. **Entretanto, consideram os autores que, fixado prazo para o uso, a Administração terá instituído autolimitação e deverá obedecer à fixação, razão por que o desfazimento antes do prazo atribui o dever indenizatório à pessoa revogadora pelos prejuízos causados, os quais, no entanto, devem ser comprovados.**

(destaquei)

Em regra, dispensa procedimento licitatório, sendo que havendo interesse de utilização por mais de um interessado no mesmo período temporal, sem que haja possibilidade de atendimento por meio de outros bens, a regra definida no Decreto n.º 3.810/2023 (art. 8º, parágrafo único) é a de que terá a preferência o interessado que primeiro realizou o requerimento de permissão precária de uso do bem imóvel. Pelas razões delineadas, detecta-se, de fato, que **a permissão precária de uso do imóvel, estabelecida no Decreto n.º 3.810/2023, é instrumento idôneo para, na hipótese do art. 10, inciso III, da Constituição do Estado, caracterizar a utilização gratuita de imóvel estadual para os fins então prescritos.**

2.B.II – Passando o enfoque para a **normatização estadual** sobre a permissão de uso precária de imóveis, em caráter precário, e por até 120 dias, como exaustivamente já apontado, o Decreto n.º 3.810/2023 disciplina o tema.

Assim, observa-se que o permitente será um órgão do Estado do Paraná ou uma de suas autarquias ou fundações, ao passo que o permissionário será o interessado que atenda aos fins do Decreto, no sentido de utilizar o imóvel permitido para fins de evento de natureza recreativa, esportiva, cultural, religiosa ou educacional, em caráter precário, gratuito, e por até 120 dias.

O procedimento para tanto é iniciado mediante requerimento de permissão precária de uso de bem imóvel, formulado pelo interessado, em conformidade com o anexo designado no Decreto n.º 3.810/2023, que será direcionado ao órgão/entidade competente pela administração do bem público. Os documentos que devem instruir o requerimento bem como o trâmite do seu desenvolvimento estão estabelecidos nos arts. 5º e 6º do Decreto regente. A minuta padronizada do termo precário de permissão de uso gratuito de imóvel representará o título jurídico individual pelo qual a Administração outorga o uso do imóvel a determinada pessoa e estabelece as condições em que será exercido.

Logo, é possível denotar que a estruturação jurídica completa do modo que se deve processar a permissão de uso gratuita de imóvel estadual, por até 120 dias, em caráter precário, unilateral e discricionário, encontra supedâneo no Decreto n.º 3.810/2023 e, subsidiariamente, no Decreto n.º 10.086/2022 e no Manual de Gestão de Bens Imóveis do Estado do Paraná.

2.C – Apontamentos acerca da minuta padronizada e da lista de verificação

2.C.I – Após um exame acerca da minuta apresentada, a Comissão procedeu às seguintes alterações:

- Acréscimo de uma nota explicativa inicial, relatando que em caso de uso compartilhado do imóvel estadual, nos moldes do art. 8º do Decreto n.º 3.810/2023, todos os permissionários estarão vinculados ao instrumento e que todos eles devem assinar o termo;
- Alteração no preâmbulo, para respeitar a anonimidade dos dados pessoais, nos moldes das regras federais e estaduais sobre o assunto;
- Alteração da cláusula 2.2, compatibilizando-a com o disposto no art. 9º, §1º do Decreto n.º 3.810/2023. No mais, retirada da nota explicativa, uma vez que o enquadramento do evento como sendo de natureza recreativa, esportiva, cultural, religiosa ou educacional deverá ser comprovada no próprio protocolo administrativo aberto para a tramitação da permissão de uso. O requerimento de permissão precária de uso de bem imóvel, nos moldes dos arts. 4º e 5º do Decreto n.º 3.810/2023, que integrará o protocolo administrativo, traz como um dos seus elementos, a necessidade de demonstração dos dados do evento, que, por óbvio, deverá se enquadrar em um daqueles: recreativa, esportiva, cultural, religiosa ou educacional. Portanto, despendendo a nota explicativa;
- Retificação da cláusula “2.2.1”, que, na verdade, deve ser a cláusula “2.3.3”. No mais, a referência ao Manual de Gestão de Bens Imóveis do Estado é feita sem aludir ao número do Decreto em si, para proteger de eventuais alterações futuras caso se modifique a numeração do Decreto. Por fim, a nota explicativa foi alterada, a fim de que conste que o relatório deverá ser procedido pelo PERMITENTE e, não, pelo cessionário, como ali descrito;
- Inclusão das cláusulas 3.1 e 3.2, as quais, na verdade, não inovam no texto, já que apenas as dividiu a partir do texto original analisado. No mais, acrescentou-se uma nota explicativa, prevendo a possibilidade de se incluir o item 3.3, caso se estabeleça o pagamento das despesas por parte do permissionário;
- Alteração da redação da cláusula 4.1, a fim de estabelecer que a vigência do instrumento ocorra com a sua publicação no órgão de imprensa oficial;
- Alteração da cláusula quinta, compatibilizando-a com o art. 9º do Decreto n.º 3.810/2023, e incluindo a obrigação do permissionário de providenciar a colocação da placa informativa. No mais, excluiu a cláusula 5.2, que já possui previsão na cláusula 2.2;
- Alteração da redação da cláusula 6.1.2, relatando que cabe ao permitente autorizar e não providenciar as medidas cabíveis para viabilizar a conexão dos equipamentos do permissionário;
- Alteração de redação da cláusula 7.1 e acréscimo de nota explicativa, com sugestão de cláusulas a serem acrescentadas, nas situações em que o pagamento das despesas fique a cargo do permissionário;
- Alteração da cláusula oitava, que passou a ser intitulada “da revogação e da rescisão”, sendo amoldada às previsões do art. 13 do Decreto n.º 3.810/2023. No mais, exclui-se a cláusula 8.1 do texto original, uma vez que a alteração do objeto do termo ensejará um novo procedimento formal. O que pode ser objeto de alteração é o prazo da permissão, até o limite de 120 dias, devidamente justificado, conforme registrado na cláusula 4.1, o que fez ser excluído a cláusula 8.2;
- Modificação da cláusula 8.5 do texto original, que passou a ser a 8.3, com fundamento no art. 14, §3º do Decreto n.º 3.810/2023;
- Exclusão da cláusula 9.2 do texto original, eis que os itens 4.1.2 e 4.1.5 a que se referem, não existem;
- Acréscimo da cláusula 10.3, tendo por fundamento o art. 14, §3º do Decreto n.º 3.810/2023;
- Acréscimo da cláusula 11.2, com as atribuições do Gestor, com base no que dispõe o Decreto n.º 10.086/2022;
- Alteração da cláusula 12.2, acerca das certidões de regularidade que são necessárias que o interessado apresente;
- Acréscimo de duas cláusulas na cláusula décima segunda, uma referente ao aproveitamento das benfeitorias e outra relativa à observância das vedações constantes na legislação eleitoral.

11 Filho, José dos Santos C. Manual de Direito Administrativo. Disponível em: Minha Biblioteca, (38th edição). Grupo GEN, 2024.

2.C.II – Prosseguindo, em relação à lista de verificação, esta Comissão Especial realizou as adaptações necessárias conforme às alterações realizadas na minuta do termo precário de permissão de uso.

No mais, acrescentou-se o item 17, acerca da necessidade de instruir o protocolado com manifestação que indique a necessidade ou não de repasse das despesas ao permissionário.

Em relação ao item 20, alterou a redação.

Por fim, registre-se que tal lista atende ao disposto no Decreto Estadual n.º 3.203/2015 e Resolução PGE n.º 41/2016, cabendo aos órgãos/entidades permitentes cumprir os quesitos nela expostos.

2.C.III – Destaca-se, por último, que a minuta a ser padronizada integra o grupo dos “**editais e instrumentos com objeto definido**”, uma vez que tem por escopo a permissão precária de uso gratuito de imóvel estadual por até 120 dias, aos interessados que atendam às disposições do Decreto n.º 3.810/2023, dando cumprimento ao previsto no art. 8º, I e § 1º da Resolução n.º 41/2016–PGE.

Assim, considerando a diretriz de padronização adotada na Lei n.º 14.133/2021 e no Decreto Estadual n.º 10.086/2022, bem como o disposto no Decreto Estadual n.º 3.203/2015 e Resolução PGE n.º 41/2016, cumpre a esta Comissão Especial, após análise e manifestação, submeter a sugestão desta minuta padronizada e sua respectiva lista de verificação à apreciação do Sr. Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 53, § 5º da Lei n.º 14.133/2021, art. 162 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, art. 2º do Decreto Estadual n.º 3.203/2015 e art. 8º, I e III, §§ 1º e 3º, da Resolução PGE n.º 41/2016.

3. Conclusão

Diante de todo exposto, esta Comissão Especial encaminha para aprovação a minuta do termo precário de permissão de uso gratuito de imóvel, por até 120 dias, acompanhada da respectiva lista de verificação, a ser firmada entre o Estado do Paraná, suas Autarquias e Fundações e os interessados que atendam às disposições do Decreto n.º 3.810/2023.

Caso a proposta seja aprovada pelo Sr. Procurador-Geral do Estado, a minuta e respectiva lista de verificação deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado do Paraná e disponibilizadas no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado para utilização.

Quando for adotada a minuta padronizada do termo precário de permissão de uso gratuito de imóvel **com objeto definido**, estará dispensada a análise jurídica, como dispõe o art. 53, § 6º da Lei n.º 14.133/2021 e art. 8º, § 4º da Resolução PGE n.º 41/2016, ressalvadas as situações distintas ou dúvidas não abarcadas pela mesma, que devem ser remetidas para pronunciamento jurídico pontual acerca do tema.

Por fim, ressalta-se que a disponibilização da lista de verificação, da minuta do termo precário de permissão de uso gratuito de imóvel (minuta padronizada com objeto definido) no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado e da criação de *link* de acesso, com habilitação para *download*, compete à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ/PGE, nos termos do artigo 11 da Resolução n.º 41/2016-PGE, c/c art. 1º da Portaria PGE n.º 33/2018.

É o parecer.

Encaminhe-se inicialmente ao Procurador-chefe da CCON, para ciência e, após, ao Gabinete do Sr. Procurador-Geral do Estado.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Adnilton José Caetano
Procurador do Estado do Paraná
Presidente da Comissão (Revisor)

Diogo Luiz Cordeiro Rodrigues
Procurador do Estado do Paraná
Membro da Comissão

Felipe Solano M. M. da Franca
Procurador do Estado do Paraná
Membro da Comissão (Relator)

Hellen Gonçalves Lima
Procuradora do Estado do Paraná
Membro da Comissão

Everson da Silva Biazon
Procurador do Estado do Paraná
Membro da Comissão

(ÓRGÃO/ENTIDADE ESTADUAL)
(SETOR)

TERMO PRECÁRIO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL N.º XXX/20XX

Protocolado n.º [XXXXX] (página 5 de 9)

Nota explicativa: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)
Caso haja viabilidade de uso compartilhado, nos moldes do art. 8º, do Decreto n.º 3.810/2023, todos os permissionários estarão vinculados ao presente instrumento. Nesse caso, o preâmbulo deverá ser readequado, com a qualificação de todos, e deverá constar ao final a assinatura de cada um dos representantes dos permissionários participantes.

PERMITENTE: [O ESTADO DO PARANÁ, através do órgão XXXXXXXXX] ou [A ENTIDADE PÚBLICA], com sede no(a) XXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º XXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) [CARGO E NOME DA AUTORIDADE], nomeado pelo Decreto n.º XXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o n.º ***.000.000-**, portador da carteira de identidade n.º ***0000.

PERMISSIONÁRIO(A): [NOME], inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º ***.000.000-**, com sede no(a) XXXXXXXXX, neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º ***.000.000-**, portador da carteira de identidade n.º ***0000, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXXX, e-mail XXXXXXXX e telefone XXXXXXXX.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO REGENTE E DOS CASOS OMISSOS

1.1 As partes, PERMITENTE e PERMISSIONÁRIO, ficam sujeitos às normas da Constituição do Estado do Paraná, do Decreto Estadual n.º 3.810/2023, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, da Lei Federal n.º 14.133/2021, do Manual de Gestão de Bens Imóveis do Estado do Paraná e das demais normas federais e estaduais aplicáveis à espécie, de modo que a consecução do presente Termo cumpra com o disposto na legislação incidente sobre o tema.

1.1.1 Os casos omissos serão solucionados à luz das normas citadas, sem prejuízo de outras normas correlatas, bem como da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, Decreto-Lei n.º 4.657/1942.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO DA PERMISSÃO

2.1 O presente Termo tem por objeto a permissão de uso, a título gratuito, do(s) imóvel(is) relacionado(s) a seguir

Nota explicativa: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)
Deverá ser compatibilizado o quadro abaixo conforme o caso, de acordo com a quantidade de imóveis solicitados. Ainda, deverá ser especificado conforme o caso quais áreas serão utilizadas ou se o imóvel será utilizado em sua totalidade. A avaliação do imóvel deverá ser aquela constante no Sistema GPI.

01	N.º CPE:	
	Utilização:	
	Endereço:	
	Avaliação do imóvel:	
	Área a ser utilizada:	
	Doc. Cartorial:	

2.2 O Local de Evento será utilizado pelo PERMISSIONÁRIO para XXX, com a previsão de XX pessoas, no(s) dia(s) XX, no(s) período(s) XX, sendo-lhe expressamente vedada sua utilização para finalidade diversa, bem como a cessão, o empréstimo, a locação e/ou a transferência a terceiros, e a realização de quaisquer obras, benfeitorias ou alterações sem a prévia e expressa autorização do PERMITENTE.

2.3 Integra o presente Termo:

2.3.1 Anexo I, a Planta Planimétrica Cadastral, elaborada pela empresa Hiparc Geotecnologia / NIP do Brasil / Enprol Engenharia e Projetos que delimita a área objeto da permissão de uso.

Nota explicativa: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)
A Planta deverá indicar a área a ser utilizada

2.3.2 Anexo II, Relatório de Bens Móveis constantes no imóvel objeto da presente permissão de uso.

Nota explicativa: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)
O relatório deverá ser relacionado com os bens afetos a permissão de uso/ área a ser utilizada.

2.3.3 Anexo III, Relatório das Condições Gerais do Imóvel, conforme modelo contido no Manual de Gestão de Bens Imóveis Públicos.

Nota explicativa: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)
O relatório deverá ser realizado pelo permitente previamente ao firmamento do Termo Precário de Permissão de Uso do Imóvel, devendo ser realizado um relatório para cada edificação integrante da permissão

CLÁUSULA TERCEIRA: DO USO GRATUITO

3.1 O presente Termo Precário de Permissão de Uso é feito a título gratuito, no qual não haverá movimentação nem repasse de recursos a qualquer título.

3.2 A permissão gratuita de uso não impede a responsabilização por perdas e danos causados ao bem público.

Nota explicativa: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)
Se ficar estabelecida a obrigação de pagamento por despesas de água, energia elétrica etc, deve ser incluída cláusula sequencial, alinhando-se com a cláusula sétima. Por ex.: 3.3. A responsabilidade pelo pagamento de despesas do bem está definida na Cláusula Sétima deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Termo de Permissão terá vigência a partir da publicação do extrato do instrumento no Diário Oficial do Estado até o dia XX de XXXXXXXX de 20XX, podendo, no entanto, ter sua vigência aditada, por mútuo consentimento entre as partes, não podendo ultrapassar o período máximo de 120 (cento e vinte) dias.

Nota explicativa: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)
Deverá ser especificado conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES IMPOSTAS AO PERMISSIONÁRIO:

5.1 O PERMISSIONÁRIO obriga-se a:

5.1.1 Responsabilizar-se pelas atividades que venha a exercer no interior do Local do Evento ora permitido, bem como por quaisquer danos que eventualmente ocorram em decorrência de sua utilização, durante todo o período em que mantiver uso das instalações;

5.1.2 Utilizar as instalações e bens na forma compatível com sua destinação e características, exclusivamente para os fins indicados no presente Termo de Permissão de Uso, sob pena de responder por perdas e danos;

5.1.3 Manter o imóvel em perfeito estado de emprego e conservação, como o declara ter recebido, devolvendo-os nas mesmas condições recebidas, uma vez findo ou rescindido o presente Termo;

5.1.4 Responsabilizar-se por qualquer tipo de dano e/ou prejuízo que eventualmente ocorram ao imóvel público e/ou nos bens móveis constantes no imóvel durante todo o período em que mantiver uso das instalações, ficando obrigado a realizar os reparos ou ressarcimentos do dano ou prejuízo causado, no que lhe couber;

5.1.5 Manter, às suas expensas, a limpeza, a higiene e a organização das áreas utilizadas do imóvel, bem como dar a destinação adequada aos resíduos sólidos resultantes das atividades objeto da permissão, sob pena de aplicação de multa;

5.1.6 Proceder com as instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida, correndo às suas expensas as despesas correspondentes;

- 5.1.7 Manter a segurança do imóvel, bem como informar imediatamente ao PERMITENTE sobre quaisquer irregularidades relacionadas ao uso do imóvel que possam prejudicar a integridade física do bem ou de qualquer turbacão de posse que se verifique;
- 5.1.8 Restituir o bem público imediatamente tão logo solicitada pelo PERMITENTE, ao final da vigência da permissão de uso ou em caso de revogação da mesma;
- 5.1.9 Permitir livre acesso de servidores do PERMITENTE às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização;
- 5.1.10 Providenciar a colocação de placa informativa deste instrumento. É proibida a transferência, a cessão, o empréstimo, a locação a terceiros os espaços objeto desta permissão, bem como a alteração da atividade permitida ou fora das áreas delimitadas;

Nota explicativa: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)

Art. 11. Obriga o permissionário a providenciar a colocação de placas informativas que descrevam que a utilização foi permitida pelo Estado do Paraná, por meio do órgão ou entidade estadual permitente, com a identificação do ato que lhe deu origem, o prazo de duração, e outras informações que se fizerem necessárias à plena publicidade do ato e expressamente estabelecidas no respectivo Termo Precário de Permissão de Uso Gratuito de Imóvel. §1º O quantitativo, dimensões e demais características das placas informativas mencionadas no caput deste artigo serão estabelecidas no Termo de Precário de Permissão de Uso Gratuito de Imóvel, de acordo com as dimensões e características do bem público. §2º As placas informativas deverão observar o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, vedada a indicação de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como devem observar as vedações constantes da legislação eleitoral.

5.2 É proibida a colocação de letreiros, placas, anúncios, luminosos ou quaisquer outros veículos de comunicação no imóvel, sem prévia e expressa autorização do PERMITENTE;

5.3 O PERMISSIONÁRIO consente que o Local do Evento ora recebido do PERMITENTE se encontra em bom estado de conservação, livre e desembaracado de coisas e pessoas, obrigando-se assim a mantê-lo e restituí-lo nas mesmas condições que o recebeu, uma vez findo ou rescindido o presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES IMPOSTAS AO PERMITENTE:

6.1 O PERMITENTE obriga-se a:

6.1.1 Disponibilizar ao PERMISSIONÁRIO o livre acesso ao bem descrito na Cláusula Segunda do presente Termo de Permissão de Uso;

6.1.2 Quando necessário, autorizar, dentro dos limites legais de competência, as medidas necessárias para viabilizar a conexão dos equipamentos do PERMISSIONÁRIO às redes de distribuição de energia elétrica, telefonia, água e esgoto;

6.1.3 Informar imediatamente ao PERMISSIONÁRIO sobre quaisquer irregularidades relacionadas ao Local do Evento que possam prejudicar a permissão ou onerar o PERMISSIONÁRIO;

6.1.4 Elaborar após findado ou rescindido o presente Termo "Relatório de Regularidade na Utilização do Imóvel".

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DESPESAS

7.1. As despesas relacionadas ao abastecimento de água, energia elétrica, gás, internet e telefonia incidentes sobre o imóvel serão custeadas pelo PERMITENTE.

Nota explicativa: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)

Caso se convençione que o pagamento dessas despesas ficará a cargo do PERMISSIONÁRIO, o que deverá ser devidamente justificado por protocolo administrativo, deve-se substituir a cláusula 7.1 pelas seguintes:

"7.1. As despesas, referente ao período do uso efetivo do imóvel, relacionadas ao abastecimento de água, energia elétrica, gás, internet, telefonia e da taxa condominial incidentes sobre o imóvel serão custeadas pelo PERMISSIONÁRIO."

"7.2. Para os fins previstos na Cláusula 7.1, o permissionário deverá recolher ao Tesouro Geral do Estado, ou outra aplicação conforme autorizado em lei ou decreto, previamente à realização do evento, o valor de R\$ _____, importância que deverá ser complementada ou devolvida, conforme avaliação do efetivo gasto."

"7.3. Caberá ao permitente a fiscalização do cumprimento do pagamento das despesas, por meio da apresentação dos documentos comprobatórios de pagamento por parte do permissionário."

7.2 as despesas relacionadas à limpeza, higiene, descarte de resíduos, bem como a organização do bem, deverão ser custeadas pelo PERMISSIONÁRIO;

7.3 as demais despesas necessárias à utilização do bem, deverão ser custeadas pelo PERMISSIONÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA: DA REVOGAÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 O permitente poderá revogar o Termo Precário de Permissão de Uso Gratuito de imóvel, extinguindo a permissão, em decorrência das hipóteses a seguir elencadas, mediante ato unilateral e escrito, sem que seja devida ao PERMISSIONÁRIO indenização de qualquer espécie ou natureza:

8.1.1 – ocorrer utilização diversa da estabelecida no presente Termo;

8.1.2 – houver renúncia à permissão ou se o PERMISSIONÁRIO deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;

8.1.3 – houver necessidade, em qualquer época, do PERMITENTE dispor para seu uso da área vinculada ao Termo Precário de Permissão de Uso Gratuito de Imóvel;

8.1.4 – restar caracterizado cumprimento irregular ou inadimplemento das cláusulas estabelecidas no presente Termo;

8.1.5 – ocorrer episódio de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do Termo;

8.1.6 – houver desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

8.1.7 – ocorrer a morte da pessoa física que figure como permissionário;

8.1.8 – houver a transferência, a cessão, o empréstimo ou a locação a terceiros dos espaços objeto desta permissão,

8.1.9 – descumprimento das obrigações previstas na Cláusula Quinta.

8.2. A PERMITENTE poderá, ainda, revogar a permissão de uso, por justificadas razões de necessidades públicas prementes, caso em que deverá proceder com prévia comunicação de, no mínimo, 3 (três) dias úteis, à permissionária.

8.3 O PERMISSIONÁRIO poderá rescindir o presente Termo, com aviso prévio de, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência, devendo o PERMITENTE proceder à vistoria do imóvel, a fim de apurar eventuais prejuízos ou danos ao bem público, dando ciência do relatório elaborado ao PERMISSIONÁRIO

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES:

9.1 O PERMISSIONÁRIO que incorrer em infrações, sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos artigos 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo da responsabilização penal, civil e por improbidade administrativa.

9.2 A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

9.3 A aplicação das sanções previstas em Lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

Fica o(a) servidor(a) XXX, inscrito(a) no CPF nº ***.000.000-**, RG ***0000, ocupante do cargo XXX, responsável pela fiscalização do cumprimento das cláusulas do presente Termo.

Nota explicativa: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)

Deverá ser indicado o servidor responsável pela fiscalização, nos moldes do art. 14 do Decreto n.º 3.810/2023: "Art. 14. Caberá à Secretaria de Estado ou à Entidade a que estiverem vinculados os imóveis a gestão do Termo Precário de Permissão de Uso Gratuito de Imóvel, bem como a sua fiscalização."

A fiscalização do Termo Precário de Permissão consistirá na realização de relatórios, inspeções, vistorias e assemelhados, a fim de emitir parecer técnico sobre a execução do referido termo.

Após o término do evento ou em caso de revogação/rescisão do Termo Precário de Permissão, incumbe ao Permitente proceder a sua vistoria final, a fim de apurar eventuais prejuízos ou danos ao bem público, dando ciência do relatório elaborado ao PERMISSIONÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GESTÃO

11.1 Fica o(a) servidor(a) XXX, inscrito(a) no CPF nº ***.000.000-**, RG ***0000, ocupante do cargo XXX, responsável pela gestão do presente Termo, com a missão de administrá-lo, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos.

Nota explicativa: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)
Deverá ser indicado o servidor responsável pela gestão, nos moldes do art. 14 do Decreto n.º 3.810/2023: "Art. 14. Caberá à Secretaria de Estado ou à Entidade a que estiverem vinculados os imóveis a gestão do Termo Precário de Permissão de Uso Gratuito de Imóvel, bem como a sua fiscalização."

11.2 São atribuições do gestor do Termo Precário de Permissão de Uso:

11.2.1. zelar para que a documentação do ajuste esteja em conformidade com a legislação aplicada desde a sua formalização até o exaurimento do relatório mencionado na cláusula 10.3;

11.2.2. atuar como interlocutor do órgão ou entidade responsável pela celebração do Termo;

11.2.3 verificar o cumprimento dos prazos de emissão de relatórios oriundos da fiscalização, mencionados na cláusula 10.2;

11.2.4 zelar pelo cumprimento integral do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 As partes, PERMITENTE e PERMISSIONÁRIO, se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do presente Termo, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

12.2 O PERMISSIONÁRIO fica obrigado a manter, durante toda a vigência do presente Termo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de regularidade junto à Receita Federal, Receita Estadual, ao Cadastro Informativo Estadual (CADIN Estadual) e ao Tribunal Superior do Trabalho (TST).

12.3 A permissão de uso não supre a necessidade de Alvará de Localização e Funcionamento, Alvará Sanitário, ou qualquer outra licença legalmente exigida, nos casos em que couber, devendo estas estar a cargo do(a) PERMISSIONÁRIO(A).

12.4 Eventuais benfeitorias realizadas no imóvel permitido ao uso serão automaticamente incorporadas ao Estado do Paraná, não remanescendo ao permissionário direito a qualquer espécie de indenização, nem tampouco o exercício de retenção por aquelas benfeitorias.

12.5 O agente público responsável e o particular beneficiário velarão pela observância das vedações constantes da legislação eleitoral, especialmente o art. 73 da Lei Federal n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997.

12.6 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Curitiba/PR (Foro Central da Comarca da Região Metropolitana), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Nome do representante legal do Permitente]
[Função do representante legal do Permitente]
[Nome do Órgão/Entidade Permitente]
REPRESENTANTE DO PERMITENTE

[Nome do representante legal do(a) Permissionário(a)]
[Função do representante legal do(a) Permissionário(a)]
[Nome do Órgão/Entidade Permissionário(a)]
REPRESENTANTE DO(A) PERMISSIONÁRIO(A)

[Nome do fiscal do Termo]
[Função do fiscal do Termo]
[Nome do Órgão/Entidade Permitente]
FISCAL DO TERMO

[Nome do gestor do Termo]
[Função do fiscal do Termo]
[Nome do Órgão/Entidade Permitente]
GESTOR DO TERMO

LISTA DE VERIFICAÇÃO TERMO PRECÁRIO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

Protocolo n.º

Nota explicativa: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)
Caso a situação analisada não exija algum dos documentos abaixo listados, deverá ser preenchida a coluna com a sigla N/A, informando que não se aplica no caso.

DOCUMENTOS PARA REQUERIMENTO DO IMÓVEL			
		Responsável	
01.	Requerimento formulado pelo interessado na forma do Anexo único do Decreto 3.810/2023, em prazo mínimo de trinta dias corridos do início do evento pelo interessado em utilizar o bem imóvel;	Permissionário	Fls. _____
02.	Cópia do documento de identidade, da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e comprovante de residência, quando se tratar de pessoa física;	Permissionário	Fls. _____
03.	Cópia do contrato social atualizado, quando pessoa jurídica;	Permissionário	Fls. _____
04.	Comprovantes de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) e inscrição municipal, quando pessoa jurídica;	Permissionário	Fls. _____
05.	Ata registrada de constituição da diretoria em exercício, quando pessoa jurídica;	Permissionário	Fls. _____
06.	Procuração com firma reconhecida (quando pessoa jurídica e o responsável pelo contrato não fizer parte da diretoria geral da empresa ou entidade)	Permissionário	Fls. _____
07.	Comprovante de residência, RG e CPF do representante legal da requerente ou de seu procurador devidamente constituído;	Permissionário	Fls. _____
08.	Declaração de que não haverá nenhum tipo de comercialização de produtos ilícitos ou proibidos dentro do espaço público;	Permissionário	Fls. _____
09.	Declaração de exclusiva responsabilidade sobre todas as ações emanadas do evento;	Permissionário	Fls. _____
10.	Declaração de que será respeitado o limite de público para o evento, bem como de que haverá controle de acesso no local, conforme determinação do permitente.	Permissionário	Fls. _____
11.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, inclusive, quanto aos débitos e às contribuições previdenciárias	Permissionário	Fls. _____
12.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual do Paraná	Permissionário	Fls. _____
13.	Cadastro Informativo Estadual (CADIN Estadual)	Permissionário	Fls. _____
14.	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	Permissionário	Fls. _____
15.	Análise da disponibilidade do bem imóvel pretendido na data pleiteada;	Permitente	Fls. _____
16.	Manifestação quanto ao enquadramento do evento em situação de natureza recreativa, esportiva, cultural, religiosa ou educacional, bem como quanto à viabilidade do uso para a finalidade pretendida;	Permitente	Fls. _____
17.	Avaliação do impacto econômico das despesas relacionadas ao abastecimento de água, energia elétrica, gás, internet, telefonia e taxa condominial incidentes sobre o imóvel previamente à permissão de uso;	Permitente	Fls. _____

18.	Manifestação que indique expressamente a necessidade ou não de repasse de despesas ao permissionário;	Permitente	Fls. _____
19.	Termo de Vinculação e Responsabilidade – Anexo do Manual de Gestão de Bens Imóveis Públicos, quando o Permitente integrar a Administração Direta	Permitente	Fls. _____
20.	Termo de Cessão de Uso de Imóvel – Anexo do Manual de Gestão de Bens Imóveis Públicos, quando o Permitente for Autarquias ou Fundações do Estado do Paraná, ou matrícula do imóvel comprobatória da propriedade. (Obs.: para a perfectibilização da permissão, o cessionário deverá ter a autorização do cedente)	Permitente	Fls. _____
21.	Relatório das Condições Gerais do Imóvel – Anexo do Manual de Gestão de Bens Imóveis Públicos	Permitente	Fls. _____
22.	Adoção da minuta de Termo Precário de Permissão de Uso do Imóvel previamente aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado	Permitente	Fls. _____

(local) _____, ____ de _____ de ____.

_____, ____ de _____ de ____.
(local)

[Nome e assinatura do servidor responsável pelo preenchimento]

[Nome e assinatura do chefe do setor competente]

82788/2024

EDITAL N.º 02/2024 – COMISSÃO ELEITORAL

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

A COMISSÃO ELEITORAL PARA AS ELEIÇÕES DO CORREGEDOR-GERAL E CORREGEDOR-ADJUNTO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, previstas no item 6. do Edital nº 01, de 2024 do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado, **deliberou por homologar** as candidaturas das inscrições no Processo Eleitoral de escolha dos Procuradores do Estado que irão exercer as funções de Corregedor-Geral e Corregedor-Adjunto, conforme relacionadas, por ordem de inscrição.

Candidata à função de Corregedora-Geral (Reeleição):

Andrea Margarethe Rogoski Andrade – protocolo nº 22.437.272-8

Candidata à função de Corregedora-Adjunta (Reeleição):

Loriane Leisli Azeredo – protocolo nº 22.437.564-6.

Curitiba, em 18 de julho de 2024.

Luciano Borges dos Santos

Presidente do Conselho Superior e da Comissão Eleitoral

Daniel Matos Martins

Procurador do Estado

Membro da Comissão Eleitoral

Gabriela de Paula Soares

Procuradora do Estado

Membro da Comissão Eleitoral

Vanessa Cláudia Teixeira

Secretária do Conselho Superior

Membro da Comissão Eleitoral

82595/2024

Resolução nº 163/2024-PGE

Delega à Procuradora do Estado, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado, atribuições para receber citações, intimações e notificações em nome do Estado do Paraná.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 5º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 08 de dezembro de 1987,

RESOLVE

Art. 1º Delegar à Procuradora do Estado, **CAMILA KOCHANOWSKI SIMÃO**, RG nº 6.120.439-3/PR, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado, as atribuições de:

I - Receber citações, intimações e notificações em nome do Estado do Paraná (art. 5º, II, da Lei Complementar Estadual nº 26/85);

Art. 2º Eventuais atos descritos no art. 1º desta Resolução, praticados pela Procuradora do Estado, **CAMILA KOCHANOWSKI SIMÃO**, RG nº 6.120.439-3/PR, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado desde a data de 11 de outubro de 2023, estão convalidados.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Luciano Borges dos Santos

Procurador-Geral do Estado.

82837/2024

Secretaria da Administração e da Previdência

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 6100 18/07/2024

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
224228953	ANA GOMES DOS SANTOS	41053933	1	SEED	
222956757	ANGELA MARIA DESCHK DA ROCHA	39127539	1	SEED	
223523145	ARNALDO ARAUJO FILHO	36785357	2	SEED	
223528325	CLAUDIA TRATCH	62018330	1	SEED	
224320051	CRISTIANE GOMES DE LIMA	49708726	1	SEED	
223205100	JAQUELINE DE FATIMA RUHMKKE VAZZOLLER	44382431	21	SEED	
224268165	LILIAN ADRIANA RAMOS HUL	53005322	1	SEED	
224232543	LIRIA WEINFURTER REISDORFER	62364505	1	SEED	
219343990	LUIZ ANTONIO MARTINEZ VALERIO	15211792	3	SEED	
224327323	NOELI APARECIDA MOREIRA FIUZA	59962566	1	SEED	
223669069	REGINA ALVES CORREIA	32351778	2	SEED	
224247630	ROSELI BIAZOLO BOLDORI	61371745	1	SEED	
223345956	SERGIO BENEDITO RODOLFO VIEIRA	57553553	1	SEED	
223592279	SIMONE PASTORELLO	46657616	1	SEED	

82481/2024

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE

SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS MILITARES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 6101 18/07/2024

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
224367538	LUCIANO DE ALMEIDA	75888392	1	SESP	

82480/2024

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6054

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: IRENE MARIA MALCHOVSKI ORGAO: SEED
R.G.: 5.158.643-3 CARGO: Professor LF: 2
Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. II e §3º, inc. II da EC-PR nº 45/2019.

Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 138.284/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.145,61 (Quatro Mil, Cento e Quarenta e Cinco Reais e Sessenta e Um Centavos)

CALCULOS A FL. 58-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 22.148.024-4

NOME: LUZIA CRISTINA RENOSTRO GALI ORGAO: SEED
R.G.: 4.342.186-7 CARGO: Professor LF: 2
Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 138.403/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.713,56 (Sete Mil, Setecentos e Treze Reais e Cinquenta e Seis Centavos)

CALCULOS A FL. 37-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 22.212.660-6

CURITIBA, 12 DE JULHO DE 2024

CLAUDIO STABILE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6055

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: REGINA APARECIDA SGANZERLA PIRES ORGAO: SEED
R.G.: 3.229.510-0 CARGO: Professor LF: 3
Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. II e §3º, inc. II da EC-PR nº 45/2019.

Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 138.260/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.738,75 (Quatro Mil, Setecentos e Trinta e Oito Reais e Setenta e Cinco Centavos)

CALCULOS A FL. 75-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 22.108.064-5

NOME: INES FRACALOSSI MAZIERO ORGAO: SEED
R.G.: 5.196.120-0 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 138.400/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.559,36 (Quatro Mil, Quinhentos e Cinquenta e Nove Reais e Trinta e Seis Centavos)

CALCULOS A FL. 38-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 22.144.669-0

CURITIBA, 12 DE JULHO DE 2024

CLAUDIO STABILE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6056

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: EDSON DOS SANTOS ZUCCOLI

ORGAO: FUNSAUDE

R.G.: 889.824-3 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE PROFISSIONAL
MEDICO

LF: 1

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, incisos I a V, §6º, inc. I, e 7º, inc. I da EC-PR
nº 45/2019

Lei 18136/14, art. 4º, inc. I, Lei 21585/23, art. 4º

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 18136/14, art. 4º, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 138.398/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 22.221,18(Vinte e Dois Mil,

Duzentos e Vinte e Um Reais e Dezoito Centavos)

CALCULOS A FL. 46-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 22.125.534-8

NOME: JOSEFINA CHAGAS DE MORAES

ORGAO: SEED

R.G.: 4.101.160-2 CARGO: Agente Educacional I

LF: 1

TIPO: Art. 35 EC .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, § 1º, inciso III da CE, com redação dada pela EC

45/19 e art. 13 da LC 233/21

Art. 15 e 16 da LC 233/21

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 138.359/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.590,65(Um Mil, Quinhentos

e Noventa Reais e Sessenta e Cinco Centavos)

CALCULOS A FL. 59-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 22.055.350-7

CURITIBA, 12 DE JULHO DE 2024

CLAUDIO STABILE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6057

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARIA DA PENHA BRAGANTINE BRAGUETTO

ORGAO: SEED

R.G.: 2.243.746-1 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição
Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda
Constitucional. Nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 138.396/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.320,61(Dois Mil, Trezentos

e Vinte Reais e Sessenta e Um Centavos)

CALCULOS A FL. 67-PRPREV. Prop. 18/30 avos. - FP -

PROTOCOLO N. 22.138.876-3

NOME: ANA CRISTINA SCANDELARI

ORGAO: CGE

R.G.: 1.466.334-7 CARGO: Agente de Execução

LF: 3

Tecnico Administrativo

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º , inc. II e §3º, inc. II da
EC-PR nº 45/2019.

Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 138.406/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.441,58(Trés Mil,

Quatrocentos e Quarenta e Um Reais e Cinquenta e Oito

Centavos)

CALCULOS A FL. 94-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 22.071.930-8

CURITIBA, 12 DE JULHO DE 2024

CLAUDIO STABILE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 6058

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: VIVIAN MARA DE SOUZA
R.G.: 6.384.494-2 CARGO: 3º. Sargento

ORGAO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional (Decreto).

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 24-G, parágrafo único, do Decreto-Lei n. 667/69.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 138.390/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.271,54(Oito Mil, Duzentos e Setenta e Um Reais e Cinquenta e Quatro Centavos)
CALCULOS A FL. 40-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 22.249.450-8

CURITIBA, 12 DE JULHO DE 2024

CLAUDIO STABILE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

81941/2024

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 6059

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ARMANDO CESAR SEREGATI
R.G.: 3.628.273-8 CARGO: 2º Sargento

ORGAO: CBMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória Integral por Idade (Praças) .
A partir de 28/05/2024.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 158 da Lei Estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.EC n.º 53, de 14/12/2022
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 138.409/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.477,52(Oito Mil, Quatrocentos e Setenta e Sete Reais e Cinquenta e Dois Centavos)
CALCULOS A FL. 35-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 22.048.709-1

NOME: MARCELO RODRIGUES DA SILVA
R.G.: 4.653.628-2 CARGO: Subtenente

ORGAO: CBMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória (Limite de Tempo)
A partir de 06/06/2024.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 24-A, § único do Decreto Lei 667/69, caput do art. 157 da Lei 1943/54 e art. 2º do Decreto Estadual 3829/20
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.EC n.º 53, de 14/12/2022
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 138.391/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 12.134,52(Doze Mil, Cento e Trinta e Quatro Reais e Cinquenta e Dois Centavos)
CALCULOS A FL. 45-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 22.276.791-1

CURITIBA, 12 DE JULHO DE 2024

CLAUDIO STABILE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

81939/2024

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6080

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JOSE ROBERTO BUSNARDO MIKOSZ
R.G.: 1.841.536-4 CARGO: AGENTE FAZENDÁRIO ESTADUAL A

ORGAO: SEFA
LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70, Lei 21367/2023, art. 10.
L.13666/02,art.15,II,art.170 e171, L.6174/70,
L.21367/23,art.10 EC 19/98

Lei 13666/02, art. 15, II, c/c art. 170 e 171, Lei 6174/70
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 138.436/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 41.084,04 (Quarenta e Um Mil
e Oitenta e Quatro Reais e Quatro Centavos) - SUJEITO AO
REDUTOR CONSTITUCIONAL.
CALCULOS A FL. 35-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 22.373.148-1

NOME: ELIANE ANDREA MARTINI MOLINARI ORGAO: FUNSAUDE
R.G.: 4.291.303-0 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE EXECUCAO LF: 2
TECNICO ADMINISTRATIVO

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda
Constitucional nº 47/05.
Lei 18136/14, art. 4º, inc. I, Lei 21585/23, art. 4º
Lei 6174/70, art. 170 e 171
Lei 6174/70, art. 170 e 171
Lei 18136/14, art. 4º, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 138.435/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 11.119,50 (Onze Mil, Cento e
Dezenove Reais e Cinquenta Centavos)
CALCULOS A FL. 29-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 22.249.300-5

CURITIBA, 16 DE JULHO DE 2024

CLAUDIO STABILE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6081
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MAURILIO BERALDO ORGAO: SEED
R.G.: 3.780.477-0 CARGO: Professor LF: 2
Professor

TIPO: Art. 35 CE .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, § 1º, inciso III da CE, com redação dada pela EC
45/19, c/c o § 9º do mesmo artigo e art. 14, III da LC
233/21
Art. 15 e 16 da LC 233/21
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 138.434/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.315,64 (Três Mil, Trezentos
e Quinze Reais e Sessenta e Quatro Centavos)
CALCULOS A FL. 61-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 22.206.376-0

NOME: ELISEU DA SILVA SERAFIM ORGAO: SEED
R.G.: 6.415.337-4 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I
da EC-PR nº 45/2019.
LC 103/04, art. 23
LC 103/04, art. 25, inc. I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art. 25, inc. I a X, § ún
LC 103/04, art. 27, I c/c art. 22, § 2º
LC 103/04, art. 22, § 3º
LC 103/04, ART. 29, § 2º
LC 103/04, ART. 27, III
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 138.411/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 11.315,51 (Onze Mil,
Trezentos e Quinze Reais e Cinquenta e Um Centavos)
CALCULOS A FL. 75-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 22.032.326-9

CURITIBA, 16 DE JULHO DE 2024

CLAUDIO STABILE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6082
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MAGDA ETEL GALICIANI ORGAO: SEED
R.G.: 3.070.937-3 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, §4º, incisos I a III e §5º, §6º inc. I e §7º, inc.
I, da EC-PR nº 45/2019
LC 103/04, art. 23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
LC 103/04, ART.27, III
LC 103/04, ART.27, III
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 138.154/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.844,28(Seze Mil,
Oitocentos e Quarenta e Quatro Reais e Vinte e Oito
Centavos)
CALCULOS A FL. 59-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 21.956.339-6

NOME: VALMIR DE ALMEIDA ORGAO: DER
R.G.: 3.398.756-0 CARGO: Agente de Apoio LF: 1
Auxiliar de Manutenção
TIPO: Art. 5º EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da
EC-PR nº 45/2019.
Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70, Lei
21367/2023, art. 10.
L.13666/02,art.15,II,art.170 e171, L.6174/70,
L.21367/23,art.10 EC 19/98
Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 138.414/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.358,58(Seis Mil, Trezentos
e Cinquenta e Oito Reais e Cinquenta e Oito Centavos)
CALCULOS A FL. 30-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 22.179.526-1

CURITIBA, 16 DE JULHO DE 2024

CLAUDIO STABILE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6083
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
NOME: WANDERCLEYA DE OLIVEIRA LOPES CARRION ORGAO: SEED
R.G.: 4.027.170-8 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Art. 5º EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I
da EC-PR nº 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 138.433/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.851,73(Seis Mil,
Oitocentos e Cinquenta e Um Reais e Setenta e Três
Centavos)
CALCULOS A FL. 132-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 21.739.593-3

CURITIBA, 16 DE JULHO DE 2024

CLAUDIO STABILE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

81938/2024

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/DETRAN N.º 425/2024

Cumprimento de decisão judicial para Retificação de Enquadramento e Promoção por
Antiguidade da servidora do Quadro Próprio do Departamento de Trânsito do Paraná –
QPDE.

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência e o Diretor-Presidente do Departamento de Trânsito do Paraná, face as suas atribuições conferidas pela
Lei Estadual n.º 7811/1983, de 29 de dezembro de 1983 e pela Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, tendo em vista a decisão proferida nos autos n.º 0018336-
04.2022.8.16.0182, do 15º Juizado Especial da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, consubstanciada no protocolado sob o
n.º 20.895.402-4,

RESOLVEM:

Art. 1º Retificar o Anexo Único de Resolução Conjunta SEAP/DETRAN n.º 059, de 08 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 11.216, de 13 de julho
de 2022, na parte que enquadrava a servidora TATIANA GOMARA NEVES, na tabela de subsídio do Quadro Próprio dos Servidores do Detran/PR, regida pela Lei
Estadual n.º 21.107, de 30 de junho de 2022, para constar, por força de decisão judicial, o que segue, com efeitos financeiros a partir de 30 de junho de 2022:

ID	LF	NOME	RG	CARGO	DE		PARA
					CLASSE	REF.	NOVA CLASSE
211980-2	2	TATIANA GOMARA NEVES	44248760	DEAN - ANALISTA DE ATIVIDADES DE TRÂNSITO	III	7	III

Art. 2º Retificar o Anexo Único de Resolução Conjunta SEAP/DETRAN n.º 061, de 23 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 11.267, de 26 de

setembro de 2022, na parte que concedeu à servidora TATIANA GOMARA NEVES, 1 (uma) classe salarial a título de Promoção por Antiquidade, na forma do artigo 8º, da Lei Estadual n.º 21.107/22, para constar, por força de decisão judicial, o que segue, com efeitos financeiros a partir de 26 de setembro de 2022:

ID	LF	NOME	RG	CARGO	DA CLASSE	PARA A CLASSE
211980-2	2	TATIANA GOMARA NEVES	44248760	DEAN - ANALISTA DE ATIVIDADES DE TRÂNSITO	III	IV

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de julho de 2024.

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Ismael de Oliveira
Diretor-Presidente do Departamento de Trânsito do Paraná,
em exercício

82736/2024

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SESA N.º 424/2024

Concede Promoção por aquisição da estabilidade ao servidor do Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde – QPSS.

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência e o Secretário de Estado da Saúde do Paraná no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 13A da Lei Complementar nº 231 de 17 de dezembro de 2020, o Despacho do Governador, de 27 de março de 2024 (protocolo n.º 21.796.803-8), e o contido na Lei nº 18.136 de 03 de julho de 2014, que instituiu o Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde – QPSS, alterada pela Lei n.º 21.585 de 14 de julho de 2023 e, o disposto no Protocolo n.º 22.383.870-7,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder ao servidor estável regido pela Lei Estadual n.º 18.136 de 03 de julho de 2014, que instituiu o Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde – QPSS, ATIVOS, 1 (uma) classe salarial a título de Promoção por Aquisição da Estabilidade na forma do inciso I, §1º do artigo 8º, conforme o Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Determinar o processo de implantação e registro do instituto de desenvolvimento funcional às Unidades de Recursos Humanos dos servidores, nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de julho de 2024.

Cláudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

PROMOÇÃO POR AQUISIÇÃO DA ESTABILIDADE

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SESA N.º 424/2024
ANEXO ÚNICO

NOME	RG	LF	QUADRO	ÓRGÃO	CARGO	DE	PARA
						CLASSE	CLASSE
DIOGO WEISS	94316022	1	QPSS	SESA	PSP	I	II

82325/2024

Resolução SEAP Nº 6076

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, considerando que conforme disposto no inciso I, do artigo 25, da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, compete à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP a coordenação e gestão das atividades de administração de recursos humanos;

considerando o contido no artigo 62 da Lei Estadual n.º 20.933, de 17 de dezembro de 2021;

considerando o contido no artigo 9º da Portaria SETI n.º 098, de 15 de agosto de 2022; e

considerando o contido na alínea e, do Parágrafo único, do artigo 20, do Decreto Estadual n.º 8.466, de 1º de julho de 2013, bem como o contido no protocolo n.º 20.977.076-8;

RESOLVE

Alocar no Hospital Universitário da Universidade Estadual de Londrina – HU-UEL, a servidora Cristiane de Godoy Sartori Zimmer, RG n.º 8.487.676-3, ocupante do cargo de Agente Universitário Profissional, função Assistente Social, do Quadro da Carreira Técnica Universitária, do Hospital

Universitário do Oeste do Paraná – HUOP.

Curitiba, 15 de julho de 2024.

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da PrevidênciaDSRH/RES. 20/2024 TRS
Protocolo: 20.977.076-8

82608/2024

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEI/SECID Nº 413/2024

Súmula: Cria a Comissão responsável pela apreciação dos Laudos de Avaliação Monetária apresentados pela empresa ANANAÍ TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S/A, referente aos valores propostos para indenização ao Estado do Paraná, relativas às áreas para instituição de servidão de passagem das linhas de transmissão aérea de energia elétrica.

Os **SECRETÁRIOS DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA (SEAP), DA INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL (SEI) e DA SECRETARIA DAS CIDADES (SECID)**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352/2023, **RESOLVEM:**

Art. 1º Designar os servidores a seguir nominados, a fim de comporem a Comissão responsável pela apreciação dos Laudos de Avaliação Monetária apresentados pela empresa ANANAÍ TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S/A nos autos que instruem a ação de reconhecimento de servidão administrativa nº. 0009089-21.2023.8.16.0034, cujos laudos se referem aos valores propostos para indenização ao Estado do Paraná, relativas às áreas a serem ocupadas para a instituição de servidão de passagem das linhas de transmissão aérea de energia elétrica (L02 - LT 525 kV Bateias - Curitiba Leste C1 e C2):

- I – Altair Freire, RG nº 4.102.985-4 SSP/PR (SEAP/DPE);
II – Christian Berriel Lima da Silveira, RG nº 15.889.095-0 SESP/PR (SEAP/DPE);
III – Alexandre Modesto Cordeiro, RG nº 1085135-1 SSP/PR (SEI/NRI); e
IV – Christian Gomes Fontoura Martins, RG nº 12.601.959-9 SESP/PR (SECID).

Art. 2º Na eventualidade de não aceitação dos laudos apresentados pela empresa ANANAÍ TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S/A pela Comissão designada, a mesma deverá elaborar novos laudos de avaliação monetária, a fim de serem apresentados nos referidos Autos.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de julho de 2024.

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da PrevidênciaAlex Canziani
Secretário de Estado da Inovação, Modernização e Transformação DigitalCamila Mileke Scucato
Secretária de Estado das Cidades

82648/2024

Resolução SEAP nº 6102/2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais e considerando o disposto na Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e pelo Decreto nº 5953 de 29 de maio de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Victor Gabriell Frossard Valbão Camargo De Lima, RG nº 12.635.218-2, para responder como Chefe do Núcleo Administrativo Setorial da Controladoria Geral do Estado – CGE/NAS, a partir de 08 de julho de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor com efeitos retroativos a data acima, ficando revogadas todas as disposições ao contrário.

Curitiba, 18 de julho de 2024

Claudio Stabile

Secretário de Estado da Administração e da Previdência
82263/2024

DESPACHO Nº: 1010/2024

Protocolo nº: 21.482.290-3

Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas - DECON

Assunto: Procedimento licitatório – PE nº 024/2024 - SRP – Homologação
Data: 19/07/2024

1. Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, tipo menor preço, **Edital PREG-E 024/2024**, objetivando o Registro de Preços, por um período de 12 meses, para futura e eventual aquisição de GÁS P-45, conforme especificações constantes do Edital e

aquisição de GAS P-45, conforme especificações constantes do Edital e seus anexos (mov. 294).

2. Encerrada a fase de lances, foram declaradas vencedoras as empresas: a) **COMPANHIA ULTRAGAZ S/A**, inscrita n. CNPJ n. 61.602.199/0232-44, para os lotes 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08 e 09 e b) **PRIME TRANSPORTES E COMERCIO DE GAS LTDA.**, inscrita n. CNPJ n. 34.863.587/0001-84, para os lotes 05 e 10.

3. Na fase externa, nos termos do Edital, a disputa observou como critério de julgamento o menor preço unitário por lote, cujo procedimento total importa em **R\$ 20.360.655,57 (vinte milhões, trezentos e sessenta mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos)**.

4. O procedimento total arrematado importa em **R\$ 228.065,04 (duzentos e vinte e oito mil, sessenta e cinco reais e quatro centavos)**, representando um desconto de 41,62% em relação ao valor autorizado.

5. Considerando a Informação de Revisão nº 045/2024, do DECON/SEAP (fls. 2980/2982a – mov. 372), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública, e com fundamento no art. 71, IV, da Lei nº 14.133/2021, no art. 7 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, **ADJUDICO e HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

6. Encaminha-se ao Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON/SEAP para publicação e demais providências.

(assinado eletronicamente)

Claudio Stabile

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

82741/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL

Protocolo nº: 21.403.249-0

Termo de Cessão de Uso nº: 1/2024

Exercício do firmamento do Termo de Cessão de Uso de Imóvel: 2024

Cedente: Estado do Paraná

Cessionário: Município de Colombo.

Fundamento legal: Decreto nº 4435 de 15/12/2023, publicada no DIOE nº 11563 de 15/12/2023.

Descrição: Cessão de uso de Imóvel do patrimônio estadual solicitada pelo Município de Colombo, localizado na Rodovia Régis Bittencourt - BR 116, sn - Vila Zumbi dos Palmares, no Município de Colombo, formado pelo lote nº 13, objeto da Matrícula nº 34.334, com área de 786,06 m²; lote nº 14, objeto da Matrícula nº 34.335, com área de 744,70 m²; lote nº 15, objeto da Matrícula nº 34.336, com área de 606,62 m²; lote nº 16, objeto da Matrícula nº 34.337, com área de 603,27 m²; lote nº 17, objeto da Matrícula nº 34.338, com área de 603,27 m²; lote nº 18, objeto da Matrícula nº 34.339, com área de 603,27 m²; lote nº 19, objeto da Matrícula nº 34.340 do Registro de Imóveis de Colombo, com área de 778,67 m²; lote nº 20, objeto da Matrícula nº 34.341, com área de 817,43 m² destinado instalação e funcionamento de Serviços Públicos Municipais como Regularização Fundiária e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

82630/2024

POLÍTICA DE PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – PPD

Resolução SEAP n. 6.077/2024,

INSTITUI A POLÍTICA DE PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais, amparado pela Lei n. 21.352/2023 e, considerando as disposições previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD n. 13.709/2018.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1.º Instituir a Política de Privacidade de Dados Pessoais – PPD para estabelecer princípios, normas, diretrizes e responsabilidades que regulam o tratamento de dados pessoais, físicos e digitais no âmbito da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, visando conformidade com o previsto na Lei Federal n.º 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, e no Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de julho de 2024.

(assinado eletronicamente)

Claudio Stabile

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

CAPÍTULO I DO OBJETO DA POLÍTICA

Seção I

Do Escopo

Art. 1.º As disposições desta Política de Privacidade de Dados Pessoais se referem a todas as atividades de tratamento de dados pessoais usados, armazenados, compartilhados ou transmitidos em nome da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, através de tecnologias de informação e comunicação, em meio físico ou digital, inclusive dispositivos portáteis.

Parágrafo único. Os agentes deverão observar, no que couber, esta PPD mesmo quando as atividades de tratamento tenham por finalidade exclusiva alguma das exceções previstas no art. 4º da LGPD.

Art. 2.º A PPD se aplica:

I. aos servidores públicos, inclusive de outros municípios ou estados e de outros órgãos;

II. aos residentes técnicos;

III. aos funcionários de cargo em comissão;

IV. aos contratados sob regime temporário;

V. aos estagiários que estejam prestando serviços na SEAP;

VI. aos servidores de instituições que tenham firmado Contrato de Gestão com a SEAP;

VII. aos demais agentes públicos que acessem dados administrativos pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência;

VIII. a todos os terceiros, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas que atuam ou atuaram na Secretaria de Estado da Administração e da Previdência ou em seu nome, em operações que envolvam tratamento de dados pessoais sob responsabilidade da SEAP;

IX. aos pais, ou responsável legal, de crianças e adolescentes titulares de dados pessoais que são tratados pela SEAP;

Seção II Dos Princípios

Art. 3.º A Aplicação da PPD será pautada pelo dever de boa-fé e pela observância dos princípios previstos no art. 6.º da LGPD, a saber, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

Seção III Das Definições

Art. 4.º Os termos, expressões e definições utilizados na PPD serão aqueles conceituados no art. 5.º da LGPD e no Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020, em conjunto com as disposições legais listadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, a saber: dado pessoal, dado pessoal sensível, banco de dados, titular, controlador, operador, encarregado, tratamento, agentes de tratamento, anonimização, consentimento, bloqueio, eliminação, transferência internacional de dados, uso compartilhado de dados, relatório de impacto, órgão de pesquisa e autoridade nacional.

Parágrafo único. O uso compartilhado de dados pessoais é a comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão ou tratamento conjunto de dados pessoais por órgãos públicos no cumprimento de suas atribuições legais, ou entre os órgãos e entes privados, desde que com autorização específica (permissão do órgão) para as modalidades de tratamento.

CAPÍTULO II

DAS NORMAS PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS NA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Seção I Das Referências Legais e Normativas

Art. 5.º O tratamento de dados pessoais pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência é regido pela Lei Federal n.º 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, pelo Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020, por políticas públicas e pela legislação pertinente, inclusive as leis de regência do habeas data, da liberdade de acesso à informação, da internet, dos direitos de privacidade e intimidade, assim como por normas técnicas emitidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e outras que condizem com as boas práticas de governança de informação.

Art. 6.º O tratamento de dados pessoais pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência é realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com objetivo de executar suas competências legais e de cumprir as atribuições legais do serviço público.

Parágrafo único. As competências e finalidades que respaldam o tratamento de dados pessoais pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência são as previstas na Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei n.º 15.524, de 5 de junho de 2007, no Decreto nº 3.813 de 09 de janeiro de 2020, e demais leis nacionais e estaduais que disciplinam as relações entre órgãos, servidores públicos, residentes técnicos, estagiários, fornecedores, prestadores de serviços e terceiros.

Seção II Das Bases para Tratamento de Dados Pessoais

Art. 7.º O tratamento de dados pessoais no âmbito da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência importa na transparência ao titular de informações claras e precisas do uso de seus dados pessoais, principalmente quanto a finalidade de tratamento, fundamento legal, formas de execução e prazo de armazenamento dos dados.

§ 1.º A SEAP dispensará o consentimento do titular nas atividades de tratamento que forem realizadas para cumprimento de suas obrigações legais e regulatórias, observando o disposto no inciso II do art. 11 da Lei Federal n.º 13.709, de 2018.

§ 2.º O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes será realizado com o consentimento específico e destacado de pelo menos um dos pais ou responsável legal, priorizando o melhor interesse do menor, conforme § 1.º e § 2.º, art. 14, da Lei Federal n.º 13.709, de 2018.

§ 3.º Poderão ser coletados dados pessoais de crianças e adolescentes sem consentimento específico quando a coleta for necessária para contatar os pais ou o responsável legal, ou para a sua proteção, utilizando uma única vez e sem armazenamento e em nenhum caso poderão ser repassados a terceiros sem consentimento, conforme § 3.º, art. 14, da Lei Federal n.º 13.709, de 2018.

Art. 8.º As informações sobre o tratamento de dados pessoais serão disponibilizadas no Portal da Transparência e na seção Política de Tratamento de Dados Pessoais – PTDP, no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

Art. 9.º Os dados pessoais tratados pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência devem ser:

I. protegidos por procedimentos internos com trilhas de auditoria para registrar autorizações, utilização, impactos e violações, estabelecidos pelos responsáveis por cada sistema;

II. mantidos disponíveis, exatos, adequados, pertinentes e atualizados, sendo retificado ou eliminado o dado pessoal mediante informação ou constatação de impropriedade respectiva ou, quando coletado mediante consentimento do titular, pela solicitação de remoção, conforme legislação pertinente;

III. compartilhados somente para o exercício das funções de representação judicial e de consultoria jurídica ou para atendimento de políticas públicas aplicáveis, observando o disposto no Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

IV. eliminados de forma irrecuperável quando não forem necessários, por terem cumprido sua finalidade ou por ter se encerrado o seu prazo de retenção.

Art. 10.º Os usuários listados no art. 2.º desta Resolução devem utilizar recursos, plataformas, certificados e aplicações disponibilizadas ou autorizadas pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, a fim de evitar que os dados sejam transferidos sem autorização para aplicações ou bancos de dados de terceiros.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo uso de recursos, plataformas, certificados e aplicações não disponibilizadas pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência é do usuário.

Art. 11. Excepcionalmente, poderão ter acesso aos dados pessoais controlados pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência:

I. Fornecedores e prestadores de serviços que auxiliam a SEAP no desenvolvimento de suas atividades, cujas categorias incluem: serviços de manutenção de hardware e software, suporte a ambientes de TIC, serviços administrativos diversos, entre outros;

II. autoridades de fiscalização e investigação;

III. autoridades judiciais;

Parágrafo único. Os fornecedores e prestadores de serviços que, excepcionalmente, tenham acesso aos dados pessoais controlados pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, não poderão usar os dados pessoais que receberem para qualquer outra finalidade senão a originalmente determinada e deverão agir em conformidade com a LGPD, com o Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020, com esta política e demais normas complementares sobre dados pessoais que vierem a ser editadas.

Seção III

Dos Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis

Art. 12. O tratamento de dados pessoais sensíveis pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I. quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas;

II. sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para:

a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória por esta Secretaria;

b) tratamento compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;

c) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral;

d) proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;

e) garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos, resguardados os direitos mencionados no art. 9.º da Lei Federal n.º 13.709, de 2018, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais;

Parágrafo único. Nos casos de aplicação do disposto nas alíneas “a” e “b” do inciso II do caput deste artigo, será dada publicidade à referida dispensa de consentimento, na forma do inc. I do caput do art. 23 da Lei Federal n.º 13.709/2018 e do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

Seção IV

Dos Direitos dos Titulares

Art. 13. A Secretaria de Estado da Administração e da Previdência zelará para que o titular do dado pessoal possa usufruir dos direitos assegurados pelos arts. 18 e 19 da Lei Federal n.º 13.709, de 2018, aos quais a presente política se reporta, por remissão.

Art. 14. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal serão atendidas preferencialmente de forma eletrônica através do Sistema Integrado para Gestão de Ouvidorias – SIGO, disponível no Portal da Controladoria Geral do Estado – CGE PR, no seguinte endereço eletrônico: <http://www.cge.pr.gov.br/Pagina/Registre-sua-Reivindicacao>.

§1º A manifestação pode se dar na forma presencial desde que atestada a legitimidade do titular ou do seu procurador junto ao Núcleo de Integridade e Compliance Setorial da SEAP, mediante a apresentação de documentos oficiais que permitam sua identificação.

§ 2º No caso de titular incapaz, deverá ser apresentada a certidão de nascimento deste e o documento de identidade de um dos pais ou responsáveis.

§3º No caso de titular falecido, deverá ser apresentado certidão de óbito e o documento de identidade que comprove o parentesco

§ 4º O atendimento presencial ao procurador ou curador será realizado mediante a apresentação obrigatória de documento de outorga.

Art. 15. As respostas serão apresentadas ao solicitante digitalmente, salvo quando não detiver endereço eletrônico próprio.

§1º As informações pessoais que estiverem vinculadas a tratamento sigiloso previsto em lei, não irão compor as respostas.

Seção V

Dos Deveres para Uso Adequado de Dados Pessoais

Art. 16. São deveres dos agentes de tratamento de dados citados nos art. 2º e 11 desta Resolução:

I. não disponibilizar nem garantir acesso aos dados pessoais mantidos na Secretaria de Estado da Administração e da Previdência para quaisquer pessoas não autorizadas ou competentes, de acordo com as normas legais, regulamentares e internas da instituição;

II. subscrever termo de compromisso e confidencialidade que demonstre a sua identificação e comprometimento para com o tratamento de dados em conformidade com a PPD e com os demais parâmetros legais e regulamentares aplicáveis;

III. cumprir as normas, recomendações, orientações de segurança da informação e prevenção de incidentes de segurança da informação publicada pela instituição – Política de Segurança da Informação, Plano de Resposta a Incidentes de Segurança da Informação, orientações de gestão de senhas dos sistemas utilizados, entre outras.

Art. 17. Todos os destinatários desta Política devem comunicar a partir da data de conhecimento, formal e tempestivamente, o controlador quando houver suspeita ou ocorrência efetiva dos seguintes incidentes:

I. operação de tratamento de dados pessoais realizada sem base legal que a justifique;

II. operação de tratamento de dados pessoais que ultrapasse as atribuições regulamentares ou contratuais do agente de tratamento;

III. operação de tratamento de dados pessoais realizada em desconformidade com a Política de Segurança da Informação da

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência;

IV. eliminação e destruição não autorizadas de dados pessoais de plataformas digitais ou acervos físicos em todas as instalações da instituição ou por ela utilizada;

V. qualquer outra violação aos princípios de proteção de dados dispostos no art. 6.º da Lei Federal n.º 13.709, de 2018.

Seção VI

Das Relações com Terceiros

Art. 18. Os contratos com terceiros que envolvam acesso ou tratamento de dados controlados pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência deverão conter cláusulas referentes à proteção de dados pessoais, estabelecendo deveres e obrigações envolvendo a temática e atestando o compromisso dos terceiros com as legislações de proteção de dados pessoais aplicáveis.

§1º Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do controlador, hipótese em que a subcontratada ficará sujeita aos mesmos limites e obrigações legais e contratuais impostos ao operador.

Art. 19. A Secretaria de Estado da Administração e da Previdência pode, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados a seus fornecedores, particularmente no caso de serviços de tecnologia da informação e comunicação – TIC.

Art. 20. Os fornecedores de serviços que envolvam tratamento de dados serão considerados operadores e deverão aderir a esta política, além de cumprir os deveres legais e contratuais respectivos, dentre os quais se incluirão os seguintes:

I. assinar contrato ou termo de compromisso com cláusulas específicas sobre proteção de dados pessoais requeridas pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência;

II. apresentar evidências e garantias suficientes da aplicação adequada do conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação, os instrumentos contratuais e os de compromissos;

III. manter registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

IV. seguir fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência;

V. permitir acesso a dados pessoais somente ao pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e a segurança de tais dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição na Secretaria de Estado da Administração e da Previdência mediante solicitação;

VI. permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência ou de auditor independente por ela autorizada, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;

VII. auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

VIII. comunicar formalmente e de imediato à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

IX. descartar de forma irrecuperável ou devolver para a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual.

Art. 21. Podem ser exigidas certificações baseadas em avaliação de critérios estabelecidos em metodologia vinculativa, sem prejuízo de consulta à ANPD sobre a credibilidade da certificação apresentada, quando motivadamente o encarregado assim entender.

Seção VII

Do uso dos sistemas estruturantes

Art. 22. Os gestores dos sistemas definirão perfis de acesso compatíveis com a natureza, escopo, finalidade, riscos e benefícios decorrentes dos tratamentos de dados de titulares em seus sistemas estruturantes.

Art. 23. As solicitações de acesso aos sistemas devem ser direcionadas aos seus respectivos gestores de acesso, por meio da gestão da pasta, contendo no mínimo:

I – nome completo;

II – CPF;

III – cargo e/ou função desempenhada;

IV – módulos ou funcionalidades que o usuário pretende utilizar; e

V – justificativa.

§1º Conforme a realidade de cada sistema, poderão ser requisitadas outras informações para a liberação das funcionalidades desejadas.

§2º Para os acessos a pessoas vinculadas a entidades privadas, o gestor de acessos deverá fundamentar sua decisão em previsão contratual, na ampla disponibilidade dos dados envolvidos ou na necessidade de execução de um fim específico e determinado.

Art. 24. Os Departamentos responsáveis pelos sistemas estruturantes estabelecerão, no âmbito das suas competências, regras de proteção contra acessos não autorizados e acidentais que impliquem perda, destruição, alteração, comunicação e outras formas de tratamento que entenderem inadequadas ou ilícitas.

§1º As regras estabelecidas pelos Departamentos deverão estar em conformidade com esta Resolução, aprovadas pela Comissão de Privacidade de Dados Pessoais e autorizadas pela autoridade máxima da SEAP.

Art. 25. Os sistemas estruturantes devem promover:

I – tratamento equitativo e transparente dos dados pessoais;

II – legítimo interesse dos responsáveis pelo tratamento e os respectivos titulares;

III – medidas técnicas e de segurança capazes de diminuir os riscos a dados pessoais;

IV – regras de armazenamento e gestão dos dados;

V – minimização dos dados;

VI – redução na quantidade de decisões automatizadas;

VII – acessibilidade para os grupos socialmente vulneráveis;

VIII – responsabilização dos usuários que os acessam.

Art. 26. Quando realizado o primeiro acesso os usuários especificados no art. 2.º desta Resolução deverão realizar o aceite do termo de confidencialidade, respeitadas as suas atribuições legais e regulamentares e a finalidade para a qual o dado foi colhido.

§1º O termo de confidencialidade poderá ser renovado ou atualizado tantas vezes quantas forem necessárias, conforme determinação da gestão do sistema.

Seção VIII

Dos Prazos de Conservação dos Dados Pessoais

Art. 27. Sem prejuízo das disposições legais em contrário, os dados pessoais serão conservados pelo período mínimo necessário para alcançar a finalidade que motivou o seu tratamento em cada caso.

Art. 28. No caso de dados pessoais armazenados em documentos físicos, será observada a tabela de temporalidade constante no Manual de Gestão de Documentos do Estado do Paraná.

Art. 29. Nas hipóteses em que o tratamento e dados for efetivado com base em um pedido de consentimento, os dados serão mantidos de acordo com as condições nele especificadas.

Art. 30. Os prazos de manutenção dos dados pessoais relativos à dívida ativa e à área fiscal deverão estar alinhados àqueles que forem definidos ou praticados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 31. Os prazos de manutenção dos dados pessoais relativos a processos judiciais deverão estar alinhados àqueles que forem definidos ou praticados pelo Poder Judiciário.

Seção IX

Do Uso e Trânsito de Documentos Físicos

Art. 32. Os documentos físicos que contenham dados pessoais e que estiverem dentro das sedes da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência deverão ser armazenados em um local com segurança física de acesso, como salas, armários ou gavetas protegidas por chave ou outros meios.

Art. 33. É vedada a circulação de documentos físicos no interior da

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência para finalidade estranha às atribuições constitucionais, legais e regulamentares deste órgão

Seção X

Do Uso de Mídias, Dispositivos Móveis e Aplicativos

Art. 34. O uso de mídias ou dispositivos móveis por servidores, residentes e estagiários para armazenamento de documentos ou arquivos com dados pessoais deverá ser acompanhado das medidas de segurança previstas em norma complementar específica, devendo-se evitar, quando possível, a utilização deste meio.

Art. 35. Com o objetivo de afastar qualquer risco e vazamento de dados no processo de descarte de mídias ou recursos de armazenamento, todos os dados armazenados deverão ser prévia e plenamente eliminados de forma irrecuperável.

Art. 36. Os recursos de tecnologia disponibilizados pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência para exercício de atividades profissionais, como e-mail corporativo, ambiente de servidores, aplicações, acesso à internet, recursos de impressão, devem ser utilizados única e exclusivamente para os fins do serviço público; qualquer uso fora deste escopo, inclusive para fins pessoais, é de exclusiva responsabilidade do usuário, desobrigando a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência de qualquer ônus referente à proteção ou privacidade destes dados.

Seção XI

Do Compartilhamento de Dados

Art. 37. É permitido o compartilhamento de dados pessoais entre as Secretarias de Estado, desde que respeitada a sua finalidade e base legal, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da Lei nº 13.709/2018.

Parágrafo único. Vedado o uso compartilhado de dados pessoais sensíveis relacionados a estudos em saúde pública.

Art. 38. O uso compartilhado de dados pessoais com entes públicos ou privados, nacionais ou internacionais, é condicionado a comprovação de que os dados compartilhados gozam de nível de proteção substancialmente equivalente ao nível oferecido pela legislação brasileira e a apresentação de garantias aos direitos e liberdades individuais dos titulares envolvidos.

Art. 39. Os dados transferidos não podem ser utilizados para outra finalidade que não as expressamente definidas pelo controlador, exceto em caso de compatibilidade entre a finalidade original e a outra que se pretende realizar.

Art. 40. O compartilhamento será preferencialmente realizado através de Interface de Programação de Aplicação (API) com certificado assinado e usuário com senha.

Art. 41. As informações sobre o tratamento de dados pessoais compartilhados, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicados de acordo com o art. 8º desta Resolução.

CAPÍTULO III

DOS AGENTES DE TRATAMENTO

Seção I

Do Controlador

Art. 42. O Estado do Paraná e a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência exercerão as atribuições legais de controladores de dados.

Art. 43. O Controlador tem, sem prejuízo das competências definidas na LGPD, as seguintes atribuições:

I. indicar um encarregado, nos termos do art. 41 da LGPD, por meio de ato próprio;

II. dar cumprimento, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, ao disposto na LGPD e às orientações e recomendações da Controladoria-Geral do Estado;

III. atender às solicitações encaminhadas pela Ouvidoria-Geral, buscando cessar eventuais violações à LGPD ou apresentar justificativa pertinente;

IV. encaminhar ao encarregado informações que venham a ser solicitadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

V. elaborar relatório de impacto à proteção de dados pessoais ou fornecer informações necessárias para a elaboração deste, em conformidade com o art. 32 da LGPD e com os arts. 3º e 4º do Decreto Estadual nº 6.474, de 2020;

VI. orientar os operadores, por meio de termos de uso, manuais e treinamentos, quanto ao tratamento de dados sob sua responsabilidade.

VII. não condicionar a participação dos titulares em jogos, aplicações de internet ou outras atividades ao fornecimento de informações pessoais além das estritamente necessárias à atividade, conforme § 4º, art. 14, da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

VIII. realizar todos os esforços razoáveis para verificar que o consentimento foi dado pelo responsável pela criança e adolescentes, consideradas as tecnologias disponíveis, conforme § 5º, art. 14, da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 44. Em caso de violação da segurança que provoque, de modo acidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso, não autorizado, a dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento, o controlador deverá adotar as medidas estabelecidas no art. 48 da LGPD, observado o disposto no art. 3º do Decreto Estadual nº 6.474, de 2020.

Seção II

Do Operador

Art. 45. Operador é pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome e por ordem do controlador.

Art. 46. O operador deverá realizar o tratamento segundo a PPD e as demais instruções fornecidas pelo controlador, que verificará a observância das próprias instruções e das normas sobre a matéria.

Art. 47. O operador deve manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, mantendo condições de rastreabilidade e de prova eletrônica, especialmente quando baseado no legítimo interesse.

Art. 48. O operador deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

§1º As medidas de que trata o caput deste artigo deverão ser observadas desde a fase de concepção do produto ou do serviço até a sua execução.

§2º Toda informação que o controlador entender necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações firmadas em torno da proteção de dados pessoais deverá estar disponível a qualquer tempo;

§3º O operador ou qualquer outra pessoa que intervenha em uma das fases do tratamento, obriga-se a garantir a segurança da informação prevista nesta Resolução em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

Art. 49. Dever do operador descartar, de forma irrecuperável, ou devolver, todos os dados pessoais e cópias existentes dos dados pessoais, após a satisfação da finalidade do tratamento que justificava a manutenção dos referidos dados.

Art. 50. Auxiliar o contratante no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, legítimos interessados e autoridades competentes.

Art. 51. Operador só poderá facultar acesso a dados pessoais a pessoa que tenha assumido compromisso formal de preservação da confidencialidade e segurança, cuja necessidade esteja pautada no exercício das atribuições inerentes à execução do objeto contratual e de tais dados, disponibilizando tal compromisso a contratante.

Seção III

Do Encarregado

Art. 52. O encarregado pelos dados pessoais é a pessoa indicada pelo controlador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

Parágrafo único. O encarregado deverá ser designado com base nas qualidades profissionais e conhecimento das leis e práticas em matéria de proteção de dados, além da capacidade de cumprir as tarefas previstas no art. 41 da LGPD e no art. 9º do Decreto Estadual nº 6.474,

de 2020.

Art. 53. O encarregado é responsável por:

I. auxiliar o órgão ou entidade a adaptar seus processos de acordo com a LGPD, incluindo a responsabilidade quanto à orientação e aplicação de boas práticas e governança;

II. trabalhar de forma integrada com a Comissão de Privacidade de Dados Pessoais e operadores, considerando a necessidade de um monitoramento regular e sistêmico das atividades destes;

III. estar facilmente acessível quando necessária sua intervenção;

IV. receber reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos no prazo de 10 dias, prorrogáveis, justificadamente, por igual período, e adotar providências;

V. receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais – ANPD e adotar providências;

VI. orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

VII. auxiliar o controlador a apresentar Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais, quando solicitado;

VIII. receber comunicações e atender a normas complementares da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais – ANPD;

IX. informar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais – ANPD e os titulares dos dados eventuais incidentes de privacidade, observadas a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade e as orientações da Controladoria-Geral do Estado;

X. executar outras atribuições definidas em normas complementares.

Art. 54. Deverão ser divulgadas, no Portal da Transparência do Estado e no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, informações do encarregado com os seguintes dados:

I. nome e cargo do encarregado indicado pelo controlador;

II. localização;

III. horário de atendimento;

IV. telefone e e-mail específico para orientação e esclarecimentos de dúvidas.

Seção IV

Comissão de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Secretaria

Art. 55. A comissão poderá elaborar, em conjunto com os setores privado e público, conjuntos de regras destinadas aos responsáveis pelo tratamento e aos subcontratantes que executam atividades específicas de tratamento de dados pessoais.

§1º As regras de padronização de atividades de tratamento e seus respectivos aspectos de segurança deverão ser aprovadas pela autoridade máxima da pasta.

Art. 56. Poderão ser realizadas reuniões com Diretoria-Geral e demais autoridades para analisar eventuais recomendações e orientações da Controladoria-Geral do Estado, além de promover a contínua adaptação e melhoria das Políticas de Privacidade, Segurança da Informação, Plano de Resposta a Incidentes de Segurança da Informação, orientações de gestão de senhas dos sistemas utilizados, exigência de certificações dos terceiros, entre outras.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I

Das Diretrizes de Implementação

Art. 57. Para conformar os processos e os procedimentos da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência à legislação de proteção de dados pessoais, devem ser consideradas as seguintes diretrizes:

I. levantamento dos dados pessoais tratados na Secretaria de Estado da Administração e da Previdência;

II. mapeamento dos fluxos de dados pessoais na Secretaria de Estado da Administração e da Previdência;

III. verificação da conformidade do tratamento com o previsto na legislação de proteção de dados pessoais;

IV. definição e publicação de programa de gerenciamento de riscos do tratamento de dados pessoais;

V. revisão e atualização da política e dos programas de segurança da

informação;

VI. definição de procedimentos e processos que garantam a disponibilidade, a integridade, a autenticidade e a confidencialidade dos dados pessoais durante seu ciclo de vida;

VII. revisão e adequação à legislação de proteção de dados pessoais dos contratos firmados no âmbito da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

Seção II

Da Complementação, Revisão e Vigência

Art. 58. A PPD deve ser lida em conjunto com as obrigações previstas nos documentos a seguir relacionados, que versam sobre informações em geral e a complementam, quando aplicável:

I. Termo de Confidencialidade dos usuários da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e outros documentos compatíveis, que dispõem sobre obrigações de confidencialidade em relação às informações mantidas pela instituição;

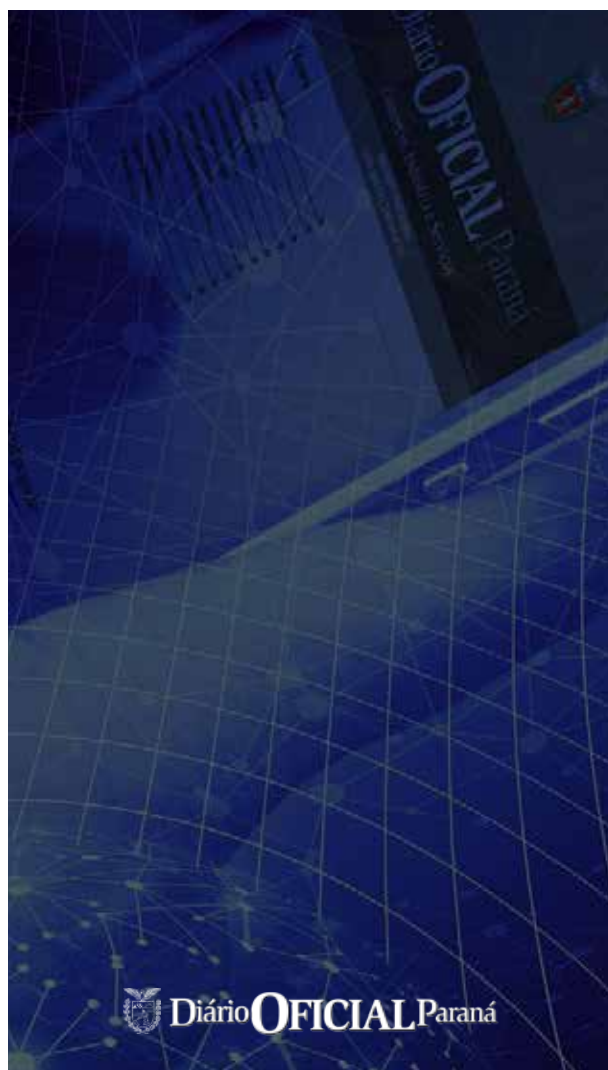
II. políticas e normas de procedimentos de segurança da informação, bem como termos e condições de uso e responsabilidade das informações da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

Art. 59. Atribuições relacionadas à PPD poderão ser conferidas a Comissão de Política de Privacidade da Secretaria responsável pela gestão e governança na área de proteção de dados pessoais no âmbito da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, conforme dispuser seu ato de instituição.

Art. 60. A presente Política de Privacidade poderá ser atualizada ou modificada a qualquer tempo para atingir suas finalidades, como também para ficar em conformidade com a legislação ou normas de reguladores.

§1º As modificações serão precedidas de reunião da Comissão junto a Diretoria-Geral e demais autoridades necessárias, autorizadas pela autoridade máxima do órgão.

82835/2024



Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 14 DE 16/07/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
EDO DEBIAZI				90	21/12/2012 20/12/2017	05/08/2024 02/11/2024
37867004	1	NAXVIII	223919170			

82319/2024

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAB/ IDR-PARANÁ Nº 1, de 19 de julho de 2024.

Institui a Comissão Organizadora e a Comissão Julgadora do Concurso Seda Paraná.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 90, parágrafo único, inciso I, da Constituição do Estado do Paraná, do art. 4º, inciso I, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e do art. 16 do Decreto Estadual nº 9.177, de 26 de outubro de 2021, considerando o contido no protocolado nº 21.108.594-0,

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir a Comissão Organizadora e a Comissão Julgadora do Concurso Seda Paraná, evento que objetiva a atração, seleção e premiação de mulheres sericicultoras atuantes na produção de casulos verdes em suas propriedades em reconhecimento da relevância de sua contribuição e em incentivo ao desenvolvimento da atividade sericícola.

Art. 2º Designar os seguintes servidores que foram indicados pela Comissão Intersecretarial do Concurso da Seda para comporem a Comissão Organizadora:

I – André De Finis, RG nº 2.078.550-0;

II – Eliane Mara Rebelo, RG nº 4.188.597-1;

III – Maria Clara Francisco Biazoto, RG nº 14.406.548-4.

Art. 3º À Comissão Organizadora do Concurso Seda Paraná compete:

I – a definição das regras de participação das sericicultoras no Concurso Seda Paraná, incluindo os critérios e forma de avaliação e julgamento da produção sericícola nas propriedades;

II – o esclarecimento das dúvidas e a deliberação dos pedidos de impugnação do Edital do Concurso Seda Paraná;

III – a promoção do concurso e sua divulgação às sericicultoras e ao público em geral.

IV – a condução e o acompanhamento da realização das etapas de inscrição, avaliação, classificação e premiação das agricultoras participantes do Concurso Seda Paraná e a verificação da conformidade às regras editalícias;

V – a manifestação em recursos às suas decisões e o encaminhamento à deliberação da Comissão Intersecretarial na hipótese de mantê-las;

VI – a divulgação do resultado do concurso;

VII – a guarda, pelo prazo de 2 (dois) anos, dos documentos de inscrição e fiscais das sericicultoras participantes do Concurso Seda Paraná.

Art. 4º Designar os seguintes servidores que foram indicados pela Comissão Intersecretarial do Concurso da Seda para comporem Comissão Julgadora:

I – José Jaime de Lima, RG nº 4.231.266-5;

II – Marcio Antônio Balisei, RG nº 3.130.430-0;

III – Vinicius André de Pietro Guimarães, RG nº 9 709 138 2.

Art. 5º À Comissão Julgadora do Concurso Seda Paraná compete:

I – a aplicação dos critérios de avaliação da eficiência da produção de casulos verdes e do teor de seda líquida nas propriedades das sericicultoras participantes do Concurso Seda Paraná, estabelecidos no devido Edital;

II – a verificação da área cultivada com amoreira nas propriedades das sericicultoras participantes do Concurso Seda Paraná mediante o aplicativo QGIS de Sistema de Informações Geográficas (SIG);

III – a realização do cálculo do Índice de Eficiência de Produção de

Casulos Verdes 1ªA consoante as regras técnicas;

IV – a definição da ordem de classificação das sericicultoras participantes segundo a produção de Casulos Verdes 1ªA e, havendo empate, a aplicação dos critérios de desempate;

V – a manifestação em recursos às suas decisões e o encaminhamento à deliberação da Comissão Intersecretarial na hipótese de mantê-las;

VI – a emissão do relatório final do Concurso Seda Paraná informando os resultados, encaminhando-o à Comissão Organizadora.

Art. 6º Os membros integrantes da Comissão Organizadora e da Comissão Julgadora, no início de suas atividades, estabelecerão as regras que orientarão sua forma de funcionamento e deliberação.

Art. 7º A Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o IDR-Paraná responderão pelas despesas envolvidas na participação dos servidores que comporão as Comissões Organizadora e de Julgamento.

Art. 8º Esta Resolução vigorará da data de sua publicação até 31 de dezembro de 2025.

Publique-se.

Natalino Avance de Souza,

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

Richard Golba,

Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater.

82671/2024

RESOLUÇÃO Nº 67, de 18 de julho de 2024.

Substituição de servidor na função de fiscal do Convênio abaixo enunciado.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento no art. 4º da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, nos termos do Regulamento da Seab/Pr, aprovado pelo Decreto nº 5499, de 20 de agosto de 2020, e considerando as exigências da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, e Resolução nº 28, de 6 de outubro de 2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1º Designar como servidor fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Convênio adiante enunciado, em substituição ao atual fiscal, com a atribuição, dentre outras, de emitir relatórios necessários, inclusive para certificar a adequada execução do objeto conveniado, com a observância das condições consignadas nos próprios ajustes e no respectivo Plano de Trabalho.

Nº SIT	Instrumento	Concedente	Tomador	FISCAL
50645	Termo de Convênio - 396 177629367/2021	FEAP	Município de Lindoeste	Gert Marcos Lübeck

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se.

Cumpra-se.

Natalino Avance de Souza.

82560/2024

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO
ABASTECIMENTO – SEAB
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL – DERAL

PORTARIA Nº 031/2024

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL – DERAL, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, no cumprimento de suas atribuições legais especialmente as determinadas pela Lei nº 9491, de 21/12/90.

RESOLVE

Art. 1º-Divulgar o preço médio recebido pelos produtores de milho no Paraná, na semana de:

15 a 19 de julho de 2024

Milho.....R\$ 47,43 /sc 60 kg

C U M P R A – S E

Curitiba, 19 de julho de 2024

Marcelo Garrido Moreira
Diretor do DERAL

DERAL/ER

82690/2024

ADAPAR

PORTARIA Nº 222, DE 18 DE JULHO DE 2024.

Designa Comissão de Sindicância.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 99 da Lei nº 20.656 de 03 de agosto de 2021, art. 3º do Decreto Estadual nº 5.792 de 30 de agosto de 2012 e art. 13, inciso XIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 5.702 de 03 de maio de 2024, resolve:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores ALEXANDRE PADOVAN DE SOUZA - RG 8.145.213-0/PR e DANILAS SALINET DE MELO - RG 3.807.907-7/PR, para, sob a presidência do primeiro nomeado, constituírem Comissão de Sindicância, destinada a apurar a ocorrência notificada no protocolo nº 20.655.652-8.

Art. 2º A presente Sindicância deverá ser iniciada no prazo de 03 (três) dias, contados da designação dos membros da comissão, e concluído em 15 (quinze) dias, a fluir de seu início, consoante o disposto no art. 310 da Lei nº 6.174/70.

Art. 3º Torna sem efeito a Portaria nº 193 de 26 de Junho de 2024.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Publique-se.

OTAMIR CESAR MARTINS
Diretor Presidente

82517/2024

Secretaria das Cidades

RESOLUÇÃO CONJUNTA
Nº 082/2024/SECID-SESP

Súmula: Revoga Resolução Conjunta nº 029/2024 – SECID/SESP

A Secretária de Estado das Cidades, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto nº 5.706/2024, bem como a Resolução nº 022/2024, art. 1º, inciso I, em conjunto com o Secretário de Estado de Segurança Pública, na forma do que dispõe o inciso V e VI do artigo 4º, da Lei Complementar nº 21.352/2023;

RESOLVE,

Art. 1º Revogar a Resolução Conjunta nº 029/2024 – SECID/SESP, em razão de sua duplicidade com a Resolução Conjunta nº 008/2024 – SECID/SESP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE, CUMPRA-SE

Camila Mileke Scucato
Secretária de Estado das Cidades
Hudson Leônico Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

82328/2024

AMEP

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID
AGENCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP
PORTARIA Nº 81/2024/AMEP

EMENTA: Designação de servidores para atuarem como Gestores e Fiscais do Contrato nº 09/2024, firmado entre a AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP e AMAZONAS COMÉRCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA. - ME

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP, nomeado pelo Decreto nº 4468/2023, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 16, incisos I e IV do Regulamento da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba (ANEXO I do Decreto nº 698/1995), em atendimento ao contido no protocolo nº 22.318.126-0

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidor para a Gestão e Fiscalização do Contrato nº 09/2024, firmado entre a Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP e Amazonas Comércio de Adesivos e Brindes Ltda. - ME, cujo objeto é a confecção de crachás, porta crachás e cordão:

I. Maria Eduarda Almeida Moreira, RG nº 14.635.841-1, para atuar como Gestora;

II. Kauane Firman, RG nº 12.972.332-7, para atuar como Fiscal.

Art. 2º Para atuar como substituto aos servidores indicados no inciso acima, na eventualidade de impossibilidade de atuação dos servidores indica-se o substituto:

I. Cleverson Ignácio Correa, RG nº 7.281.514-9, para atuar como Gestor substituto;

II. Gabrieli Fernanda Aparecida Masba, RG nº 13.581.497-0, para atuar como Fiscal substituta.

Art. 3º No desempenho destas funções, os servidores nomeados deverão atentar para o cumprimento das normas definidas na Instrução Normativa nº 02/2021/COMEC e demais atos normativos aplicáveis à espécie.

Art. 4º Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 18 de julho de 2024.

Gilson de Jesus dos Santos

Diretor-Presidente da AMEP

82262/2024

Secretaria da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

UEL

PORTARIA GEFIS Nº 889/2024

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 658/2024 Pregão Eletrônico nº35/2024

Contratada: Cia Ultragaz S/A

Objeto: Contratação de Empresa Para Fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo A Granel Para Recarga

GESTOR:

Servidor Marcio Rogerio Moraes Machado
Matrícula 1323444
Unidade Divisão de Restaurante Universitário
E-mail mmoraes@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato
Servidor Fabricio Correa Mattos
Matrícula 0605216
Unidade Divisão de Restaurante Universitário
E-mail fabriciomattos@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.

Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Universidade Estadual de Londrina, 19 de julho de 2024

Azenil Staviski

Pró-Reitor de Administração e Finanças/UEL

82810/2024

UENP

PORTARIA Nº 15/2024-GD-CCP

SÚMULA: Prorroga o prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar.

O Diretor em exercício do Campus de Cornélio Procópio, da Universidade Estadual do Norte do Paraná, nomeado pela Portaria 268/2022- GR/UENP, no uso de suas atribuições legais, e no exercício regular de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir do dia 19 de julho de 2024, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 11/2024-GD-CCP, de 04 de abril 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 11643, de 19/04/2024, com fulcro no artigo 14, parágrafo único, da Resolução 001/2021 – CONSUNI/UENP.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cornélio Procópio, 18 de julho de 2024.

Prof. Dr. RUDOLPH DOS SANTOS GOMES PEREIRA
Diretor do Campus Cornélio Procópio-UENP

82300/2024

UNESPAR

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/REITORIA

A Reitoria da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte PORTARIA:

Portaria nº 881/2024 de 12/07/2024. Art. 1º Conceder à servidora Rosângela Aparecida Birello de Oliveira, RG nº 3.XXX.779-5/PR, no cargo de Agente Universitário de Execução, na função de Técnico Administrativo, lotada no Campus de Curitiba I, Licença Especial de 90 (noventa) dias, referente ao período aquisitivo de 19/05/2002 a 18/05/2007 e fruição em 20/09/2024 a 18/12/2024.

Portaria nº 913/2024 de 12/07/2024. Art. 1º Conceder ao servidor Maurício Soares Carneiro, RG nº 5.XXX.407-0 /PR, no cargo de Professor de Ensino Superior, na função de Professor Assistente, lotado no Campus de Curitiba I, Licença Especial de 90 (noventa) dias, referente ao período aquisitivo de 21/12/2002 a 20/12/2007 e fruição em 24/06/2024 a 21/09/2024.

Portaria nº 920/2024 de 19/07/2024. Art. 1º Conceder Licença para concorrer a cargo eletivo na forma do Decreto Estadual nº 5.227, ao servidor ANTONIO CARLOS UTRILA GARCIA, RG nº 3.XXX.709-4/PR, no cargo de Professor de Ensino Superior, lotado no campus de Paranavai, a partir de 06/07/2024 a 06/10/2024, para efeitos de período de desincompatibilização eleitoral, a fim de participar das eleições Municipais de 2024, ficando assegurado o direito de percepção de seus vencimentos.

Portaria nº 921/2024 de 19/07/2024. Art. 1º Conceder Licença para concorrer a cargo eletivo na forma do Decreto Estadual nº 5.227, ao servidor EDER ROGERIO STELA, RG nº 5.XXX.126-9/PR, no cargo de Professor de Ensino Superior, lotado no campus de Campo Mourão, a partir de 06/07/2024 a 06/10/2024, para efeitos de período de desincompatibilização eleitoral, a fim de participar das eleições Municipais de 2024, ficando assegurado o direito de percepção de seus vencimentos.

Portaria nº 922/2024 de 19/07/2024. Art. 1º Conceder Licença para concorrer a cargo eletivo na forma do Decreto Estadual nº 5.227, à servidora MARIA DOLORES BARRIONUEVO ALVES, RG nº 1.XXX.175-9/PR, no cargo de Professor de Ensino Superior, lotado no campus de Campo Mourão, a partir de 06/07/2024 a 06/10/2024, para efeitos de período de desincompatibilização eleitoral, a fim de participar das eleições Municipais de 2024, ficando assegurado o direito de percepção de seus vencimentos.

Portaria nº 923/2024 de 19/07/2024. Art. 1º Conceder a fruição de férias no período de 22/07/2024 a 28/07/2024 ao docente, Daniel Fernando Matheus Gomes, RG nº 3.XXX.685-7, Diretor do Campus de Apucarana, referente ao período aquisitivo de 01/01/2024 a 31/12/2024.

Art. 2º. Conceder a substituição para o docente Leonardo Fávero Sartori, RG nº 11.XXX.011-9, Vice-Diretor do Campus, durante o período de férias do titular.

Saete Paulina Machado Sirino – Reitora

82730/2024

UNICENTRO

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 023/2024-DIRDES/UNICENTRO

O Pró-Reitor de Gestão de Pessoas e a Diretora de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Estadual do Centro-Oeste,

UNICENTRO, no uso de suas atribuições e considerando a Lei Estadual nº 20.933, de 17 de dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 11.083, de 22 de dezembro de 2021; a Portaria nº 56/2022-SETI, de 12 de maio de 2022, e os Editais de Abertura dos Testes Seletivos:

- nº 081/2023-DIRCOAV/UNICENTRO, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 11439, de 15 de junho de 2023,

- nº 134/2023-DIRCOAV/UNICENTRO, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 11501, de 13 de setembro de 2023,

- nº 015/2024-DIRCOAV/UNICENTRO, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 11614, de 7 de março de 2024,

e os processos protocolizados sob nº 14708/2024, nº 13628/2024, nº 13695/2024, nº 13323/2024, nº 13322/2024, nº 13370/2024, nº 14215/2024, nº 14678/2024, nº 15376/2024, nº 15928/2024, nº 16047/2024, nº 15639/2024, resolve:

TORNAR PÚBLICA

1. A convocação dos candidatos aprovados e classificados nos Testes Seletivos para admissão de Professor Colaborador, em Regime de Contrato Especial, CRES, por tempo determinado na UNICENTRO, para realizar os exames de saúde que constituirá em análise de exames laboratoriais e avaliações clínicas com especialistas, bem como a entrega da documentação exigida para a admissão, conforme segue:

- a) **Exames Laboratoriais:**
Hemograma completo com contagem de Plaquetas;
Parcial de Urina;
Glicemia em jejum;
Colesterol Total e HDL;
Triglicerídios;
Raio X do Tórax com Laudo.
- b) **Avaliações Clínicas com especialistas da área:**
Oftalmológica (laudo emitido pelo oftalmologista);
Otorrinolaringológica (laudo emitido pelo otorrinolaringologista).
- c) **Médico do Trabalho (ASO – Atestado de Saúde Ocupacional).**

1.1. Candidata gestante não realizará o exame de Raio-X do Tórax. Entretanto, deverá entregar atestado de seu médico, informando o tempo de gestação em que se encontra.

2. De posse dos exames, laudos e avaliações mencionados no item 1 deste Edital, o candidato deve dirigir-se a uma empresa, clínica ou assessoria especializada em Medicina do Trabalho, onde o Médico do Trabalho emitirá Atestado de Saúde Ocupacional Admissional, declarando estar o candidato APTO ou INAPTO para a função pública, conforme segue:

NOME	RG	DEPARTAMENTO	CAMPUS
FELIPE FONTANA	9224****-PR	SERVIÇO SOCIAL	SANTA CRUZ
PATRICIA RIFFEL DE ALMEIDA	7992****-PR	FILOSOFIA	SANTA CRUZ
AKEBER EMMANUELLE FERREIRA DE QUADROS AZEVEDO	7564****-PR	PRÓ-REITORIA DE APOIO AO ESTUDANTE	SANTA CRUZ
PIERRE JOSEPH NELCIDE	16425****-PR	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	SANTA CRUZ
SAMUEL LIEBEL	9020****-PR	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	CEDETE G
MARCOS ANTONIO BREMM DE OLIVEIRA	3908****-PR	MEDICINA	CEDETE G
PRISCILA PACHECO	11029****-PR	PEDAGOGIA	IRATI
ANDREA DE PAULA PIRES	5380****-PR	PEDAGOGIA	IRATI
TÂNIA PAROLIN DA CRUZ	9378****-PR	PEDAGOGIA	IRATI
VANESSA CRISTINA DE GODOI NOVINSKI	8507****-PR	FONOAUDIOLOGIA	IRATI
GISLAINE FERNANDES STOPASSOLI	9281****-PR	DIVISÃO DE INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE	IRATI
PATRYCIA FONSECA	12578****-PR	TURISMO	IRATI

3. As clínicas e especialidades médicas descritas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 1, deste edital, são de livre escolha do candidato, bem como as despesas destes, são por conta do candidato.

4. Dos prazos e condições para ingresso na função:

4.1. Os candidatos convocados neste edital deverão apresentar os requisitos de ingresso para a função, por meio de **DIGITALIZAÇÕES, em arquivos PDF legíveis, tamanho A4, via protocolo digital, até as 17 horas do dia 24 de julho de 2024**, seguindo os procedimentos relacionados abaixo:

4.1.1. Documentos a serem formalizados via protocolo digital (arquivo pdf único):

- Digitalização (frente e verso) do Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Graduação Plena reconhecido.
- Digitalização do Histórico Escolar correspondente ao Diploma ou Certificado do Curso de Graduação Plena.
- Digitalização (frente e verso) do Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Pós-Graduação.
- Digitalização do Histórico Escolar correspondente ao Diploma ou Certificado do Curso de Pós-Graduação (o documento deve estar assinado pela instituição emissora ou, no caso de documento digital, conter informações para verificação de sua autenticidade).
- Demais requisitos de ingresso dispostos no edital de abertura do Teste Seletivo.

4.1.2. Procedimentos para transmissão dos documentos mencionados no subitem 4.1.1:

- Acessar a página <https://www3.unicentro.br/protocolo>, clicar no botão "Fazer Solicitação", digitar as "Informações pessoais" nos campos próprios e clicar no botão "Próximo";
- Na guia "Processo", escolher como "Tipo de Processo" a opção: "ENCAMINHA REQUISITOS DE INGRESSO", digitar no campo Solicitação: "Edital 023/2024-DIRDES - Encaminha requisitos para ingresso na função de Professor Colaborador" e clicar no botão "Próximo";
- Na guia "Anexos", digitar o título de cada arquivo a ser anexado, clicar no botão "Escolher arquivo" e, depois de escolhido o arquivo (cada documento necessário está relacionado no subitem 4.1.1), clicar no botão "Enviar", repetindo o processo para todos os arquivos digitalizados em PDF a serem anexados;
- Depois de anexados todos os arquivos, clicar em "Protocolar". É importantíssimo finalizar dessa forma para que a sua documentação seja recebida adequadamente pela Universidade;
- Se necessário, dividir os arquivos PDF em partes sempre menores que 10MB, pois o Protocolo Digital não aceita arquivos maiores que este tamanho.

4.1.3. A UNICENTRO, não se responsabiliza por documentos não recebidos por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

4.1.4. Na ocorrência do previsto no subitem anterior, a comprovação do envio dos documentos, mediante recurso e via protocolo digital, cabe exclusivamente ao candidato.

4.1.5. Os candidatos que porventura manipulem, ou falsifiquem os documentos de que trata o subitem 4.1.1 e suas alíneas, serão eliminados ou têm rescisão motivada do contrato, além de serem responsabilizados civil, administrativa e criminalmente pelos atos ilícitos eventualmente praticados.

4.2. As digitalizações dos documentos constantes das alíneas "a" a "d" do subitem 4.1.1 devem corresponder com os requisitos de Graduação e Pós-Graduação constantes do quadro de vagas contido no Anexo I, do Edital de Abertura, conforme a área ou matéria de inscrição escolhida pelo candidato.

4.3. O descumprimento dos requisitos de ingresso mencionados no subitem 4.1.1 implica a eliminação do candidato.

4.4. Os diplomas e certificados de Pós-Graduação são apreciados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e, para serem aceitos, devem revestir-se das seguintes formalidades:

I – os certificados de cursos de Especialização expedidos e registrados, em observância à regulamentação vigente;

II – os diplomas de cursos de Mestrado e de Doutorado expedidos e registrados por Instituições de Ensino Superior, IES, cujo programa tenha sido avaliado e reconhecido pela Coordenadoria de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior, CAPES, com registro publicado pelo MEC no Diário Oficial da União, DOU;

III – os diplomas de Mestrado e de Doutorado expedidos por universidades estrangeiras, desde que revalidados por universidade brasileira, na forma do art. 48, § 3º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

4.5. Quanto à comprovação de conclusão do Curso de Mestrado ou do Curso de Doutorado, o requerente pode, excepcionalmente, anexar um dos seguintes documentos, que podem ser aceitos de forma condicional e provisória:

- digitalização da ata de defesa assinada pela banca examinadora e expedida pela Instituição em que o curso foi realizado, desde que não contenha quaisquer ressalvas, e fotocópia da versão final (ou definitiva) do Histórico Escolar (o documento deve estar assinado pela instituição emissora ou, no caso de documento digital, conter informações para verificação de sua autenticidade); ou
- declaração oficial de conclusão do curso expedida pela coordenação do curso, da qual conste a chancela da Instituição que a emitiu, e fotocópia da versão final (ou definitiva) do Histórico Escolar (o documento deve estar assinado pela instituição emissora ou, no caso de documento digital, conter informações para verificação de sua autenticidade).

4.6. A validade da Ata de defesa e/ou declaração oficial de conclusão do curso é de 1(um) ano, em relação à data de conclusão do curso de Pós-Graduação.

5. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, Proesp e a Comissão Especial de Concurso e Avaliação Docente, Cescad, realizarão a análise dos documentos solicitados no item 4 e subitens, nos dias **25 e 26 de julho de 2024**, sendo que o Edital de Homologação dos títulos - requisitos de ingresso, será emitido na data de **26 de julho de 2024**.

5.1. O candidato que tiver seu título - requisito de ingresso indeferido, pode impetrar **recurso nos dias 29 e 30 de julho de 2024**, formalizando requerimento via Protocolo Digital, em arquivos PDF com tamanho máximo de 10MB, seguindo os procedimentos abaixo:

I – Acessar a página <https://www3.unicentro.br/protocolo>, clicar no botão "Fazer

Solicitação", digitar as "Informações pessoais" nos campos próprios e clicar no botão "Próximo";

II – Na guia "Processo", escolher como "Tipo de Processo" a opção: "APRESENTA RECURSO", digitar no campo Solicitação: "Teste Seletivo - Edital 023/2024-DIRDES/UNICENTRO: recurso contra indeferimento de documentação para ingresso como Professor Colaborador" e clicar no botão "Próximo";

III – Na guia "Anexos", digitar o título de cada arquivo a ser anexado, clicar no botão "Escolher arquivo" e, depois de escolhido o arquivo (formulário de recurso e documentos pertinentes), clicar no botão "Enviar", repetindo o processo para todos os arquivos digitalizados em PDF a serem anexados; IV – Depois de anexados todos os arquivos, clicar em "Protocolar". É importantíssimo finalizar dessa forma para que a sua documentação seja recebida adequadamente pela Universidade; V – Se necessário, dividir os arquivos PDF em partes sempre menores que 10MB, pois o Protocolo Digital não aceita arquivos maiores que este tamanho.

6. Os candidatos que obtiverem o deferimento dos documentos comprobatórios para ingresso na função, deverão apresentar de forma eletrônica, os exames médicos, documentos pessoais e formulários devidamente preenchidos, sendo que o candidato deve **DIGITALIZAR** todos os documentos, frente e verso, quando for o caso, e enviá-los **até às 12 horas do dia 2 de agosto de 2024**, em arquivo pdf, para o e-mail dirdes@unicentro.br

6.1. Digitalização dos Exames Laboratoriais e Avaliações Clínicas;

6.2. Digitalização do Atestado de Saúde Ocupacional, fornecido pelo Médico do Trabalho, conforme mencionado no item 2, deste Edital;

6.3. Digitalização dos seguintes documentos:

- RG e CPF (Comprovante de situação cadastral no CPF emitido pelo site da Receita Federal):
<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>
- Certidão de quitação das obrigações eleitorais, que pode ser obtida na *home page* do TSE, no endereço eletrônico:
<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>
- Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para candidatos do sexo masculino;
- Certidão de Casamento (se for o caso); ou averbação (se for o caso);
- CPF dos dependentes (Comprovante de situação cadastral no CPF emitido pelo site da Receita Federal):
<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>;
- Certidão de Nascimento dos filhos menores, se houver, e desde que:
 - Menores de 21 anos e não emancipados;
 - Definitivamente inválidos ou incapazes de qualquer idade, quando a invalidez ou incapacidade for adquirida até os 21 anos;
 - Comprovante de residência.
- Consulta Qualificação Cadastral - CQC - eSocial:
<http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>

6.4. Tipo Sangüíneo (para informar na ficha funcional e crachá)

6.5. Uma foto 3x4 recente.

6.6. Digitalização da Carteira de Trabalho – frente e verso da folha aonde constam o número e foto.

6.7. Digitalização do cartão do PIS/PASEP, ou, formulário de comprovante da inscrição, se cadastrado.

6.8. Número da conta no Banco do Brasil. (anexar cópia de Comprovante da Conta e informar na Ficha Cadastral). Para a abertura de conta salário, anexar a declaração de vínculo (fornecida pela DIRDES), os documentos pessoais e o comprovante de residência.

6.9. Digitalização dos formulários e documentos, fornecidos pela Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas, para preenchimento do candidato, a saber:

- Ficha Cadastral;
- Declaração de Não Acúmulo de Cargo;
- Ficha de Salário Família e Imposto de Renda;
- Formulário de Autorização e/ou Declaração, relativos aos bens e direitos.

7. Os candidatos que realizarem a entrega dos documentos, de que trata o item 6 e subitens, e mediante conferência e deferimento dos mesmos, **assinam contrato até às 17 horas do dia 2 de agosto de 2024**, nas unidades de Gestão de Pessoas, do Campus Santa Cruz, para candidatos lotados no Câmpus Santa Cruz e Cedeteg, e do Câmpus de Irati, para os lotados no Câmpus de Irati, e iniciam suas atividades.

8. O candidato deverá entregar as vias originais físicas de todos os exames, e apresentar os documentos e formulários, no momento da assinatura do contrato de trabalho, nas respectivas unidades de Gestão de Pessoas.

9. O candidato que porventura manipule ou falsifique algum dos documentos a serem digitalizados, de que trata este edital, será eliminado do certame ou, se já tiver iniciado seu contrato, terá o respectivo contrato rescindido, além de ser responsabilizado civil, administrativa e criminalmente pelos atos ilícitos eventualmente praticados.

10. As despesas com os exames laboratoriais e avaliações clínicas correrão por conta do candidato.

11. A não apresentação da documentação, na data estipulada no item 6, ou, mediante o descumprimento de qualquer item deste edital, importará em exclusão do candidato, nulidade da aprovação e da classificação e perda dos direitos decorrentes no Teste Seletivo.

Cumpra-se e publique-se.
Guarapuava, 19 de julho de 2024.

Robson Paulo Ribeiro Ferras,
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas.

Marcia Liane Marconato,
Diretora de Desenvolvimento de Pessoas.

82516/2024

UNIOESTE

EXTRATO DE PORTARIA N.º 038/2024 -GDCELS

Universidade Estadual do Oeste do Paraná-UNIOESTE- Campus de Foz do Iguaçu.

PORTARIA N.º 038/2024-GDG, de 18/07/2024

SÚMULA: Autoriza o afastamento para o exterior da docente Sheila Cristina Rocha Brischiliari

OCORRÊNCIA: docente está autorizada a afastar-se para o exterior no período 22/07/2024 a 26/07/2024, para participar do Intercâmbio Técnico Científico de Enfermeiros da Tríplice Fronteira (BR-PY-ARG) – Alto Paraná, Ciudad del Este – Paraguai. As despesas serão custeadas pelo(a) Cofen e Itaipu Binacional.

Foz do Iguaçu, 18 de julho de 2024

Adriana Zilly – Diretora do CELS - Campus de Foz do Iguaçu

82459/2024

EXTRATO 018/2024 -UNIOESTE DIRETORIA DE CONVÊNIOS

Natureza: Contrato de Prestação de Serviços nº 006/2024 – Agência INOVA Partes: UNIOESTE x PRODUTOR RURAL/9540366699 x FUNDEP. **Objeto:** O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços técnicos especializados de “Capacitação em produção de fungo entomopatogênico por fermentação sólida em arroz”. **Data da Assinatura:** 17/07/2024 **Vigência:** 30/09/2024

82482/2024

GABINETE DA REITORIA

PORTARIA N.º 2709/2024-GRE, DE 18 DE JULHO DE 2024.

SÚMULA: Institui a Comissão Organizadora para o 2º Processo Seletivo Simplificado para contratação de Agentes – PSS2-2024, por tempo determinado, na UNIOESTE.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando o Ato Executivo nº 077/2024-GRE, de 04 de julho de 2024, RESOLVE:

Art. 1º Instituir os membros da Comissão Organizadora para o 2º Processo Seletivo Simplificado para contratação de Agentes – PSS2-2024, por tempo determinado na UNIOESTE, conforme segue:

Membro-CPF-Formação/Qualificação

Beatriz Sonia Petry Schroeder-04638411908-Graduação: Licenciatura em Pedagogia.

Dulciléia Maria da Silva-63098393904-Graduação em Administração. Especialista em Gestão de Pessoas e Psicopedagogia

Aparecido André dos Santos Lucas-95528083915-Graduação em Administração. Especialista em: MBA em Gestão de Pessoas; MBA - Profissional em Gestão Pública e Responsabilidade Fiscal; Educação com Ênfase em Docência no Ensino Superior; e em Tecnologias em Educação a Distância

Edilson Eberhardt -02144150907-Graduação em Geografia. Especialista e em Ciências Biológicas e Teoria Econômica

Raul Damasceno Jucá Rolim-89163583968-Graduação em Administração. Especialista em Gestão Estratégica de Negócios

Vilmar Marcioli -75959526972-Graduação em Administração. Especialista em Direito Administrativo.

Art. 2º Fica atribuída à Comissão as atividades de supervisão, fiscalização, e acompanhamento de todos os atos das etapas da Seleção, de acordo com o edital de normas e cronograma de atividades e sua publicação;

Art. 3º É da competência da Coordenadoria Geral de Concursos e Processos Seletivos – COGEPS, a execução do Processo Seletivo, a designação das Comissões e Bancas Examinadoras responsáveis pela aplicação e avaliação das provas.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Reitor

82321/2024

PORTARIA N.º 2601/2024-GRE, DE 10 DE JULHO DE 2024.

Declarar a contagem de tempo, para fins de aposentadoria e disponibilidade, da Professora CRISTINA MARIA QUINTÃO CARNEIRO, RG nº 8.706.235-0, lotada no Centro de Ciências Humanas e Sociais do Campus de Toledo, conforme segue: 00 ano e 294 dias; período: 09-07-1998 a 02-05-1999 - Universidade Federal de Uberlândia.

PORTARIA N.º 2602/2024-GRE, DE 10 DE JULHO DE 2024.

Declarar a contagem de tempo, para fins de aposentadoria e disponibilidade, da Professora CRISTINA MARIA QUINTÃO CARNEIRO, RG nº 8.706.235-0, lotada no Centro de Ciências Humanas e Sociais do Campus de Toledo, conforme segue: 00 ano e 344 dias; período: 22-03-1996 a 01-03-1997 – INSS.

PORTARIA N.º 2620/2024-GRE, DE 10 DE JULHO DE 2024.

Conceder adicionais por serviço público efetivo prestado ao Estado do Paraná, aos vencimentos do Professor ADIR AIRTON PARIZOTTO, RG nº 3.037.366-9, admitido na Unioeste em data de 17 de março de 1987, Linha Funcional 02, lotado no Centro de Ciências Sociais Aplicadas, do Campus de Toledo, conforme segue: **20% (vinte por cento)**, referente ao período aquisitivo 17-03-2002 a 16-03-2007, a contar de 17 de março de 2007. **25% (vinte e cinco por cento)**, referente ao período aquisitivo 17-03-2007 a 16-03-2012, a contar de 17 de março de 2012. **30% (trinta por cento)**, referente ao período aquisitivo 17-03-2012 a 16-03-2018, a contar de 17 de março de 2018. **35% (trinta e cinco por cento)**, referente ao período aquisitivo 17-03-2018 a 16-03-2019 (ANO EXCEDENTE), a contar de 17 de março de 2019. **40% (quarenta por cento)**, referente ao período aquisitivo 17-03-2019 a 16-03-2020 (ANO EXCEDENTE), a contar de 17 de março de 2020. **45% (quarenta e cinco por cento)**, referente aos períodos aquisitivos 17-03-2020 a 27-05-2020; 01-01-2022 a 19-10-2022 (ANO EXCEDENTE), a contar de 20 de outubro de 2022. **50% (cinquenta por cento)**, referente ao período aquisitivo 20-10-2022 a 19-10-2023 (ANO EXCEDENTE), a contar de 20 de outubro de 2023.

PORTARIA N.º 2621/2024-GRE, DE 10 DE JULHO DE 2024.

Conceder adicionais por serviço público efetivo prestado ao Estado do Paraná, aos vencimentos do Professor ALFREDO APARECIDO BATISTA, RG nº 6.386.514-1, admitido na Unioeste em data de 01 de março de 1990, Linha Funcional 01, lotado no Centro de Ciências Sociais Aplicadas, do Campus de Toledo, conforme segue: **5% (cinco por cento)**, referente aos períodos aquisitivos 18-06-1985 a 13-06-1986; 01-03-1990 a 03-03-1994, a contar de 04 de março de 1994. **10% (dez por cento)**, referente ao período aquisitivo 04-03-1994 a 03-09-1998 (06 MESES ACERVO), a contar de 04 de setembro de 1998. **15% (quinze por cento)**, referente ao período aquisitivo 04-09-1998 a 03-09-2003, a contar de 04 de setembro de 2003. **20% (vinte por cento)**, referente ao período aquisitivo 04-09-2003 a 03-09-2008, a contar de 04 de setembro de 2008. **25% (vinte e cinco por cento)**, referente ao período aquisitivo 04-09-2008 a 03-09-2013, a contar de 04 de setembro de 2013. **30% (trinta por cento)**, referente ao período aquisitivo 04-09-2013 a 03-09-2019, a contar de 04 de setembro de 2019. **35% (trinta e cinco por cento)**, referente aos períodos aquisitivos 04-09-2019 a 27-05-2020; 01-01-2022 a 06-04-2022 (ANO EXCEDENTE), a contar de 07 de abril de 2022. **40% (quarenta por cento)**, referente ao período aquisitivo 07-04-2022 a 06-04-2023 (ANO EXCEDENTE), a contar de 07 de abril de 2023. **45% (quarenta e cinco por cento)**, referente ao período aquisitivo 07-04-2023 a 06-04-2024 (ANO EXCEDENTE), a contar de 07 de abril de 2024.

Tornar sem efeito a Portaria nº 3425/2005-GRE, de 15 de agosto de 2005.

PORTARIA N.º 2622/2024-GRE, DE 11 DE JULHO DE 2024.

Suspender, a contar de 01 de junho de 2024, parte da Licença Especial – 03(três) meses, concedida a Professora SIMONE DAMASCENO GOMES, RG nº 8.561.038-4, lotada no Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas do Campus de Cascavel, referente ao quinquênio – 13-05-2004 a 12-05-2009, no período de 01 de abril a 30 de junho de 2024, conforme a Portaria nº 1026/2024-GRE.

Fica totalizado o período suspenso de 01(um) mês.

PORTARIA N.º 2649/2024-GRE, DE 15 DE JULHO DE 2024.

Conceder Licença Especial – 01(um) mês, a Servidora NILZA MARTINS DA SILVA, RG nº 4.421.184-0, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, referente ao quinquênio – 23-12-2008 a 22-12-2013, a serem usufruídos no período de 15 de julho a 14 de agosto de 2024. Permanece o período de 01(um) mês a ser usufruído, referente ao quinquênio acima citado, o qual poderá ser requisitado pela interessada neste mesmo Processo nº 21.758.324-1.

PORTARIA N.º 2650/2024-GRE, DE 15 DE JULHO DE 2024.

Conceder Licença Especial Remuneratória, para fins de Aposentadoria, a Servidora CLEONICE RECHE LA MAISON, RG nº 7.923.000-6, lotada no Campus de Francisco Beltrão, a ser usufruída a partir de 16 de julho de 2024 até a finalização do processo de aposentadoria.

PORTARIA N.º 2653/2024-GRE, DE 15 DE JULHO DE 2024.

Conceder Licença Especial – 01(um) mês, a Servidora IRACI MACHADO, RG nº 5.444.500-8, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, referente ao quinquênio – 23-12-2013 a 22-12-2018, a serem usufruídos no período de 15 de julho a 14 de agosto de 2024. Permanece o período de 02(dois) meses a serem usufruídos, referente ao quinquênio acima citado, o qual poderá ser requisitado pela interessada neste mesmo Processo nº 22.110.114-6.

PORTARIA N.º 2654/2024-GRE, DE 15 DE JULHO DE 2024.

Conceder Licença Especial – 01(um) mês, a Servidora ANGELA CRISTINA PEREIRA DE SOUZA TORMEN, RG nº 6.259.609-0, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, referente ao quinquênio – 23-12-2008 a 22-12-2013, a serem usufruídos no período de 15 de julho a 14 de agosto de 2024. Permanece o período de 02(dois) meses a serem usufruídos, referente ao quinquênio acima citado, o qual poderá ser requisitado pela interessada neste mesmo Processo nº 22.108.289-3.

PORTARIA N.º 2656/2024-GRE, DE 15 DE JULHO DE 2024.

Conceder Licença Especial – 03(três) meses, ao Professor FLÁVIO GURGACZ, RG nº 7.155.224-1, lotado no Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas do Campus de Cascavel, referente ao quinquênio – 16-08-2013 a 15-08-2018, a serem usufruídos no período de 18 de julho a 17 de outubro de 2024.

PORTARIA N.º 2662/2024-GRE, DE 16 DE JULHO DE 2024.

Declarar a contagem de tempo, para todos os efeitos legais, da Professora MARIS-TELA SALETE MARASCHIN, RG nº 7.756.572-8, lotada no Centro de Ciências Biológicas e da Saúde do Campus de Cascavel, conforme segue: 03 anos e 338 dias; períodos: 13-05-1996 a 31-12-1999; 03-07-2000 a 20-03-2001 - UNIOESTE/CRES.

PORTARIA N.º 2663/2024-GRE, DE 16 DE JULHO DE 2024.

Declarar a contagem de tempo, para fins de aposentadoria e disponibilidade, da Professora MARISTELA SALETE MARASCHIN, RG nº 7.756.572-8, lotada no Centro de Ciências Biológicas e da Saúde do Campus de Cascavel, conforme segue: 06 anos e 25 dias; períodos: 02-05-1985 a 29-10-1990; 01-10-1993 a 01-11-1993; 01-01-2000 a 02-07-2000 – INSS.

PORTARIA Nº 2666/2024-GRE, DE 16 DE JULHO DE 2024.

Conceder Licença Capacitação – 03(três) meses, a Professora YONISSA MARMITT WADI, RG nº 6.433.146-9, lotada no Centro de Ciências Humanas e Sociais do Campus de Toledo, referente ao quinquênio – 21-12-2017 a 20-12-2022, a serem usufruídos no período de 15 de julho a 14 de outubro de 2024.

PORTARIA Nº 2667/2024-GRE, DE 16 DE JULHO DE 2024.

Conceder Licença Especial – 03(três) meses, a Professora ROSEBEL TRINDADE CUNHA PRATES, RG nº 13.896.470-1, lotada no Centro de Ciências da Saúde do Campus de Francisco Beltrão, referente ao quinquênio – 10-02-2014 a 09-02-2019, a serem usufruídos no período de 19 de julho a 18 de outubro de 2024.

PORTARIA Nº 2670/2024-GRE, DE 16 DE JULHO DE 2024.

Conceder Licença Especial – 03(três) meses, ao Professor PAULO MÁRIO CANABARRO TROIS NETO, RG nº 13.905.058-4, lotado no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Francisco Beltrão, referente ao quinquênio – 04-09-2013 a 03-09-2018, a serem usufruídos no período de 13 de julho a 12 de outubro de 2024.

PORTARIA Nº 2671/2024-GRE, DE 17 DE JULHO DE 2024.

Conceder Licença Especial – 03(três) meses, ao Servidor FERNANDES JOÃO LUZZI, RG nº 6.395.855-7, lotado no Campus de Cascavel, referente ao quinquênio – 21-12-2012 a 20-12-2017, a serem usufruídos no período de 02 de agosto a 01 de novembro de 2024.

PORTARIA Nº 2672/2024-GRE, DE 17 DE JULHO DE 2024.

Conceder Licença Especial – 03(três) meses, ao Professor CARLOS EDUARDO CAMARGO NOGUEIRA, RG nº 7.978.229-7, lotado no Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas, do Campus de Cascavel, referente ao quinquênio – 03-02-2012 a 02-02-2017, a serem usufruídos no período de 23 de julho a 22 de outubro de 2024.

PORTARIA Nº 2673/2024-GRE, DE 17 DE JULHO DE 2024.

Conceder Licença Especial – 06(seis) meses, a Servidora LOSIDES TEREZINHA BRAUN, RG nº 2.165.201-6, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, referente ao decênio – 23-12-2008 a 22-12-2018, a serem usufruídos no período de 25 de julho de 2024 a 24 de janeiro de 2025.

PORTARIA Nº 2674/2024-GRE, DE 17 DE JULHO DE 2024.

Conceder Licença Especial – 03(três) meses, a Servidora ELIANE DAS GRAÇAS DIAS SILVA, RG nº 5.619.916-0, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, referente ao quinquênio – 06-05-2009 a 05-05-2014, a serem usufruídos no período de 01 de agosto a 31 de outubro de 2024.

PORTARIA Nº 2675/2024-GRE, DE 17 DE JULHO DE 2024.

Conceder Licença Especial – 06(seis) meses, ao Professor CLEZIO APARECIDO BRAGA, RG nº 6.151.783-9, lotado no Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas do Campus de Cascavel, referente ao decênio – 02-07-2002 a 01-07-2012, a serem usufruídos no período de 27 de julho de 2024 a 26 de janeiro de 2025.

PORTARIA Nº 2676/2024-GRE, DE 17 DE JULHO DE 2024.

Conceder Licença Especial – 01(um) mês, a Servidora ROSÂNGELA DE FÁTIMA SANTANA, RG nº 5.683.343-9, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, referente ao quinquênio – 23-12-2003 a 22-12-2008, a serem usufruídos no período de 01 a 31 de agosto de 2024. Permanece o período de 02(dois) meses a serem usufruídos, referente ao quinquênio acima citado, o qual poderá ser requisitado pela interessada neste mesmo Processo nº 22.346.031-3.

PORTARIA Nº 2677/2024-GRE, DE 17 DE JULHO DE 2024.

Conceder Licença Especial – 01(um) mês, a Servidora JULIETA EDILOURDES DOS SANTOS SOUZA, RG nº 6.987.943-8, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, referente ao quinquênio – 23-12-2008 a 22-12-2013, a serem usufruídos no período de 08 de agosto a 07 de setembro de 2024. Permanece o período de 02(dois) meses a serem usufruídos, referente ao quinquênio acima citado, o qual poderá ser requisitado pela interessada neste mesmo Processo nº 22.345.794-0.

PORTARIA Nº 2678/2024-GRE, DE 17 DE JULHO DE 2024.

Conceder Licença Especial – 01(um) mês, a Servidora LUCIANA APARECIDA MARTINS GUAREMA SOTEL, RG nº 7.858.462-9, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, referente ao quinquênio – 06-05-2014 a 05-05-2019, a serem usufruídos no período de 01 a 31 de agosto de 2024. Permanece o período de 02(dois) meses a serem usufruídos, referente ao quinquênio acima citado, o qual poderá ser requisitado pela interessada neste mesmo Processo nº 22.345.899-8.

PORTARIA Nº 2679/2024-GRE, DE 17 DE JULHO DE 2024.

Alterar o período de usufruto da Licença Especial – 01(um) mês, concedida pela Portaria nº 1423/2024-GRE, de 02 de maio de 2024, a Servidora MARIA UCHICOSKI MARQUES, RG nº 6.803.939-8, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, referente ao quinquênio – 23-10-2011 a 22-10-2016, de 15 de junho a 14 de julho de 2024, para 12 de julho a 11 de agosto de 2024, em virtude de Licença Médica. Permanece o período de 02(dois) meses a serem usufruídos, referente ao quinquênio acima citado, o qual poderá ser requisitado pela interessada neste mesmo Processo nº 21.995.280-5.

PORTARIA Nº 2680/2024-GRE, DE 17 DE JULHO DE 2024.

Conceder Licença Capacitação – 03(três) meses, a Professora DÉBORA DA SILVA LOBO, RG nº 8.704.299-5, lotada no Centro de Engenharias e Ciências Exatas do Campus de Toledo, referente ao quinquênio – 14-05-2019 a 13-05-2024, a serem usufruídos no período de 01 de agosto a 31 de outubro de 2024.

PORTARIA Nº 2708/2024-GRE, DE 18 DE JULHO DE 2024.

Conceder adicionais por serviço público efetivo prestado ao Estado do Paraná, aos vencimentos da Professora ZELIMAR SOARES BIDARRA, RG nº 7.085.061-3, admitida na União em data de 01 de abril de 1994, Linha Funcional 01, lotada no Centro de Ciências Sociais Aplicadas, do Campus de Toledo, conforme segue: **15% (quinze por cento)**, referente ao período aquisitivo 01-04-2004 a

31-03-2009, a contar de 01 de abril de 2009. **20% (vinte por cento)**, referente ao período aquisitivo 01-04-2009 a 31-03-2014, a contar de 01 de abril de 2014. **25% (vinte e cinco por cento)**, referente ao período aquisitivo 01-04-2014 a 31-03-2019, a contar de 01 de abril de 2019.

82656/2024

PORTARIA Nº 2683/2024-GRE, DE 18 DE JULHO DE 2024.

Autorizar, a contar de 13 de julho de 2024, a rescisão do Contrato nº 240/2023, de 28 de junho de 2023, da Professora TACIANA RYMSZA, RG nº 7.300.951-0, contratada para prestar serviços como Professor Temporário, com lotação no Centro de Ciências Médicas e Farmacêuticas, do Campus de Cascavel.

PORTARIA Nº 2684/2024-GRE, DE 18 DE JULHO DE 2024.

Autorizar, a contar de 01 de julho de 2024, a rescisão do Contrato nº 617/2022, de 26 de outubro de 2022, da Professora FABIOLA REGINA ORTEGA, RG nº 5.361.753-0, contratada para prestar serviços como Professor Temporário, com lotação no Centro de Ciências Humanas, do Campus de Francisco Beltrão.

PORTARIA Nº 2685/2024-GRE, DE 18 DE JULHO DE 2024.

Autorizar, a contar de 30 de junho de 2024, a rescisão do Contrato nº 197/2023, de 26 de abril de 2023, da Professora KETLYN LUCYANI OLENKA RIZZOTTO, RG nº 6.859.904-0, contratada para prestar serviços como Professor Temporário, com lotação no Centro de Ciências da Saúde, do Campus de Francisco Beltrão.

PORTARIA Nº 2686/2024-GRE, DE 18 DE JULHO DE 2024.

Autorizar, a contar de 14 de julho de 2024, a rescisão do Contrato nº 489/2022, de 30 de agosto de 2022, da Profissional Temporária CRISTIANA CANDIDO DA SILVA, RG nº 8.640.327-7, contratada para prestar serviços na Função de Técnico em Enfermagem, com lotação no Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

PORTARIA Nº 2688/2024-GRE, DE 18 DE JULHO DE 2024.

Autorizar, a contar de 09 de julho de 2024, a rescisão do Contrato nº 401/2023, de 03 de outubro de 2023, da Profissional Temporária SCHAIANA TAMARA GRADE, RG nº 12.603.485-7, contratada para prestar serviços na Função de Técnico Administrativo, com lotação no Campus de Marechal Cândido Rondon.

PORTARIA Nº 2689/2024-GRE, DE 18 DE JULHO DE 2024.

Autorizar, a contar de 10 de julho de 2024, a rescisão do Contrato nº 406/2023, de 04 de outubro de 2023, da Profissional Temporária PAULA CRYSTINE SCHMIDT, RG nº 14.005.109-8, contratada para prestar serviços na Função de Técnico Administrativo, com lotação no Campus de Marechal Cândido Rondon.

PORTARIA Nº 2690/2024-GRE, DE 18 DE JULHO DE 2024.

Autorizar, a partir de 31 de julho de 2024, a rescisão do Contrato nº 487/2022, de 30 de agosto de 2022, da Profissional Temporária ALICE SOARES CORONEL, RG nº 3.309.485-0, contratada para prestar serviços na Função de Técnico em Enfermagem, com lotação no Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

PORTARIA Nº 2691/2024-GRE, DE 18 DE JULHO DE 2024.

Autorizar, a partir de 31 de julho de 2024, a rescisão do Contrato nº 474/2022, de 30 de agosto de 2022, da Profissional Temporária CARLA CRISTINA DE MATHIAS LEITE, RG nº 9.264.228-3, contratada para prestar serviços na Função de Técnico em Enfermagem, com lotação no Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

PORTARIA Nº 2692/2024-GRE, DE 18 DE JULHO DE 2024.

Autorizar, a partir de 31 de julho de 2024, a rescisão do Contrato nº 542/2022, de 08 de setembro de 2022, da Profissional Temporária CLEONI ARAUJO NOGUEIRA DE SÁ, RG nº 10.995.911-1, contratada para prestar serviços na Função de Técnico em Enfermagem, com lotação no Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

PORTARIA Nº 2693/2024-GRE, DE 18 DE JULHO DE 2024.

Autorizar, a partir de 31 de julho de 2024, a rescisão do Contrato nº 560/2022, de 07 de setembro de 2022, da Profissional Temporária IZABELA SABRINA PIRES DE FREITAS, RG nº 104879160, contratada para prestar serviços na Função de Técnico em Enfermagem, com lotação no Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

PORTARIA Nº 2694/2024-GRE, DE 18 DE JULHO DE 2024.

Autorizar, a contar de 01 de julho de 2024, a rescisão do Contrato nº 287/2024, de 13 de maio de 2024, da Profissional Temporária GABRIELA CORREA TEIXEIRA, RG nº 10.541.325-4, contratada para prestar serviços na Função de Técnico Administrativo, com lotação na Reitoria.

PORTARIA Nº 2695/2024-GRE, DE 18 DE JULHO DE 2024.

Autorizar, a contar de 21 de junho de 2024, a rescisão do Contrato nº 269/2024, de 29 de abril de 2024, do Profissional Temporário DANIEL LUIS SCHNEIDER, RG nº 10.076.325-7, contratado para prestar serviços na Função de Técnico Administrativo, com lotação no Campus de Toledo.

PORTARIA Nº 2696/2024-GRE, DE 18 DE JULHO DE 2024.

Autorizar, a partir de 25 de julho de 2024, a rescisão do Contrato nº 076/2024, de 07 de fevereiro de 2024, do Profissional Temporário ADCLEY DOS SANTOS MORAES, RG nº 14.969.074-3, contratado para prestar serviços na Função de Técnico em Enfermagem, com lotação no Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

PORTARIA Nº 2697/2024-GRE, DE 18 DE JULHO DE 2024.

Autorizar, a contar de 01 de julho de 2024, a rescisão do Contrato nº 482/2022, de 30 de agosto de 2022, do Profissional Temporário HIGOR CARLOS ALVES DA SILVA, RG nº 7758057/PE, contratado para prestar serviços na Função de Técnico Administrativo, com lotação no Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

PORTARIA Nº 2698/2024-GRE, DE 18 DE JULHO DE 2024.

Autorizar, a contar de 05 de julho de 2024, a rescisão do Contrato nº 483/2022, de 30 de agosto de 2022, do Profissional Temporário JEFFERSON CLAYTON DA SILVA OLIVEIRA, RG nº 9.470.210-0, contratado para prestar serviços na Função de Psicólogo, com lotação no Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

PORTARIA Nº 2699/2024-GRE, DE 18 DE JULHO DE 2024.

Autorizar, a contar de 27 de junho de 2024, a rescisão do Contrato nº 124/2023, de 01 de março de 2023, da Profissional Temporária LORENA DE OLIVEIRA SILVA, RG nº 4.252.792-0, contratada para prestar serviços na Função de Técnico em Enfermagem, com lotação no Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

PORTARIA Nº 2700/2024-GRE, DE 18 DE JULHO DE 2024.

Autorizar, a contar de 04 de julho de 2024, a rescisão do Contrato nº 394/2022, de 01 de agosto de 2022, da Profissional Temporária MATILDE NARCISO, RG nº 8.025.276-5, contratada para prestar serviços na Função de Técnico em Enfermagem, com lotação no Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

PORTARIA Nº 2701/2024-GRE, DE 18 DE JULHO DE 2024.

Autorizar, a contar de 04 de julho de 2024, a rescisão do Contrato nº 312/2023, de 11 de agosto de 2023, da Profissional Temporária SUZI SINARA ZAMBENEDETTI DE OLIVEIRA, RG nº 12.810.606-5, contratada para prestar serviços na Função de Enfermeiro, com lotação no Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

PORTARIA Nº 2702/2024-GRE, DE 18 DE JULHO DE 2024.

Autorizar, a contar de 10 de julho de 2024, a rescisão do Contrato nº 056/2023, de 07 de fevereiro de 2023, da Profissional Temporária NICOLE SAGAE SCHIER, RG nº 13.775.387-1, contratada para prestar serviços na Função de Técnico Administrativo, com lotação no Campus de Cascavel.

PORTARIA Nº 2703/2024-GRE, DE 18 DE JULHO DE 2024.

Autorizar, a contar de 30 de junho de 2024, a rescisão do Contrato nº 179/2023, de 29 de março de 2023, da Professora JULIANA CHELESKI WIGGERS, RG nº 8.456.247-5, contratada para prestar serviços como Professor Temporário, com lotação no Centro de Engenharias e Ciências Exatas, do Campus de Toledo.

PORTARIA Nº 2704/2024-GRE, DE 18 DE JULHO DE 2024.

Conceder progressão de nível ao Professor FABIO LOPES ALVES, RG nº 8.056.964-5, RT-40, lotado no Centro de Educação, Comunicação e Artes do Campus de Cascavel, da classe de Professor Associado – nível A para nível B, por avaliação de desempenho.

PORTARIA Nº 2705/2024-GRE, DE 18 DE JULHO DE 2024.

Designar os Servidores, abaixo relacionados, para Fiscalização e Gerenciamento do Contrato nº 4475/2024 – Reitoria, Inexigibilidade nº 26049/2024 - Processo nº 22.074.811-1, contrato Correio nº 9912354294, com o objeto Contrato Múltiplo de Prestação de Serviços e Venda de Produtos nº 9912354294. **Gestora de Contrato:** ANGELA DORCINÉIA DE LIMA, RG nº 5.212.785-8. **Fiscal de Contrato:** THAMARA ZDEBSKI GRAEFF, RG nº 9.761.891-7. Esta Portaria, gera efeito a contar de 09 de maio de 2024, e tem vigência concomitante a do Contrato, e eventuais Termos Aditivos de prorrogação de prazo.

82327/2024

Secretaria da Comunicação

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO

O DIRETOR-GERAL DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º da Resolução SECOM nº 38 de 27 de setembro de 2023, nomeado pelo Decreto Estadual nº 239, de 25 de janeiro de 2023, CONSIDERANDO o contido no Protocolo nº 22.394.023-4; Torna **SEM EFEITO** a Resolução SECOM 19/2024, publicada no Diário Oficial Executivo - edição 11693.

Curitiba, 18 de julho de 2024.

(Assinado digitalmente)

Eduardo Pugnali Marcos
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Comunicação
82418/2024

Secretaria da Cultura

RESOLUÇÃO SEEC Nº 055/2024

A Secretária de Estado da Cultura no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47 da Lei nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Conceder férias a Coordenadora da Coordenação de Desenvolvimento da Economia da Cultura – CDEC, **Laura Ines Sada Haddad**, RG n.º 5.783.406-4, no período de 29/07/2024 a 07/08/2024, referente ao exercício de 2024. A servidora **Daniele Cristina Mariano de Lima**, RG n.º 10.120.725-0, responderá pela função de Coordenadora da Coordenação de Desenvolvimento da Economia da Cultura – CDEC, durante as férias do Titular.

Curitiba, 19 de julho de 2024.

Luciana Casagrande Pereira Ferreira
Secretária de Estado da Cultura

82840/2024

Portaria SEEC nº 028/2024

Súmula: Designa servidores para a gestão e a fiscalização do contrato administrativo n.º 3754/2024 – protocolo n.º 21.710.833-0.

A Secretária de Estado da Cultura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90 da Constituição do Estado do Paraná e pelo art. 47 da Lei Estadual n. 21.352/2023, tendo em vista o disposto nos arts. 10 a 12 do Decreto Estadual n. 10.086/2022,

Resolve:

Art. 1º Designar o servidor Matias Marino da Silva, nomeação no Decreto Estadual n. 4468, de 18 de dezembro de 2023, para atuar como gestor do contrato administrativo n. 3754/2024;

Art. 2º Designar a servidora Wlanete Cassiano de Barros Justino, nomeação no Decreto Estadual n. 4468, de 18 de dezembro de 2023, para atuar como fiscal do contrato administrativo n. 3754/2024;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.
Luciana Casagrande Pereira Ferreira
Secretária de Estado da Cultura

82696/2024

**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RESOLUÇÃO Nº 54/2024 – SEEC**

Súmula: Designar servidores para compor Comissão responsável pelo acompanhamento de processo seletivo de estágio em Direito. A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores desta Secretaria para compor a Comissão que será responsável pela avaliação, fiscalização e trâmites pertinentes ao processo seletivo de estágio de Pós-Graduação para a vaga de Direito na Secretaria de Estado da Cultura:

I – Claudia Chipon Staude, nomeada pelo Decreto n.º 4468, de 18 de dezembro de 2023;

II – Cynthia Gruending Juruena, nomeada pelo Decreto n.º 4468, de 18 de dezembro de 2023;

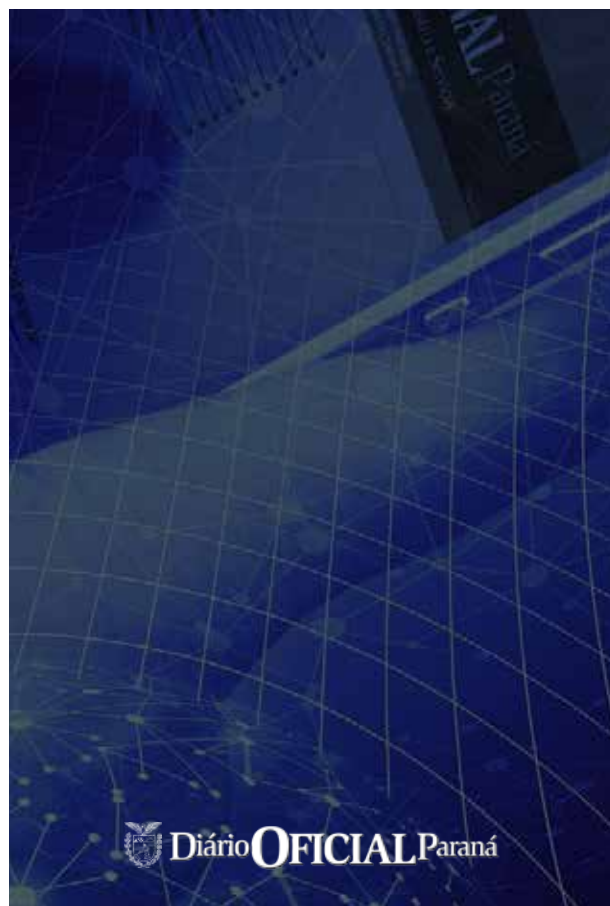
III – Fernanda Schuhli Bourges, nomeada pelo Decreto n.º 4468, de 18 de dezembro de 2023.

Parágrafo-único: A comissão será presidida pela servidora Fernanda Schuhli Bourges.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, 18 de julho de 2024.

Luciana Casagrande Pereira Ferreira
Secretária de Estado da Cultura

82707/2024



Secretaria do Desenvolvimento Social e Família

DELIBERAÇÃO Nº 054/2024 | CEAS/PR

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PARANÁ, reunido ordinariamente no dia 05 de julho de 2024, no uso de suas atribuições regimentais; e

CONSIDERANDO a Lei Estadual no 17.544/13, que aprova a transferência de recursos do Fundo Estadual de assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Deliberação AD REFERENDUM nº 04/2020 – CEAS/PR, que versa sobre o Incentivo Benefício Eventual COVID 19, em especial os artigos nº 13, 17, 18 e 19,

DELIBERA

Art. 1º Pela aprovação da prestação de contas final do Incentivo Benefício Eventual COVID-19 CEAS/PR dos municípios conforme Anexo I.

Art. 2º Pela aprovação com ressalvas da prestação de contas dos municípios relacionados no Anexo II desta Deliberação.

Parágrafo único. Os municípios aprovados com ressalva necessitam efetuar a devolução do saldo remanescente em conta.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor a partir desta data.

Curitiba, 05 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE

Edson Aparecido de Alencar
Presidente do CEAS/PR
ANEXO I

Núcleo Regional	Cidade	Parecer
Curitiba	Adrianópolis	SEM RESSALVAS
Curitiba	Agudos do Sul	SEM RESSALVAS
Curitiba	Almirante Tamandaré	SEM RESSALVAS
Campo Mourão	Altamira do Paraná	SEM RESSALVAS
Umuarama	Alto Paraíso	SEM RESSALVAS
Paranavaí	Alto Paraná	SEM RESSALVAS
Umuarama	Alto Piquiri	SEM RESSALVAS
Umuarama	Altônia	SEM RESSALVAS
Londrina	Alvorada do Sul	SEM RESSALVAS
Paranavaí	Amaporã	SEM RESSALVAS
Francisco Beltrão	Ampére	SEM RESSALVAS
Cascavel	Anahy	SEM RESSALVAS
Cornélio Procopio	Andirá	SEM RESSALVAS
Maringá	Ângulo	SEM RESSALVAS
Paranaguá	Antonina	SEM RESSALVAS
União da Vitória	Antônio Olinto	SEM RESSALVAS
Apucarana	Apucarana	SEM RESSALVAS
Apucarana	Arapongas	SEM RESSALVAS
Ponta Grossa	Arapoti	SEM RESSALVAS
Ivaiporã	Arapuã	SEM RESSALVAS
Campo Mourão	Araruna	SEM RESSALVAS
Curitiba	Araucária	SEM RESSALVAS
Ivaiporã	Ariranha do Ivaí	SEM RESSALVAS
Londrina	Assaí	SEM RESSALVAS
Toledo	Assis Chateaubriand	SEM RESSALVAS
Maringá	Astorga	SEM RESSALVAS
Maringá	Atalaia	SEM RESSALVAS
Curitiba	Balsa Nova	SEM RESSALVAS
Cornélio Procopio	Bandeirantes	SEM RESSALVAS
Campo Mourão	Barbosa Ferraz	SEM RESSALVAS
Jacarezinho	Barra do Jacaré	SEM RESSALVAS
Francisco Beltrão	Barracão	SEM RESSALVAS
Francisco Beltrão	Bela Vista da Caroba	SEM RESSALVAS
Londrina	Bela Vista do Paraíso	SEM RESSALVAS
União da Vitória	Bituruna	SEM RESSALVAS
Campo Mourão	Boa Esperança	SEM RESSALVAS
Francisco Beltrão	Boa Esperança do Iguaçu	SEM RESSALVAS
Guarapuava	Boa Ventura de São Roque	SEM RESSALVAS
Cascavel	Boa Vista da Aparecida	SEM RESSALVAS
Curitiba	Bocaiúva do Sul	SEM RESSALVAS
Francisco Beltrão	Bom Jesus do Sul	SEM RESSALVAS
Apucarana	Bom Sucesso	SEM RESSALVAS
Pato Branco	Bom Sucesso do Sul	SEM RESSALVAS
Ivaiporã	Borrazópolis	SEM RESSALVAS
Cascavel	Braganey	SEM RESSALVAS
Umuarama	Brasilândia do Sul	SEM RESSALVAS
Londrina	Cafeara	SEM RESSALVAS
Cascavel	Cafelândia	SEM RESSALVAS
Umuarama	Cafezal do Sul	SEM RESSALVAS
Apucarana	Califórnia	SEM RESSALVAS
Jacarezinho	Cambará	SEM RESSALVAS
Londrina	Cambé	SEM RESSALVAS
Apucarana	Cambira	SEM RESSALVAS
Campo Mourão	Campina da Lagoa	SEM RESSALVAS
Guarapuava	Campina do Simão	SEM RESSALVAS
Curitiba	Campina Grande do Sul	SEM RESSALVAS

Cascavel	Campo Bonito	SEM RESSALVAS
Curitiba	Campo do Tenente	SEM RESSALVAS
Curitiba	Campo Largo	SEM RESSALVAS
Curitiba	Campo Magro	SEM RESSALVAS
Campo Mourão	Campo Mourão	SEM RESSALVAS
Ivaiporã	Cândido de Abreu	SEM RESSALVAS
Guarapuava	Candói	SEM RESSALVAS
Guarapuava	Cantagalo	SEM RESSALVAS
Francisco Beltrão	Capanema	SEM RESSALVAS
Cascavel	Capitão Leônidas Marques	SEM RESSALVAS
Ponta Grossa	Carambeí	SEM RESSALVAS
Jacarezinho	Carlópolis	SEM RESSALVAS
Cascavel	Cascavel	SEM RESSALVAS
Ponta Grossa	Castro	SEM RESSALVAS
Londrina	Centenário do Sul	SEM RESSALVAS
Curitiba	Cerro Azul	SEM RESSALVAS
Cascavel	Céu Azul	SEM RESSALVAS
Pato Branco	Chopininho	SEM RESSALVAS
Cianorte	Cianorte	SEM RESSALVAS
Cianorte	Cidade Gaúcha	SEM RESSALVAS
Pato Branco	Clevelândia	SEM RESSALVAS
Curitiba	Colombo	SEM RESSALVAS
Maringá	Colorado	SEM RESSALVAS
Cornélio Procopio	Congoninhas	SEM RESSALVAS
Jacarezinho	Conselheiro Mairinck	SEM RESSALVAS
Curitiba	Contenda	SEM RESSALVAS
Cascavel	Corbélia	SEM RESSALVAS
Cornélio Procopio	Cornélio Procopio	SEM RESSALVAS
Pato Branco	Coronel Domingos Soares	SEM RESSALVAS
Pato Branco	Coronel Vivida	SEM RESSALVAS
Campo Mourão	Corumbataí do Sul	SEM RESSALVAS
União da Vitória	Cruz Machado	SEM RESSALVAS
Francisco Beltrão	Cruzeiro do Iguaçu	SEM RESSALVAS
Umuarama	Cruzeiro do Oeste	SEM RESSALVAS
Paranavai	Cruzeiro do Sul	SEM RESSALVAS
Ivaiporã	Cruzmalina	SEM RESSALVAS
Curitiba	Curitiba	SEM RESSALVAS
Jacarezinho	Curiúva	SEM RESSALVAS
Paranavai	Diamante do Norte	SEM RESSALVAS
Laranjeiras do Sul	Diamante do Sul	SEM RESSALVAS
Foz do Iguaçu	Diamante D'Oeste	SEM RESSALVAS
Francisco Beltrão	Dois Vizinhos	SEM RESSALVAS
Umuarama	Douradina	SEM RESSALVAS
Maringá	Doutor Camargo	SEM RESSALVAS
Curitiba	Doutor Ulysses	SEM RESSALVAS
Francisco Beltrão	Enéas Marques	SEM RESSALVAS
Campo Mourão	Engenheiro Beltrão	SEM RESSALVAS
Foz do Iguaçu	Entre Rios do Oeste	SEM RESSALVAS
Umuarama	Esperança Nova	SEM RESSALVAS
Laranjeiras do Sul	Espigão Alto do Iguaçu	SEM RESSALVAS
Campo Mourão	Farol	SEM RESSALVAS
Ivaiporã	Faxinal	SEM RESSALVAS
Curitiba	Fazenda Rio Grande	SEM RESSALVAS
Campo Mourão	Fênix	SEM RESSALVAS
Irati	Fernandes Pinheiro	SEM RESSALVAS
Jacarezinho	Figueira	SEM RESSALVAS
Francisco Beltrão	Flor da Serra do Sul	SEM RESSALVAS
Maringá	Floraí	SEM RESSALVAS
Maringá	Floresta	SEM RESSALVAS
Londrina	Florestópolis	SEM RESSALVAS
Maringá	Flórida	SEM RESSALVAS
Toledo	Formosa do Oeste	SEM RESSALVAS
Foz do Iguaçu	Foz do Iguaçu	SEM RESSALVAS
Guarapuava	Foz do Jordão	SEM RESSALVAS
Umuarama	Francisco Alves	SEM RESSALVAS
Francisco Beltrão	Francisco Beltrão	SEM RESSALVAS
União da Vitória	General Carneiro	SEM RESSALVAS
Ivaiporã	Godoy Moreira	SEM RESSALVAS
Campo Mourão	Goioerê	SEM RESSALVAS
Guarapuava	Goioxim	SEM RESSALVAS
Ivaiporã	Grandes Rios	SEM RESSALVAS

Toledo	Guaira	SEM RESSALVAS
Paranavai	Guairacá	SEM RESSALVAS
Irati	Guamiranga	SEM RESSALVAS
Jacarezinho	Guapirama	SEM RESSALVAS
Cianorte	Guaporema	SEM RESSALVAS
Londrina	Guaraci	SEM RESSALVAS
Laranjeiras do Sul	Guaraniaçu	SEM RESSALVAS
Guarapuava	Guarapuava	SEM RESSALVAS
Paranaguá	Guaraqueçaba	SEM RESSALVAS
Paranaguá	Guaratuba	SEM RESSALVAS
Pato Branco	Honório Serpa	SEM RESSALVAS
Jacarezinho	Ibaiti	SEM RESSALVAS
Londrina	Ibiporã	SEM RESSALVAS
Umuarama	Icaraíma	SEM RESSALVAS
Maringá	Iguaraçu	SEM RESSALVAS
Cascavel	Iguatu	SEM RESSALVAS
Irati	Imbituva	SEM RESSALVAS
Irati	Inácio Martins	SEM RESSALVAS
Paranavai	Inajá	SEM RESSALVAS
Cianorte	Indianópolis	SEM RESSALVAS
Ponta Grossa	Ipiranga	SEM RESSALVAS
Umuarama	Iporã	SEM RESSALVAS
Toledo	Iracema do Oeste	SEM RESSALVAS
Irati	Irati	SEM RESSALVAS
Campo Mourão	Iretama	SEM RESSALVAS
Maringá	Itaguajé	SEM RESSALVAS
Foz do Iguaçu	Itaipulândia	SEM RESSALVAS
Maringá	Itambé	SEM RESSALVAS
Pato Branco	Itapejara d'Oeste	SEM RESSALVAS
Curitiba	Itaperuçu	SEM RESSALVAS
Paranavai	Itaúna do Sul	SEM RESSALVAS
Ponta Grossa	Ivaí	SEM RESSALVAS
Ivaiporã	Ivaiporã	SEM RESSALVAS
Umuarama	Ivaté	SEM RESSALVAS
Maringá	Ivatuba	SEM RESSALVAS
Jacarezinho	Jaboti	SEM RESSALVAS
Jacarezinho	Jacarezinho	SEM RESSALVAS
Londrina	Jaguapitã	SEM RESSALVAS
Ponta Grossa	Jaguariaíva	SEM RESSALVAS
Campo Mourão	Janiópolis	SEM RESSALVAS
Jacarezinho	Japira	SEM RESSALVAS
Cianorte	Japurá	SEM RESSALVAS
Ivaiporã	Jardim Alegre	SEM RESSALVAS
Paranavai	Jardim Olinda	SEM RESSALVAS
Cornélio Procópio	Jataizinho	SEM RESSALVAS
Toledo	Jesuítas	SEM RESSALVAS
Jacarezinho	Joaquim Távora	SEM RESSALVAS
Jacarezinho	Jundiá do Sul	SEM RESSALVAS
Campo Mourão	Juranda	SEM RESSALVAS
Cianorte	Jussara	SEM RESSALVAS
Apucarana	Kaloré	SEM RESSALVAS
Curitiba	Lapa	SEM RESSALVAS
Guarapuava	Laranjal	SEM RESSALVAS
Laranjeiras do Sul	Laranjeiras do Sul	SEM RESSALVAS
Cornélio Procópio	Leópolis	SEM RESSALVAS
Ivaiporã	Lidianópolis	SEM RESSALVAS
Cascavel	Lindoeste	SEM RESSALVAS
Paranavai	Loanda	SEM RESSALVAS
Maringá	Lobato	SEM RESSALVAS
Londrina	Londrina	SEM RESSALVAS
Campo Mourão	Luiziana	SEM RESSALVAS
Ivaiporã	Lunardelli	SEM RESSALVAS
Londrina	Lupionópolis	SEM RESSALVAS
Irati	Mallet	SEM RESSALVAS
Campo Mourão	Mamborê	SEM RESSALVAS
Maringá	Mandaguaçu	SEM RESSALVAS
Maringá	Mandaguari	SEM RESSALVAS
Curitiba	Mandirituba	SEM RESSALVAS
Francisco Beltrão	Manfrinópolis	SEM RESSALVAS
Pato Branco	Mangueirinha	SEM RESSALVAS
Ivaiporã	Manoel Ribas	SEM RESSALVAS

Foz do Iguaçu	Marechal Cândido Rondon	SEM RESSALVAS
Umuarama	Maria Helena	SEM RESSALVAS
Maringá	Marialva	SEM RESSALVAS
Apucarana	Marilândia do Sul	SEM RESSALVAS
Umuarama	Mariluz	SEM RESSALVAS
Maringá	Maringá	SEM RESSALVAS
Pato Branco	Mariópolis	SEM RESSALVAS
Toledo	Maripá	SEM RESSALVAS
Francisco Beltrão	Marmeleiro	SEM RESSALVAS
Laranjeiras do Sul	Marquinho	SEM RESSALVAS
Apucarana	Marumbi	SEM RESSALVAS
Cascavel	Matelândia	SEM RESSALVAS
Paranaguá	Matinhos	SEM RESSALVAS
Campo Mourão	Mato Rico	SEM RESSALVAS
Apucarana	Mauá da Serra	SEM RESSALVAS
Foz do Iguaçu	Medianeira	SEM RESSALVAS
Toledo	Mercedes	SEM RESSALVAS
Paranavai	Mirador	SEM RESSALVAS
Londrina	Miraselva	SEM RESSALVAS
Foz do Iguaçu	Missal	SEM RESSALVAS
Campo Mourão	Moreira Sales	SEM RESSALVAS
Paranaguá	Morretes	SEM RESSALVAS
Maringá	Munhoz de Mello	SEM RESSALVAS
Maringá	Nossa Senhora das Graças	SEM RESSALVAS
Paranavai	Nova Aliança do Ivaí	SEM RESSALVAS
Cornélio Procopio	Nova América da Colina	SEM RESSALVAS
Cascavel	Nova Aurora	SEM RESSALVAS
Campo Mourão	Nova Cantu	SEM RESSALVAS
Maringá	Nova Esperança	SEM RESSALVAS
Francisco Beltrão	Nova Esperança do Sudoeste	SEM RESSALVAS
Cornélio Procopio	Nova Fátima	SEM RESSALVAS
Laranjeiras do Sul	Nova Laranjeiras	SEM RESSALVAS
Paranavai	Nova Londrina	SEM RESSALVAS
Umuarama	Nova Olímpia	SEM RESSALVAS
Francisco Beltrão	Nova Prata do Iguaçu	SEM RESSALVAS
Cornélio Procopio	Nova Santa Bárbara	SEM RESSALVAS
Toledo	Nova Santa Rosa	SEM RESSALVAS
Ivaiporã	Nova Tebas	SEM RESSALVAS
Apucarana	Novo Itacolomi	SEM RESSALVAS
Ponta Grossa	Ortigueira	SEM RESSALVAS
Maringá	Ourizona	SEM RESSALVAS
Toledo	Ouro Verde do Oeste	SEM RESSALVAS
Maringá	Paíçandu	SEM RESSALVAS
Pato Branco	Palmas	SEM RESSALVAS
Ponta Grossa	Palmeira	SEM RESSALVAS
Guarapuava	Palmital	SEM RESSALVAS
Toledo	Palotina	SEM RESSALVAS
Paranavai	Paraíso do Norte	SEM RESSALVAS
Paranavai	Paranacity	SEM RESSALVAS
Paranaguá	Paranaguá	SEM RESSALVAS
Paranavai	Paranapoema	SEM RESSALVAS
Paranavai	Paranavai	SEM RESSALVAS
Foz do Iguaçu	Pato Bragado	SEM RESSALVAS
Pato Branco	Pato Branco	SEM RESSALVAS
União da Vitória	Paula Freitas	SEM RESSALVAS
União da Vitória	Paulo Frontin	SEM RESSALVAS
Campo Mourão	Peabiru	SEM RESSALVAS
Umuarama	Perobal	SEM RESSALVAS
Umuarama	Pérola	SEM RESSALVAS
Francisco Beltrão	Pérola d'Oeste	SEM RESSALVAS
Curitiba	Piñen	SEM RESSALVAS
Curitiba	Pinhais	SEM RESSALVAS
Francisco Beltrão	Pinhal de São Bento	SEM RESSALVAS
Jacarezinho	Pinhalão	SEM RESSALVAS
Guarapuava	Pinhão	SEM RESSALVAS
Ponta Grossa	Piraí do Sul	SEM RESSALVAS
Curitiba	Piraquara	SEM RESSALVAS
Guarapuava	Pitanga	SEM RESSALVAS
Londrina	Pitangueiras	SEM RESSALVAS
Paranavai	Planaltina do Paraná	SEM RESSALVAS
Francisco Beltrão	Planalto	SEM RESSALVAS

Ponta Grossa	Ponta Grossa	SEM RESSALVAS
Paranaguá	Pontal do Paraná	SEM RESSALVAS
Londrina	Porecatu	SEM RESSALVAS
Laranjeiras do Sul	Porto Barreiro	SEM RESSALVAS
Paranavai	Porto Rico	SEM RESSALVAS
União da Vitória	Porto Vitória	SEM RESSALVAS
Londrina	Prado Ferreira	SEM RESSALVAS
Francisco Beltrão	Pranchita	SEM RESSALVAS
Maringá	Presidente Castelo Branco	SEM RESSALVAS
Londrina	Primeiro de Maio	SEM RESSALVAS
Guarapuava	Prudentópolis	SEM RESSALVAS
Campo Mourão	Quarto Centenário	SEM RESSALVAS
Jacarezinho	Quatiguá	SEM RESSALVAS
Curitiba	Quatro Barras	SEM RESSALVAS
Toledo	Quatro Pontes	SEM RESSALVAS
Laranjeiras do Sul	Quedas do Iguaçu	SEM RESSALVAS
Paranavai	Querência do Norte	SEM RESSALVAS
Campo Mourão	Quinta do Sol	SEM RESSALVAS
Curitiba	Quitandinha	SEM RESSALVAS
Foz do Iguaçu	Ramilândia	SEM RESSALVAS
Cornélio Procópio	Rancho Alegre	SEM RESSALVAS
Campo Mourão	Rancho Alegre D'Oeste	SEM RESSALVAS
Francisco Beltrão	Realeza	SEM RESSALVAS
Irati	Rebouças	SEM RESSALVAS
Francisco Beltrão	Renascença	SEM RESSALVAS
Ponta Grossa	Reserva	SEM RESSALVAS
Guarapuava	Reserva do Iguaçu	SEM RESSALVAS
Jacarezinho	Ribeirão Claro	SEM RESSALVAS
Cornélio Procópio	Ribeirão do Pinhal	SEM RESSALVAS
Irati	Rio Azul	SEM RESSALVAS
Apucarana	Rio Bom	SEM RESSALVAS
Laranjeiras do Sul	Rio Bonito do Iguaçu	SEM RESSALVAS
Ivaiporã	Rio Branco do Ivaí	SEM RESSALVAS
Curitiba	Rio Branco do Sul	SEM RESSALVAS
Curitiba	Rio Negro	SEM RESSALVAS
Londrina	Rolândia	SEM RESSALVAS
Campo Mourão	Roncador	SEM RESSALVAS
Cianorte	Rondon	SEM RESSALVAS
Ivaiporã	Rosário do Ivaí	SEM RESSALVAS
Apucarana	Sabáudia	SEM RESSALVAS
Francisco Beltrão	Salgado Filho	SEM RESSALVAS
Jacarezinho	Salto do Itararé	SEM RESSALVAS
Francisco Beltrão	Salto do Lontra	SEM RESSALVAS
Cornélio Procópio	Santa Amélia	SEM RESSALVAS
Cornélio Procópio	Santa Cecília do Pavão	SEM RESSALVAS
Paranavai	Santa Cruz de Monte Castelo	SEM RESSALVAS
Maringá	Santa Fé	SEM RESSALVAS
Foz do Iguaçu	Santa Helena	SEM RESSALVAS
Maringá	Santa Inês	SEM RESSALVAS
Paranavai	Santa Isabel do Ivaí	SEM RESSALVAS
Francisco Beltrão	Santa Izabel do Oeste	SEM RESSALVAS
Cascavel	Santa Lúcia	SEM RESSALVAS
Guarapuava	Santa Maria do Oeste	SEM RESSALVAS
Cornélio Procópio	Santa Mariana	SEM RESSALVAS
Paranavai	Santa Mônica	SEM RESSALVAS
Cascavel	Santa Tereza do Oeste	SEM RESSALVAS
Foz do Iguaçu	Santa Terezinha de Itaipu	SEM RESSALVAS
Jacarezinho	Santana do Itararé	SEM RESSALVAS
Jacarezinho	Santo Antônio da Platina	SEM RESSALVAS
Paranavai	Santo Antônio do Caiuá	SEM RESSALVAS
Cornélio Procópio	Santo Antônio do Paraíso	SEM RESSALVAS
Francisco Beltrão	Santo Antônio do Sudoeste	SEM RESSALVAS
Maringá	Santo Inácio	SEM RESSALVAS
Paranavai	São Carlos do Ivaí	SEM RESSALVAS
Cornélio Procópio	São Jerônimo da Serra	SEM RESSALVAS
Pato Branco	São João	SEM RESSALVAS
Paranavai	São João do Caiuá	SEM RESSALVAS
Ivaiporã	São João do Ivaí	SEM RESSALVAS
Ponta Grossa	São João do Triunfo	SEM RESSALVAS
Maringá	São Jorge do Ivaí	SEM RESSALVAS
Umuarama	São Jorge do Patrocínio	SEM RESSALVAS

Francisco Beltrão	São Jorge d'Oeste	SEM RESSALVAS
Jacarezinho	São José da Boa Vista	SEM RESSALVAS
Foz do Iguaçu	São José das Palmeiras	SEM RESSALVAS
Curitiba	São José dos Pinhais	SEM RESSALVAS
Cianorte	São Manoel do Paraná	SEM RESSALVAS
União da Vitória	São Mateus do Sul	SEM RESSALVAS
Foz do Iguaçu	São Miguel do Iguaçu	SEM RESSALVAS
Toledo	São Pedro do Iguaçu	SEM RESSALVAS
Ivaiporã	São Pedro do Ivaí	SEM RESSALVAS
Paranavaí	São Pedro do Paraná	SEM RESSALVAS
Cornélio Procopio	São Sebastião da Amoreira	SEM RESSALVAS
Cianorte	São Tomé	SEM RESSALVAS
Cornélio Procopio	Sapopema	SEM RESSALVAS
Maringá	Sarandi	SEM RESSALVAS
Pato Branco	Saudade do Iguaçu	SEM RESSALVAS
Ponta Grossa	Sengés	SEM RESSALVAS
Foz do Iguaçu	Serranópolis do Iguaçu	SEM RESSALVAS
Cornélio Procopio	Sertaneja	SEM RESSALVAS
Londrina	Sertanópolis	SEM RESSALVAS
Jacarezinho	Siqueira Campos	SEM RESSALVAS
Pato Branco	Sulina	SEM RESSALVAS
Londrina	Tamarana	SEM RESSALVAS
Paranavaí	Tamboara	SEM RESSALVAS
Cianorte	Tapejara	SEM RESSALVAS
Umuarama	Tapira	SEM RESSALVAS
Irati	Teixeira Soares	SEM RESSALVAS
Ponta Grossa	Telêmaco Borba	SEM RESSALVAS
Cianorte	Terra Boa	SEM RESSALVAS
Paranavaí	Terra Rica	SEM RESSALVAS
Toledo	Terra Roxa	SEM RESSALVAS
Ponta Grossa	Tibagi	SEM RESSALVAS
Curitiba	Tijucas do Sul	SEM RESSALVAS
Toledo	Toledo	SEM RESSALVAS
Jacarezinho	Tomazina	SEM RESSALVAS
Cascavel	Três Barras do Paraná	SEM RESSALVAS
Curitiba	Tunas do Paraná	SEM RESSALVAS
Cianorte	Tuneiras do Oeste	SEM RESSALVAS
Toledo	Tupãssi	SEM RESSALVAS
Guarapuava	Turvo	SEM RESSALVAS
Campo Mourão	Ubiratã	SEM RESSALVAS
Umuarama	Umuarama	SEM RESSALVAS
União da Vitória	União da Vitória	SEM RESSALVAS
Maringá	Uniflor	SEM RESSALVAS
Cornélio Procopio	Uraí	SEM RESSALVAS
Ponta Grossa	Ventania	SEM RESSALVAS
Cascavel	Vera Cruz do Oeste	SEM RESSALVAS
Francisco Beltrão	Verê	SEM RESSALVAS
Laranjeiras do Sul	Virmond	SEM RESSALVAS
Pato Branco	Vitorino	SEM RESSALVAS
Jacarezinho	Wenceslau Braz	SEM RESSALVAS
Umuarama	Xambrê	SEM RESSALVAS

ANEXO II

Regional	Município	Parecer	Saldo devedor
Pitanga	Boa Ventura de São Roque	RESSALVA	R\$ 863,29
Cascavel	Catanduvas	RESSALVA	R\$ 97,45
Curitiba	Adrianópolis	RESSALVA	R\$ 24.869,82
Cornélio Procopio	Abatiá	RESSALVA	R\$ 163,16
Ponta Grossa	Imbaú	RESSALVA	R\$ 789,66
Cornélio Procopio	Itambaracá	RESSALVA	R\$ 706,33
Apucarana	Jandaia do Sul	RESSALVA	R\$ 15,08
Paranavaí	Marilena	RESSALVA	R\$ 77,98
Ponta Grossa	Porto Amazonas	RESSALVA	R\$ 26,89

82761/2024

RESOLUÇÃO Nº 381/2024 – SEDEF

Súmula: *Habilitação financeira dos municípios que aderiram a Deliberação nº 059 de 1º de setembro de 2023, do Conselho Estadual de Assistência Social do Estado do Paraná, que versa sobre a implementação do Piso Único de Assistência Social e dá outras providências*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, nomeado pelo Decreto nº 021/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, **RESOLVE:**

Art. 1º Informar a adesão de 10 (dez) municípios, com objetivo de formalizar as responsabilidades e os compromissos decorrentes do aceite ao cofinanciamento Estadual do **Piso Único de Assistência Social – PAS**, em consonância com os critérios deliberados no Conselho Estadual de Assistência Social do Paraná, por meio das Deliberações nº 059/2023 e nº 036/2024 do CEAS/PR, a ser repassado pelo Fundo Estadual de Assistência

Social – FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS.

Art. 2º Os municípios listados **EM ANEXO** cumprem com as condicionantes da área técnica, sendo elas:

I – Atestado de Regularidade do Conselho Plano e Fundo – ARCPF devidamente emitido;

II – Aceite do Termo de Adesão;

III – Preenchimento do Plano de Ação, de forma eletrônica, por meio do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF.

Art. 3º Os municípios listados **EM ANEXO** cumprem com os requisitos da área financeira, quais são:

I – Inserção de extratos no Sistema de Informação Fundo a Fundo – SIFF;

II – Transferência do saldo das contas anteriores para a conta nova do PAS;

III – Saldo em conta inferior ao estabelecido na Deliberação nº 57/2016 – CEAS/PR.

Art. 4º A adesão do município não garante a efetivação do pagamento.

§ 1º O processo de pagamento deverá obedecer às condições previstas na legislação do cofinanciamento do Fundo Estadual ao Fundo Municipal, bem como estar de acordo com as disposições elencadas na Resolução nº 276/2018 – SEDS.

§ 2º Para o pagamento das parcelas subsequentes os municípios deverão atender os critérios relacionados ao saldo em conta, a inserção periódica dos extratos e a assinatura do Termo de Autorização de Acesso às Contas do Banco do Brasil, de acordo com as Deliberações nº 57/2016, nº 58/2021 e nº 36/2024 – CEAS/PR, respectivamente.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de julho de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

ANEXO

	Cod. IBGE	Reg. Interm	Município	Porte	Valor Trimestral	Valor Anual
1	410405	Cascavel	Campo Bonito	Pequeno I	R\$ 18.750,00	R\$ 75.000,00
2	410560	Maringá	Cidade Gaúcha	Pequeno I	R\$ 18.750,00	R\$ 75.000,00
3	410950	Curitiba	Guaraqueçaba	Pequeno I	R\$ 18.750,00	R\$ 75.000,00
4	411065	Cascavel	Iracema do Oeste	Pequeno I	R\$ 18.750,00	R\$ 75.000,00
5	411095	Cascavel	Itaipulândia	Pequeno I	R\$ 18.750,00	R\$ 75.000,00
6	411630	Maringá	Munhoz de Mello	Pequeno I	R\$ 18.750,00	R\$ 75.000,00
7	412085	Cascavel	Quatro Pontes	Pequeno I	R\$ 18.750,00	R\$ 75.000,00
8	412125	Cascavel	Ramilândia	Pequeno I	R\$ 18.750,00	R\$ 75.000,00
9	412260	Maringá	Rondon	Pequeno I	R\$ 18.750,00	R\$ 75.000,00
10	412750	Ponta Grossa	Tibagi	Pequeno I	R\$ 18.750,00	R\$ 75.000,00

82557/2024

DESPACHO SECRETARIAL nº 603/2024 – SEDEF

Referente ao protocolado nº 22.146.732-9.

I. RATIFICO a situação ensejadora da dispensa de licitação e **AUTORIZO**, com fundamento no art. 72 e inciso II do art. 75 da Lei Federal de nº 14.133/2021, no art. 148 e seguintes e inciso IV do art. 368 do Decreto Estadual de nº 10.086/2022, com base no Memorando nº 283/2024 do Núcleo Administrativo Setorial – NAS/SEDEF (f. 02. Mov. 02), no Termo de Referência – Dispensa de Licitação por Diminuto Valor (fls. 08-16. Mov. 06), devidamente aprovado (f. 17. Mov. 07), na pesquisa de preço (fls. 24-29/83-85. Mov. 14-19/52-54) e mapa de vantajosidade (f. 79. Mov. 49), no Checklist de Contratação Direta (fls. 70-76. Mov. 45), bem como na Informação Técnica nº 544/2024 da Assessoria Técnica - AT/SEDEF (fls. 87-91. Mov. 56), **a contratação direta por meio de dispensa de licitação** da empresa **EXTINCAMP COMERCIO E MANUTENCAO DE EXTINTORES LTDA - CNPJ nº 10.382.841/0001-64**, vencedora do Lote Único, para prestação de serviços em manutenção de mangueiras para hidrantes e aquisição de recarga de extintores, e tendo em vista a disponibilidade orçamentária e financeira (fls. 63-66. Mov. 39-41), **a presente despesa no valor de até R\$ 600,00 (seiscentos reais).**

II. CONDICIONO ao NAS/SEDEF o cumprimento da legislação vigente, devendo as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estarem todas dentro de seu prazo de validade e sem pendências, no momento da efetiva contratação. Da mesma forma, adverte-se o setor técnico competente a necessidade de verificação de cumprimento do § 3º do art. 75 da Lei Federal de nº 14.133/2022 e dos art. 31 e do § único do art. 161 do Decreto Estadual de nº 10.086/2022.

III. PUBLIQUE-SE, como condição para eficácia dos instrumentos, nos termos do art. 61 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Curitiba, 18 de julho de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

82538/2024

DESPACHO SECRETARIAL nº 606/2024 – SEDEF

Referente ao protocolado nº 22.273.883-0

I. AUTORIZO, com fulcro no inciso VI, artigo 4º da Lei nº 21.352/2023, e nos termos do § 3º do art. 1º do Decreto Estadual de nº 4.189/2016 bem como no art. 103, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e, considerando o Memorando nº 335/2024-NAS/SEDEF (f. 02. Mov. 02), na concordância de prorrogação da empresa contratada (f. 22. Mov. 08), na pesquisa de vantajosidade (fls. 29-30 mov. 15-24) e na Informação Técnica nº 552/2024 da Assessoria Técnica – SEDEF/AT (fls. 60-65. Mov. 37), que atestaram formal e legalmente o

procedimento em comento, a formalização do **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 34848/2023 firmado com a empresa VALID CERTIFICADORA DIGITAL LTDA – CNPJ nº 14.121.957/0001-09**, tendo como objeto a **prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses**, a partir de 01/08/2024 até 31/07/2025, e, tendo em vista a disponibilidade orçamentária e financeira [empenho 2023NE002352 tem saldo disponível para liquidação de R\$ 4.906,00 (quatro mil, novecentos e seis reais)], como se observa pelos documentos acostados às fls. 16-21, mov. 06-07], mantendo-se o valor unitário de cada item, desde que atendidas as disposições legais.

II. CONDICIONO ao NAS/SEDEF o cumprimento da legislação vigente, devendo as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estarem todas dentro de seu prazo de validade e sem pendências, no momento da efetiva contratação.

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 18 de julho de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

82539/2024

RESOLUÇÃO nº 379/2024 – SEDEF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, nomeado pelo Decreto nº 00021/2023 e reconduzido pelo Decreto 4498/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar a servidora **Roberta Pilati Venuti**, inscrita no CPF nº ***.402.179-**, como gestora do Termo de Fomento, com a Organização da Sociedade Civil denominada **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CANDÓI**, inscrita no CNPJ Nº 02.684.430/0001-03, destinado à execução do projeto aprovado “ESPAÇO DE QUALIDADE PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES APAE DE CANDÓI”, no valor total de R\$ 99.123,70 (noventa e nove mil, cento e vinte e três reais e setenta centavos).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de julho de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

82545/2024

RESOLUÇÃO nº 380/2024 – SEDEF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, nomeado pelo Decreto nº 00021/2023 e reconduzido pelo Decreto 4498/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo

art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **Juliana Pereira Rinaldi**, inscrita no CPF nº ***.412.189-**, como gestora do termo de fomento, com a organização da sociedade civil denominada **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jandaia do Sul**, inscrita no CNPJ nº 75.332.411/0001-83, destinado à execução do projeto aprovado "Manutenção Preventiva e Corretiva nas Instalações Escolares", no valor total de R\$ 30.125,00 (trinta mil, cento e vinte e cinco reais).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 18 de julho de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

82547/2024

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável

IAT

Portaria nº 12303/2024/OP-GOUT. Prot. 22.405.131-0. Captação superficial. Outorgado(s) GABRIEL GARCIA CID - CPF/CNPJ 880.063.529-68. Represa Sem denominação na base. Tibagi. Coordenadas UTM 7.457.931,00 N 502.344,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 240,00 m³/h 21:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Sertãozinho. Esta portaria revoga a portaria nº 10074/2022/OP-GOUT.

82334/2024

Portaria nº 12305/2024/OD-GOUT. Prot. 22.405.124-7. Captação superficial. Outorgado(s) ALFREDO FELIPE HEINZEN - CPF/CNPJ 512.624.109-59. Mina/ Nascente Sem denominação na base. Piquiri. Coordenadas UTM 7.277.619,24 N 262.504,76 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Limpeza, Criação animal. Vazão máxima outorgada 1.80 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Cafelândia. Esta portaria revoga a portaria nº 14567/2021/DUIO-GOUT.

82291/2024

Portaria nº 12329/2024/OD-GOUT. Prot. 22.399.291-9. Pontes, passarelas, dutos e cabos. Outorgado(s) OKADA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CPF/CNPJ 10.286.108/0001-46. Rio Toledo. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.262.346,00 N 226.228,00 E. Validade 10 anos. Finalidade Travessia aérea. Município Toledo. Esta portaria revoga a portaria nº 10381/2024/OP-GOUT.

82288/2024

Portaria nº 12330/2024/OD-GOUT. Prot. 22.417.739-9. Extração de areia/cascalho em leito de rio. Outorgado(s) Areia Bergamo Ltda - CPF/CNPJ 45.188.751/0001-11. Rio Índios. Ivai. Coordenadas UTM 7.396.598,54 N 329.384,95 E. Validade 5 anos. Finalidade Mineração. Município Indianópolis. Esta portaria revoga a portaria nº 12903/2023/OP-GOUT.

82341/2024

Portaria nº 12331/2024/OD-GOUT. Prot. 22.397.806-1. Captação superficial. Outorgado(s) LISONETE TERESINHA SCHNEIDER MARANHÃO - CPF/CNPJ 718.022.829-04. Córrego Água Branca. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.253.855,00 N 238.171,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 18,00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Cascavel. Esta portaria revoga a portaria nº 1294/2011-DPCA.

82284/2024

Portaria nº 12282/2024/OP-GOUT. Prot. 22.397.817-7. Captação superficial. Outorgado(s) THIAGO MOCHI DAVANCO - CPF/CNPJ 044.181.739-43. Rio Grande. Pirapó. Coordenadas UTM 7.478.460,62 N 403.455,06 E. Validade 2 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 86,62 m³/h 08:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Colorado. Esta portaria revoga a portaria nº 740/2020.

82287/2024

Portaria nº 12328/2024/OP-GOUT. Prot. 22.388.664-7. Pontes, passarelas, dutos e cabos. Outorgado(s) MARIO AUGUSTO ROMERO STRESSER - CPF/CNPJ 035.019.119-04. Córrego Olaria. Tibagi. Coordenadas UTM 7.220.346,85 N 587.372,18 E. Validade 2 anos. Finalidade Construção de sistema viário. Município Ponta Grossa.

82275/2024

Portaria nº 12289/2024/OD-GOUT. Prot. 22.397.815-0. Captação superficial. Outorgado(s) Adriana Rosângela Jahns Carvalho - CPF/CNPJ 049.790.309-12. Mina/ Nascente Sem denominação na base. Piquiri. Coordenadas UTM 7.274.826,01 N 261.442,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Criação animal, Limpeza. Vazão máxima outorgada 1.80 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Cafelândia. Esta portaria revoga a portaria nº 14562/2021/DUIO-GOUT.

82285/2024

Portaria nº 12291/2024/OD-GOUT. Prot. 22.397.816-9. Captação superficial. Outorgado(s) BENEDITO JOSE DE SOUZA - CPF/CNPJ 135.902.789-00. Mina/ Nascente Sem denominação na base. Piquiri. Coordenadas UTM 7.296.817,00 N 256.741,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Limpeza, Sanitário (consumo humano + limpeza), Criação animal. Vazão máxima outorgada 1.80 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Jesuítas. Esta portaria revoga a portaria nº 14574/2021/DUIO-GOUT.

82286/2024

Portaria nº 12311/2024/OD-GOUT. Prot. 22.405.127-1. Captação superficial. Outorgado(s) JOAO ALVES RODRIGUES - CPF/CNPJ 369.068.679-20. Mina/ Nascente Sem denominação na base. Piquiri. Coordenadas UTM 7.310.880,00 N 263.654,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Limpeza, Criação animal. Vazão máxima outorgada 1.80 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Formosa do Oeste. Esta portaria revoga a portaria nº 14553/2021/DUIO-GOUT.

82306/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
IMPLANTAÇÃO DE PÓS-TRATAMENTO MODULAR DE ESGOTO DOMÉSTICO POR PROCESSO FÍSICO-QUÍMICO E DECANTADOR torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Interceptores, emissário, estação elevatória e tratamento de esgoto sanitário a ser implantada Endereço:PROLONGAMENTO DA RUA PASSO FUNDO Bairro: Cep:85670000 Município:Salto do Lontra.

82464/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
GABRIEL LOIOLA DOS SANTOS torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Queima controlada a ser implantada Endereço:ESTRADA JACAREÍ, ESTANCIA VALE VERDE.

82475/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
Restaurante Popular torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Restaurantes, hospedarias, penitenciárias a ser implantada Endereço:Rua Tuiutu.Quadra 824, lote 01 Bairro: Cep:85506070 Município:Pato Branco.

82474/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
Movimentação de solo torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Terraplanagem a ser implantada Endereço:Matricula nº 30.434 no Lote Rural nº 80, da Gleba nº 02 Bairro:Industrial Cep:85560000 Município:Chopininho.

82473/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
AMPLIAÇÃO DO FRIGORÍFICO BR F FRANCISCO BELTRÃO torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal a ser implantada Endereço:AVENIDA ATTILIO FONTANA Bairro:PINHEIRINHO Cep:85603025 Município:Francisco Beltrão.

82469/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
INSTALAÇÃO DE 1 DESIDRATADOR DE CARCAÇA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereço:LINHA SARANDIZINHO Bairro: Cep:85650000 Município:Santa Izabel do Oeste.

82468/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Linhas de distribuição a ser implantada Endereço:São Roque Bairro: Cep:85170000 Município:Pinhão.

82467/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
PICADOR torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereço:ESTRADA LINHA MATA FOME Bairro: Cep:85630000 Município:Enéas Marques.

82465/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PAVIMENTAÇÃO EM TST, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8688 com validade até 18/07/2026, para Restauração de obras viárias a ser implantada na Endereço:LINHA MORRO AZUL Bairro:ZONA RURAL Cep:85680000 Município:Boa Esperança do Iguaçu no município de Boa Esperança do Iguaçu/PR.

82472/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ETE SALTO DO LONTRA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8689 com validade até 18/07/2028, para Estação de tratamento de esgoto sanitário - ETE a ser implantada na Endereço:PROLONGAMENTO DA RUA PASSO FUNDO Bairro: Cep:85670000 Município:Salto do Lontra no município de Salto do Lontra/PR.

82470/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8687 com validade até 18/07/2026, para Exploração a ser implantada na Endereço:LOTE RURAL Nº 15-A1 - GLEBA Nº 5-A - LINHA JOÃO CRUZ Bairro:ZONA RURAL Cep:85933000 Município:Ouro Verde do Oeste no município de Nova Aurora/PR.

82466/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AUTO FOSSA JANDAIA LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 326028 com validade até 18/07/2029, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Rua Cezar Beletato, 65 no município de Apucarana/PR.
82373/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 326111 com validade até 17/07/2034, para Geração e Transmissão de Energia - Sistemas de Transmissão e Distribuição de Energia a ser implantada na PR 473, SN no município de Quedas do Iguaçu/PR.
82386/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PESA AGRO COMERCIO DE MAQUINAS S/A, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 326015 com validade até 18/07/2029, para Comércio e Serviço - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças a ser implantada na Rua Antonio Rasteiro Filho, 1680-A no município de Cambé/PR.
82371/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à REGINA RIBEIRO, a Licença de Instalação - LI nº 326095 com validade até 18/07/2026, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores a ser implantada na Rodovia BR-376 KM 432, S/N no município de Tibagi/PR.
82380/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à KING & JOE CONFECCOES LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 325674 com validade até 18/07/2026, para Industrial - Ind. têxtil, de vestuário, calçados e artefatos de tecidos a ser implantada na Rua Walter Pereira, 900 no município de Londrina/PR.
82359/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ADRIANA TIRONI, a Licença de Instalação - LI nº 326170 com validade até 18/07/2027, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na Estrada Rural, s/nº no município de Engenheiro Beltrão/PR.
82398/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ADEZA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 326142 com validade até 17/07/2028, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na RUA ALDEMO FLORIVAL KROMBAUER, 303 no município de Cafelândia/PR.
82395/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PRIDE CAMPO MOURAO INCORPORACAO IMOBILIARIA SPE LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 326205 com validade até 18/07/2030, para Imobiliário - Edificações a ser implantada na Rua das Araucárias, S/N no município de Campo Mourão/PR.
82404/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à STARS PRINGS DO BRASIL LTDA, a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A nº 326133 com validade até 17/07/2026, para Industrial - Industrias diversas a ser implantada na Rua José Leal de Oliveira, 404 no município de Araucária/PR.
82391/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A, a Licença de Operação - LO nº 326178 com validade até 18/07/2029, para Geração e Transmissão de Energia - Sistemas de Transmissão e Distribuição de Energia instalada na Rua Cinco, s/nº no município de Ponta Grossa/PR.
82401/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PREVER SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE CIANORTE LTDA-ME, a Licença de Operação - LO nº 326089 com validade até 17/07/2034, para Comércio e Serviço - Atividades funerárias e serviços relacionados instalada na Avenida Rondônia, 539 no município de Cianorte/PR.
82377/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AUTO POSTO BSV VIII LTDA, a Licença de Operação - LO nº 325031 com validade até 18/07/2027, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na Rodovia BR-277 Curitiba Ponta Grossa, 107 no município de Campo Largo/PR.
82403/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MECOL METALÚRGICA CONDOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP, a Licença de Operação - LO nº 325492 com validade até 18/07/2026, para Industrial - Industrias diversas instalada na Avenida Minas Gerais, 4100 no município de Apucarana/PR.
82357/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à A. AUTO POSTO CENTRAL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, a Licença de Operação - LO nº 294665 com validade até 02/05/2027, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na Rua Sete de Setembro, 1025 no município de Manoel Ribas/PR.
82388/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ENGEPROCONS LAJES DE CONCRETO LTDA, a Licença de Operação - LO nº 326103 com validade até 18/07/2029, para Industrial - Industrias diversas instalada na RUA B CONDOMINIO EMPRESARIAL IBIPORÃ, S/N no município de Ibiporã/PR.
82383/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LEAX DO BRASIL LTDA., a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº 282815 com validade até 19/11/2024, para Industrial - Ind. metalúrgica instalada na Rua Francisco Galarda, 333 no município de Araucária/PR.
82348/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à UNIBRASPE BRASILEIRA DE PETROLEO SA, a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº 241983 com validade até 18/06/2025, para Comércio e Serviço - Base de distribuição instalada na Rua Lídia Camargo Zampieri, 1438 no município de Araucária/PR.
82372/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à TEC PEST CONTROL LTDA, a Licença Prévia - LP nº 326171 com validade até 18/07/2029, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins a ser implantada na Avenida Vereador Serafim Ribas, 2882 no município de Guarapuava/PR.
82399/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AGROCOMERCIAL CHAO BATIDO LTDA, a Licença Prévia - LP nº 326093 com validade até 17/07/2026, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins a ser implantada na ROD PR 281, 466 no município de Piên/PR.
82378/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BASE E FUNDAÇÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, a Licença Prévia - LP nº 326099 com validade até 17/07/2026, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins a ser implantada na PR 474, S/N no município de Campo Bonito/PR.
82382/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à RELVA VERDE ALIMENTOS LTDA, a Licença Prévia - LP nº 326009 com validade até 30/07/2024, para Industrial - Alimentos a ser implantada na RUA ALBERTO NEGRO, 196 no município de Ibiporã/PR.
82370/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à TE LOG LOGISTICA LTDA, a Licença Prévia - LP nº 326098 com validade até 17/07/2026, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Rua Professora Marieta de Souza e Silva, 2549 no município de São José dos Pinhais/PR.
82381/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO, a Licença Prévia - LP nº 43763 com validade até 18/07/2026, para Exploração a ser implantada na Endereço:PR-317 - SAÍDA PARA STA. HELENA Bairro:SÃO FRANCISCO Cep:85900100 Município:Toledo no município de Toledo/PR.
82471/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à INOVALOG TRANSPORTES LTDA, a Licença Prévia - LP nº 325474 com validade até 17/07/2026, para Comércio e Serviço - Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes a ser implantada na Rua Joaquim Alves Fontes, 1642 no município de São José dos Pinhais/PR.
82356/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PRATICOLOR TINTAS E REVESTIMENTOS LTDA, a Licença Prévia - LP nº 326135 com validade até 18/07/2025, para Industrial - Ind. química a ser implantada na ROD PR-317 AVELINO PIACENTINI, 17 no município de Engenheiro Beltrão/PR.

82393/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, a Licença Prévia - LP nº 326094 com validade até 17/07/2025, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na SAO JOAO D OESTE, S/N no município de Cascavel/PR.

82379/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à GT-GERACAO TRANSPORTES LTDA, a Licença Prévia - LP nº 326132 com validade até 17/07/2026, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Rodovia BR-376, 16099 no município de São José dos Pinhais/PR.

82390/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à RV TRATAMENTO DE MADEIRAS LTDA, a Licença Prévia - LP nº 326126 com validade até 17/07/2025, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na Rua do Operário, 242 no município de Cascavel/PR.

82389/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ADRIANO EUGENIO DE MACEDO EIRELI, a Licença Prévia - LP nº 326085 com validade até 18/07/2025, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na Rua C, SN no município de Sengés/PR.

82376/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à KING & JOE CONFECCÕES LTDA, a Licença Prévia - LP nº 325660 com validade até 18/07/2026, para Industrial - Ind. têxtil, de vestuário, calçados e artefatos de tecidos a ser implantada na Avenida Graciliano Ramos, 390 no município de Londrina/PR.

82358/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à RENOVACAO LOGISTICA LTDA, a Licença Prévia - LP nº 325870 com validade até 17/07/2025, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Rua Francisco Munõz Madrid, 625 no município de São José dos Pinhais/PR.

82368/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à NTN ROLAMENTOS DO BRASIL LTDA, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 325358 com validade até 19/05/2025, para Industrial - Ind. de material de transporte a ser implantada na BR 116, S/N no município de Campina Grande do Sul/PR.

82351/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CIMHSA LTDA, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 325472 com validade até 17/07/2026, para Comércio e Serviço - Comércio atacadista não especificado anteriormente a ser implantada na Rua Antônio Bianchetti, 530 no município de São José dos Pinhais/PR.

82355/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CLEAN BOTTLE INDUSTRIAL LTDA, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 325363 com validade até 17/07/2026, para Industrial - Ind. de produtos de matéria plástica a ser implantada na R ANTONIO MOACIR CARDOSO, 64 no município de São José dos Pinhais/PR.

82352/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à IOTO INTERNATIONAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AROMÁTICOS LTDA, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 325699 com validade até 17/07/2026, para Industrial - Ind. química a ser implantada na Rodovia Gumercindo Boza (antiga Estrada do Cerne PR 090), 20088 no município de Campo Magro/PR.

82360/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BENVENHO & CIA LTDA, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 325373 com validade até 18/07/2026, para Industrial - Indústrias diversas a ser implantada na Rua das Indústrias, 327 no município de Londrina/PR.

82353/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AUTO POSTO TULIO LTDA, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 325853 com validade até 17/07/2026, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores a ser implantada na Rodovia Br 116, KM 68 no município de Campina Grande do Sul/PR.

82367/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ROSALINA ALBERTON LOURENCO, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 326158-R1 com validade até 18/07/2030, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na LINHA LAMBEDOR, S/N no município de Verê/PR.

82397/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Prefeitura Municipal de Matelândia, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 326192-R1 com validade até 18/07/2029, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na DISTRITO AGRO CAFEIRA, 100 no município de Matelândia/PR.

82402/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ADELAR LOURENCO, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 326157-R1 com validade até 18/07/2030, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na LINHA SAO PAULO, S/N no município de Dois Vizinhos/PR.

82396/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 326139-R1 com validade até 17/07/2030, para Tratamento, armazenamento temporário e disposição final de resíduos sólidos industriais, urbanos e de serviços de saúde - Armazenamento temporário e transbordo de resíduos sólidos a ser implantada na Rua Francisco Beltrão, s/n no município de Nova Esperança/PR.

82394/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SEIKO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 326065-R1 com validade até 18/07/2029, para Comércio e Serviço - Comércio atacadista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos a ser implantada na Avenida Alfredo Galvão Alves, 415 no município de Apucarana/PR.

82375/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à TECPLAN TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - ME, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 325386-R3 com validade até 18/07/2028, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos classe I e II instalada na Avenida Cristina, 172 no município de Campo Largo/PR.

82354/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 326061-R2 com validade até 18/07/2028, para Industrial - Fabricação de máquinas e equipamentos instalada na Rua Angelina Ricci Vezozzo, 3400 no município de Londrina/PR.

82374/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DIPRO DO BRASIL LTDA., a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 256725-R3 com validade até 10/11/2025, para Industrial - Ind. de material elétrico, eletrônicos e de comunicação instalada na Rua Doutor Murici, 4000 no município de São José dos Pinhais/PR.

82364/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à INDÚSTRIA DE MÁQUINAS APAR PANIFICAÇÃO PROGRESSO LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 325776-R3 com validade até 18/07/2026, para Industrial - Ind. metalúrgica instalada na Travessa Vila Real, 118 no município de Colombo/PR.

82363/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à VIA MAR MARMORARIA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA., a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 325871-R3 com validade até 18/07/2028, para Industrial - Beneficiamento de minerais não metálicos instalada na Rodovia BR-277, 10036 no município de São José dos Pinhais/PR.

82400/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DALCIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SABÃO LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 326119-R4 com validade até 18/07/2026, para Industrial - Ind. química instalada na Avenida São Pedro, 80 no município de Itaperçuçu/PR.

82387/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AGROGEN DESENVOLVIMENTO GENÉTICO S.A., a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 325770-R2 com validade até 18/07/2029, para Agropecuária - Avicultura instalada na RODOVIA BR 277 KM 338, S/N no município de Guarapuava/PR.

82361/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MATRIZFER FERRAMENTARIA DE PRECISAO LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 320182-R1 com validade até 18/07/2026, para Industrial - Ind. metalúrgica instalada na Rua Marcelino Jasinski, 1446 no município de Araucária/PR.

82345/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à NTN ROLAMENTOS DO BRASIL LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 324518-R1 com validade até 18/07/2028, para Industrial - Ind. de material de transporte instalada na BR 116, S/N no município de Campina Grande do Sul/PR.

82346/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SEARA ALIMENTOS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 324541-R2 com validade até 18/07/2028, para Industrial - Alimentos instalada na Rodovia PR 427 - KM33, S/N no município de Lapa/PR.

82347/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à VIACÃO SORRISO DE TOLEDO SPE LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 320498-R2 com validade até 13/05/2025, para Comércio e Serviço - Transporte rodoviário de passageiros instalada na Rua Barão do Rio Branco, 3733 no município de Toledo/PR.

82392/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CENCODERMA INSTITUIÇÃO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE COSMÉTICOS, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 325097-R2 com validade até 18/07/2030, para Comércio e Serviço - Laboratórios de análises ambientais instalada na Rua Alfredo Pinto, 2258 no município de São José dos Pinhais/PR.

82349/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COSTA PREMIUM AUTO POSTO LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 325337-R3 com validade até 18/07/2027, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na Avenida Archelau de Almeida Torres, 1627 no município de Araucária/PR.

82350/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DISTRIBUIDORA DE FERTILIZANTES CAMPO LARGO LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 325773-R3 com validade até 18/07/2028, para Comércio e Serviço - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários instalada na Rua XV de Novembro, 2733 no município de Campo Largo/PR.

82362/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ARTELY MOVEIS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 325883-R1 com validade até 18/07/2028, para Industrial - Ind. da madeira instalada na Alameda Arpo, 2333 no município de São José dos Pinhais/PR.

82369/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à GV DO BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO DE COSMÉTICOS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 326110-R2 com validade até 18/07/2029, para Industrial - Indústrias diversas instalada na Rua Borba Gato, 702 no município de Londrina/PR.

82385/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BOSCH INDUSTRIA MECANICA LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 325834-R1 com validade até 18/07/2026, para Industrial - Ind. metalúrgica instalada na RODOVIA DO XISTO/BR 476, S/Nº no município de Lapa/PR.

82366/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AMBIENSYS GESTÃO AMBIENTAL LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 325830-R3 com validade até 18/07/2028, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos classe I e II instalada na Rua Costa Rica, 843 no município de Curitiba/PR.

82365/2024

INSTITUTO ÁGUA E TERRA PORTARIA Nº 272, DE 19 DE JULHO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra - IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022,

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor Roberto Machado Correa, RG nº 7.862.xxx-6/SP, para exercer a função de Diretor de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos – DISAR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 18 de julho de 2024.

JOSÉ LUIZ SCROCCARO
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

82712/2024

EDITAL TC Nº 062/2024 - Conversão

O Instituto Água e Terra - IAT, cumprindo o estabelecido no Artigo 10, do Decreto Estadual 2570/2019 e IN 002/2020-IAT, torna público relação das pessoas físicas e/ou jurídicas que celebraram Termo de Compromisso com o IAT relativo ao *Programa de Conversão de Multa Simples em Serviços de Preservação, Melhoria e Recuperação da Qualidade do Meio Ambiente*, na modalidade *Conversão Indireta*, relativo ao Auto de Infração Ambiental que gerou o processo administrativo, conforme abaixo especificado:

AIA 149554/2023-SID 20.631.573-3/Altair Panzera - CPF/CNPJ: 028.675.449-55 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.989.345-4;

AIA 123467/2020-SID 16.457.264-1/Francisco Lembeck - CPF/CNPJ: 854.725.659-87 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.978-2;

AIA 145799/2022-SID 19.238.077-4/João Matos dos Santos - CPF/CNPJ: 037.990.649-07 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.976-6;

AIA 147836/2023-SID 19.930.704-5/João Claudio Isidoro - CPF/CNPJ: 237.962.279-53 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.740.372-7;

AIA 161039/2023-SID 20.883.818-0/Aldo Componentes Eletrônicos LTDA - CPF/CNPJ: 81.106.957/0001-19 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.740.362-0;

AIA 164419/2023-SID 21.221.632-1/C.A.E Industria e Comercio de Produtos Químicos LTDA - CPF/CNPJ: 04.162.105/0001-06 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.740.366-2;

AIA 150597/2024-SID 21.649.924-7/Chrystian Britez - CPF/CNPJ: 019.499.999-80 - Aplicação: Programa Pro-Fauna – Projeto: SID 16.746.572-2;

AIA 163706/2023-SID 20.573.350-7/Claudio Roberto Gregorin - CPF/CNPJ: 815.410.239-00 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.976-6;

AIA 162466/2023-SID 20.847.884-2/Decarter Luis Cavali - CPF/CNPJ: 016.914.789-46 - Aplicação: Programa Rio Vivo – Projeto: SID 16.746.805-5;

AIA 145973/2022-SID 19.237.571-1/João Flavio Consulin - CPF/CNPJ: 317.144.559-04 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.740.352-2;

AIA 146256/2022-SID 19.348.947-8/Jonatan Martins de Souza - CPF/CNPJ: 042.507.939-23 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.976-6;

AIA 146257/2022-SID 19.348.985-0/Jonatan Martins de Souza - CPF/CNPJ: 042.507.939-23 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.976-6;

AIA 150494/2024-SID 21.618.892-6/Luiz Antonio Riboldi - CPF/CNPJ: 401.272.909-82 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.740.366-2;

AIA 16682/2024-SID 21.605.820-8/Mineralizadora Fonte de Luz LTDA - CPF/CNPJ: 04.816.712/0001-34 - Aplicação: Programa Saneamento – Projeto: SID 16.744.176-9;

AIA 129052/2020-SID 18.050.325-0/Rosicler Aparecida Cappi Zapateiro - CPF/CNPJ: 633.452.269-87 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.740.362-0;

AIA 167160/2024-SID 21.649.680-9/Indy Comércio de Auto Peças Ltda Me - CPF/CNPJ: 00.824.499/0001-51 - Aplicação: Programa Saneamento – Projeto: SID 16.746.326-6;

AIA 149365/2023-SID 20.600.553-0/VM Madeira Ltda - CPF/CNPJ: 48.195.004/0001-07 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.740.366-2;

AIA 129336/2021-SID 17.531.709-0/Distribuidora Rodovia Ltda - CPF/CNPJ: 78.413.432/0001-11 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID

16.747.978-2;
AIA 149364/2023-SID 20.600.520-3/VM Madeira Ltda - CPF/CNPJ: 48.195.004/0001-07 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.740.366-2;
AIA 160827/2024-SID 21.911.428-1/Gonçalves e Tortola S.A - CPF/CNPJ: 85.070.068/0044-30 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.740.362-0;
Curitiba, 18 de julho de 2.024

82301/2024

EDITAL TC Nº 063/2024

O Instituto Água e Terra – IAT cumprindo o estabelecido no Artigo 147, do Decreto nº 6.514/2008 e Portaria 064/2015-LAP, torna público relação das pessoas físicas e/ou jurídicas que celebraram **Termo de Compromisso de Restauração de Dano Ambiental**, relativo ao Auto de Infração Ambiental que gerou o processo administrativo, conforme abaixo especificado:

RAZÃO	Município Autuação	AIA	SID
Achiles de Gracia Colle	Lapa	124722	18.763.454-7
Agro Pastoral Lapa Ltda	Lapa	121516	15.392.360-4

Altair Campos de Souza	Ortigueira	162270	21.298.427-2
Altair Campos de Souza	Ortigueira	162271	21.298.951-7
Altair Panzera	Manfrinópolis	149554	20.631.573-3
Carlos Alberto Stradiotto	São José dos Pinhais	125546	15.816.672-0
Claudio Roberto Gregorini	Planalto	163706	20.573.350-7
Denis Leonel Manfrim	Sapopema	150470	21.611.954-1
Denis Leonel Manfrim	Sapopema	150471	21.611.994-0
João Flavio Consulin	Tomazina	145973	19.237.571-1
Joaquim da Cruz	Umuarama	150710	21.691.280-2
Jonatan Martins de Souza	Bocaiuva do Sul	146256	19.348.947-8
Jonatan Martins de Souza	Bocaiuva do Sul	146257	19.384.985-0
José dos Santos	Itaperuçu	125799	17.539.577-6
Luiz Antonio Riboli	Marmeleiro	150494	21.618.892-6
Marcelo Deganello	Piraquara	147800	20.372.956-1
PFD Loteamento e Incorporações Ltda	Cascavel	160452	19.741.644-0
Ronivan Pasqualotto Macari	Pranchita	148845	20.384.342-9

Curitiba, 19 de julho de 2.024.

82587/2024

Secretaria da Educação

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2164 - 19/07/2024	
Em atendimenno ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	1380
Nome do Município:	LONDRINA
Código do Estabelecimento:	13428
Nome do Estabelecimento:	VICENTE RIJO, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso:	TEC EM ADMINISTRACAO-SUB ET GN

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ANA CAROLINA FREIRE DE OLIVEIRA	152482329PR	116	138013428D001	5	17/07/2024	2024
BEATRIZ CARLA DE ALMEIDA FACCO	134255889PR	117	138013428D001	5	17/07/2024	2024
BEATRIZ SILVA SOUZA	131793758PR	118	138013428D001	5	17/07/2024	2024
CLAUDENICE ALVES CARVALHO	6.175.758-9PR	119	138013428D001	5	17/07/2024	2024
CLAUDINEA APARECIDA DA CUNHA LIMA	71809072PR	120	138013428D001	5	17/07/2024	2024
DIÉDER FELIPE DE MORAIS	129983914PR	121	138013428D001	6	17/07/2024	2024
DIEGO FELIPE RODRIGUES DO ESPÍRITO SANTO	143900347PR	122	138013428D001	6	17/07/2024	2024
EDUARDA VITÓRIA DIAS TEODORO	151592163PR	123	138013428D001	6	17/07/2024	2024
FLAVIA BELLO DE OLIVEIRA	435849268PR	124	138013428D001	6	17/07/2024	2024
GUILHERME ANDRADE NASCIMENTO	10.311.173-0PR	125	138013428D001	6	17/07/2024	2024
HEMILY ALEIXO DA SILVA	14.476.088-3PR	126	138013428D001	7	17/07/2024	2024
JANINE MANDUCA IENECK	80945469PR	127	138013428D001	7	17/07/2024	2024
JOÃO KLEBER SANTANA ASSUMPCÃO	140463710PR	128	138013428D001	7	17/07/2024	2024
JOSE LEANDRO DA SILVA	75033923PR	129	138013428D001	7	17/07/2024	2024
KEMILY DAIANI DE OLIVEIRA	15.750.608-0PR	130	138013428D001	7	17/07/2024	2024
MARCIA MARIADOS SANTOS	4.772.475-9PR	131	138013428D001	8	17/07/2024	2024
MARIA VICTÓRIA DE ANDRADE MILHORINI	144056906PR	132	138013428D001	8	17/07/2024	2024
NICOLLE CRISTINE RODRIGUES DA SILVA	137570416PR	133	138013428D001	8	17/07/2024	2024
NILMAN MAGNANI	62149957PR	134	138013428D001	8	17/07/2024	2024
NIVEA MARIA SANTANA MIRANDA ASSUMPCÃO	8.540.395-8PR	135	138013428D001	8	17/07/2024	2024
RAIMUNDA NONATA DA SILVA CORDOVEIA	437867AC	136	138013428D001	9	17/07/2024	2024
RAPHAELA DIAS DO NASCIMENTO	148429952PR	137	138013428D001	9	17/07/2024	2024
ROBERTO GRACIANO	1.737.857-0PR	138	138013428D001	9	17/07/2024	2024
SAMUEL RODRIGUES ARLINDO	124728797PR	139	138013428D001	9	17/07/2024	2024
SAMUEL SBOROWSKI	141379429PR	140	138013428D001	9	17/07/2024	2024
STELLA MARA DE JESUS OLIVEIRA BOLETTI	144021371PR	141	138013428D001	10	17/07/2024	2024
VANESSA CAROLINE APARECIDO	141974017PR	142	138013428D001	10	17/07/2024	2024

LONDRINA, 19 de Julho de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	FRANCISCO CARLOS MONTEIRO ORTIZ
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Res. nº Nº 03157
Nome do(a) Diretor(a):	MARIA BEATRIZ BERNARDY MARTINEZ
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Res. nº Nº 03364

82523/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2165 - 19/07/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	1840
Nome do Município:	PARANAGUA
Código do Estabelecimento:	25740
Nome do Estabelecimento:	CENTRO EDUC PROFISS MENNA BARRETO
Nome do Curso:	TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ADRIANA ALVES DA SILVA	26.433.152-7SP	45	184025740D001	7	27/02/2024	2023
AMANDA CAROLINE DA VEIGA PEREIRA FRANÇA	9.217.075-6PR	15	184025740D001	1	26/01/2024	2023
AMANDA DA SILVA GONÇALVES	13.834.165-8PR	23	184025740D001	3	26/01/2024	2023
ANDRE HIDEKI FUKU DA SILVA	7.576.117-1PR	16	184025740D001	2	15/02/2024	2023
CLAUDIA MARTINS HONORATO FERREIRA	8.999.965-0PR	46	184025740D001	8	27/02/2024	2023
CRISLAYNE CRISTINE DA SILVA	13.327.752-8PR	24	184025740D001	3	16/02/2024	2023
EDUARDA GARCIA CARNEIRO	13.784.500-8PR	28	184025740D001	4	16/02/2024	2023
FELIPE MARTINS DA COSTA	9.461.941-6PR	29	184025740D001	4	16/02/2024	2023
FLAVIANE VELOZO DOS SANTOS	14.160.371-0PR	52	184025740D001	9	29/02/2024	2023
FRANCIELE COSTA MALAQUIAS	10.542.152-4PR	17	184025740D001	2	15/02/2024	2023
FRANCIELE DA SILVA	12.389.032-9PR	51	184025740D001	9	29/02/2024	2023
GABRIELE DA SILVA MARQUES	13.965.989-9PR	34	184025740D001	5	26/02/2024	2023
GISELE APARECIDA DA CRUZ	6.860.641-1PR	47	184025740D001	8	29/02/2024	2023
KAYELLE ELLEN GONÇALVES TEIXEIRA	13.515.216-1PR	26	184025740D001	4	16/02/2024	2023
KETTLYN SYNDAL SANTOS	13.385.280-8PR	27	184025740D001	4	16/02/2024	2023
LORENA DA CRUZ DOS SANTOS	14.392.530-7PR	25	184025740D001	3	16/02/2024	2023
LUIZA DA SILVA ALVES	14.872.713-9PR	18	184025740D001	2	15/02/2024	2023
LUIZ CARLOS CARDOSO PINHEIRO	8.564.086-0PR	19	184025740D001	2	26/01/2024	2023
MARCELY CAROLYNE VIANA FERNANDES	14.739.001-7	39	184025740D001	6	26/02/2024	2023
NATACHA CRISTINA ALVES DE SOUZA	13.083.107-9PR	49	184025740D001	8	29/02/2024	2023
RHAYANE HUBIE DE RAMOS	15.257.946-2PR	21	184025740D001	3	16/02/2024	2023
ROSELENE COSTA ALVES	14.466.329-2PR	20	184025740D001	2	16/02/2024	2023
SIMONE AMORIM MIQUILINI	9.170.951-1PR	48	184025740D001	8	29/02/2024	2023
SOLANGE CARDOSO	11.076.073-6PR	22	184025740D001	3	26/01/2024	2023
VANESSA PONTES ALEXANDRE	10.604.765-0	42	184025740D001	7	26/02/2024	2023
VANESSA SILVEIRA	6.766.751-4PR	50	184025740D001	8	29/02/2024	2023

PARANAGUA, 19 de Julho de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	JOICE KELI DOS SANTOS
Nº Ato do(a) Secretário(a):	001/2022
Nome do(a) Diretor(a):	JONES BRAGHIROLI MENNA BARRETO
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Ato 003/2018 Data Ato: 01/10/2018

82527/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2166 - 19/07/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	870
Nome do Município:	GOIOERE
Código do Estabelecimento:	9955
Nome do Estabelecimento:	POLIVALENTE DE GOIOERE, C E-EF M PROF
Nome do Curso:	TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ANA FLAVIA DA SILVA	146039537PR	44	087009955D001	1	15/07/2024	2024
ANDRE NUNES DA SILVA	102064518PR	45	087009955D001	1	15/07/2024	2024
ARIEL NOVAES DAS GRACAS	144973003PR	46	087009955D001	2	15/07/2024	2024
CAMILA LIMA CORREA	356044117SP	47	087009955D001	2	15/07/2024	2024
CRISTIANA DE SOUSA GUIMARÃES	98634460PR	48	087009955D001	2	15/07/2024	2024
GABRIELLE XAVIER DASILVA	134877090PR	49	087009955D001	2	15/07/2024	2024
J A I N E A P A R E C I D A CONCEICAO MACEDO	130763758PR	50	087009955D001	2	15/07/2024	2024
JANAINA DA SILVA FERREIRA	125365230PR	51	087009955D001	3	15/07/2024	2024
JANIETE SILVA FERREIRA	123904338PR	52	087009955D001	3	15/07/2024	2024
JENIFER CAROLINE NEVES DE ALMEIDA	138946894PR	53	087009955D001	3	15/07/2024	2024
JESSICA ANDRESSA DE MACEDO CAVALCANTI	104202365PR	54	087009955D001	3	15/07/2024	2024
JUAN CARLOS MELENDEZ	F188488PPR	55	087009955D001	3	15/07/2024	2024
KAILANY CAMILY SABINO DOS SANTOS	147630263PR	56	087009955D001	4	15/07/2024	2024
KEELY CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA	159083322PR	57	087009955D001	4	15/07/2024	2024
LUCIANE NOGUEIRA TIOSSI	108401346PR	58	087009955D001	4	15/07/2024	2024
MARCIA DE SOUZA SILVA	159428761PR	59	087009955D001	4	15/07/2024	2024
MARIA APARECIDA FONSECA MARCHI	76575886PR	60	087009955D001	4	15/07/2024	2024
MISLENE PEREIRA DA SILVA	4582604PE	61	087009955D001	5	15/07/2024	2024
RAFAELA DOS SANTOS RODRIGUES	130805051PR	62	087009955D001	5	15/07/2024	2024
SIMONE CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	62638630PR	63	087009955D001	5	15/07/2024	2024
TAILA CAROLINA ALHER	138946053PR	64	087009955D001	5	15/07/2024	2024
THAIS ALVES DOS SANTOS MENDES	109875520PR	65	087009955D001	5	15/07/2024	2024
THAIS ARRABAL LUCAS DOS SANTOS	148668370PR	66	087009955D001	6	15/07/2024	2024
THAIS DE SOUZA DOS SANTOS	130758568PR	67	087009955D001	6	15/07/2024	2024
VANESSA CECILIA DE SOUZA	142935082PR	68	087009955D001	6	15/07/2024	2024
VITORIA DE OLIVEIRA DA SILVA	138947033PR	69	087009955D001	6	15/07/2024	2024
VIVALDO DE OLIVEIRA	167598661SP	70	087009955D001	6	15/07/2024	2024

GOIOERE, 19 de Julho de 2024.

Nome do(a) Secretário(a):	AURINEIDE APARECIDA VINAGRE DE LIMA IRANZO
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Res. nº Nº 00189
Nome do(a) Diretor(a):	ADEMIR JOSE SANTANA
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Res. nº Nº 00189

82549/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2169 - 19/07/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município:	1380
Nome do Município:	LONDRINA
Código do Estabelecimento:	13430
Nome do Estabelecimento:	JOSE A ARAGAO, C A P DA UEL PROF-EIEFMP
Nome do Curso:	TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
VALDECI SOARES MILITÃO DA CRUZ	22006930XSP	43	138013430D001	1	19/07/2024	2021

LONDRINA, 19 de Julho de 2024.

Nome do(a) Secretário(a):	LUCIANO RAMOS PAIVA
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Res. nº Nº 02922
Nome do(a) Diretor(a):	TANIA DA COSTA FERNANDES
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Res. nº Nº 04642

82709/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2167 - 19/07/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município:	690
Nome do Município:	CURITIBA
Código do Estabelecimento:	24376

Nome do Estabelecimento:	CENTRO EDUC PROFIS DEMOCRATA
Nome do Curso:	TEC EM TRANSACOES IMOB-S ET GN

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ANTÔNIO JOSUÉ CADENE DOS SANTOS	65099187PR	217	069024376D003	30	18/07/2024	2023
BRUNO CABRAL DE SANTANA	18693164MT	222	069024376D003	31	18/07/2024	2024
CARLOS ALBERTO MARTINS	42131881PR	223	069024376D003	31	18/07/2024	2024
CLAUDYNEICEZAR ZANATTA	41518553PR	216	069024376D003	30	18/07/2024	2024
GABRIEL JOSE PIRES LESSA	130049303PR	212	069024376D003	29	18/07/2024	2024
GLAUCIA MONTEIRO TELLES	75354622PR	219	069024376D003	30	18/07/2024	2024
JHENEFFER DAYANE ALVES DE MORAES PRESTES	104666159PR	220	069024376D003	30	18/07/2024	2024
LEANDRO ROLIM BARALDI	110103468PR	215	069024376D003	29	18/07/2024	2024
MERIANE HOSTER	93892011PR	213	069024376D003	29	18/07/2024	2024
SARA ELYS ROSIN	137144280PR	218	069024376D003	30	18/07/2024	2024
SIDNEI RODRIGUES DA FONSECA	44753456PR	221	069024376D003	31	18/07/2024	2024
THIERLA PLUCINSKI	65298163PR	214	069024376D003	29	18/07/2024	2023

CURITIBA, 19 de Julho de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	HOMERO QUADROS FILHO
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Nº Ato: 006/2013 Data Ato: 07/11/2013
Nome do(a) Diretor(a):	KAROLYNE ROSÁRIO GOLAZ
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Nº Ato: 05/2014 Data Ato: 12/02/2014

82702/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2168 - 19/07/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	1380
Nome do Município:	LONDRINA
Código do Estabelecimento:	13431
Nome do Estabelecimento:	INST ED E DE LONDRINA-EF M N PROFIS
Nome do Curso:	TEC EM TRANSACOES IMOB-S ET GN

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ADEMIR VIANA ROSA	40579907PR	193	138013431D001	2	17/07/2024	2024
ALEXANDRE CELESTE LAZARI	61664521PR	194	138013431D001	2	17/07/2024	2024
ARIELLE CAROLINA TRINDADE DA SILVA	140290785PR	195	138013431D001	2	17/07/2024	2024
AYRTON SABINO DA SILVA	52502675PR	196	138013431D001	3	17/07/2024	2024
BEATRIZ DAYANA MELCHIOR	135401897PR	197	138013431D001	3	17/07/2024	2024
CLAUDIO FERREIRA PAULO	0881497304BA	198	138013431D001	3	17/07/2024	2024
CLEVERSON ALVES	67449673PR	199	138013431D001	3	17/07/2024	2024
DEBORAH CRISTINA SANTOS ALVES	33931182PR	200	138013431D001	3	17/07/2024	2024
DENISE BORGES ALONGE	403905989SP	201	138013431D001	4	17/07/2024	2024
EDIANE FERREIRA DE MORAIS RIBEIRO	96243901PR	202	138013431D001	4	17/07/2024	2024
EDSON MARQUES RIBEIRO	49784198PR	203	138013431D001	4	17/07/2024	2024
ELIANDRA CAROLINA DA SILVA OLIVEIRA	64158520PR	204	138013431D001	4	17/07/2024	2024
ENOS RIBEIRO DOS SANTOS	33051123PR	205	138013431D001	4	17/07/2024	2024
GUSTAVO PUNHAGUI DE MELLO	82137785PR	206	138013431D001	5	17/07/2024	2024
HELIO KOGI NAKAGAWA	2014039PR	207	138013431D001	5	17/07/2024	2024
HERCILIO VICENTE TRAVAGLIA	53692168PR	208	138013431D001	5	17/07/2024	2024
IGOR LANGA GASPAR	107300759PR	209	138013431D001	5	17/07/2024	2024
IONICE MORTEAN	39525305PR	210	138013431D001	5	17/07/2024	2024
JAY STEVE NASCIMENTO	72904818PR	211	138013431D001	6	17/07/2024	2024
JOAO RODRIGUES CUSTODIO	109077076SP	212	138013431D001	6	17/07/2024	2024
JOSE AURELIO VIEIRA LIMA	1067220PR	213	138013431D001	6	17/07/2024	2024
JOSIANE JERACIMO DOMICIANO NEMOTO	47478244-XSP	214	138013431D001	6	17/07/2024	2024
JULIANA BARBOSA KOHATA DE AQUINO	59327500PR	215	138013431D001	6	17/07/2024	2024
JULIANO DE SOUZA SANTOS	62075678PR	216	138013431D001	7	17/07/2024	2024
KELLY DIAS DA SILVA TEIXEIRA DOURADO	136350153PR	217	138013431D001	7	17/07/2024	2024
L A U R A M A R I A ZANGIROLAMO DE SENE	41388552PR	218	138013431D001	7	17/07/2024	2024

LUCIANE MARQUES	56892079PR	219	138013431D001	7	17/07/2024	2024
LUIZ CARLOS NASCIMENTO BLAIA	8846081PR	220	138013431D001	7	17/07/2024	2024
MARCIA DA SILVA	54882718PR	221	138013431D001	8	17/07/2024	2024
MARCIANO KEIKI NEMOTO	67526880PR	222	138013431D001	8	17/07/2024	2024
MARCIO BARBOSA CLEMENTE	82975950PR	223	138013431D001	8	17/07/2024	2024
MARCIO FAVERO	111441715PR	224	138013431D001	8	17/07/2024	2024
MARCOS DE ALCANTARA BAPTISTA	143241130PR	225	138013431D001	8	17/07/2024	2024
MARCOS VINÍCIUS DE ALMEIDA THIBES	125485669PR	226	138013431D001	9	17/07/2024	2024
MARIA DA CONCEICAO TONELLOTTE SANDRINI	45499324PR	227	138013431D001	9	17/07/2024	2024
MARIANA GOIS ANDRIOTE ESTACIO	130773451PR	228	138013431D001	9	17/07/2024	2024
MARISA AYUMI TAKAHASHI	18750060MG	229	138013431D001	9	17/07/2024	2024
MARISA JAIR DOS SANTOS	32743552PR	230	138013431D001	9	17/07/2024	2024
MICHELLE DE SANTO MEDEIROS	81985359PR	231	138013431D001	10	17/07/2024	2024
ODAIR JOSE BATISTA	77580697PR	232	138013431D001	10	17/07/2024	2024
OSVALDO JOSE JORGE	721494PR	233	138013431D001	10	17/07/2024	2024
RAPHAEL TORRESIN	103548403PR	234	138013431D001	10	17/07/2024	2024
RICARDO YUKIO GOMI	1256557PR	235	138013431D001	10	17/07/2024	2024
RODRIGO PEREIRA DA SILVA	84109924PR	236	138013431D001	11	17/07/2024	2024
ROSENI DA SILVA CARDOSO	40580115PR	237	138013431D001	11	17/07/2024	2024
RUBENS MILESKI	40597859PR	238	138013431D001	11	17/07/2024	2024
SILVIA MARIA DE LIMA	42527220PR	239	138013431D001	11	17/07/2024	2024
TEREZINHA DE JESUS MARTINS VALDERRAMO	41531240PR	240	138013431D001	11	17/07/2024	2024
THAYSLA BELUCO QUINTINO	129093803PR	241	138013431D001	12	17/07/2024	2024
VALDECIR FERRERO MARTIN	37267172-XSP	242	138013431D001	12	17/07/2024	2024

LONDRINA, 19 de Julho de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	MARCOS ROGERIO ARCANJO
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Port. nº Nº 01495
Nome do(a) Diretor(a):	ROSICLER BUENO
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Res. nº Nº 03364

82706/2024

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO
5ª (QUINTA) REUNIÃO ORDINÁRIA
EM 24 A 28 DE JUNHO DE 2024
EMENTÁRIO

01. PARECER CEE/CEMP Nº 295/24

APROVADO EM 24/06/24

Prot.: 21.616.452-0

Int.: Colégio Estadual Alberto Santos Dumont - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional
Mun.: Cafelândia

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: APROVADO o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013, nº 04/2021, nº 10/2021 e nº 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) garantir docentes para os componentes curriculares da Formação Geral Básica e para o Itinerário Formativo de Qualificação Profissional, todos habilitados na área de atuação; c) adquirir acervo bibliográfico específico para a Qualificação Profissional, conforme sugestão da perita. A Secretaria de Estado da Educação deverá enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do curso do Ensino Médio EJA - presencial, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no Art. 42 da Deliberação CEE/PR nº 03/2013. Recomenda-se o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e a Formação Continuada do corpo docente e equipe de suporte, com qualificação específica.

02. PARECER CEE/CEMP Nº 296/24

APROVADO EM 22/05/24

Prot.: 22.045.532-7

Int.: Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola Augusto Ribas
Mun.: Ponta Grossa

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico Agrícola - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, como Experimento Pedagógico.

Experimento Pedagógico.

Rel.: Gilmara Ana Zanata

Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013, nº 03/2022 e nº 04/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; c) tomar as devidas providências quanto ao registro online no Sistema de Informação e Supervisão da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC, para os cursos. A Secretaria de Estado da Educação deverá enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do referido curso, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no art. 42 da Deliberação CEE/PR nº 03/2013. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

03. PARECER CEE/CEMP Nº 297/24

APROVADO EM 22/05/24

Prot.: 21.950.603-1

Int.: Colégio Estadual Ary Borba Carneiro - Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Cândido Abreu

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Agrícola, integrado ao Ensino Médio, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância, ofertado na Casa Familiar Rural, como Experimento Pedagógico, presencial.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: APROVADO o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013, nº 04/2021 e nº 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC - Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso; c) providenciar docentes com habilitação específica para os componentes curriculares de Filosofia e de Física; d) prover a melhoria da infraestrutura da Casa Familiar Rural de Cândido de Abreu para o bom funcionamento do citado curso. A Secretaria de Estado da Educação deverá enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do referido curso, realizada pela instituição de

ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

04. PARECER CEE/CEMP Nº 298/24

APROVADO EM 22/05/24

Prot.: 21.504.026-7

Int.: Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professora Maria do Carmo Bocati – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Cambé

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico, exclusivamente para fins de cessação das atividades escolares.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações deste Conselho Estadual do Paraná, com especial atenção ao Título IV, Capítulo IV da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que determinam as responsabilidades no cumprimento do plano de execução da cessação das atividades escolares, garantindo os interesses e direitos dos estudantes. A Secretaria de Estado da Educação deverá enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do curso do Ensino Médio EJA - presencial, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

05. PARECER CEE/CEMP Nº 299/24

APROVADO EM 22/05/24

Prot.: 22.064.765-0

Int.: Colégio Estadual Ayrton Senna da Silva – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional
Mun.: Foz do Iguaçu

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico.

Rel.: Gilmar Ana Zanata

Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) garantir docentes para os componentes curriculares da Formação Geral Básica e para o Itinerário Formativo de Qualificação Profissional, todos habilitados na área de atuação; c) garantir o acervo bibliográfico específico para o Itinerário Formativo de Qualificação Profissional. A Secretaria de Estado da Educação deverá enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do curso do Ensino Médio EJA - presencial, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. Recomenda-se o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e a Formação Continuada do corpo docente e equipe de suporte, com qualificação específica.

06. PARECER CEE/CEMP Nº 300/24

APROVADO EM 22/05/24

Prot.: 22.070.255-3

Int.: Colégio Estadual Dr. Arnaldo Busatto – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional
Mun.: Foz do Iguaçu

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) garantir docentes para os componentes curriculares da Formação Geral Básica e para o Itinerário Formativo de Qualificação Profissional, todos habilitados na área de atuação; c) garantir o acervo bibliográfico específico para o Itinerário Formativo de Qualificação Profissional. A Secretaria de Estado da Educação deverá enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do curso do Ensino Médio EJA - presencial, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. Recomenda-se o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e a Formação Continuada do corpo docente e equipe de suporte, com qualificação específica.

07. PARECER CEE/CEMP Nº 301/24

APROVADO EM 22/05/24

Prot.: 21.358.364-6

Int.: Colégio Estadual de Iporã – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Iporã

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) garantir docentes para os componentes curriculares da Formação Geral Básica e para o Itinerário Formativo de Qualificação Profissional, todos habilitados na área de atuação; c) garantir o acervo bibliográfico específico para o Itinerário Formativo de Qualificação Profissional. A Secretaria de Estado da Educação deverá enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do curso do Ensino Médio EJA - presencial, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. Recomenda-se o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e a Formação Continuada do corpo docente e equipe de suporte, com qualificação específica.

08. PARECER CEE/CEMP Nº 302/24

APROVADO EM 22/05/24

Prot.: 21.869.775-5

Int.: Colégio Estadual Machado de Assis – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Nova Aurora

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: APROVADO o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) garantir docentes para os componentes curriculares da Formação Geral Básica e para o Itinerário Formativo de Qualificação Profissional, todos habilitados na área de atuação; c) garantir o acervo bibliográfico específico para o Itinerário Formativo de Qualificação Profissional. A Secretaria de Estado da Educação deverá enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do curso do Ensino Médio EJA - presencial, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. Recomenda-se o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e a Formação Continuada do corpo docente e equipe de suporte, com qualificação específica.

09. PARECER CEE/CEMP Nº 303/24

APROVADO EM 22/05/24

Prot.: 21.698.907-4

Int.: Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Quedas do Iguaçu - Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Quedas do Iguaçu

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico, exclusivamente para fins de cessação.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações deste Conselho Estadual de Educação do Paraná, com especial atenção ao Título IV, Capítulo IV da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que determinam as responsabilidades no cumprimento de plano de execução da cessação das atividades escolares da instituição de ensino e dos cursos, garantindo os interesses e direitos dos estudantes. A Secretaria de Estado da Educação deverá enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do curso do Ensino Médio EJA - presencial, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no Art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

10. PARECER CEE/CEMP Nº 304/24

APROVADO EM 22/05/24

Prot.: 21.850.643-7

Int.: Colégio Estadual Ulysses Guimarães - Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Foz do Iguaçu

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico, exclusivamente para fins de cessação.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados. A Secretaria de Estado da Educação deverá enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do curso do Ensino Médio EJA - presencial, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no Art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. Recomenda-se o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e a Formação Continuada do corpo docente e equipe de suporte, com qualificação específica.

11. PARECER CEE/CEMP Nº 305/24

APROVADO EM 22/05/24

Prot.: 21.770.099-0

Int.: Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Prudentópolis - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Prudentópolis

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 10/2021, n.º 03/2022, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) garantir docentes para os componentes curriculares da Formação Geral Básica e para o Itinerário Formativo de Qualificação Profissional, todos habilitados na área de atuação. A Secretaria de Estado da Educação deverá enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do curso do Ensino Médio EJA - presencial, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no Art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. Recomenda-se o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e a Formação Continuada do corpo docente e equipe de suporte, com qualificação específica.

12. PARECER CEE/CEMP Nº 306/24

APROVADO EM 22/05/24

Prot.: 21.861.127-3

Int.: Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professor Orides Balotin Guerra - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Foz do Iguaçu

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 10/2021, n.º 03/2022, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) garantir docente para o componente curricular do Itinerário Formativo de Qualificação Profissional, com habilitação na área de atuação; c) providenciar o acervo bibliográfico específico para o Itinerário Formativo de Qualificação Profissional. A Secretaria de Estado da Educação deverá enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do curso do Ensino Médio EJA - presencial, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no Art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. Recomenda-se o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e a Formação Continuada do corpo docente e equipe de suporte, com qualificação específica.

13. PARECER CEE/CEMP Nº 307/24

APROVADO EM 22/05/24

Prot.: 21.733.111-0

Int.: Colégio Estadual Cleoracy Aparecida Gil - Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Douradina

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) garantir docentes para os componentes curriculares da Formação Geral Básica e para o Itinerário Formativo de Qualificação Profissional, todos habilitados na área de atuação. A Secretaria de Estado da Educação deverá enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do curso do Ensino Médio EJA - presencial, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no Art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. Recomenda-se o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e a Formação Continuada do corpo docente e equipe de suporte, com qualificação específica.

14. PARECER CEE/CEMP Nº 308/24

APROVADO EM 22/05/24

Prot.: 21.872.957-6

Int.: Colégio Estadual Carlos Ventura - Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Carambeí

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: APROVADO o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) garantir docentes para os componentes curriculares da Formação Geral Básica e para o

Itinerário Formativo de Qualificação Profissional, todos habilitados na área de atuação; c) garantir o acervo bibliográfico específico para o Itinerário Formativo de Qualificação Profissional. A Secretaria de Estado da Educação deverá enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do curso do Ensino Médio EJA - presencial, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no Art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. Recomenda-se o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e a Formação Continuada do corpo docente e equipe de suporte, com qualificação específica.

15. PARECER CEE/CEMP Nº 309/24

APROVADO EM 22/05/24

Prot.: 21.902.933-0

Int.: Colégio Estadual Euclides da Cunha - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Matelândia

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: APROVADO o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 10/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) garantir docentes para os componentes curriculares da Formação Geral Básica e para o Itinerário Formativo de Qualificação Profissional, todos habilitados na área de atuação. A Secretaria de Estado da Educação deverá enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do curso do Ensino Médio EJA - presencial, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. Recomenda-se o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e a Formação Continuada do corpo docente e equipe de suporte, com qualificação específica.

16. PARECER CEE/CEMP Nº 310/24

APROVADO EM 22/05/24

Prot.: 22.001.487-8

Int.: Colégio Estadual Paulo Freire - Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Foz do Iguaçu

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: APROVADO o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) garantir docentes para os componentes curriculares da Formação Geral Básica e para o Itinerário Formativo de Qualificação Profissional, todos habilitados na área de atuação; c) providenciar docente habilitado para o componente curricular de História; d) garantir o acervo bibliográfico específico para o Itinerário Formativo de Qualificação Profissional. A Secretaria de Estado da Educação deverá enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do curso do Ensino Médio EJA - presencial, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. Recomenda-se o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e a Formação Continuada do corpo docente e equipe de suporte, com qualificação específica.

17. PARECER CEE/CEMP Nº 311/24

APROVADO EM 22/05/24

Prot.: 22.028.015-2

Int.: Colégio Estadual Juscelino Kubitschek de Oliveira - Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Foz do Iguaçu

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: APROVADO o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) garantir docentes para os componentes curriculares da Formação Geral Básica e para o Itinerário Formativo de Qualificação Profissional, todos habilitados na área de atuação; c) garantir o acervo bibliográfico específico para o Itinerário Formativo de Qualificação Profissional. A Secretaria de Estado da Educação deverá enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do curso do Ensino Médio EJA - presencial, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. Recomenda-se o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e a Formação Continuada do corpo docente e equipe de suporte, com qualificação específica.

18. PARECER CEE/CEMP Nº 312/24

APROVADO EM 22/05/24

Prot.: 21.881.893-5

Int.: Colégio Estadual do Campo Castelo Branco - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional
Mun.: São Miguel do Iguaçu

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: APROVADO o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) garantir docentes para os componentes curriculares da Formação Geral Básica e para o Itinerário Formativo de Qualificação Profissional, todos habilitados na área de atuação; c) adquirir acervo bibliográfico específico para a Qualificação Profissional, que atenda a demanda de estudantes. A Secretaria de Estado da Educação deverá enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do curso do Ensino Médio EJA - presencial, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no Art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. Recomenda-se o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e a Formação Continuada do corpo docente e equipe de suporte, com qualificação específica.

19. PARECER CEE/CEMP Nº 313/24

APROVADO EM 22/05/24

Prot.: 21.890.337-1

Int.: Colégio Estadual Carlos Zewe Coimbra - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Santa Terezinha de Itaipu

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: APROVADO o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adquirir acervo bibliográfico específico para a Qualificação Profissional, que atenda a demanda de estudantes. A Secretaria de Estado da Educação deverá enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do curso do Ensino Médio EJA - presencial, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no Art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. Recomenda-se o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e a Formação Continuada do corpo docente e equipe de suporte, com qualificação específica.

20. PARECER CEE/CEMP Nº 314/24

APROVADO EM 22/05/24

Prot.: 21.970.163-2

Int.: Colégio Estadual João XXIII - Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Mamborê

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) garantir docentes para os componentes curriculares da Formação Geral Básica e para o Itinerário Formativo de Qualificação Profissional, todos habilitados na área de atuação; c) providenciar o acervo bibliográfico específico para o Itinerário Formativo de Qualificação Profissional. A Secretaria de Estado da Educação deverá enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do curso do Ensino Médio EJA - presencial, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no Art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. Recomenda-se o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e a Formação Continuada do corpo docente e equipe de suporte, com qualificação específica.

21. PARECER CEE/CEMP Nº 315/24

APROVADO EM 22/05/24

Prot.: 22.000.828-2

Int.: Colégio Estadual Ulysses Guimarães - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional

Mun.: Roncador

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da

Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) garantir docentes para os componentes curriculares da Formação Geral Básica e para o Itinerário Formativo de Qualificação Profissional, todos habilitados na área de atuação; c) adquirir acervo bibliográfico específico para a Qualificação Profissional, conforme orientação da perita. A Secretaria de Estado da Educação deverá enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do curso do Ensino Médio EJA - presencial, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no Art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. Recomenda-se o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e a Formação Continuada do corpo docente e equipe de suporte, com qualificação específica.

22. PARECER CEE/CEMP Nº 316/24

APROVADO EM 22/05/24

Prot.: 22.073.453-6

Int.: Centro Integrado de Educação Básica para Jovens e Adultos - UNINTER - Ensino Médio e Profissional

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de credenciamento de polo, no município de Irati, para a oferta do curso do Ensino Médio, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a distância.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: APROVADO o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 11/2021, e solicitar a renovação de credenciamento para o polo de apoio presencial, no município de Cornélio Procopio, quando do vencimento do ato regulatório da sede em 31/12/2024. A instituição de ensino sede deverá manter o Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados, do polo de apoio presencial em Irati. A instituição de ensino sede deverá solicitar renovação de credenciamento para o polo de apoio presencial, município de Irati, apresentando os professores-tutores em conformidade com sua Proposta Pedagógica Curricular aprovada e adequada à Deliberação CEE/PR n.º 04/2021.

23. PARECER CEE/CEMP Nº 317/24

APROVADO EM 22/05/24

Prot.: 21.849.102-2

Int.: Colégio Estadual do Campo Zumbi dos Palmares - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Palmital

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: APROVADO o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Química I e Sociologia.

24. PARECER CEE/CEMP Nº 318/24

APROVADO EM 22/05/24

Prot.: 21.863.890-2

Int.: Colégio Estadual do Campo Jeocondo Waldemar Bobato - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Imbituva

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: APROVADO o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

25. PARECER CEE/CEMP Nº 319/24

APROVADO EM 22/05/24

Prot.: 21.975.295-4

Int.: Colégio Vicentino Imaculado Coração de Maria - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Toledo

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial, à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

26. PARECER CEE/CEMP Nº 320/24

APROVADO EM 22/05/24

Prot.: 22.050.971-0

Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar João de Mattos Pessoa - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Irati

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e

a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar.

27. PARECER CEE/CEMP Nº 321/24

APROVADO EM 22/05/24

Prot.: 21.447.397-6

Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Duque de Caxias – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Irati

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso Técnico em Agronegócio - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) providenciar docentes com habilitação específica para os componentes curriculares de Sociologia, de Educação Financeira, de Administração e Economia Geral, e de Logística e Gerenciamento de Estoques.

28. PARECER CEE/CEMP Nº 322/24

APROVADO EM 22/05/24

Prot.: 22.005.292-3

Int.: Colégio Estadual Dr. Décio Dossi - Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Fazenda Rio Grande

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Gilmar Ana Zanata

Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

29. PARECER CEE/CEMP Nº 323/24

APROVADO EM 22/05/24

Prot.: 21.599.704-9

Int.: Colégio Estadual Paulo Leminski – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Logística – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, presencial.

Rel.: Gilmar Ana Zanata

Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente.

30. PARECER CEE/CEMP Nº 324/24

APROVADO EM 22/05/24

Prot.: 21.485.249-7

Int.: Colégio Estadual Dr. Dario Veloso – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Mallet

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso Técnico em Agronegócio - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares no período diurno e com até 30% de atividades escolares no período noturno.

Rel.: Gilmar Ana Zanata

Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) providenciar docentes para os componentes curriculares de Sociologia, Matemática e Química; c) ampliar o acervo bibliográfico específico do citado curso.

31. PARECER CEE/CEMP Nº 325/24

APROVADO EM 22/05/24

Prot.: 21.472.102-3

Int.: Colégio Estadual do Campo Padre José Orestes Preima – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Prudentópolis

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso Técnico em Agronegócio - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) providenciar coordenador de curso e docente para o componente curricular de Informática Básica, com habilitações específicas; c) ampliar o acervo bibliográfico específico do referido curso.

32. PARECER CEE/CEMP Nº 326/24

APROVADO EM 22/05/24

Prot.: 21.203.738-9

Int.: Colégio Estadual São Vicente de Paula – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional

Mun.: Nova Esperança

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em Nível Médio, na modalidade Normal.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 10/1999, n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados; b) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Metodologia do Ensino de História.

33. PARECER CEE/CEMP Nº 327/24

APROVADO EM 22/05/24

Prot.: 21.634.242-9

Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Cecília Meireles – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Colorado

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

34. PARECER CEE/CEMP Nº 328/24

APROVADO EM 22/05/24

Prot.: 22.103.654-9

Int.: Colégio Estadual Professora Linda Salamuni Bacila - Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Ponta Grossa

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares no período diurno e com até 30% de atividades escolares no período noturno.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) providenciar coordenador de curso e docentes para os componentes curriculares de Introdução ao Marketing; de Noções de Direito; de Tecnologia e Ferramentas de Gestão; de Teoria Geral da Administração; de Controladoria e Finanças e de Recursos Humanos, com habilitações específicas.

35. PARECER CEE/CEMP Nº 329/24

APROVADO EM 22/05/24

Prot.: 17.757.025-7

Int.: Colégio Estadual Deputado Arnaldo Busato – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional

Mun.: Pinhais

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) solicitar, imediatamente, a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica.

36. PARECER CEE/CEMP Nº 330/24

APROVADO EM 22/05/24

Prot.: 20.960.174-5

Int.: Colégio Estadual Agostinho Pereira – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Pato Branco

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades não presenciais nos períodos manhã e tarde e presencial com até 30% com atividades não presenciais no período noturno.

Rel.: Gilmar Ana Zanata

Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, com especial atenção à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária atualizados.

37. PARECER CEE/CEMP Nº 331/24

APROVADO EM 22/05/24

Prot.: 21.485.236-5

Int.: Colégio Estadual Vila Nova – Ensino Fundamental, Médio e Normal

Mun.: Prudentópolis

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em Nível

Médio, na modalidade Normal.

Rel.: Gilmara Ana Zanata

Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 10/1999, nº 03/2013 e nº 04/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

38. PARECER CEE/CEMEP Nº 332/24

APROVADO EM 22/05/24

Prot.: 21.461.903-2

Int.: Colégio Estadual Papa João Paulo I – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Almirante Tamandaré

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Rel.: Gilmara Ana Zanata

Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição

de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 04/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Língua Espanhola.

39. PARECER CEE/CEMEP Nº 333/24

APROVADO EM 22/05/24

Prot.: 22.037.784-9

Int.: Instituto Monitor

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de alteração do Plano de Curso Técnico em Transações Imobiliárias – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, concomitante ou subsequente ao Ensino Médio, a distância, aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 111/2023, de 22/03/2023.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: APROVADO o voto do relator por unanimidade.

40. PARECER CEE/CEMEP Nº 334/24

APROVADO EM 22/05/24

Prot.: 21.847.111-0

Int.: Colégio Estadual do Campo Lageado Bonito – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Quedas do Iguaçu

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: APROVADO o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 04/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

41. PARECER CEE/CEMEP Nº 335/24

APROVADO EM 22/05/24

Prot.: 21.795.784-2

Int.: Colégio Estadual Alberto da Silva Paraná – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Ventania

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: APROVADO o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 04/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Sociologia, Arte I e de Língua Portuguesa I; c) garantir o pleno funcionamento do Laboratório de Química, Física e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde – Sesa/PR. Recomendase a utilização do espaço físico pedagógico do Laboratório de Química, Física e Biologia, em virtude de suas especificidades, para o fim ao qual ele foi destinado.

42. PARECER CEE/CEMEP Nº 336/24

APROVADO EM 22/05/24

Prot.: 21.911.829-5

Int.: Colégio Estadual do Campo Olga Benário Prestes – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Quedas do Iguaçu

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 04/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade; b) adequar o espaço da quadra de esportes; c) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Física e de Geografia.

43. PARECER CEE/CEMEP Nº 337/24

APROVADO EM 22/05/24

Prot.: 22.003.170-5

Int.: Colégio Estadual do Campo Rui Barbosa – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Matelândia

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 04/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

44. PARECER CEE/CEMEP Nº 338/24

APROVADO EM 22/05/24

Prot.: 21.889.668-5

Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Alcides Munhoz – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Imbituva

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição

de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e às normas de acessibilidade; b) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Filosofia, Física e de Sociologia.

45. PARECER CEE/CEMEP Nº 339/24

APROVADO EM 22/05/24

Prot.: 22.018.988-0

Int.: Colégio Estadual Orlando Luiz Zamprônio – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Santa Lúcia

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 04/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Arte, Biologia, História, Filosofia e de Sociologia.

46. PARECER CEE/CEMEP Nº 340/24

APROVADO EM 22/05/24

Prot.: 22.038.594-9

Int.: Colégio Estadual Maria da Luz Furquim - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional

Mun.: Rio Branco do Sul

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: APROVADO o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

47. PARECER CEE/CEMEP Nº 341/24

APROVADO EM 22/05/24

Prot.: 22.076.100-2

Int.: Colégio Estadual Vereador Pedro Piekas - Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Almirante Tamandaré

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: APROVADO o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

48. PARECER CEE/CEMEP Nº 342/24

APROVADO EM 22/05/24

Prot.: 19.061.750-5

Int.: Colégio Sigma – Ensino Médio

Mun.: Londrina

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: APROVADO o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 04/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

49. PARECER CEE/CEMEP Nº 343/24

APROVADO EM 22/05/24

Prot.: 21.876.743-5

Int.: Colégio Estadual Cívico Militar Anchieta - Ensino Fundamental, Médio e Normal

Mun.: Cruzeiro do Oeste

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: APROVADO o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 10/2021, n.º 03/2022, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) solicitar a cessação da oferta da Educação de Jovens e Adultos, presencial do período noturno, tendo em vista que a instituição de ensino faz parte do Programa Colégios Cívico-Militares e os estudantes foram transferidos para outro colégio.

50. PARECER CEE/CEMP Nº 344/24

APROVADO EM 22/05/24

Prot.: 21.808.251-3

Int.: Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Capanema - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Capanema

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 03/2022, em especial, ao pleno atendimento às normas de acessibilidade, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) garantir docentes para os componentes curriculares da Formação Geral Básica e para o Itinerário Formativo de Qualificação Profissional, todos habilitados na área de atuação. A Secretaria de Estado da Educação deverá enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do curso do Ensino Médio EJA - presencial, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. Recomenda-se o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e a Formação Continuada do corpo docente e equipe de suporte, com qualificação específica.

51. PARECER CEE/CEMP Nº 345/24

APROVADO EM 22/05/24

Prot.: 17.998.299-4

Int.: Colégio Estadual Unidade Polo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Ipirorã

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, presencial, exclusivamente para fins de cessação.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: APROVADO o voto do relator por unanimidade.

52. PARECER CEE/CEMP Nº 346/24

APROVADO EM 22/05/24

Prot.: 21.927.458-0

Int.: Colégio Estadual Machado de Assis - Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal

Mun.: Sertãozinho

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico.

Rel.: Gilmara Ana Zanata

Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados. A Secretaria de Estado da Educação deverá enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do curso do Ensino Médio EJA - presencial, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no Art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. Recomenda-se o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e a Formação Continuada do corpo docente e equipe de suporte, com qualificação específica.

53. PARECER CEE/CEMP Nº 347/24

APROVADO EM 22/05/24

Prot.: 20.691.518-8

Int.: Colégio Imaculada Conceição – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Rel.: Gilmara Ana Zanata

Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

54. PARECER CEE/CEMP Nº 348/24

APROVADO EM 22/05/24

Prot.: 17.718.017-3

Int.: Colégio Positivo Ângelo Sampaio – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Rel.: Gilmara Ana Zanata

Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

55. PARECER CEE/CEMP Nº 349/24

APROVADO EM 22/05/24

Prot.: 22.075.046-9

Int.: Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Mandirituba – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Mandirituba

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico, exclusivamente para fins de cessação do curso.

Rel.: Gilmara Ana Zanata

Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações deste Conselho Estadual do Paraná, com especial atenção ao Título IV, Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que determinam as responsabilidades no cumprimento do plano de execução da cessação das atividades escolares da instituição de ensino e dos cursos, garantindo os interesses e direitos dos estudantes.

56. PARECER CEE/CEMP Nº 350/24

APROVADO EM 22/05/24

Prot.: 22.101.006-0

Int.: Colégio Estadual Presidente Kennedy – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Ponta Grossa

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial com até 20% de atividades não presenciais nos períodos manhã e tarde e presencial com até 30% de atividades não presenciais no período noturno.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, com especial atenção à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária atualizados.

57. PARECER CEE/CEMP Nº 351/24

APROVADO EM 22/05/24

Prot.: 22.099.248-9

Int.: Colégio Estadual do Campo Longuinópolis - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Braganey

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) adquirir materiais e equipamentos para o pleno funcionamento do Laboratório de Química, Física e Biologia.

58. PARECER CEE/CEMP Nº 352/24

APROVADO EM 22/05/24

Prot.: 22.128.864-5

Int.: Colégio Estadual Cívico Militar Frei Doroteu de Pádua – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Ponta Grossa

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial com até 20% de atividades não presenciais.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, com especial atenção à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária atualizados.

59. PARECER CEE/CEMP Nº 353/24

APROVADO EM 22/05/24

Prot.: 22.163.634-1

Int.: Colégio Estadual General Eurico Gaspar Dutra - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Virmond

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) providenciar docentes devidamente habilitados para os Componentes Curriculares de Arte, Matemática, Sociologia, História e Educação Financeira.

60. PARECER CEE/CEMEP Nº 354/24
APROVADO EM 22/05/24
Prot.: 22.044.336-1
Int.: Colégio Estadual Helena Kolody – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Colombo
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.
Rel.: Ana seres Trento Comin
Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade. Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometerem a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

61. PARECER CEE/CEMEP Nº 355/24
APROVADO EM 22/05/24
Prot.: 21.896.403-6
Int.: Colégio Estadual do Campo Castelo Branco - Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Pérola do Oeste
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.
Rel.: Jacir José Venturi
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados; b) providenciar docente habilitado para o Componente Curricular de Filosofia.

62. PARECER CEE/CEMEP Nº 356/24
APROVADO EM 22/05/24
Prot.: 22.087.491-5
Int.: Colégio Estadual Antônio dos Três Reis de Oliveira – Ensino Fundamental, Médio e Fundamental
Mun.: Apucarana
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.
Rel.: Jacir José Venturi
Dec.: APROVADO o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

63. PARECER CEE/CEMEP Nº 357/24
APROVADO EM 22/05/24
Prot.: 22.107.097-6
Int.: Colégio Estadual Regente Feijó – Ensino Médio e Profissional
Mun.: Ponta Grossa
Ass.: Pedido de reconhecimento do curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial com até 20% de atividades não presenciais, nos períodos manhã e tarde.
Rel.: Oscar Alves
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, com especial atenção à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária atualizados.

64. PARECER CEE/CEMEP Nº 358/24
APROVADO EM 22/05/24
Prot.: 22.030.867-7
Int.: Colégio Estadual do Campo Professora Fabiana Pimentel – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Castro
Ass.: Pedido de reconhecimento do curso Técnico em Agronegócio - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares no período diurno e com até 30% de atividades escolares no período noturno.
Rel.: Oscar Alves
Dec.: APROVADO o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) providenciar docentes para os componentes curriculares de Informática Básica e Geografia; c) ampliar o acervo bibliográfico específico do citado curso; d) dotar o laboratório de Química, Física e Biologia para seu pleno funcionamento e desenvolvimento das aulas práticas dos respectivos componentes curriculares; e) protocolar de imediatamente o pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica que expira em 31/12/2024.

65. PARECER CEE/CEMEP Nº 359/24
APROVADO EM 22/05/24
Prot.: 19.119.704-6
Int.: Colégio Estadual José Bonifácio – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Paranaguá

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, em Tempo Integral.
Rel.: Oscar Alves
Dec.: APROVADO o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Química.
66. PARECER CEE/CEMEP Nº 360/24
APROVADO EM 22/05/24
Prot.: 21.785.970-0
Int.: Colégio Estadual Professora Ubedulha Correia de Oliveira – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal
Mun.: Londrina
Ass.: Pedido de autorização para funcionamento do curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, em tempo integral.
Rel.: Oscar Alves
Dec.: APROVADO o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária atualizados; b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção a aquisição do acervo bibliográfico específico para o curso; c) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar; d) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC-Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR
Decreto nº 7124/2021

81834/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 607/2024 – DG/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, com fundamento no disposto no Decreto n.º 11.180, de 23 de maio de 2022, na Resolução n.º 83/2024 – PGE, e considerando o contido no protocolado n.º 20.222.583-7,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores a seguir relacionados para atuarem como fiscais (titulares e suplentes) do Termo de Execução Descentralizada – TED n.º 202310049, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação – SEED, unidade descentralizadora, e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar, unidade descentralizada, em cumprimento ao disposto no art. 17 do Decreto Estadual n.º 11.180, de 2022, que tem por objeto a execução de obras e serviços de engenharia no Colégio Estadual Vital Brasil, no município de Maringá:

FISCAL (Titular)	SUPLENTE
Jean Duarte Farias RG n.º 6.285.XXX-7	Katia Mara de Jesus Baranoski RG n.º 5.466.XXX-5

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de julho de 2024.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

82440/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
PORTARIA N.º 608/2024 – DG/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, com fundamento no disposto no Decreto n.º 11.180, de 23 de maio de 2022, na Resolução n.º 83/2024 – PGE, e considerando o contido no protocolado n.º 20.222.583-7,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores a seguir relacionados para atuarem como fiscais (titulares e suplentes) do Termo de Execução Descentralizada – TED n.º 202310047, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação – SEED, unidade descentralizadora, e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar, unidade descentralizada, em cumprimento ao disposto no art. 17 do Decreto Estadual n.º 11.180, de 2022, que tem por objeto a execução de obras e serviços de engenharia no Colégio Estadual Lucy Requião, no município de Cambará:

FISCAL (Titular)	SUPLENTE
Jean Duarte Farias RG n.º 6.285.XXX-7	Katia Mara de Jesus Baranoski RG n.º 5.466.XXX-5

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de julho de 2024.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

82441/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 609/2024 – DG/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, com fundamento no disposto no Decreto n.º 11.180, de 23 de maio de 2022, na Resolução n.º 83/2024 – PGE, e considerando o contido no protocolado n.º 20.222.583-7,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores a seguir relacionados para atuarem como fiscais (titulares e suplentes) do Termo de Execução Descentralizada – TED n.º 202306036, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação – SEED, unidade descentralizadora, e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar, unidade descentralizada, em cumprimento ao disposto no art. 17 do Decreto Estadual n.º 11.180, de 2022, que tem por objeto a execução de obras e serviços de engenharia no Colégio Estadual Edina do Campo Woellner Sviercoski, no município de Castro:

FISCAL (Titular)	SUPLENTE
Jean Duarte Farias RG n.º 6.285.XXX-7	Katia Mara de Jesus Baranoski RG n.º 5.466.XXX-5

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de julho de 2024.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

82442/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 610/2024 – DG/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, com fundamento no disposto no Decreto n.º 11.180, de 23 de maio de 2022, na Resolução n.º 83/2024 – PGE, e considerando o contido no protocolado n.º 20.222.583-7,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores a seguir relacionados para atuarem como fiscais (titulares e suplentes) do Termo de Execução Descentralizada – TED n.º 202306035, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação – SEED, unidade descentralizadora, e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar, unidade descentralizada, em cumprimento ao disposto no art. 17 do Decreto Estadual n.º 11.180, de 2022, que tem por objeto a execução de obras e serviços de engenharia no Colégio Estadual Laranjal, no município de Laranjal:

FISCAL (Titular)	SUPLENTE
Jean Duarte Farias RG n.º 6.285.XXX-7	Katia Mara de Jesus Baranoski RG n.º 5.466.XXX-5

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de julho de 2024.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

82443/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 611/2024 – DG/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, com fundamento no disposto no Decreto n.º 11.180, de 23 de maio de 2022, na Resolução n.º 83/2024 – PGE, e considerando o contido no protocolado n.º 20.222.583-7,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores a seguir relacionados para atuarem como fiscais (titulares e suplentes) do Termo de Execução Descentralizada – TED n.º 202306034, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação – SEED, unidade descentralizadora, e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar, unidade descentralizada, em cumprimento ao disposto no art. 17 do

Decreto Estadual n.º 11.180, de 2022, que tem por objeto a execução de obras e serviços de engenharia no Colégio Estadual José de Anchieta, no município de Quedas do Iguaçu:

FISCAL (Titular)	SUPLENTE
Jean Duarte Farias RG n.º 6.285.XXX-7	Katia Mara de Jesus Baranoski RG n.º 5.466.XXX-5

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de julho de 2024.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

82445/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 612/2024 – DG/SEED

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, com fundamento no disposto no Decreto n.º 11.180, de 23 de maio de 2022, na Resolução n.º 83/2024 – PGE, e considerando o contido no protocolado n.º 20.222.583-7,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores a seguir relacionados para atuarem como fiscais (titulares e suplentes) do Termo de Execução Descentralizada – TED n.º 202306033, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação – SEED, unidade descentralizadora, e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar, unidade descentralizada, em cumprimento ao disposto no art. 17 do Decreto Estadual n.º 11.180, de 2022, que tem por objeto a execução de obras e serviços de engenharia no Colégio Estadual Sagrada Família, no município de Londrina:

FISCAL (Titular)	SUPLENTE
Jean Duarte Farias RG n.º 6.285.XXX-7	Katia Mara de Jesus Baranoski RG n.º 5.466.XXX-5

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de julho de 2024.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

82444/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 613/2024 – DG/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, com fundamento no disposto no Decreto n.º 11.180, de 23 de maio de 2022, na Resolução n.º 83/2024 – PGE, e considerando o contido no protocolado n.º 20.222.583-7,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores a seguir relacionados para atuarem como fiscais (titulares e suplentes) do Termo de Execução Descentralizada – TED n.º 202306032, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação – SEED, unidade descentralizadora, e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar, unidade descentralizada, em cumprimento ao disposto no art. 17 do Decreto Estadual n.º 11.180, de 2022, que tem por objeto a execução de obras e serviços de engenharia no Colégio Estadual José Marcondes Sobrinho, no município de Laranjeiras do Sul:

FISCAL (Titular)	SUPLENTE
Jean Duarte Farias RG n.º 6.285.XXX-7	Katia Mara de Jesus Baranoski RG n.º 5.466.XXX-5

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de julho de 2024.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

82446/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 50/2024 – GS/SEED

Súmula: Designa servidora para exercer, interinamente, a função de Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Educação.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o contido no protocolado n.º 22.462.015-2,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar a servidora Camila Aparecida Prade Conte, RG n.º 6.69X.XXX-2 PR, para exercer, interinamente, sem prejuízo de suas atribuições, a função de Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de julho de 2024.

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

82615/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 4.533/2024 – GS/SEED

Súmula: Arquivamento da Tomada de Contas Especial – Autos 04/2024.

O **Secretário de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e considerando o Resolução n.º 1459/2024 – GS/SEED, publicada em 19 de março de 2024, no Diário Oficial do Estado n.º 11622, que determinou a instauração do processo de Tomada de Contas Especial, haja vista o contido no protocolo n.º 21.894.822-7 e seus anexos,

RESOLVE:

Art. 1.º Arquivar a Tomada de Contas Especial instaurada em face da empresa PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 14.983.004/0001-41, em razão da impossibilidade da efetiva identificação dos responsáveis e quantificação de eventuais danos ao erário, na execução do Contrato de Prestação de Serviços Contínuo n.º 1667/2023, conforme disposto pelo art. 197 da Lei Estadual nº 20.656, de 3 de agosto de 2021, acolhendo as razões apresentadas no Relatório Final dos Autos em epígrafe.

Art. 2.º Determinar o encaminhamento dos Autos ao Sr. Governador do Estado do Paraná, nos termos do art. 157 da Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, que regeu o citado Contrato, para eventual autorização de Instauração de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade, com vistas à apuração acurada dos indícios da inexecução contratual, aplicando-se eventual penalidade ao responsável, bem como à quantificação do dano a ser ressarcido aos cofres públicos.

Art. 3.º Determinar a remessa dos Autos ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos do art. 201 da Lei Estadual n.º 20656, de 3 de agosto de 2021.

Art. 4.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de julho de 2024.

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

82793/2024

RESOLUÇÃO N.º 4526/2024 – GS/SEED

Súmula: Aplica penalidade.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e considerando o contido no protocolado n.º 22.056.194-1,

RESOLVE:

Art. 1.º Repreender, com fundamento no art. 291, inciso II c/c art. 293, inciso II, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, ao servidor Luiz Pedro Molena, RG n.º 2.218.XXX-6, professor com vínculo ao Processo Seletivo Simplificado - PSS, por infração do art. 279, inciso III e 285, inciso IV, do mesmo Diploma Legal.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de julho de 2024.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 - GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

82338/2024

RESOLUÇÃO N.º 4528/2024 - GS/SEED

Súmula: Instaura Processo Administrativo Disciplinar.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, bem como o contido no protocolado n.º 22.414.934-4,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar, Margarete Maria Lemes, RG n.º 2.097.XXX-5/PR, Orestes Kawa, RG n.º 6.056.XXX-3/PR e Angela Leticia Nezzo Ramos da Silva, RG n.º 6.501.XXX-6/PR, todos do Quadro Próprio do Magistério – QPM, em exercício na Assessoria Técnica da Secretaria de Estado da Educação, para sob a presidência

do primeiro nominado, promoverem Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de irregularidades em condutas descritas no protocolado em epígrafe praticadas pelo servidor João Carlos Rosetto, RG N.º 9.721.XXX-0, professor, QPM, em exercício à época dos fatos no Colégio Estadual Professora Ivone Soares Castanharo, do município de Campo Mourão, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão. ao descumprir a proibição prevista no artigo 285, inciso IV, da lei 6174/70, bem como por conduta tipificada na mesma lei no Art. 293, inciso V, alínea “c”, do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Paraná. **Art. 2.º** O servidor, caso comprovadas as irregularidades mencionadas, estará sujeito a uma das sanções previstas no art. 291, incisos I ao VI, c/c art. 293, incisos I ao V, da Lei n.º 6.174/1970 com respaldo na Lei Complementar 20.656/2021. **Art. 3.º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de julho de 2024.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

82339/2024

RESOLUÇÃO N.º 4530/2024 - GS/SEED

Súmula: Sobrestar Processo Administrativo de Apuração de Gestão.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e, considerando o contido no protocolado n.º 21.214.852-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Sobrestar o Processo de Apuração definitiva referente à gestão pedagógica, administrativa-financeira e democrática do Colégio Estadual Campos Sales, município de Campina Grande do Sul, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação Área Metropolitana Norte, em razão da licença médica da presidente da Comissão Paritária, Juliane Maria Fonseca Silva, pelo prazo de 18/07/2024 a 12/08/2024.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de julho de 2024.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

82337/2024

RESOLUÇÃO N.º 4532 /2024 - GS/SEED

Súmula: Substitui membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e, considerando o contido no protocolado n.º 19.602.023-3,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar, Margarete Maria Lemes, RG n.º 2.097.XXX-5/PR, Orestes Kawa, RG n.º 6.056.XXX-3/PR e Angela Leticia Nezzo Ramos da Silva, RG n.º 6.501.XXX-6/PR, todos em exercício na Secretaria de Estado da Educação: presidente, membro secretário e membro vogal, respectivamente, em substituição a Elaine Cristina Nascimento, RG n.º 5.925.XXX-4/PR, Alexandre Celso Vasconcelos, RG n.º 5.248.XXX-4/PR e Marcos Antônio Gomes, RG n.º 8.022.XXX-8/PR, todos em exercício na Secretaria de Estado da Educação: presidente, membro secretário e membro vogal, respectivamente.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de julho de 2024.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

82342/2024

FUNDEPAR

PORTARIA N.º 249/2024-FUNDEPAR

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3.270, de 24 de agosto de 2023, assim como nos termos da Lei Estadual n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 6.972 de 29 de maio de 2017 e, considerando:

I – O que estabelece a Constituição Federal em seus artigos 5º, inciso LV, e 37, caput e a Constituição do Estado do Paraná nos artigos 1º, inciso I, 12, inciso I e artigo 27, caput;

II – Os preceitos das Leis Federais n.º 8.666/1993; n.º 9.784/1999; n.º 10.520/ 2002; n.º 14.133/2021; na Lei Complementar Federal n.º 123/06 e suas alterações; assim como no Decreto Federal n.º 5.450/2005;

III – O disposto nas Leis Estaduais n.º 15.608/2007; n.º 18.418/2014; n.º 19.848/2019 e n.º 20.656/2021, bem como nos Decretos Estaduais n.º 1.352/2015, n.º 33/2015, n.º 4.505/2016; n.º 10.086/22;

IV – As evidências de irregularidades (atraso injustificado e inexecução parcial do contrato) apontadas na execução do Contrato Administrativo n.º 323/2019 - FUNDEPAR, oriundo do Edital de Pregão Eletrônico n.º 1005/2019 – GMS/FUNDEPAR (Protocolo n.º 15.464.270-6), que teve como objeto a execução de serviços de engenharia de

reparos no Colégio Estadual 1º Centenário, localizado no Município de Campo Largo/PR, e em especial o Despacho n.º 0248/2021 - FUN/GABPRES, encartado à fl. 415 - Mov. 24, do Protocolo n.º 15.464.270-6,

RESOLVE

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo para apurar possíveis irregularidades (atraso injustificado e inexecução parcial do contrato) praticadas pela empresa AGILE CONSTRUTORA EIRELI (hoje AGILE CONSTRUTORA LTDA), CNPJ n.º 28.364.747/0001-48, com sede na Rua Imaculada Conceição, n.º 375, sala 03, Bairro Campos Eliseos, CEP 12.090-360, no município de Taubaté/SP, na execução do Contrato Administrativo n.º 323/2019 - FUNDEPAR, que teve como objeto a execução de serviços de engenharia de reparos no Colégio Estadual 1º Centenário, localizado no Município de Campo Largo/PR, contratado originalmente pelo valor de R\$ 80.300,00 (oitenta mil e trezentos reais).

Art. 2º. Fundamentar a presente instauração no artigo 5º. da Lei Estadual n.º 15.608/2007; no atraso injustificado e inexecução parcial do Contrato Administrativo n.º 323/2019 - FUNDEPAR, infringindo, em tese, o item 14.12 do Edital de Pregão Eletrônico n.º 1005/2019 - GMS/FUNDEPAR, as Cláusulas Primeira e Terceira do Contrato acima mencionado, a Condição Geral n.º 10, itens 10.01, 10.02 e 10.03; e n.º 13, item 13.1 das Condições Gerais de Contrato - Resolução n.º 032/2011 - SEIL; e os artigos 66 da Lei Federal n.º 8666/1993 e 117 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, sujeitando-se a empresa AGILE CONSTRUTORA EIRELI (hoje AGILE CONSTRUTORA LTDA), CNPJ n.º 28.364.747/0001-48, às penalidades previstas no item 14.13 do Edital de Pregão Eletrônico n.º 1005/2019 - GMS/FUNDEPAR, na Cláusula Sétima do Contrato Administrativo n.º 323/2019 - FUNDEPAR, na Condição Geral n.º 15 e seguintes das Condições Gerais de Contrato - Resolução n.º 032/2011- SEIL, bem como nos artigos 150, incisos II e III; 152, inciso IV; 153; 154, inciso IV; 155 e 160, todos da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

Art. 3º. Encaminhe-se à Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade - CPPAAR deste Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, nomeada pela Portaria n.º 0201/2024 - FUNDEPAR, publicada no D.O.E./PR n.º 11.694 em 04 de julho de 2024, para providências e processamento de acordo com o devido processo legal.

Art. 4º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Publique-se. Anote-se.

Curitiba, 17 de julho de 2024.

Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente
FUNDEPAR
Decreto n.º 3.270/2023

82312/2024

PORTARIA N.º 250/2024-FUNDEPAR

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3.270, de 24 de agosto de 2023, assim como nos termos da Lei Estadual n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 6.972 de 29 de maio de 2017 e, considerando:

I – O que estabelece a Constituição Federal em seus artigos 5º, inciso LV, e 37, *caput* e a Constituição do Estado do Paraná nos artigos 1º, inciso I, 12, inciso I e artigo 27, *caput*;

II – Os preceitos das Leis Federais n.º 8.666/1993; n.º 9.784/1999; n.º 10.520/2002; n.º 14.133/2021; na Lei Complementar Federal n.º 123/06 e suas alterações; assim como no Decreto Federal n.º 5.450/2005;

III – O disposto nas Leis Estaduais n.º 15.608/2007; n.º 18.418/2014; n.º 19.848/2019 e n.º 20.656/2021, bem como nos Decretos Estaduais n.º 1.352/2015, n.º 33/2015, n.º 4.505/2016; n.º 10.086/22;

IV – As evidências de irregularidades (atraso injustificado e inexecução parcial do contrato) apontadas na execução do Contrato Administrativo n.º 403/2019 - FUNDEPAR, oriundo do Edital de Pregão Eletrônico n.º 1258/2019 - GMS/FUNDEPAR (Protocolo n.º 15.929.695-4), que teve como objeto a execução de serviços de engenharia de reparos no Colégio Estadual Fazenda Rio Grande, localizado no Município de Fazenda Rio Grande/PR, e em especial o Despacho n.º 535/2021 - FUN/GABPRES, encartado à fl. 352 - Mov. 106, do Protocolo n.º 15.929.695-4,

RESOLVE

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo para apurar possíveis irregularidades (atraso injustificado e inexecução parcial do contrato) praticadas pela empresa AGILE CONSTRUTORA EIRELI (hoje AGILE CONSTRUTORA LTDA), CNPJ n.º 28.364.747/0001-48, com sede na Rua Imaculada Conceição, n.º 375, sala 03, Bairro Campos Eliseos, CEP 12.090-360, no município de Taubaté/SP, na execução do Contrato Administrativo n.º 403/2019 - FUNDEPAR, que teve como objeto a execução de serviços de engenharia de reparos no Colégio Estadual Fazenda Rio Grande, localizado no Município de Fazenda Rio Grande/PR, contratado originalmente pelo valor de R\$ 154.499,90 (cento e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa centavos).

Art. 2º. Fundamentar a presente instauração no artigo 5º. da Lei Estadual n.º 15.608/2007; no atraso injustificado e inexecução parcial do

Contrato Administrativo n.º 403/2019 - FUNDEPAR, infringindo, em tese, o item 14.12 do Edital de Pregão Eletrônico n.º 1258/2019 - GMS/FUNDEPAR, as Cláusulas Primeira e Terceira do Contrato acima mencionado, a Condição Geral n.º 10, itens 10.01, 10.02 e 10.03; e n.º 13, item 13.1 das Condições Gerais de Contrato - Resolução n.º 032/2011 - SEIL; e os artigos 66 da Lei Federal n.º 8666/1993 e 117 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, sujeitando-se a empresa AGILE CONSTRUTORA EIRELI (hoje AGILE CONSTRUTORA LTDA), CNPJ n.º 28.364.747/0001-48, às penalidades previstas no item 14.13 do Edital de Pregão Eletrônico n.º 1258/2019 - GMS/FUNDEPAR, na Cláusula Sétima do Contrato Administrativo n.º 403/2019 - FUNDEPAR, na Condição Geral n.º 15 e seguintes das Condições Gerais de Contrato - Resolução n.º 032/2011- SEIL, bem como nos artigos 150, incisos II e III; 152, inciso IV; 153; 154, inciso IV; 155 e 160, todos da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

Art. 3º. Encaminhe-se à Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade - CPPAAR deste Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, nomeada pela Portaria n.º 0201/2024 - FUNDEPAR, publicada no D.O.E./PR n.º 11.694 em 04 de julho de 2024, para providências e processamento de acordo com o devido processo legal.

Art. 4º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Publique-se. Anote-se.

Curitiba, 17 de julho de 2024.

Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente
FUNDEPAR
Decreto n.º 3.270/2023

82329/2024



Secretaria do Esporte

PARANÁ ESPORTE

PARANÁ ESPORTE
Curitiba, 19 de julho de 2024
Protocolo nº 21.953.417-5
PORTARIA 109/2024
Súmula: Designação de gestor e fiscais de contrato O Diretor-Presidente da Paraná Esporte, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.066/1995 e na Lei Estadual nº 21.095/2022, assim como o contido na Lei Federal nº 14.133 /2021, RESOLVE: Art. 1º Designar os servidores adiante elencados, como Gestor e Fiscais do Contrato nº 4584/2024 firmado com a empresa ALESSANDRINI COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.407.695/0001-32, cujo objeto é Produção/aquisição de troféus, para os Jogos Oficiais do Estado do Paraná/2024. I – Gestor do Contrato – Adilson Domingos, CPF nº xxx.826.169-xx II – Fiscais: – Mauro João Cachel, CPF nº xxx.110.829-xx – Tiago Augusto Gavelik Campos, CPF nº xxx.491.859-xx Art. 2º Compete ao gestor e aos fiscais o acompanhamento e a fiscalização do contrato, de acordo com as diretrizes estabelecidas no termo de referência da contratação. Art. 3º A presente portaria entrará em vigência na data de sua assinatura. Datado e assinado digitalmente. (Assinatura Digital) Walmir da Silva Matos Diretor-Presidente Decreto Estadual nº 4468/2023

82742/2024

PARANÁ ESPORTE
Curitiba, 19 de julho de 2024
Protocolo nº 21.953.417-5
PORTARIA 110/2024
Súmula: Designação de gestor e fiscais de contrato O Diretor-Presidente da Paraná Esporte, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.066/1995 e na Lei Estadual nº 21.095/2022, assim como o contido na Lei Federal nº 14.133 /2021, RESOLVE: Art. 1º Designar os servidores adiante elencados, como Gestor e Fiscais do Contrato nº 4585/2024 firmado com a empresa ALESSANDRINI COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.407.695/0001-32, cujo objeto é Produção/aquisição de troféus, para os Jogos Oficiais do Estado do Paraná/2024. I – Gestor do Contrato – Adilson Domingos, CPF nº xxx.826.169-xx II – Fiscais: – Adalberto Bueno Sobrinho, CPF nº xxx.434.749-xx – Cristiano Barros Homem Del Rei, CPF nº xxx.148.129-xx Art. 2º Compete ao gestor e aos fiscais o acompanhamento e a fiscalização do contrato, de acordo com as diretrizes estabelecidas no termo de referência da contratação. Art. 3º A presente portaria entrará em vigência na data de sua assinatura. Datado e assinado digitalmente. (Assinatura Digital) Walmir da Silva Matos Diretor-Presidente Decreto Estadual nº 4468/2023

82743/2024

PARANÁ ESPORTE
Curitiba, 19 de julho de 2024
Protocolo nº 21.953.417-5
PORTARIA 111/2024
Súmula: Designação de gestor e fiscais de contrato O Diretor-Presidente da Paraná Esporte, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.066/1995 e na Lei Estadual nº 21.095/2022, assim como o contido na Lei Federal nº 14.133 /2021, RESOLVE: Art. 1º Designar os servidores adiante elencados, como Gestor e Fiscais do Contrato nº 4586/2024 firmado com a empresa ALESSANDRINI COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.407.695/0001-32, cujo objeto é Produção/aquisição de troféus, para os Jogos Oficiais do Estado do Paraná/2024. I – Gestor do Contrato – Adilson Domingos, CPF nº xxx.826.169-xx II – Fiscais: – Adalberto Bueno Sobrinho, CPF nº xxx.434.749-xx – Cristiano Barros Homem Del Rei, CPF nº xxx.148.129-xx Art. 2º Compete ao gestor e aos fiscais o acompanhamento e a fiscalização do contrato, de acordo com as diretrizes estabelecidas no termo de referência da contratação. Art. 3º A presente portaria entrará em vigência na data de sua assinatura. Datado e assinado digitalmente. (Assinatura Digital) Walmir da Silva Matos Diretor-Presidente Decreto Estadual nº 4468/2023

82756/2024

PARANÁ ESPORTE
Curitiba, 19 de julho de 2024
Protocolo nº 21.953.417-5
PORTARIA 112/2024
Súmula: Designação de gestor e fiscais de contrato O Diretor-Presidente da Paraná Esporte, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.066/1995 e na Lei Estadual nº 21.095/2022, assim como o contido na Lei Federal nº 14.133 /2021, RESOLVE: Art. 1º Designar os servidores adiante elencados, como Gestor e Fiscais do Contrato nº 4588/2024 firmado com a empresa ALESSANDRINI COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.407.695/0001-32, cujo objeto é Produção/aquisição de troféus, para o Verão Maior Paraná 2024/2025. I – Gestor do Contrato – Adilson Domingos, CPF nº xxx.826.169-xx II – Fiscais: – Mauro João Cachel, CPF nº xxx.110.829-xx – Tiago Augusto Gavelik Campos, CPF nº xxx.491.859-xx Art. 2º Compete ao gestor e aos fiscais o acompanhamento e a fiscalização do contrato, de acordo com as diretrizes estabelecidas no termo de referência da contratação. Art. 3º A presente portaria entrará em vigência na data de sua assinatura. Datado e assinado digitalmente. (Assinatura Digital) Walmir da Silva Matos Diretor-Presidente Decreto Estadual nº 4468/2023

82758/2024

PARANÁ ESPORTE
Curitiba, 19 de julho de 2024
Protocolo nº 21.953.417-5
PORTARIA 113/2024
Súmula: Designação de gestor e fiscais de contrato O Diretor-Presidente da Paraná Esporte, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.066/1995 e na Lei Estadual nº 21.095/2022, assim como o contido na Lei Federal nº 14.133 /2021, RESOLVE: Art. 1º Designar os servidores adiante elencados, como Gestor e Fiscais do Contrato nº 4589/2024 firmado com a empresa ALESSANDRINI COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.407.695/0001-32, cujo objeto é Produção/aquisição de troféus, para os Jogos Oficiais do Estado do Paraná/2024. I – Gestor do Contrato – Adilson Domingos, CPF nº xxx.826.169-xx II – Fiscais: – Cristiano Barros Homem Del Rei, CPF nº xxx.148.129-xx – Vanessa Moraes e Silva, CPF nº xxx.960.799-xx Art. 2º Compete ao gestor e aos fiscais o acompanhamento e a fiscalização do contrato, de acordo com as diretrizes estabelecidas no termo de referência da contratação. Art. 3º A presente portaria entrará em vigência na data de sua assinatura. Datado e assinado digitalmente. (Assinatura Digital) Walmir da Silva Matos Diretor-Presidente Decreto Estadual n.º 4468/2023

82763/2024

PARANÁ ESPORTE
Curitiba, 19 de julho de 2024
Protocolo nº 21.953.417-5
PORTARIA 114/2024
Súmula: Designação de gestor e fiscais de contrato O Diretor-Presidente da Paraná Esporte, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.066/1995 e na Lei Estadual nº 21.095/2022, assim como o contido na Lei Federal nº 14.133 /2021, RESOLVE: Art. 1º Designar os servidores adiante elencados, como Gestor e Fiscais do Contrato nº 4591/2024 firmado com a empresa ALESSANDRINI COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.407.695/0001-32, cujo objeto é Produção/aquisição de troféus, para os Jogos Oficiais do Estado do Paraná/2024. I – Gestor do Contrato – Adilson Domingos, CPF nº xxx.826.169-xx II – Fiscais: – Cristiano Barros Homem Del Rei, CPF nº xxx.148.129-xx – Márcia Regina Tomadon, CPF nº xxx.779.219-xx Art. 2º Compete ao gestor e aos fiscais o acompanhamento e a fiscalização do contrato, de acordo com as diretrizes estabelecidas no termo de referência da contratação. Art. 3º A presente portaria entrará em vigência na data de sua assinatura. Datado e assinado digitalmente. (Assinatura Digital) Walmir da Silva Matos Diretor-Presidente Decreto Estadual n.º 4468/2023

82775/2024

Secretaria da Fazenda

Resolução nº 681/2024 - SEFA/GS de 15 de Julho de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 21.477.629-4,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 2.397.876,00 (dois milhões e trezentos e noventa e sete mil e oitocentos e setenta e seis reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 15 de Julho de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 681

Formalização 2024F000440/Bloco I

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
49 - Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania				2.397.876,00
490000 - Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania				2.397.876,00
4902 - Diretoria Geral				2.397.876,00
	2	501	3 - Outras Despesas Correntes	1.408.631,00
			4 - Investimentos	989.245,00
Total Geral				2.397.876,00

82525/2024

Resolução nº 682/2024 - SEFA/GS de 15 de Julho de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 21.903.687-6,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 2.254.258,00 (dois milhões e duzentos e cinquenta e quatro mil e duzentos e cinquenta e oito reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 15 de Julho de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 682

Formalização 2024F000439/Bloco I

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
69 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável				2.254.258,00
693100 - Instituto Água e Terra				2.254.258,00
6931 - Instituto Água e Terra				2.254.258,00
	2	500	4 - Investimentos	2.254.258,00
Total Geral				2.254.258,00

82528/2024

Resolução nº 683/2024 - SEFA/GS de 15 de Julho de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 20.954.919-0,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 5.000.005,00 (cinco milhões e cinco reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 15 de Julho de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 683

Formalização 2024F000438/Bloco I

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior				5.000.005,00
453000 - Universidade Estadual de Londrina				5.000.005,00
4530 - Universidade Estadual de Londrina				5.000.005,00
	2	500	3 - Outras Despesas Correntes	5.000.005,00
Total Geral				5.000.005,00

82530/2024

Resolução nº 684/2024 - SEFA/GS de 16 de Julho de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 22.399.911-5,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 31.981.975,00 (trinta e um milhões e novecentos e oitenta e um mil e novecentos e setenta e cinco reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 16 de Julho de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 684

Formalização 2024FO00441/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento				31.981.975,00
650000 - Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento				31.981.975,00
6502 - Diretoria Geral				31.981.975,00
	2	501	4 - Investimentos	31.981.975,00
Total Geral				31.981.975,00

82531/2024

Resolução nº 688/2024 - SEFA/GS de 16 de Julho de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 22.452.540-0,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 5.282.465,00 (cinco milhões e duzentos e oitenta e dois mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 16 de Julho de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 688

Formalização 2024FO00442/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
61 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família				5.282.465,00
616600 - Fundo Estadual Para a Infância e Adolescência				5.282.465,00
6166 - Fundo Estadual Para A Infância e Adolescência				5.282.465,00
	1	669	3 - Outras Despesas Correntes	4.782.465,00
			4 - Investimentos	500.000,00
Total Geral				5.282.465,00

82534/2024

Resolução nº 691/2024 - SEFA/GS de 19 de Julho de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 21.477.002-4,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 52.816.052,00 (cinquenta e dois milhões e oitocentos e dezesseis mil e cinquenta e dois reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 19 de Julho de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 691

Formalização 2024FO00444/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
27 - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência				52.816.052,00
270000 - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência				52.816.052,00
2701 - Gabinete do Secretário				52.816.052,00
	1	500	3 - Outras Despesas Correntes	52.816.052,00
Total Geral				52.816.052,00

82596/2024

Resolução nº 692/2024 - SEFA/GS de 19 de Julho de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 21.478.285-5,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 19 de Julho de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 692Formalização 2024FO00443/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
77 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística				70.000.000,00
773000 - Departamento de Estradas de Rodagem				70.000.000,00
7730 - Departamento de Estradas de Rodagem				70.000.000,00
	2	755	4 - Investimentos	70.000.000,00
Total Geral				70.000.000,00

82599/2024

Resolução nº 693/2024 - SEFA/GS de 19 de Julho de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 2024FR000099/Bloco1/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 21.656.942-3,

RESOLVE:

Art. 1º Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, e ajustar o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 8.571.901,00 (oito milhões e quinhentos e setenta e um mil e novecentos e um reais), de acordo com o Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 19 de Julho de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 693Formalização 2024FR000099/Bloco1

ANEXO I - DESCONTINGENCIAMENTO DE RECURSOS

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Grupo da Fonte	Fonte	Natureza	Meta Obra	Descrição Meta Obra	Região Intermediária	Município	Valor
69 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável								8.571.901,00
693100 - Instituto Água e Terra								8.571.901,00
6931 - Instituto Água e Terra								8.571.901,00
F.18.541.23. 8206 - Gestão de Recursos Hídricos, Resíduos Sólidos e Saneamento Ambiental								8.571.901,00
		754	4.4.90.51	1	Revitalização da Orla de Matinhos	4101	4115705	8.571.901,00
Total								8.571.901,00
Total Geral								8.571.901,00

82633/2024

Portaria Nº 154/2024/DOE/SEFA

O DIRETOR DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 2024FC000598/Bloco1/DOE/SEFA,

R E S O L V E:

Art. 1º Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, e o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 56.700,00 (cinquenta e seis mil e setecentos reais), de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Publique-se.
Anot-se.

Curitiba, em 18 de Julho de 2024.

Marcos Tadeu Cavalcante da Silva
Diretor de Orçamento Estadual

Anexo à Portaria nº 154Formalização 2024FC000598/Bloco1

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Grupo da Fonte	Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
33 - Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços								56.700,00
330000 - Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços								56.700,00
3302 - Diretoria Geral								56.700,00
F.33.02.23.122.20.8223 - Gestão Administrativa SEIC								56.700,00
	50	500	3.1.90.13	0	Não definida	4100	9999999	56.700,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social								56.700,00
Total Geral								56.700,00

Anexo à Portaria nº 154Formalização 2024FC000598/Bloco1

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Grupo da Fonte	Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
--------------------------------------	----------------	-------	----------	------------------	-----------------------	----------------------	-----------	-------

33 - Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços								56.700,00
330000 - Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços								56.700,00
3302 - Diretoria Geral								56.700,00
F.33.02.23.122.20.8223 - Gestão Administrativa SEIC								56.700,00
	50	500	3.1.90.16	0	Não definida	4100	9999999	56.700,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social								56.700,00
Total Geral								56.700,00

82295/2024

Portaria Nº 155/2024/DOE/SEFA

O DIRETOR DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 2024FC000593/Bloco I/DOE/SEFA,

R E S O L V E:

Art. 1º Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, e o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 15.500.000,00 (quinze milhões e quinhentos mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Publique-se.
Anot-se.

Curitiba, em 18 de Julho de 2024.

Marcos Tadeu Cavalcante da Silva
Diretor de Orçamento Estadual

Anexo à Portaria nº 155

Formalização 2024FC000593/Bloco I

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Grupo da Fonte	Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
41 - Secretaria de Estado da Educação								500.000,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação								500.000,00
4101 - Gabinete do Secretário								500.000,00
F.41.01.12.368.32.8098 - Valorização da Educação Básica Administrativo								500.000,00
	50	500	3.1.90.04	0	Não definida	4100	9999999	500.000,00
47 - Secretaria de Estado da Saúde								15.000.000,00
476000 - Fundo Estadual de Saúde								15.000.000,00
4760 - Fundo Estadual de Saúde								15.000.000,00
F.47.60.10.302.35.8485 - Gestão na Assistência Hospitalar e Ambulatorial								12.000.000,00
	50	500	3.3.90.39	359	Municípios assistidos com Incentivos e Contratos Assistenciais Vinculados à Rede de Atenção à Saúde do SUS e Suas Linhas de Cuidado Prioritárias	4100	9999999	12.000.000,00
F.47.60.10.301.35.8030 - Gestão da Atenção Primária em Saúde								3.000.000,00
	50	500	3.3.90.30	315	Municípios beneficiados com cofinanciamento para Atenção à Saúde	4100	9999999	3.000.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social								15.500.000,00
Total Geral								15.500.000,00

Anexo à Portaria nº 155

Formalização 2024FC000593/Bloco I

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Grupo da Fonte	Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
41 - Secretaria de Estado da Educação								500.000,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação								500.000,00
4101 - Gabinete do Secretário								500.000,00
F.41.01.12.368.32.8098 - Valorização da Educação Básica Administrativo								500.000,00
	50	500	3.1.90.92	0	Não definida	4100	9999999	500.000,00
47 - Secretaria de Estado da Saúde								15.000.000,00
476000 - Fundo Estadual de Saúde								15.000.000,00
4760 - Fundo Estadual de Saúde								15.000.000,00
F.47.60.10.302.35.8485 - Gestão na Assistência Hospitalar e Ambulatorial								12.000.000,00
	50	500	3.3.41.41	358	Municípios beneficiados com apoio técnico e financeiro ao Fortalecimento da Atenção à Saúde	4100	9999999	12.000.000,00
F.47.60.10.301.35.8030 - Gestão da Atenção Primária em Saúde								3.000.000,00
	50	500	3.3.41.41	316	Municípios beneficiados com cofinanciamento para Atenção e Promoção da Saúde	4100	9999999	3.000.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social								15.500.000,00
Total Geral								15.500.000,00

82296/2024

Portaria Nº 156/2024/DOE/SEFA

O DIRETOR DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 2024FC000600/Bloco I/DOE/SEFA,

R E S O L V E:

Art. 1º Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, e o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Publique-se.
Anot-se.

Curitiba, em 19 de Julho de 2024.

Marcos Tadeu Cavalcante da Silva
Diretor de Orçamento Estadual

Anexo à Portaria nº 156

Formalização 2024FC000600/Bloco I

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Grupo da Fonte	Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
61 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família								500.000,00
616600 - Fundo Estadual Para a Infância e Adolescência								500.000,00
6166 - Fundo Estadual Para A Infância e Adolescência								500.000,00
F.61.66.08.243.29.8418 - Políticas Públicas da Criança e do Adolescente								500.000,00
	65	669	4.4.50.42	0	Não definida	4100	9999999	500.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social								500.000,00
Total Geral								500.000,00

Anexo à Portaria nº 156

Formalização 2024FC000600/Bloco I

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Grupo da Fonte	Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
61 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família								500.000,00
616600 - Fundo Estadual Para a Infância e Adolescência								500.000,00
6166 - Fundo Estadual Para A Infância e Adolescência								500.000,00
F.61.66.08.243.29.8418 - Políticas Públicas da Criança e do Adolescente								500.000,00
	65	669	4.4.90.51	259	Construção do Centro da Juventude, espaço de convivência para atividades de lazer, esportes, cultura e qualificação profissional para adolescentes e jovens.	4101	4118204	500.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social								500.000,00
Total Geral								500.000,00

82675/2024

PROTOCOLO Nº : 19.623.804-2
INTERESSADO : Eduardo Pigozzi Cabral
ASSUNTO : Prorrogação de regime de Teletrabalho

Trata-se de solicitação de prorrogação do regime híbrido de teletrabalho desenvolvido pelo servidor Itamar Soares, servidor comissionado lotado na Assessoria de Tecnologia da Informação e da Comunicação – ATIC, com período de comparecimento presencial de dois dias por semana.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

DESPACHO Nº 199/2024-SEFA

I. Considerando que a Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho desta Secretaria de Estado da Fazenda informou que a documentação apresentada demonstra resultados positivos no desenvolvimento do regime de teletrabalho, razão pela qual recomendou a prorrogação do regime de teletrabalho por mais 120 (cento e vinte) dias ao servidor;

II. Considerando que o Núcleo de Recursos Humanos Setorial desta SEFA informou que o servidor não se enquadra no inciso III do art. 7º do Decreto n. 9879/2021;

III. Considerando que a Diretoria-Geral desta Secretaria de Estado da Fazenda não se opôs ao prosseguimento do pleito;

IV. Considerando as disposições da Lei Estadual nº 19.776/2018, do Decreto Estadual nº 9.879/2021, da Resolução SEAP nº 13.718/2022, da Resolução SEFA nº 592/2022 e da Resolução SEFA nº 593/2022;

V. Autorizo a prorrogação do regime de teletrabalho ao servidor interessado, por 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do dia 15 de julho de 2024, para cumprimento das metas e atividades estabelecidas no Plano de Trabalho incluído pelo servidor e aprovado por sua chefia imediata no movimento.

Publique-se.

Curitiba, 17 de julho de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara

Secretário de Estado da Fazenda do Paraná

82580/2024

PROTOCOLO Nº : 19.614.842-6
INTERESSADO : Itamar Soares
ASSUNTO : Solicitação de prorrogação de regime de teletrabalho

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

DESPACHO Nº 0177/2024-SEFA

Considerando que a Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho - SEFA/CIGT concluiu, pelo Despacho nº 176/2024 - SEFA/CIGT, que “a documentação apresentada demonstra resultados positivos no desenvolvimento do regime de teletrabalho e recomenda a prorrogação do regime de teletrabalho por mais 120 (cento e vinte) dias” (mov. 116);

Considerando o contido no Despacho nº 442/2024, o Núcleo de Recursos Humanos Setorial – SEFA/NRHS informou que o servidor “não se enquadra no inciso III do art. 7º do Decreto n. 9879/2021” (mov. 117);

Considerando as disposições da Lei Estadual nº 19.776/2018, do Decreto Estadual nº 9.879/2021, da Resolução SEAP nº 13.718/2022, da Resolução SEFA nº 592/2022 e da Resolução SEFA nº 593/2022;

Autorizo a prorrogação do regime de teletrabalho à requerente por 120 (cento e vinte) dias a partir do dia **21/07/2024**, nos termos do Dossiê Histórico Funcional.

Curitiba, 9 de julho de 2024

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

82617/2024

PROTOCOLO Nº : 19.635.658-4
INTERESSADO : Cilnei Alfredo Tessari de Andrade
ASSUNTO : Prorrogação de regime de teletrabalho

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

DESPACHO Nº 0179/2024-SEFA

Autorizo o pleito de prorrogação do regime de teletrabalho ao servidor interessado, para o período de 120 dias corridos, com início a partir de 22/07/2024, para cumprimento das metas e atividades previstas no plano de trabalho juntado no mov. 97 deste caderno administrativo.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

82621/2024

RESOLUÇÃO SEFA Nº 689/2024

Alteração da Resolução de substituição de férias da Chefe da Divisão de Controle de Movimentação Financeira, do Departamento de Controle e Movimentação Financeira, da Diretoria do Tesouro Estadual, desta Secretaria de Estado da Fazenda.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, bem como o contido no Protocolo nº **22.304.442-5**

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Resolução SEFA nº 606, de 27 de junho de 2024, onde se lê “no período de 01 de julho de 2024 a 21 de julho de 2024” leia-se “no período de 01 de julho de 2024 a 14 de julho de 2024.”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de julho de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

82607/2024

RESOLUÇÃO SEFA Nº 695, DE 19 DE JULHO DE 2024

Designação de substituição da Chefe do Núcleo Fazendário Setorial da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços – NFS/SEIC, por motivo de férias da titular.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, bem como considerando o contido no Protocolo nº 22.257.514-1,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **RAPHAEL MORLEY DOS SANTOS FABRI**, RG nº 6.XXX.393-X, para responder como Chefe do Núcleo Fazendário Setorial da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços (NFS/SEIC), em substituição à titular **CARMEN LUCIA DE FREITAS**, RG nº 9.XXX.278-X, por motivo de férias, no período de 12 de agosto de 2024 a 21 de agosto de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de julho de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

82622/2024

PORTARIA SEFA/CG N. 15/2024

O CORREGEDOR-GERAL, com fundamento no artigo 120 da Lei Complementar n. 131, de 29 de setembro de 2010, e considerando a motivação exposta no Ofício n. 1/2024 da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria SEFA/CG n. 11/2024,

RESOLVE:

I - prorrogar a Comissão de Sindicância para apuração dos fatos descritos no protocolizado n. 22.152.454-3;

II - conceder mais 45 (quarenta e cinco) dias a partir de 22 de julho de 2024, com fundamento nas razões expostas no Ofício n. 1/2024 da referida Comissão, protocolizado sob SID n. 22.450.928-6.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Corregedoria-Geral da SEFA - Curitiba, 17 de julho de 2024.

Laércio Lopes de Araujo
Corregedor-Geral da SEFA

82438/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS

O Presidente do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, cumprindo o que determina o art. 66, caput, do Regimento do CCRF,

aprovado pela Resolução SEFA n. 610/2017, de 27 de abril de 2017, torna público as ementas dos acórdãos proferidos, para efeitos da mencionada norma.

Ementas de acórdãos da 1ª Câmara

Acórdão.....: 35/2024 1ª CÂMARA P.A.F.: 6635985-9

Data da Sessão: 13/03/2024

Autuado.....: DRAGHETTI & CIA LTDA

Relator(a).....: EDUARDO MOREIRA LIMA RODRIGUES DE CASTRO

Repres-SEFA.....: ADEMIR FURLANETTO

ICMS – Deixar de emitir documento fiscal. Decadência parcial configurada. Reexame necessário desprovido.

Tendo sido demonstrada a decadência parcial relativamente aos fatos ocorridos em 2015, bem como a contabilização de parte das notas fiscais objeto da medida fiscal, deve ser mantida a decisão de primeira instância. Reexame necessário desprovido por unanimidade.

Acórdão.....: 36/2024 1ª CÂMARA P.A.F.: 6631043-4

Data da Sessão: 25/03/2024

Autuado.....: CONNY COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E METAIS EIRELI / JOSÉ GALIATI / OUTROS

Procurador(es): FRANCISCO VACIO COELHO BESERRA E LUCIANE BATISTA

Relator(a).....: EDUARDO MOREIRA LIMA RODRIGUES DE CASTRO

Repres-SEFA.....: WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA

ICMS – Beneficiar-se com a utilização de crédito do imposto em desacordo com a legislação. Responsabilidade solidária. Não comprovação da prática de atos infracionais pelo sócio administrador. Reexame necessário desprovido.

O simples fato de alguém atuar como sócio ou administrador de empresa durante período em que comprovadas práticas de fraude e sonegação fiscal não é suficiente para, de maneira objetiva, atrair a responsabilidade solidária. Reexame necessário desprovido por unanimidade.

Acórdão.....: 68/2024 1ª CÂMARA P.A.F.: 6632353-6

Data da Sessão.: 24/04/2024

Autuado.....: DIAL - DISTRIBUICAO ABASTECIMENTO E LOGISTICA LTDA e OUTROS

Relator(a).....: ELEUTÉRIO CZORNEI

Repres-SEFA.....: AQUILÉA ADRIANA MORESCO

ICMS - Pedido de esclarecimento. Rejeição.

O recorrente não demonstrou qualquer omissão, obscuridade ou contradição no acórdão recorrido e no voto proferido pelo Relator e busca discutir matéria que não foi conhecida por revelia. Pedido de esclarecimento rejeitado por unanimidade.

Acórdão.....: 88/2024 1ª CÂMARA P.A.F.: 6640760-8

Data da Sessão.: 27/05/2024

Autuado.....: MARIANA CLIMACO SCHAEFER / RICARDO AUGUSTO PRISON

Relator(a).....: ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON

Repres-SEFA.....: ADEMIR FURLANETTO

ITCMD – Deixar de pagar o imposto devido. Pagamento efetuado antes da lavratura do auto de infração. Cancelamento da exigência. Reexame necessário. Improcedência do apelo. Decisão singular mantida.

Irretocável a decisão proferida pela instância “a quo”, pois devidamente comprovado que a primeira autuada efetuou o recolhimento do imposto e juros devidos, antes mesmo da lavratura do auto de infração. Dessa forma, o lançamento é totalmente impertinente. Reexame necessário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 89/2024 1ª CÂMARA P.A.F.: 6640646-6

Data da Sessão.: 03/06/2024

Autuado.....: TRANSPORTES 79 LTDA

Relator(a).....: ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON

Repres-SEFA.....: CLÁUDIO CARLOS WELZEL

ICMS – Transportar mercadoria tributada sem documentação fiscal regulamentar. Desconsideração das notas fiscais. Reaproveitamento para novas operações. Infração caracterizada.

A data de emissão é o dia 8/11/2022, com saída às 11h43, no mesmo dia da referida emissão. A distância entre os estabelecimentos emitente e destinatário é de apenas 33 Km. Dessa forma, não regulamentares os documentos fiscais, pois a apreensão das mercadorias ocorreu em 23/11/2022. A alegação do recorrente de que o caminhão permaneceu por 15 dias parado no posto de combustível destinatário das mercadorias, aguardando autorização para descarregamento, carece de respaldo

probatório. Os lances descritos nos documentos fiscais não são emitidos pela Receita Estadual do PR ou por outro órgão de controle, não tendo o condão de derruir a exigência. O conjunto probatório leva à conclusão de reaproveitamento das referidas notas fiscais. Recurso ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 98/2024 1ª CÂMARA P.A.F.: 7204615-3
Data da Sessão.: 03/06/2024
Autuado.....: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL AGUAS FRIAS
Relator(a).....: ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Repres-SEFA.....: DANIEL YUTAKA YAMAMOTO

ICMS – Transportar mercadoria tributada sem documentação fiscal regulamentar. Fundamentação da exordial e conjunto probatório insuficientes. Manutenção da decisão monocrática.

A fundamentação constante da exordial, bem como o conjunto probatório juntado pelo fisco, são insuficientes para manutenção da infração imposta. Além disso, a mercadoria estava albergada pelo diferimento do pagamento do imposto na operação interna, e destinada a estabelecimento abatedor, responsável pelo pagamento quando da saída da carne suína resultante da industrialização. Inexiste qualquer irregularidade na operação retratada no documento fiscal. Reexame necessário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 101/2024 1ª CÂMARA P.A.F.: 6640757-8
Data da Sessão.: 05/06/2024
Autuado.....: LUIS GUILHERME MARINHO DOS SANTOS ALMEIDA
Relator(a).....: CÍCERO ANTÔNIO EICH
Repres-SEFA.....: EZEQUIEL RODRIGUES DOS SANTOS

ITCMD - Tributo não recolhido. Inocorrência. Medida improcedente. Decisão singular mantida sem reparo.

O tributo exigido na inicial já havia sido devidamente recolhido por ocasião da emissão da respectiva DITCMD, mostrando-se correto, portanto, o julgamento singular que cancelou o feito. Reexame necessário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 111/2024 1ª CÂMARA P.A.F.: 6634314-6
Data da Sessão.: 15/05/2024
Autuado.....: MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA
Relator(a).....: ELEUTÉRIO CZORNEI
Repres-SEFA.....: SANDRO COUTO

ITCMD - Pedido de esclarecimento. Rejeição.

O recorrente não demonstrou qualquer omissão, obscuridade ou contradição no acórdão recorrido e no voto proferido pelo Relator. Pedido de esclarecimento do sujeito passivo rejeitado por unanimidade.

82273/2024

Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços

Protocolo: 22.152.196-0

Assunto: **Autorização para compra de itens de copa**

Interessado: **Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços**

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

APROVO o Termo de Referência de fls. 56-63, visto que as especificações atendem as necessidades da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços e estão alinhadas ao planejamento estratégico e ao plano de contratações anual desta Secretaria.

Encaminhe-se ao NAS/SEIC para as devidas providências.

Curitiba, data da assinatura.

Eduardo Munhos D'Alécio

Chefe de Gabinete

82510/2024

JUCEPAR

PORTARIA JCP Nº 108/2024

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 23 da Lei Federal nº 8.934/94, art. 25, inciso XVII do Decreto

Federal nº 1.800/96 e o disposto nos arts. 26, §1º, inciso I e 27 da Instrução Normativa DREI /ME nº 52/2022, resolve:

NOMEAR

JOVICA DJUKIC, sérvio, naturalizado brasileiro, portador do RG 13.834.707-9 – SSP/PR, expedido em 09/04/2015, inscrito no CPF/MF sob nº 701.402.001-34, residente e domiciliado nesta comarca, tradutor e intérprete *ad hoc* do idioma sérvio para o idioma português brasileiro e do idioma português brasileiro para o idioma sérvio, em conformidade com o disposto no artigo 27 da Instrução Normativa DREI /ME nº 52/2022, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica da documentação apresentada no **protocolo 24/612216-1**, pertencente a **ANDELKA DOKIC E ADAM DOKIC**.

Publique-se.

Curitiba, 19 de julho de 2024.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

PORTARIA JCP Nº 109/2024

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 23 da Lei Federal nº 8.934/94, art. 25, inciso XVII do Decreto Federal nº 1.800/96 e o disposto nos arts. 26, §1º, inciso I e 27 da Instrução Normativa DREI /ME nº 52/2022, resolve:

NOMEAR

ROBERT SIDI, brasileiro, portador do RG 8075676588 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 252.772.007-20, residente e domiciliado na Praça Conde de Porto Alegre, 77, Centro, apto 79, Porto Alegre-RS, CEP 90.020-130, tradutor e intérprete *ad hoc* do idioma turco para o idioma português brasileiro e do idioma português brasileiro para o idioma turco, em conformidade com o disposto no artigo 27 da Instrução Normativa DREI /ME nº 52, de 2022, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica do documento apresentado no protocolo **24/612203-0**, pertencentes a empresa **CUMHUR NICE E DILARA NICE**.

Publique-se.

Curitiba, 19 de julho de 2024.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

82505/2024

Secretaria de Infraestrutura e Logística

DER

DESPACHO: 891/2024-DG
PROTOCOLO: 22.338.590-7

1. HOMOLOGO, cumpridas as formalidades legais, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos do Parecer nº 539/2024-PJ, o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 003/2024-DOP/SROESTE – LOTE 02 e ADJUDICO à empresa ROLP RENTAL LTDA, a aquisição de C.A.U.Q (Concreto Asfáltico Usinado a Quente), produzido com CAP 50/70, para aplicação a frio, embalado em sacas de 25 Kg, conforme quantidades e especificações contidas no Termo de referência Anexo 01 do Edital, no importe de R\$ 9.937,50.

2. Publique-se;

3. À Diretoria de Operações para as demais providências

Em 18 de julho de 2024.

Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Presidente

DESPACHO: 890/2024-DG
PROTOCOLO: 21.844.346-0

1. HOMOLOGO, cumpridas as formalidades legais, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos do Parecer nº 538/2024-PJ, o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 003/2024-DOP/SROESTE – LOTE 01 e ADJUDICO à empresa ROLP RENTAL LTDA, a aquisição de C.A.U.Q (Concreto Asfáltico Usinado a Quente), produzido com CAP 50/70, para aplicação a frio, embalado em sacas de 25 Kg, conforme quantidades e especificações contidas no Termo de Referência Anexo 01 do Edital, no importe de R\$ 29.812,50.

2. Publique-se;
3. À Diretoria de Operações para as demais providências

Em 18 de julho de 2024.

Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Presidente

82752/2024

PORTARIA Nº 374/2024-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, para atender o artigo 3º e 4º da Resolução Conjunta PGE/SEAP nº 011/2014 e considerando o contido no protocolo nº 22.450.941-3, RESOLVE:

	Nome/Rg	Solicitação	Histórico
DESIGNAR	Carlos Alberto Dittert de Camargo, RG. 1.***.495-0	Memo nº 125/2024 SR LESTE	Como Gestor do Contrato nº 039/2024 - DAF, firmado com a empresa EXTIN EXTINTORES LTDA., para a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de extintores e mangueiras de incêndio, incluindo a substituição de componentes, visando atender à demanda da Superintendência Regional Leste - DER/PR.
DESIGNAR	Edson Luis da Silva, RG. 10.***.254-7	Memo nº 125/2024 SR LESTE	Como Fiscal do Contrato nº 039/2024 - DAF, firmado com a empresa EXTIN EXTINTORES LTDA., para a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de extintores e mangueiras de incêndio, incluindo a substituição de componentes, visando atender à demanda da Superintendência Regional Leste - DER/PR.

Curitiba, 12 de julho de 2024.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

82511/2024

PORTARIA Nº 380/2024-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000 e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.456.224-1, RESOLVE:

Revogar os poderes conferidos de Agente da Autoridade de Trânsito junto a este Departamento de Estradas de Rodagem, ao Policial Militar abaixo nominado, em virtude de ter sido transferido:

Graduação	Nome	RG
Cb. QPMG 1-0	Carlos Alexandre dos Santos	9.***.970-5

Curitiba, 17 de julho de 2024.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

82512/2024

Secretaria da Justiça e Cidadania

COMITÊ ESTADUAL DE MEMÓRIA, VERDADE E JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ – CEMVEJ

EDITAL DE ELEIÇÃO Nº 001/2024 – SEJU/ACC/CEMVEJ/PR
Regulamento do Processo de Eleição dos membros representantes das Entidades da Sociedade Civil Organizada, para o Comitê Estadual de Memória, Verdade e Justiça do Estado do Paraná - CEMVEJ/PR, para o mandato 2024 - 2026, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA – SEJU, junto a COORDENAÇÃO DE CONSELHOS E COMITÊS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto Estadual 8835 de 27 de Novembro de 2017, que institui o Comitê Estadual de Memória, Verdade e Justiça do Estado do Paraná - CEMVEJ/PR, CONVOCA todas as Entidades da Sociedade Civil Organizada, em funcionamento, interessadas em se habilitarem para participar do processo eleitoral para o mandato 2024 – 2026

do CEMVEJ/PR, o qual ocorrerá por via *on-line*, em *link* a ser disponibilizado pela Comissão de Eleição na forma do presente Edital.

TORNAR PÚBLICA

1. A convocação de Assembleia Extraordinária para indicação de 4 (QUATRO) representantes da Sociedade Civil Organizada para pronta instalação do Comitê Estadual de Memória, Verdade e Justiça do Estado do Paraná - CEMVEJ/PR, nos termos do Decreto 8835 de 27 de Novembro de 2017 e deste Edital.
2. Institui a Comissão Eleitoral para indicação de entidades da Sociedade Civil para composição do Comitê Estadual de Memória, Verdade e Justiça do Estado do Paraná - CEMVEJ/PR.
3. São atribuições da Comissão Eleitoral:
 - I. Conduzir sob sua supervisão o processo eleitoral e deliberar sobre tudo que se fizer necessário para o seu andamento;
 - II. Dar conhecimento público das inscrições de candidaturas e de eleitores;
 - III. Publicar a relação das inscrições de candidaturas e de eleitores habilitadas e não habilitadas;
 - IV. Instruir, qualificar, apreciar e decidir recursos relativos a registro de candidatura e outros assuntos ao pleito eleitoral;
 - V. Coordenar as atividades durante a assembleia;
 - VI. Proclamar o resultado eleitoral;
 - VII. Decidir as questões omissas neste edital.
4. A Assembleia será realizada no dia 09 de setembro de 2024, de maneira híbrida e a votação ocorrerá simultaneamente através de *link* a ser disponibilizado via e-mail.
5. Para participar da Assembleia, ficam convocados(as) representantes das entidades da Sociedade Civil.
6. Para compor o CEMVEJ/PR deverão ser indicadas 4 (quatro) entidades da Sociedade Civil Organizada que atendam em funcionamento há pelo menos 2 (dois) anos.
7. Havendo mais do que 4 (quatro) entidades e movimentos sociais interessados, deverão os restantes integrar a lista de indicação em ordem de sucessão, para eventual necessidade de substituição.
8. As Entidades da Sociedade Civil, com registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, interessadas em participar do certame deverão habilitar-se para participação na qualidade de candidata e/ou votante, mediante o envio da documentação abaixo elencada via e-mail para o seguinte endereço acc@seju.pr.gov.br.
 - I. Requerimento de inscrição, conforme modelo do anexo I, indicando se a habilitação é apenas para votar ou se é para votar e ser candidata, apresentando neste requerimento representante que exercerá o direito ao voto, bem como apontando o nome dos(as) representantes titular e suplente, caso a habilitação pretendida seja para candidatura;
 - II. Comprovante de inscrição há, pelo menos, dois anos, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
 - III. Cópia simples do Estatuto Social devidamente registrado em cartório;
 - IV. Cópia simples da Ata de eleição da diretoria atual devidamente registrada em cartório;
9. Todos os documentos indicados nos itens I à IV, deverão ser encaminhados até 19 de Agosto de 2024.
10. Os documentos para a habilitação serão analisados pela Comissão Eleitoral nos dias 20 e 21 de Agosto, e o resultado da análise será publicado no dia 22 de Agosto de 2024, a página do CEMVEJ/PR no site eletrônico da SEJU.
11. O prazo para recursos referentes à habilitação serão no dias 27 e 28 de Agosto de 2024, os quais deverão ser apresentados por escrito, em conjunto com os documentos que se entender pertinentes, por meio do endereço eletrônico acc@seju.pr.gov.br.
12. Os recursos serão julgados pela comissão eleitoral e terão a publicação da sua decisão na página do CEMVEJ/PR no site eletrônico da SEJU, disponível no dia 2 de Setembro de 2024.
<https://www.justica.pr.gov.br/Pagina/Comite-Estadual-de-Memoria-Verdade-e-Justica-do-Estado-do-Parana-CEMVEJ>
13. Após a realização da Assembleia, será divulgado edital com o resultado das entidades eleitas, na página do CEMVEJ/PR no site eletrônico da SEJU, disponível no dia 9 de Setembro de 2024.
<https://www.justica.pr.gov.br/Pagina/Comite-Estadual-de-Memoria-Verdade-e-Justica-do-Estado-do-Parana-CEMVEJ>
14. Os membros titulares e suplentes das entidades da Sociedade Civil Organizada, serão nomeados por ato do Secretário na Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU, no dia 12 de Setembro de 2024.

Curitiba, 18 de julho de 2024.

ANEXO I REQUERIMENTO

À Comissão Eleitoral para indicação de entidades da Sociedade Civil para composição do Comitê Estadual de Memória, Verdade e Justiça do Estado do Paraná - CEMVEJ/PR,

A _____ entidade
_____, neste ato, representada por
_____, cargo
_____, requer inscrição no processo de
indicação de entidades da Sociedade Civil para composição do
CEMVEJ/PR, na qualidade de () Candidata e votante
ou () Votante a ser realizado durante a Assembleia Específica no
dia 4 de Setembro de 2024 presencialmente ou por meio do link a
ser disponibilizado no e-mail indicado pela entidade. Para
representação desta entidade na Assembleia, fica indicado(a)
_____. Por fim, no caso de indicação desta entidade para
composição do CEMVEJ/PR, fica indicado(a) como representante
titular _____,
portador(a) do RG nº _____, que pode ser
contatado(a) através do telefone (____) _____ e e-mail
_____, e como representante
suplente _____,
portador(a) do RG nº _____, que pode ser
contatado(a) através do telefone (____) _____ e e-mail
_____.
_____, _____ de _____ de 2024.
(Cidade)

(Assinatura do Representante da entidade da Sociedade Civil
Organizada)
(Nome da entidade da Sociedade Civil Organizada)

ANEXO II

CRONOGRAMA PREVISTO

EVENTO: DATA

Publicação do Edital de Convocação: 18 de Julho de 2024

Prazo para apresentação de documentação: 19 de Julho de 2024 a
19 de Agosto de 2024Prazo para análise dos documentos pela Comissão Eleitoral: 20 e
21 de Agosto de 2024Publicação das entidades habilitadas e inhabilitadas: 22 de Agosto
de 2024Prazo para apresentação de recursos e complementação
documental: 23 e 26 de Agosto de 2024Prazo para análise dos recursos pela Comissão Eleitoral: 27 e 28
de Agosto de 2024Publicação do resultado final das entidades habilitadas e
inhabilitadas: 2 de Setembro de 2024

Assembleia de Eleição: 4 de Setembro de 2024

Publicação do Resultado da Eleição no Diário Oficial do Estado do
Paraná: 9 de Setembro de 2024

Posse dos Conselheiros eleitos: 12 de Setembro de 2024

82316/2024

Despacho nº 730/2024 – DG/SEJU

(Protocolo nº 20.539.892-9)

Assunto: Autorização para formalização do 7º Termo de Apostilamento
ao Contrato Administrativo nº 001/2019.

I. AUTORIZO com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei
Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c do Decreto nº
03/2023, nos termos do §3º do art. 1º do Decreto Estadual de nº
4.189/2016 da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base na Informação
Técnica nº 0523/2024 – NFS/SEJU (**mov.48**) bem como na Informação
Técnica nº 302/2024 - AT/SEJU (**mov.75**), que atestaram a regularidade
formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários, a
formalização do 7º Termo de Apostilamento de reajuste ao Contrato
Administrativo nº 001/2019, no valor total de **R\$ 14.983,43 (quatorze
mil, novecentos e oitenta e três reais e quarenta e três centavos)**,
celebrado entre a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, e a
empresa **DELTALIMP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, CNPJ nº
01.129.629/0001-07**.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação vigente, devendo o
NAS/SEJU proceder ao apensamento destes autos (e das demais
prorrogações que eventualmente forem formalizadas) no protocolo em
que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do

NAS/SEJU, a certificação da regularidade formal do expediente e dos
documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do
presente Termo Aditivo, como na realização da despesa, verificar a
validade das habilitações fiscais e trabalhistas, e das consultas
aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS).

III. A presente autorização presume a legalidade e legitimidade dos
demais atos administrativos que precederam a formalização do
Contrato Administrativo nº 001/2019, os quais são de inteira
responsabilidade dos gestores que, à época, os firmaram.

IV. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

É a informação.

Curitiba, 17 de julho de 2024.

Rúbia Rossi

Diretora Geral

Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania

82589/2024

DELIBERAÇÃO Nº 005/2024–CERMA/PR

Considerando o Regimento Interno do CERMA que dispõe sobre a
composição da Presidência entre as gestões.

O Conselho Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e
Apátridas – CERMA/PR

DELIBEROU

Art 1º Considerando a descompatibilização do Presidente do Conselho
Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas do Paraná
– CERMA, Gilberto Antônio de Souza Filho no dia 05/07/2024, pela
aprovação do Presidente aclamado na Reunião Plenária do dia
28/06/2024, conforme abaixo:

I – Presidência: Douglas Henrique Novelli, representante da Casa Civil,
para a gestão de 15/04/2024 até a nova eleição em 2025;

Art 2º A Presente deliberação entrará em vigor na data de sua
publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 19 de Julho de 2024.

Secretaria Executiva

82811/2024

Súmula: Designa servidor para exercer a função de
Chefe de Núcleo de Planejamento Setorial.

RESOLUÇÃO CONJUNTA - SEPL/SEJU Nº 001/2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, no uso das
atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352,
de 01 de janeiro de 2023; e

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso das
atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352,
de 01 de janeiro de 2023,

RESOLVEM:

Art. 1º Designar a servidora **CAROLINA RIBAS E SILVA, RG 8232118-7**, para exercer a função de Chefe de Núcleo de Planejamento Setorial
junto à Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(assinatura digital)

Guto Silva

Secretário de Estado do Planejamento

(assinatura digital)

Santini Roveda

Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

82679/2024

Secretaria do Planejamento

DESPACHO Nº 202/2024-DG

PROTOCOLO N.º 22.434.432-5

ASSUNTO: Autorização de prazo de vigência do Contrato n.º 3088/2022. I. Trata-se de autorização para a prorrogação do prazo de vigência do contrato n.º **3088/2022**, celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da **Secretaria de Estado do Planejamento (SEPL)**, com a CLARO S.A., inscrita no CNPJ n.º 40.432.544/0001-47, em que tem como objeto a prestação de serviços continuados de telefonia fixa comutada (STFC) desta Secretaria.

II. A vigência do contrato será prorrogada pelo prazo de 12 (doze) meses no valor total de **R\$ 25.881,48 (Vinte e cinco mil, oitocentos e oitenta e um reais e quarenta e oito centavos)**;

III. **Autorizo** a formalização da prorrogação do prazo de vigência, diante dos elementos que instruem o processo, bem como da competência delegada por meio da Resolução 004/2023/SEPL;

IV. Publique-se.
Curitiba, datado digitalmente.

NELSON ADEMAR PISKE
Diretor-Geral em exercício / SEPL

82550/2024

Secretaria da Saúde

DECLARAÇÃO

Art. 8º da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, representada neste ato pelo seu Secretário de Estado da Saúde, **César Augusto Neves Luiz, portador da carteira de identidade nº 4.983.063-7 PR e CPF 697.210.339-87**, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, **DECLARA**, nos termos do Art. 8º e inciso I do Art. 9º da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que a **Santa Casa de Engenheiro Beltrão – Santa Casa de Misericórdia de Engenheiro Beltrão**, inscrita no CNPJ sob nº 75.367.268/0001-65, CNES nº 2735962, com sede à Avenida Ivaí, nº 684, Centro, na cidade de Engenheiro Beltrão, no Estado do Paraná, prestou serviços ao Sistema Único de Saúde de forma contínua e ininterrupta no período compreendido de 12/06/2023 à 04/03/2024, datas estas concomitantes ao encerramento do contrato nº 0306.1038/2017 e a formalização do novo instrumento contratual sob nº 0306.2676/2024.

Por ser expressão de verdade, nos termos da Lei, firmo a presente.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

Publique-se.

82613/2024

DECLARAÇÃO

Art. 8º da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, representada neste ato pelo seu Secretário de Estado da Saúde, **César Augusto Neves Luiz, portador da carteira de identidade nº 4.983.063-7 PR e CPF 697.210.339-87**, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, **DECLARA**, nos termos do Art. 8º e inciso I do Art. 9º da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que o **Hospital Cristo Rei – Fundação Médica e Hospitalar do Trabalhador Rural de Quitandinha**, inscrito no CNPJ sob nº 77.509.479/0001-10, CNES nº 2817667, com sede à Rua Padre Francisco, nº 1450, Centro, na cidade de Quitandinha, no Estado do Paraná, prestou serviços ao Sistema Único de Saúde de forma contínua e ininterrupta no período compreendido de 06/06/2022 à 06/05/2024, datas estas concomitantes ao encerramento do contrato nº 0306.1023/2017 e a formalização do novo instrumento contratual sob nº 0306.2858/2024.

Por ser expressão de verdade, nos termos da Lei, firmo a presente.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

Publique-se.

82626/2024

DECLARAÇÃO

Art. 8º da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, representada neste ato pelo seu Secretário de Estado da Saúde, **César Augusto Neves Luiz, portador da carteira de identidade nº 4.983.063-7 PR e CPF 697.210.339-87**, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, **DECLARA**, nos termos do Art. 8º e inciso I do Art. 9º da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que o **Hospital Maternidade Alto Maracanã – Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba**, inscrito no CNPJ sob nº 76.613.835/0007-74, CNES nº 2753332, com sede à Rua São Pedro, nº 892, Alto da Cruz, na cidade de Colombo, no Estado do Paraná, prestou serviços ao Sistema Único de Saúde de forma contínua e ininterrupta no período compreendido de 14/12/2023 à 26/03/2024, datas estas concomitantes ao encerramento do contrato nº 0306.1083/2017 e a formalização do novo instrumento contratual sob nº 0306.2695/2024.

Por ser expressão de verdade, nos termos da Lei, firmo a presente.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

Publique-se.

82610/2024

DECLARAÇÃO

Art. 8º da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, representada neste ato pelo seu Secretário de Estado da Saúde, **César Augusto Neves Luiz, portador da carteira de identidade nº 4.983.063-7 PR e CPF 697.210.339-87**, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, **DECLARA**, nos termos do Art. 8º e inciso I do Art. 9º da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que o **Hospital Sagrado Coração de Jesus – Associação Hospitalar Bom Jesus**, inscrito no CNPJ sob nº 75.608.547/0003-35, CNES nº 2742012, com sede à Marechal Floriano Peixoto, nº 1377, Centro, na cidade de Prudentópolis, no Estado do Paraná, prestou serviços ao Sistema Único de Saúde de forma contínua e ininterrupta no período compreendido de 03/01/2024 à 06/06/2024, datas estas concomitantes ao encerramento do contrato nº 0306.1103/2018 e a formalização do novo instrumento contratual sob nº 0306.2979/2024.

Por ser expressão de verdade, nos termos da Lei, firmo a presente.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

Publique-se.

82605/2024

DECLARAÇÃO

Art. 8º da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, representada neste ato pelo seu Secretário de Estado da Saúde, **César Augusto Neves Luiz, portador da carteira de identidade nº 4.983.063-7 PR e CPF 697.210.339-87**, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, **DECLARA**, nos termos do Art. 8º e inciso I do Art. 9º da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que o **Hospital Bom Pastor – Associação Nossa Senhora Aparecida de Turvo**, inscrito no CNPJ sob nº 75.957.431/0001-40, CNES nº 2741962, com sede à Rua Paraná, nº 710, Centro, na cidade de Turvo, no Estado do Paraná, prestou serviços ao Sistema Único de Saúde de forma contínua e ininterrupta no período compreendido de 03/04/2024 à 16/05/2024, datas estas concomitantes ao encerramento do contrato nº 0306.1139/2018 e a formalização do novo instrumento contratual sob nº 0306.2910/2024.

Por ser expressão de verdade, nos termos da Lei, firmo a presente.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

Publique-se.

82646/2024

DECLARAÇÃO

Art. 8º da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, representada neste ato pelo seu Secretário de Estado da Saúde, **César Augusto Neves Luiz, portador da carteira de identidade nº 4.983.063-7 PR e CPF 697.210.339-87**, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, **DECLARA**, nos termos do Art. 8º e inciso I do Art. 9º da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que o **Hospital Semmelweis – Fundação Semmelweis**, inscrito no CNPJ sob nº 05.486.268/0001-07, CNES nº 3139301, com sede à Rua Michael Moor, nº 1901 complemento Colônia Vitória, Entre Rios, na cidade de Guarapuava, no Estado do Paraná, prestou serviços ao Sistema Único de Saúde de forma contínua e ininterrupta no período compreendido de 24/05/2023 à 18/06/2024, datas estas concomitantes ao encerramento do contrato nº 0306.1160/2018 e a formalização do novo instrumento contratual sob nº 0306.2906/2024.

Por ser expressão de verdade, nos termos da Lei, firmo a presente.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

Publique-se.

82603/2024

DECLARAÇÃO

Art. 8º da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, representada neste ato pelo seu Secretário de Estado da Saúde, **César Augusto Neves Luiz, portador da carteira de identidade nº 4.983.063-7 PR e CPF 697.210.339-87**, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, **DECLARA**, nos termos do Art. 8º e inciso I do Art. 9º da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que a **APAE DE GODOY MOREIRA – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GODOY MOREIRA**, inscrito no CNPJ sob nº 00.275.506/0001-03, CNES nº 3800792, com sede à Rua Andirá, nº 35, Centro, na cidade de Godoy Moreira, no Estado do Paraná, prestou serviços ao Sistema Único de Saúde de forma contínua e ininterrupta no período compreendido de 08/08/2023 à 18/04/2024, datas estas concomitantes ao encerramento do contrato nº 0306.1397/2018 e a formalização do novo instrumento contratual sob nº 0306.2779/2024.

Por ser expressão de verdade, nos termos da Lei, firmo a presente.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

Publique-se.

82645/2024

DECLARAÇÃO

Art. 8º da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, representada neste ato pelo seu Secretário de Estado da Saúde, **César Augusto Neves Luiz, portador da carteira de identidade nº 4.983.063-7 PR e CPF 697.210.339-87**, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, **DECLARA**, nos termos do Art. 8º e inciso I do Art. 9º da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que a **APAE DE MANOEL RIBAS – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANOEL RIBAS**, inscrito no CNPJ sob nº 84.790.088/0001-82, CNES nº 3301273, com sede à Rua Sete de Setembro, nº 651, Centro, na cidade de Manoel Ribas, no Estado do Paraná, prestou serviços ao Sistema Único de Saúde de forma

contínua e ininterrupta no período compreendido de 08/08/2023 à 23/05/2024, datas estas concomitantes ao encerramento do contrato nº 0306.1399/2018 e a formalização do novo instrumento contratual sob nº 0306.2946/2024.

Por ser expressão de verdade, nos termos da Lei, firmo a presente.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

Publique-se.

82643/2024

DECLARAÇÃO

Art. 8º da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, representada neste ato pelo seu Secretário de Estado da Saúde, **César Augusto Neves Luiz, portador da carteira de identidade nº 4.983.063-7 PR e CPF 697.210.339-87**, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, **DECLARA**, nos termos do Art. 8º e inciso I do Art. 9º da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que a **APAE DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**, inscrita no CNPJ sob nº 78.600.426/0001-73, CNES nº 3301346, com sede à Rua Odorico Ferreira Paz, nº 520, Centro, na cidade de São João do Ivaí, no Estado do Paraná, prestou serviços ao Sistema Único de Saúde de forma contínua e ininterrupta no período compreendido de 14/10/2023 à 19/04/2024, datas estas concomitantes ao encerramento do contrato nº 0306.1482/2018 e a formalização do novo instrumento contratual sob nº 0306.2787/2024.

Por ser expressão de verdade, nos termos da Lei, firmo a presente.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

Publique-se.

82642/2024

DECLARAÇÃO

Art. 8º da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, representada neste ato pelo seu Secretário de Estado da Saúde, **César Augusto Neves Luiz, portador da carteira de identidade nº 4.983.063-7 PR e CPF 697.210.339-87**, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, **DECLARA**, nos termos do Art. 8º e inciso I do Art. 9º da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que a **APAE DE IVAIPORÃ – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**, inscrita no CNPJ sob nº 78.276.847/0001-90, CNES nº 3301354, com sede à Avenida Souza Naves, nº 1880, Centro, na cidade de Ivaiporã, no Estado do Paraná, prestou serviços ao Sistema Único de Saúde de forma contínua e ininterrupta no período compreendido de 26/07/2023 à 18/04/2024, datas estas concomitantes ao encerramento do contrato nº 0306.1329/2018 e a formalização do novo instrumento contratual sob nº 0306.2782/2024.

Por ser expressão de verdade, nos termos da Lei, firmo a presente.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

Publique-se.

82640/2024

DECLARAÇÃO

Art. 8º da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, representada neste ato pelo seu Secretário de Estado da Saúde, **César Augusto Neves Luiz, portador da carteira de identidade nº 4.983.063-7 PR e CPF 697.210.339-87**, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná,

além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, **DECLARA**, nos termos do Art. 8º e inciso I do Art. 9º da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que a **APAE DE NOVA TEBAS – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA TEBAS**, inscrita no CNPJ sob nº 81.644.502/0001-57, CNES nº 5034469, com sede à Rua Alexandre Magno, S/N, Centro, na cidade de Nova Tebas, no Estado do Paraná, prestou serviços ao Sistema Único de Saúde de forma contínua e ininterrupta no período compreendido de 08/08/2023 à 12/04/2024, datas estas concomitantes ao encerramento do contrato nº 0306.1400/2018 e a formalização do novo instrumento contratual sob nº 0306.2765/2024.

Por ser expressão de verdade, nos termos da Lei, firmo a presente.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

Publique-se.

82639/2024

DECLARAÇÃO

Art. 8º da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, representada neste ato pelo seu Secretário de Estado da Saúde, **César Augusto Neves Luiz, portador da carteira de identidade nº 4.983.063-7 PR e CPF 697.210.339-87**, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, **DECLARA**, nos termos do Art. 8º e inciso I do Art. 9º da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que a **APAE DE LIDIANÓPOLIS – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**, inscrita no CNPJ sob nº 01.388.389/0001-57, CNES nº 3427951, com sede à Rua Santa Catarina, nº 507, Centro, na cidade de Lidianópolis, no Estado do Paraná, prestou serviços ao Sistema Único de Saúde de forma contínua e ininterrupta no período compreendido de 22/08/2023 à 08/05/2024, datas estas concomitantes ao encerramento do contrato nº 0306.1424/2018 e a formalização do novo instrumento contratual sob nº 0306.2864/2024.

Por ser expressão de verdade, nos termos da Lei, firmo a presente.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

Publique-se.

82638/2024

DECLARAÇÃO

Art. 8º da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, representada neste ato pelo seu Secretário de Estado da Saúde, **César Augusto Neves Luiz, portador da carteira de identidade nº 4.983.063-7 PR e CPF 697.210.339-87**, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, **DECLARA**, nos termos do Art. 8º e inciso I do Art. 9º da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que a **APAE DE RIO BRANCO DO IVAÍ – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO BRANCO DO IVAÍ**, inscrita no CNPJ sob nº 08.265.768/0001-07, CNES nº 6735657, com sede à Rua Rio Tapajós, nº 39, Centro, na cidade de Rio Branco do Ivaí, no Estado do Paraná, prestou serviços ao Sistema Único de Saúde de forma contínua e ininterrupta no período compreendido de 14/10/2023 à 10/05/2024, datas estas concomitantes ao encerramento do contrato nº 0306.1495/2018 e a formalização do novo instrumento contratual sob nº 0306.2894/2024.

Por ser expressão de verdade, nos termos da Lei, firmo a presente.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

Publique-se.

82624/2024

DECLARAÇÃO

Art. 8º da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, representada neste ato pelo seu Secretário de Estado da Saúde, **César Augusto Neves Luiz, portador da carteira de identidade nº 4.983.063-7 PR e CPF 697.210.339-87**, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, **DECLARA**, nos termos do Art. 8º e inciso I do Art. 9º da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que a **APAE DE SANTA MARIA DO OESTE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SMO**, inscrita no CNPJ sob nº 03.694.399/0001-46, CNES nº 3674436, com sede à Rua Irma Ester Pavan, nº 101, Centro, na cidade de Santa Maria do Oeste, no Estado do Paraná, prestou serviços ao Sistema Único de Saúde de forma contínua e ininterrupta no período compreendido de 08/08/2023 à 13/05/2024, datas estas concomitantes ao encerramento do contrato nº 0306.1401/2018 e a formalização do novo instrumento contratual sob nº 0306.2900/2024.

Por ser expressão de verdade, nos termos da Lei, firmo a presente.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

Publique-se.

82611/2024

DECLARAÇÃO

Art. 8º da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, representada neste ato pelo seu Secretário de Estado da Saúde, **César Augusto Neves Luiz, portador da carteira de identidade nº 4.983.063-7 PR e CPF 697.210.339-87**, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, **DECLARA**, nos termos do Art. 8º e inciso I do Art. 9º da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que a **ERCE/ASSOCIAÇÃO ERCEANA CAMPOLARGUENSE**, inscrita no CNPJ sob nº 77.051.977/0001-62, CNES nº 3525597, com sede à Rua Rui Barbosa nº 848, bairro Centro, na cidade de Campo Largo, no Estado do Paraná, prestou serviços ao Sistema Único de Saúde de forma contínua e ininterrupta no período compreendido de 08/08/2023 à 20/05/2024, datas estas concomitantes ao encerramento do contrato nº 0306.1337/2018 e a formalização do novo instrumento contratual sob nº 0306.2930/2024.

Por ser expressão de verdade, nos termos da Lei, firmo a presente.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

Publique-se.

82598/2024

DECLARAÇÃO

Art. 8º da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, representada neste ato pelo seu Secretário de Estado da Saúde, **César Augusto Neves Luiz, portador da carteira de identidade nº 4.983.063-7 PR e CPF 697.210.339-87**, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, **DECLARA**, nos termos do Art. 8º e inciso I do Art. 9º da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que a **APAE DE SANTA CÂNDIDO DE ABREU – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**, inscrita no CNPJ sob nº 81.649.618/0001-89, CNES nº 3427943, com sede à Rua Horizontil Marques, nº 1, Centro, na cidade de Cândido de Abreu, no Estado do Paraná, prestou serviços ao Sistema Único de Saúde de forma contínua e ininterrupta no período compreendido de 03/09/2023 à 12/04/2024, datas estas concomitantes ao encerramento do contrato nº 0306.1449/2018 e a formalização do novo instrumento contratual sob nº 0306.2766/2024.

Por ser expressão de verdade, nos termos da Lei, firmo a presente.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

Publique-se.

82786/2024

DECLARAÇÃO

Art. 8º da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, representada neste ato pelo seu Secretário de Estado da Saúde, **César Augusto Neves Luiz, portador da carteira de identidade nº 4.983.063-7 PR e CPF 697.210.339-87**, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, **DECLARA**, nos termos do Art. 8º e inciso I do Art. 9º da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que a **APAE DE JARDIM ALEGRE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**, inscrita no CNPJ sob nº 78.277.191/0001-20, CNES nº 3376613, com sede à Rua Pio XII, nº 177, Centro, na cidade de Jardim Alegre, no Estado do Paraná, prestou serviços ao Sistema Único de Saúde de forma contínua e ininterrupta no período compreendido de 08/08/2023 à 13/06/2024, datas estas concomitantes ao encerramento do contrato nº 0306.1398/2018 e a formalização do novo instrumento contratual sob nº 0306.2986/2024.

Por ser expressão de verdade, nos termos da Lei, firmo a presente.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

Publique-se.

82796/2024

DECLARAÇÃO

Art. 8º da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, representada neste ato pelo seu Secretário de Estado da Saúde, **César Augusto Neves Luiz, portador da carteira de identidade nº 4.983.063-7 PR e CPF 697.210.339-87**, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, **DECLARA**, nos termos do Art. 8º e inciso I do Art. 9º da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que a **APAE DE ROSÁRIO DO IVAÍ – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**, inscrita no CNPJ sob nº 01.796.550/0001-21, CNES nº 3318486, com sede à Rua Arapongas, nº 96, Centro, na cidade de Rosário do Ivaí, no Estado do Paraná, prestou serviços ao Sistema Único de Saúde de forma contínua e ininterrupta no período compreendido de 14/10/2023 à 04/06/2024, datas estas concomitantes ao encerramento do contrato nº 0306.1481/2018 e a formalização do novo instrumento contratual sob nº 0306.2980/2024.

Por ser expressão de verdade, nos termos da Lei, firmo a presente.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

Publique-se.

82797/2024

PORTARIA FUNEAS Nº 298 – 18 DE JULHO DE 2024

Súmula: Altera a data de nomeação de Marcos Vinícius Carvalho de Almeida, efetuada através da Portaria FUNEAS Nº 288/2024.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a data de nomeação para 1º de agosto de 2024, de Marcos Vinícius Carvalho de Almeida, efetuada através da Portaria FUNEAS Nº 288/2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná de 15 de julho de 2024, em virtude de conveniência administrativa.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 18 de julho de 2024.

(assinado digitalmente) **GERALDO GENTIL BIESEK** (assinado digitalmente) **MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA**
Diretor Presidente Diretor Administrativo
82792/2024

PORTARIA FUNEAS Nº 299 – 18 DE JULHO DE 2024

Súmula: Torna sem efeito a nomeação de Paulo José Rodrigues Flausino, efetuada através da Portaria FUNEAS nº 288/24.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a nomeação de PAULO JOSÉ RODRIGUES FLAUSINO, efetuada através da Portaria FUNEAS nº 288 de 11 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná de 15 de julho de 2024, por ter desistido definitivamente da nomeação.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 18 de julho de 2024.

(assinado digitalmente) **GERALDO GENTIL BIESEK** (assinado digitalmente) **MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA**
Diretor Presidente Diretor Administrativo
82795/2024

RESOLUÇÃO SESA Nº 0898/2024

Dispõe sobre indicação de servidor para responder pelo Cargo Comissionado Executivo de Chefe de Seção de Regional, na 04ª Regional de Saúde em Irati, durante a fruição de férias da titular.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e,
- o contido no protocolado nº 22.434.933-5.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora PATRICIA YUMI CORREA MACHADO, RG. nº 8.063.237-1/PR, Técnico de Segurança no Trabalho, para responder pelo Cargo Comissionado Executivo de Chefe de Seção de Regional, Símbolo CCE-13, na 04ª Regional de Saúde, sede em Irati, desta Secretaria de Estado da Saúde, no período de 05/08/2024 a 22/08/2024, em substituição, durante a fruição de férias da titular ANGELICA BEATRIZ DE MOURA FRANCO, RG nº 13.899.533-0/PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

82721/2024

RESOLUÇÃO SESA Nº 0907/2024

Dispõe sobre indicação de servidor para responder pela Função Comissionada Executiva de Chefe de Seção de Regional de Saúde, na 03ª Regional de Saúde em Ponta Grossa, durante a fruição de férias do titular.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e,
- o contido no protocolado nº 22.452.675-0.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora JAQUELINE DO ROCIO FLIZICOSKI HOSOU-ME, RG. nº 5.112.022-1/PR, Enfermeiro, para responder pela Função Comissionada Executiva de Chefe de Seção de Regional de Saúde, Símbolo FCE-13, na 03ª Regional de Saúde, sede em Ponta Grossa, desta Secretaria de Estado da Saúde, no período de 12/07/2024 a 25/07/2024, em substituição, durante a fruição de férias do titular ANDRE LUIZ ALBUQUERQUE LISBOA, RG nº 13.091.671-6/PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

82722/2024

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 22.160.220-0

- AUTORIZO**, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art. 1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 421/2023 - PRC/PGE, a **realização da Contratação da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**, situado à Rua Luiz Ciscato, nº 75, Santa Cruz, na cidade de GUARAPUAVA, inscrito no CNPJ sob o nº **75.643.585/0001-67**, CNES nº **3302725**, através de Contrato para **Prestação de Serviço Especializado em Reabilitação Intelectual para avaliação, atendimento e reabilitação de pessoas com suspeita e/ou diagnóstico de Deficiência Intelectual/Transtorno do Espectro Autista (TEA)**, usuários do Sistema Único de Saúde - SUS no Estado do Paraná.
- RECONHEÇO**, a situação administrativa ensejada de inexistência de licitação nos termos do inciso IV do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, § 2º do Art. 2º da Lei Estadual nº 18.976/2017, através da utilização do credenciamento enquadrado no preceito de que o mesmo objeto pode ser realizado simultaneamente por diversos contratados, conforme arts. 228 e seguintes, especialmente o art. 257, ambos do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
- A vigência inicial do Contrato será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná (Art. 405 do Decreto Estadual nº 10.086/2022), podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante autorização da autoridade competente atestando que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. (Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Art. 406 do Decreto Estadual nº 10.086/2022).
- O valor mensal estimado para execução do presente contrato importa em R\$ 137.029,10 (Cento e trinta e sete mil e vinte e nove reais e dez centavos), sendo, Serviços Públicos de Saúde – Transferência proveniente do Governo Federal/Fonte 600, totalizando o valor anual de R\$ 1.644.349,20 (Um milhão, seiscentos e quarenta e quatro mil, trezentos e quarenta e nove reais e vinte centavos).
- Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

- Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

82791/2024

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 17.682.238-4 / 22.385.997-6

- AUTORIZO**, com fulcro no Inciso XV, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, Art. 8º, Inciso VII, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, parágrafo 3º, Art. 1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Resolução PGE nº 203/2020 PGE, de 14 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial nº 10.771 em 16 de setembro 2020, celebrar o Termo de Rescisão ao Contrato nº **0306.2417/2021** ora firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e o estabelecimento Vitalle Laboratório de Análises Clínicas Ltda, CNPJ sob o nº 02.745.683/0001-31, CNES nº 2554054, com sede na Rua Antônio Cândido Cavalim, nº 390, Centro, no município de Irati.
- O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato nº **0306.2417/2021**, como faculta o Art. 130, inciso II da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, dando reciprocamente aos signatários de forma irrevogável e irretroatável ampla e geral quitação das obrigações assumidas entre as partes em razão do contrato rescindido, a partir da data de assinatura do distrato.
- A celebração do Termo de Rescisão ao Contrato **0306.2417/2021** se justifica pelo fato de o Estabelecimento em tela ter participado do novo processo de Credenciamento por meio do Edital nº 036/2023 e ter realizado adesão ao Ato Convocatório nº 02/2023, sendo concomitantemente recontratado, conforme instrução do protocolo nº 21.634.015-9, não causando descontinuidade da prestação de serviços assistenciais.
- Publique-se e encaminhe-se a Diretoria de Gestão em Saúde – DGS para as providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

82783/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:
PORTARIA N. 310 DE 19/07/2024
ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE
RETIFICAR A PORTARIA N. 43 DE 07/02/2024 DE LICENÇA ESPECIAL DE
PATRICIA GOULART DUQUE ESTRADA DOS SANTOS, R.G. 51286618, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:
FRUIÇÃO PERÍODO AQUISITIVO
3/6/2024 A 1/8/2024 12/1/2015 A 11/1/2020

82717/2024

Secretaria da Segurança Pública

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :
PORTARIA N. 14 DE 17/07/2024
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
NOME/RG LF CARGO PROTOCOLO DIAS PERÍODO AQUISITIVO FRUIÇÃO
CARLOS EDUARDO MOURA 180 26/12/1994 25/12/2004 23/07/2024 18/01/2025
9473696 4 NA1C 219760418

81692/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :
PORTARIA N. 1210 DE 18/07/2024
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
NOME/RG LF CARGO PROTOCOLO DIAS PERÍODO AQUISITIVO FRUIÇÃO
GILSON KOITI HORIKAWA 90 16/10/2010 15/10/2015 03/10/2024 31/12/2024
41473495 1 NAUNICA 224653883

82259/2024

PORTARIA Nº 031/2024

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, resolve:

SUSPENDER

A partir de 01/08/2024, a LICENÇA SEM VENCIMENTO do (a) servidor (a) **DAYANE KORIOLUK RG. 7.900.319-0, CPF XXX.809.309-XX**, ocupante do cargo de **AGENTE DE EXECUÇÃO** na função de **TECNICO DE ENFERMAGEM** do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, desta Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP., concedida através da Portaria 108 de 10/07/2023.

Curitiba, 17 de julho de 2024

Reginaldo Peixoto
Diretor-Geral da Polícia Penal

PROTOCOLO 22.467.333-7

82650/2024

NOTIFICAÇÃO 44/2024

A autoridade processante, **Sr. Antônio Donizete Botelho**, delegado de polícia, designado através da Portaria nº 059/2022 da Corregedoria-Geral da Polícia Civil do Estado do Paraná para presidir autos de Processo Administrativo Disciplinar 001/2021 (Protocolo 199/2021CD/CGPC – Sisdoc 2021.019754.000), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 14/82, com suas posteriores alterações (Estatuto da Polícia Civil do Estado do Paraná), **NOTIFICA, ALEX SANDRO MARCOS, RG 5.886.703-9 SSP/PR**, com endereços à Rua Lajeado, no 100 – Jardim Canadá ou Rua Juracy Antônio Capra, nº 861, Casa 31, Bairro Country, ambos endereços nesta cidade de Cascavel – Estado do Paraná – Telefone: (45) 9 8413-2970. Que serão realizadas, por meio de videoconferência (endereço eletrônico será informado 15 minutos antes da audiência - favor entrar em contato com esta unidade correicional por meio do telefone/whatsapp business (45) 3229-5504)), as oitivas das Testemunhas da Defesa de Luciano Antônio Ferreira no dia 14/08/2024 (4ª feira) nos horários abaixo relacionados:

14/08/2024 – 09h15min – Luiz Rogério Ramos Sodré;
14/08/2024 – 10h00min – Pedro Fernandes de Oliveira;
14/08/2024 – 10h45min – Nilson João Jakubowski;
14/08/2024 – 11h30min – Valdir Pereira da Silva;
14/08/2024 – 14h15min – Maria Margareth Alves;
14/08/2024 – 15h00min – Lirio Osvaldir Scapin Gonzale;
14/08/2024 – 15h45min – Karoline Zotti;
14/08/2024 – 16h30min – Marcos Igor Martins Conte.

Dada e passada nesta cidade de Cascavel/PR, aos 02(dois) dias do mês 05(maio) do ano de 2024(dois mil e vinte e quatro). Eu, Secretária, (*Viviane Barbosa de Souza*), o digitei e subscrevi.

ANTÔNIO DONIZETE BOTELHO
Autoridade Processante

81730/2024

NOTIFICAÇÃO 46/2024

A autoridade processante, **Sr. Antônio Donizete Botelho**, delegado de polícia, designado através da Portaria nº 059/2022 da Corregedoria-Geral da Polícia Civil do Estado do Paraná para presidir autos de Processo Administrativo Disciplinar 001/2021 (Protocolo 199/2021CD/CGPC – Sisdoc 2021.019754.000), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 14/82, com suas posteriores alterações (Estatuto da Polícia Civil do Estado do Paraná), **NOTIFICA, ALEX SANDRO MARCOS, RG 5.886.703-9 SSP/PR**, com endereços à Rua Lajeado, no 100 – Jardim Canadá ou Rua Juracy Antônio Capra, nº 861, Casa 31, Bairro Country, ambos endereços nesta cidade de Cascavel – Estado do Paraná – Telefone: (45) 9 8413-2970. Que serão realizadas, por meio de videoconferência (endereço eletrônico será informado 15 minutos antes da audiência - favor entrar em contato com esta unidade correicional por meio do telefone/whatsapp business (45) 3229-5504)), oitiva da Testemunha da Defesa de Roni Carlos Grelak no dia e horário abaixo relacionado:

20/08/2024 - 15h15min - SAULO ALVES DE MOURA;

ANTÔNIO DONIZETE BOTELHO
Autoridade Processante

81337/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 22.193.435-0

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 8º, inciso II, do Decreto Estadual nº. 2.819/2023, c/c o art. 2º, alínea "a", da Instrução Normativa nº. 006/2020, do Departamento de Gestão do Transporte Oficial da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (DETO/SEAP), a inclusão na frota oficial do Estado do Paraná em prol da Polícia Militar,

do veículo REBOQUE/VALE DO AÇO TQPP 2E, PLACAS: SFJ7B53, objeto de doação;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao DETO/SEAP para as demais providências, especialmente aquelas previstas no art. 8º, inciso I, do Decreto Estadual nº. 2.819/2023, e no art. 2º, alínea "b", da Instrução Normativa nº 006/2021-DETO/SEAP.

Curitiba-Paraná, 19 de julho de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

82843/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 22.202.503-6

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 8º, inciso II, do Decreto Estadual nº. 2.819/2023, c/c o art. 2º, alínea "a", da Instrução Normativa nº. 006/2020, do Departamento de Gestão do Transporte Oficial da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (DETO/SEAP), a inclusão provisória na frota oficial do Estado do Paraná em prol da Polícia Militar, do veículo: Carga Reboque R/GREGO BARCO 1E, ano/modelo 2023/2023, placas SEP9F47, advindo de perdimento;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. ENCAMINHE-SE ao DETO/SEAP para as demais providências, especialmente aquelas previstas no art. 8º, inciso I, do Decreto Estadual nº. 2.819/2023, e no art. 2º, alínea "b", da Instrução Normativa nº 006/2021-DETO/SEAP;

IV. PUBLIQUE-SE.

Curitiba-Paraná, 18 de julho de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

82839/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 22.203.138-9

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 8º, inciso II, do Decreto Estadual nº. 2.819/2023, c/c o art. 2º, alínea "a", da Instrução Normativa nº. 006/2020, do Departamento de Gestão do Transporte Oficial da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (DETO/SEAP), a inclusão provisória na frota oficial do Estado do Paraná em prol da Polícia Militar, do veículo: Moto Aquática/similar, marca/modelo: SEA DOO/RXP X RS 300, ano: 2021;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao DETO/SEAP para as demais providências, especialmente aquelas previstas no art. 8º, inciso I, do Decreto Estadual nº. 2.819/2023, e no art. 2º, alínea "b", da Instrução Normativa nº 006/2021-DETO/SEAP

Curitiba-Paraná, 18 de julho de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

82841/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 22.446.490-8

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 8º, inciso II, do Decreto Estadual nº. 2.819/2023, c/c o art. 2º, alínea "a", da Instrução Normativa nº. 006/2020, do Departamento de Gestão do Transporte Oficial da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (DETO/SEAP), a inclusão na frota oficial do Estado do Paraná, em favor do Departamento de Polícia Penal, do veículo: Caminhão M BENZZ Ambulância, ano: 2012;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos

da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao DETO/SEAP para as demais providências, especialmente aquelas previstas no art. 8º, inciso I, do Decreto Estadual nº 2.819/2023, e no art. 2º, alínea "b", da Instrução Normativa nº 006/2021-DETO/SEAP.

Curitiba-Paraná, 19 de julho de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

82844/2024

RESOLUÇÃO Nº 434/2024

Prorrogação de prazo de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II e VII da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, e pelo Decreto Estadual nº 4468, de 18 de dezembro de 2023 e conforme protocolo nº 21.668.526-1.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar, por 45 (quarenta e cinco) dias corridos, o prazo para conclusão dos trabalhos de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR/SESP nº 008/2024, instaurado pela Resolução nº 054/2024 – SESP, publicada no DIOE nº 11.592, de 02 de fevereiro de 2024.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor a contar de 03 de agosto de 2024.

Curitiba-Paraná, 17 de julho de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

82836/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.451.210-4

I. **AUTORIZO**, nos termos do §7º, do art. 1º, do Decreto nº 4.189/2016 e com base na Informação nº 1573/2024 AT/SESP a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Cooperação nº 0449/2023, firmado entre o Estado do Paraná, por meio desta Secretaria de Estado e o SISTEMA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ, composto pela FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ, SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI, DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARANÁ e SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARANÁ, que tem por objeto estabelecer as diretrizes de cooperação entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública e o Sistema Federação das Indústrias do Estado do Paraná, de modo que, no limite de suas competências, o Sistema FIEP preste apoio de assessoramento técnico à SESP na construção do Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (PESPDS) do Paraná, e Mapa Tecnológico da Segurança Pública do Estado do Paraná – visando prorrogação de vigência, pelo prazo adicional de 180 (cento e oitenta) dias a partir de 20/07/2024 a 16/01/2025, conforme Minuta do Termo de Cooperação às fls. 96/98 e Minuta do Plano de Trabalho respectivo às fls. 100/106;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. **PUBLIQUE-SE**, no prazo legal;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 18 de julho de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

82436/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 595 – DRH, 19 DE JULHO DE 2024.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

RESOLVE:

Art.1º. **Realocar temporariamente por 120 dias, ad referendum** do Conselho da Polícia Penal, a servidora **Elizandra Xavier**, CPF XXX.XXX.449-XX, ocupante do cargo Policial Penal, lotada na Penitenciária Feminina do Paraná para a Regional Administrativa R1 - Curitiba e Região Metropolitana, considerando os motivos elencados no protocolo nº 22.404.064-4, disponível ao servidor a qualquer época, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade do serviço público.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, em retroativo a 05 de julho do corrente, ficando revogadas as disposições em contrário.

Reginaldo Peixoto
Diretor-Geral da Polícia Penal.

82604/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 596 – DRH, 19 DE JULHO DE 2024.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 22.387.425-8,

RESOLVE:

Art.1º. **Retificar** a Portaria nº 580 – DRH, de 12 de julho de 2024. Onde se lê:

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data. Leia-se: **Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de agosto do corrente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Reginaldo Peixoto
Diretor-Geral da Polícia Penal.

82738/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 21.760.337-4

I. **AUTORIZO**, com fundamento no Art. 1º, inciso II, da Resolução nº 390/2023 – SESP, nos termos da Informação nº 548/2024 – PRC/PGE (fls. 250/264) e despacho 0634/2024 do Setor de Contratos e Convênios (fl. 294), a celebração direta, mediante inexigibilidade de licitação – exclusividade, para contratação, conforme Art. 74, inciso II, “f” da Lei Federal nº 14.133/2021 e na forma do Decreto Estadual nº 10.086/2022, entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 63.067.904/0005-88, sediada no município de Itapevi/SP, tendo por objeto a aquisição de insumos para a plataforma de sequenciamento massivo paralelo (de nova geração) “ion genestuo s5” e “ion chef hid” para atender a demanda da seção de genética molecular forense da Polícia Científica do Paraná – PCP, no valor global de **R\$ 1.954.863,96 (um milhão, novecentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e três reais e noventa e seis centavos)**, conforme Termo de Referência (fls. 116/128) e Minuta Contratual (fls. 282/293);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade;

III. **PUBLIQUE-SE** no prazo legal;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba-Paraná, datado e assinado digitalmente.

Ten. - Cel. PM RR Marcos Roberto Arantes

Diretor-Geral da SESP em exercício

82728/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 22.168.612-8

I. **RETIFICO**, o Despacho de fl. 547, publicado em Diário Oficial nº 11685, de 21/06/2024 (fl. 548), nos termos a seguir:

II. ONDE SE LÊ:

“I. **AUTORIZO**, nos termos do art. 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, em observância às Resoluções PGE nº 39/2019 e nº 67/2022 e nos termos da Informação 1354/2024-AT/SESP, a celebração de contrato, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e a empresa **SAFRAN ELECTRONICS & DEFENSE**, inscrita no CNPJ nº. 07.456.115/0001-34, sediada em Santos/SP – em adesão à Ata de Registro de Preços do Ministério da Justiça e Segurança Pública oriunda do **Pregão Eletrônico Internacional nº. 98/2022 – UASG 200109**, visando a aquisição de equipamentos táticos (monóculo de visão noturna e miras de visão noturna e termal), para atender a demanda do Batalhão de Operações Policiais Especiais da Polícia Militar do Paraná, no valor total de **R\$ 1.803.563,10 (um milhão, oitocentos e três mil, quinhentos e sessenta e três reais e dez centavos)**, conforme Minuta de Contrato de fls. 537/540.”

III. LEIA-SE:

I. **AUTORIZO**, nos termos do art. 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, em observância às Resoluções PGE nº 39/2019 e nº 67/2022 e nos termos da Informação 1354/2024-AT/SESP, a celebração de contrato, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e a empresa **THEON SENSORS SINGEL MEMBER S.A.**, inscrita no CNPJ nº. 002502801000, sediada em São José dos Campos/SP – em adesão à Ata de Registro de Preços do Ministério da Justiça e Segurança Pública oriunda do **Pregão Eletrônico Internacional nº. 98/2022 – UASG 200109**, visando a aquisição de equipamentos táticos (monóculo de visão noturna e miras de visão noturna e termal), para atender a demanda do Batalhão de Operações Policiais Especiais da Polícia Militar do Paraná, no valor total de **R\$ 1.803.563,10 (um milhão, oitocentos e três mil, quinhentos e sessenta e três reais e dez centavos)**, conforme Minuta de Contrato de fls. 537/540.;

IV. Permanecem inalterados os demais termos não abrangidos pela presente retificação;

V. **REPUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao Setor de Contratos e Convênios para providências legais.

Curitiba, 18 de Julho de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,

Secretário de Estado da Segurança Pública.

82310/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 22.172.890-4

I. **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c o disposto no item 5 do Anexo do Decreto Estadual nº 3.540/2019, do Artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016 e nos termos da Informação nº 1589/2024-AT/SESP, a celebração do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 0663/2021, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e o locador **ROBERLEY**

ARAÚJO ASSAD, CPF nº 763.088.719-15 – tendo por objeto a locação de imóvel localizado à Rua Antonio Bariquelo, nº 139, Município de Curitiba/PR, registrado sob matrícula nº 69.818 perante o 5º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba, que abriga o 8º Distrito Policial da Capital na referida Municipalidade, objetivando, no presente momento, a prorrogação de vigência, pelo período adicional de 12 (doze) meses, de **20/09/2024 à 19/09/2025**, mantido o valor mensal do contrato em R\$ 13.284,00 (treze mil, duzentos oitenta e quatro reais), conforme Minuta de Termo Aditivo apresentada (fls. 107);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 19 de Julho de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,

Secretário de Estado da Segurança Pública.

82612/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 22.221.397-5

I. **AUTORIZO**, nos termos do inciso XV, do art 4º da Lei Estadual nº 21.352/2023, c/c inciso II, do art. 1º da Resolução SESP nº 390/2023 e na Informação AT/SESP nº 1581/2023 a realização de despesa decorrente da contratação direta, mediante **dispensa de licitação, em razão do valor** – na forma **ELETRÔNICA**, conforme art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na forma do art. 160, inciso II do Decreto Estadual nº 10.086/2022, visando a aquisição de algodão, esparadrapo e fio de costura em couro para atender a demanda da Polícia Científica do Paraná – PCP, no valor máximo estimado de **R\$ 5.204,53 (cinco mil, duzentos e quatro reais e cinquenta e três centavos)**, conforme Minuta do Aviso de Dispensa Eletrônica (fls. 129/183), por meio do Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. **PUBLIQUE-SE**;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Compras para diligências necessárias.

Curitiba, 19 de julho de 2024.

Ten.-Cel. PM RR Marcos Roberto Arantes

Diretor-Geral da SESP, em exercício.

82498/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.252.906-9

I. **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 112, §12, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e nos termos da Informação nº 1582/2024 – AT/SESP, a celebração do **Quarto Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 1137/2022** – decorrente do Pregão Eletrônico nº 1428/2021, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria e a empresa **PRODUSERV SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 17.832.629/0001-09 – cujo objeto consiste na prestação de **serviços continuados de assistente administrativo I e II** para atender as necessidades das unidades da Polícia Científica do Paraná – PCP – visando a **equiparação salarial** dos Assistentes Administrativos, referentes ao Lote 01, passando de Assistente Administrativo Nível II para Assistente Administrativo Nível I, passando do valor mensal atual de **R\$ 68.366,01 (sessenta e oito mil trezentos e sessenta e seis reais e um centavos)** para **R\$ 70.183,67 (setenta mil cento e oitenta e três reais e sessenta e sete centavos)**, nos termos da Minuta acostada às fls. 212/213;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, finan-

ceira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 18 de Julho de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

82292/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.229.496-7

I. AUTORIZO, com fundamento no Decreto Estadual nº 12.573/2022, e nos termos do Despacho AT/CGE (fls. 66) e Informação nº 1568/2024-AT/SESP, o recebimento a título de doação de estrutura metálica (45m x 20m) com mão de obra de instalação, para cobertura em proteção aos praticantes e profissionais de equoterapia no Regimento de Polícia Montada "Coronel Dulcídio", no valor estimado de R\$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais), bem doado pela Associação Terapêutica e Para-desportiva Equocavalaria (ATEPE), inscrita no CNPJ nº 29.138.520/0001-47;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade das partes responsáveis pelas informações;

III. ENCAMINHE-SE à Unidade solicitante para as demais providências, a isso incluindo a geração do respectivo Termo de Recebimento e providência quanto a publicação da doação no Portal da Transparência do Estado.

Curitiba, 19 de Julho de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

82800/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.306.860-0

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016 e, ainda, com fulcro no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 1580/2024, a realização da despesa decorrente da celebração do **Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 0848/2022**, firmado entre o Estado do Paraná, por meio desta Secretaria de Estado e a empresa POWERTEC INDUSTRIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º 22.932.456/0001-22, sediada no Município de Jaraguá do Sul/SC – cujo objeto corresponde à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de alta-tensão, transformador de energia e grupo gerador, para atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar – pretendendo a **prorrogação de vigência contratual** pelo período adicional de 12 (doze) meses, a partir de **22/08/2024 até 21/08/2025**, mantendo-se as demais cláusulas contratuais, conforme Minuta do Terceiro Termo Aditivo acostada às fls. 92/93.

II. DECLARO que para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal, de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 18 de Julho de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

82294/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.376.034-1

I. AUTORIZO, nos termos do §7º, do art. 1º, do Decreto nº 4.189/2016 e com base na Informação nº. 1587/2024-AT/SESP, a celebração do

TERMO DE COOPERAÇÃO, entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria de Estado da Segurança Pública e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 76.178.037/0001-76, cujo objeto é a instalação e manutenção de(os) Posto(s) do Corpo de Bombeiros Militar e viabilização de suas atividades no Município, atinentes aos serviços de Segurança Contra Incêndios, Prestação de Serviços de Socorros e de Defesa Civil. Realizando-se pela cooperação entre os participantes, através do cumprimento da regulamentação feita pelo Termo de Cooperação nos parâmetros do seu Plano de Trabalho, conforme Minuta do **Termo de Cooperação às fls. 12/27 e Minuta do Plano de Trabalho respectivo às fls. 28/42.**

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 19 de Julho de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

82495/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 21.242.605-9

I. RETIFICO o Despacho de Autorização de fls. 1310, publicado em Diário Oficial nº 11696 de 08/07/224 (fls. 1310), nos termos a seguir:

II. ONDE SE LÊ:

"**I. AUTORIZO**, nos termos do artigo 13, inciso V, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e com base na Informação nº 447/2024 – PGE/PRC (fls. 514/544) e no Despacho do Coordenador do Centro de Licitações/SESP (fls. 1306) a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, critério de julgamento menor preço, visando a contratação de empresas especializadas para modernização do Centro de Treinamento da Polícia Militar do Paraná, incluindo adequação do ambiente, mobiliário e tecnologia integrada de áudio e vídeo, no valor global máximo estimado de **R\$ 1.263.611,41 (um milhão duzentos e sessenta e três mil seiscentos e onze reais e quarenta e um centavos)**, conforme nova Minuta do Edital (fls. 1211/1305);

III. LEIA-SE:

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 13, inciso V, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e com base na Informação nº 447/2024 – PGE/PRC (fls. 514/544) e no Despacho do Coordenador do Centro de Licitações/SESP (fls. 1306) a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, critério de julgamento menor preço, visando a contratação de empresas especializadas para modernização do Centro de Treinamento da Polícia Militar do Paraná, incluindo adequação do ambiente, mobiliário e tecnologia integrada de áudio e vídeo, no valor global máximo estimado de **R\$ 1.275.470,05 (um milhão duzentos e setenta e cinco mil quatrocentos e setenta reais e cinco centavos)**, conforme nova Minuta do Edital (fls. 1364/1443);

IV. Permanecem inalterados os demais termos não abrangidos pela presente retificação;

V. REPUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 19 de julho de 2024.

Coronel PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública.

82541/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº 22.269.385-3**

I. **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação 1524/2024-AT/SESP e artigo 1º, inciso IV, da Resolução PGE nº 67/2022, a celebração de contrato, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e as empresas: **a) DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 40.223.106/0001-79, sediada no Município de Barão de Cotegipe/RS, no valor de R\$ 18.259,36 (dezoito mil duzentos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos); **b) FENIXCOMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ 02.402.380/0001-16, sediada no Município de São Paulo/SP, no valor de R\$ 44.080,00 (quarenta e quatro mil e oitenta reais); e **c) KARILAINE CONFECÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ 03.664.435/0001-29, sediada no Município de Joinville/SC, no valor de R\$ 3.614.447,20 (três milhões seiscentos e quatorze mil quatrocentos e quarenta e sete reais e vinte centavos) – em utilização à Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº 38/2023 – pretendendo a aquisição de cama, mesa, banho e colchões para atender a demanda do Departamento de Polícia Penal, no valor total de **R\$ 3.676.786,56 (três milhões, seiscentos e setenta e seis mil setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)**, conforme Minutas dos Contratos acostadas às fls. 270/279, 280/289 e 290/299;

II. Para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos de conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 19 de julho de 2024.

Coronel PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública.

82540/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº 21.766.817-4**

I. **ADJUDICO E HOMOLOGO**, nos termos do inciso XV, do Art 4º da Lei Estadual nº 21.352/2023, c/c inciso II, do Art. 1º da Resolução SESP 390/2023 e com fundamento legal no art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 em atendimento ao art. 23 da Resolução SEAP nº 603/2023, o procedimento de compra direta realizado na modalidade de Dispensa, em sua forma Eletrônica, sob o nº 92517/2024, o qual teve por objeto a contratação de serviço de curso de Corporate Resource Management (CRM) para as demandas da Polícia Militar, no valor total de – R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil) aos prestadores:

- Item 01: EPA Training Center CNPJ: 75.263.921/0001-46, no valor de R\$ 20.000,00;
- Item 02: EPA Training Center CNPJ: 75.263.921/0001-46, no valor de R\$ 8.000,00

II. **AUTORIZO** o prosseguimento do processo para contratação das empresas adjudicatárias, nos termos do resultado do julgamento deste procedimento de compra direta;

III. A divulgação dessa decisão será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos da legislação em vigor;

Curitiba, 18 de julho de 2024.

Ten.-Cel. PM RR Marcos Roberto Arantes,
Diretor-Geral da SESP.

82314/2024

**Secretaria do Trabalho,
Qualificação e Renda****DESPACHO Nº 653/2024 – SETR****Referente ao Protocolo nº 22.392.826-9**

I. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no art. 112, da Lei Estadual nº 15.608/2007, com base na Informação nº 887/2024-PGE/PRC (mov. 30) e no Despacho nº 045/2024-AT/SETR (mov. 94) a **formalização de Termo Aditivo para alteração dos Postos do Trabalho do Contrato Administrativo nº 1360/2023, formalizado junto à RCA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 69.207.850/0001-61, o qual tem por objeto a contratação de SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO E OUTROS, englobando os postos de Auxiliar de Serviços Gerais, Servente de Limpeza, Porteiro, Copeira e Almojarife**, visando o remanejamento do posto de trabalho de Almojarife, 40 horas semanais – Segunda a sexta, ficando mantido o valor mensal e anual do contrato, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto 10.086/2022.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. **Ao NAS/SETR** para providências.

Curitiba, 18 de julho de 2024.

Kevin Luan Bossa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução nº 003/2023-SETR/GS)

82027/2024

DESPACHO Nº 654/2024 – SETR**Referente ao Protocolo nº 22.410.743-9**

I. **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no art. 8º, caput da Lei Estadual nº 20.084/2019, com base na Informação Técnica nº 53/2024-SETR/PPP (mov. 100), na Informação nº 508/2024-NFS/SETR (mov. 95) e a Informação nº 530/2024-AT/SETR (mov. 102), considerando ainda a formalização do Termo de Execução Descentralizada nº 004/2023, visando a realização de procedimentos envolvendo recursos do Fundo Estadual da Infância e Adolescência (FIA), o **pagamento da subvenção econômica em benefício ao estabelecimento contratante: SUPERMERCADO SUPERPAO LTDA., inscrito no CNPJ nº 77.883.320/0004-04, no valor (por jovem) de R\$ 300,00 (trezentos reais), em atendimento a 8 (oito) aprendizes, totalizando o montante de R\$ 21.300,00 (vinte e um mil e trezentos reais)**, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 20.084/019 e nas demais legislações vigentes pertinentes ao Programa Cartão Futuro.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade dos setores técnicos competentes (SETR/DIPEQ e SERTR/DIPEQ/PPP), a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião dos pagamentos, as áreas técnicas responsáveis (SETR/DIPEQ e SETR/DIPEQ/PPP) deverão atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. **À SETR/DIPEQ** para providências.

Curitiba, 18 de julho de 2024.

Kevin Luan Bossa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução nº 003/2023-SETR/GS)

82411/2024

DESPACHO Nº 656/2024 – SETR

Referente ao Protocolo nº 22.417.981-2

I. **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no art. 8º, caput da Lei Estadual nº 20.084/2019, com base na Informação Técnica nº 56/2024-SETR/PPP (mov. 48), na Informação nº 514/2024-NFS/SETR (mov. 42) e a Informação nº 529/2024-AT/SETR (mov. 50), considerando ainda a formalização do Termo de Execução Descentralizada nº 004/2023, visando a realização de descentralização de crédito envolvendo recursos do Fundo Estadual da Infância e Adolescência (FIA), **o pagamento da subvenção econômica em benefício ao estabelecimento contratante: SUPERMERCADO SUPERPAO LTDA., inscrito no CNPJ nº 77.883.320/0033-49, no valor (por jovem) de R\$ 300,00 (trezentos reais), em atendimento a 2 (dois) aprendizes, totalizando o montante de R\$ 6.000,00 (seis mil reais),** desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 20.084/019 e nas demais legislações vigentes pertinentes ao Programa Cartão Futuro.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade dos setores técnicos competentes (SETR/DIPEQ e SERTR/DIPEQ/PPP), a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião dos pagamentos, as áreas técnicas responsáveis (SETR/DIPEQ e SETR/DIPEQ/PPP) deverão atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. **À SETR/DIPEQ** para providências.

Curitiba, 19 de julho de 2024.

Kevin Luan Bossa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
(Resolução nº 003/2023-SETR/GS)

82680/2024

DESPACHO Nº 657/2024 – SETR

Referente ao Protocolo nº 22.417.632-5

I. **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no art. 8º, caput da Lei Estadual nº 20.084/2019, com base na Informação Técnica nº 55/2024-SETR/PPP (mov. 40), na Informação nº 513/2024-NFS/SETR (mov. 34) e a Informação nº 528/2024-AT/SETR (mov. 43), considerando ainda a formalização do Termo de Execução Descentralizada nº 004/2023, visando a realização de descentralização de crédito envolvendo recursos do Fundo Estadual da Infância e Adolescência (FIA), **o pagamento da subvenção econômica em benefício ao estabelecimento contratante: SUPERMERCADO SUPERPAO LTDA., inscrito no CNPJ nº 77.883.320/0008-38, no valor (por jovem) de R\$ 300,00 (trezentos reais), em atendimento a 1 (um) aprendiz, totalizando o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais),** desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 20.084/019 e nas demais legislações vigentes pertinentes ao Programa Cartão Futuro.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade dos setores técnicos competentes (SETR/DIPEQ e SERTR/DIPEQ/PPP), a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião dos pagamentos, as áreas técnicas responsáveis (SETR/DIPEQ e SETR/DIPEQ/PPP) deverão atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. **À SETR/DIPEQ** para providências.

Curitiba, 19 de julho de 2024.

Kevin Luan Bossa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
(Resolução nº 003/2023-SETR/GS)

82693/2024

DESPACHO Nº 662/2024 – SETR

Referente ao Protocolo nº 21.912.999-8

I. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e, art. 37, no caput do art. 585 e art. 598, ambos do Decreto nº 10.086/2022, com base na Informação nº 530/2024-NFS/SETR (mov. 107), e na Informação Técnica nº 535/2024-AT/SETR (mov. 114), em atenção a extinção do Contrato Administrativo nº 48/2017, **o pagamento por indenização pela utilização de imóvel destinado ao funcionamento da Agência do Trabalhador de Matelândia, referente ao período de 14.06.2024 a 13.07.202, em benefício à CRISTINA BATISTEL, inscrito(a) no CNPJ/CPF nº ***.479.809-**, no valor total de R\$ 1.590,07 (um mil, quinhentos e noventa reais e sete centavos), desde que o presente protocolo esteja em acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022.**

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião do pagamento, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências, com exceção das situações autorizadas por este ordenador.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. **Ao NFS/SETR** para providências.

Curitiba, 19 de julho de 2024.

Kevin Luan Bossa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
(Resolução nº 003/2023-SETR/GS)

82832/2024

EXTRATO TERMO DE CESSÃO Nº 007/2024
Protocolo nº 18.943.666-1

Participes: A Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda, CNPJ nº 49.179.281/0001-80, representada por sua e o Município de Conselheiro Mairinck, CNPJ nº 75.968.412/0001-19, representado por seu Prefeito ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES, portador do RG nº 7***273

Objeto: Cessão Temporária por empréstimo, de Bens Móveis, representado por 01 (um) veículo automotor, com as seguintes características: Marca/Modelo: VW, NOVO GOL TL MCV, Ano: 2018/2018 Renavam: 01142184487, Placa: BBW-7629

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado.

Assinado em: Curitiba, 18 de julho de 2024

82062/2024

Receita Estadual do Paraná

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Ciência de Autos de Infração
Edital n. 47/2024

A Receita Estadual do Paraná científica os sujeitos passivos que foram lavrados os Autos de Infração relacionados abaixo, para a formalização de créditos tributários conforme a Seção III da Lei n. 18.877, publicada em 30 de setembro de 2016.

Passados dez dias corridos da publicação deste edital, as intimações serão consideradas efetuadas (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV).

A partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias corridos para pagamento ou parcelamento do crédito tributário, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996, e conforme o calendário de expediente bancário do município da sede da Delegacia da Receita (DRR) da origem da medida fiscal.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS (para qualquer data de fato gerador ou penalidade) ou de ITCMD (cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016 e com as penalidades previstas nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015), o valor da multa e dos respectivos juros de mora serão reduzidos em cinquenta por cento, na forma das leis de cada imposto.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS apurado pelas regras do Simples Nacional o valor da multa será reduzido em cinquenta por cento (Lei Complementar n. 123/2006, artigo 35; Resolução CGSN n. 140/2018, artigos 95 e 96, parágrafo único, inciso I; Lei n. 9.430/1996, artigo 44, parágrafo 3º; Lei n. 8.218/1991, artigo 6º, inciso I). No caso de

parcelamento, o valor da multa será reduzido em quarenta por cento (Lei Complementar n. 123/2006, artigo 35; Resolução CGSN n. 140/2018, artigo 46, inciso IV, alínea "a") na forma da lei.

Também a partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias úteis para a apresentação de defesa administrativa (Reclamação) nos termos dos artigos 14 e 48 da Lei n. 18.877/2016, podendo ainda, efetuar depósito administrativo do montante integral (Lei n. 18.877/2016, artigo 46), caso queiram fazer cessar a incidência dos juros de mora.

Os prazos processuais serão contados em dias úteis na forma do artigo 22 da Lei n. 18.877/2016 (sendo adotado o calendário de expediente da sede da Receita Estadual do Paraná, localizada no município de Curitiba).

Os sujeitos passivos poderão pagar a importância que entenderem devida e impugnar o restante da exigência, nos termos do artigo 16 da Lei n. 18.877/2016.

A apresentação da defesa (RECLAMAÇÃO) não está condicionada a qualquer desembolso prévio e instaura a fase litigiosa do processo.

Caso a Reclamação não seja apresentada, aplicam-se ao autuado os efeitos da revelia, imputando-se como verdadeiros os fatos descritos no auto de infração, nos termos do artigo 48, parágrafo 2º, da Lei n. 18.877/2016.

Não será conhecida a reclamação interposta fora do prazo legal (artigo 14, parágrafo 3º, da Lei n. 18.877/2016).

O acesso aos documentos e à íntegra dos autos, bem como a apresentação de petição, poderá ser realizada pelo responsável ou seu procurador por meio do menu e-PAF da lista de serviços do ReceitaPR.

Relação dos Autos de Infração

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8004782-7**

Identificação: (*)	Sujeito Passivo:
438.147.359-00	CARLOS NELSON DAMACENA

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8004786-0**

Identificação: (*)	Sujeito Passivo:
590.886.059-04	DARCI CASTILHO DE MORAES

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8004814-9**

Identificação: (*)	Sujeito Passivo:
014.686.999-03	SILVIA SIMONE CALISTO LOPES

(*)=> CAD-ICMS, CNPJ ou CPF

Curitiba, 19 de Julho de 2024

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski
Diretora da Receita Estadual do Paraná

82708/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Ciência das Decisões de Primeira Instância Edital n. 48/2024

A Receita Estadual do Paraná científica os sujeitos passivos dos autos de infração abaixo relacionados, que foram expedidas as respectivas decisões de primeira instância (Lei n. 18.877/2016, artigo 50).

Decorridos dez dias corridos da publicação deste edital, as intimações serão consideradas efetuadas (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV).

A partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias corridos para pagamento ou parcelamento do crédito tributário, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996, e conforme o calendário de expediente bancário do município da sede da Delegacia da Receita (DRR) da origem da medida fiscal.

Também a partir da data da intimação, terão prazo de até trinta dias úteis para a apresentação de recurso ordinário contra a parte mantida, caso sejam atendidas as condições do artigo 52 da Lei n. 18.877/2016 (nos termos da redação dada pelo artigo 2º da Lei n. 20.389, de 4 de dezembro de 2020), contado na forma do artigo 22 da Lei n. 18.877/2016 (e sendo adotado o calendário de expediente da sede da Receita Estadual do Paraná, localizada no município de Curitiba), podendo ainda, efetuar depósito administrativo do montante integral (Lei n. 18.877/2016, artigo 46), caso queiram fazer cessar a incidência dos juros de mora.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS (para qualquer data de fato gerador ou penalidade) ou de ITCMD (cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016 e com as penalidades previstas nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015), o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em vinte e cinco por cento, na forma das leis de cada imposto citado.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS apurado pelas regras do Simples Nacional, decorrentes de impugnação tempestiva, o valor da multa será reduzido em trinta por cento (Lei Complementar n. 123/2006, artigo 35; Resolução CGSN n. 140/2018, artigos 95 e 96, parágrafo único, inciso II, alínea "a"; Lei n. 9.430/1996, artigo 44, parágrafo 3º; Lei n. 8.218/1991, artigo

6º, inciso III). No caso de parcelamento, sob a mesma condição, o valor da multa será reduzido em vinte por cento (Lei Complementar n. 123/2006, artigo 35; Resolução CGSN n. 140/2018, artigo 46, inciso IV, alínea "b"; Lei n. 9.430/1996, artigo 44, parágrafo 3º; Lei n. 8.218/1991, artigo 6º, inciso IV) na forma da lei.

Caso a decisão em primeira instância promova alteração da penalidade do auto de infração, o benefício reducional da etapa de lavratura será novamente disponibilizado, nos termos do artigo 11, parágrafo 2º, da Lei n. 18.877/2016.

Os sujeitos passivos poderão pagar a importância que entenderem devida e impugnar o restante da exigência, nos termos do artigo 16 da Lei n. 18.877/2016.

Ficam os sujeitos passivos cientificados, ainda, que as decisões que determinem a nulidade, a redução ou o cancelamento do crédito tributário, na forma do artigo 51 da Lei n. 18.877/2016 (nos termos da redação dada pelo artigo 1º da Lei n. 20.389, de 4 de dezembro de 2020), serão objeto de recurso obrigatório, denominado "reexame necessário", com encaminhamento ao Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais nos casos em que o montante dispensado atualizado, verificada essa condição na data da decisão, for superior a:

I - 500 UPF/PR (quinhentas vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná), quando se tratar do ICMS;

II - 100 UPF/PR (cem vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná), quando se tratar de ITCMD ou IPVA.

O acesso aos documentos e à íntegra dos autos, bem como a apresentação de petição, poderá ser realizada pelo responsável ou seu procurador por meio do menu e-PAF da lista de serviços do ReceitaPR.

Relação dos Autos de Infração

8ª DRR - Londrina

Auto de infração: **8003045-2** Mérito: **Procedente**

Identificação: (*)	Sujeito Passivo:
238.329.568-08	JOSUE DE LA MAZA BENIGNOS

(*)=> CAD-ICMS, CNPJ ou CPF

Curitiba, 19 de Julho de 2024

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski
Diretora da Receita Estadual do Paraná

82711/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Intimação para pagamento Edital n. 49/2024

A Receita Estadual do Paraná intima os sujeitos passivos abaixo relacionados para pagamento do crédito tributário originário de auto de infração:

1º) julgado parcial ou integralmente procedente e com decisão administrativa transitada em julgado, nos termos do inciso I do artigo 43 da Lei n. 18.877, publicada em 30 de setembro de 2016; e/ou,

2º) que não teve apresentação de reclamação (revel) ou a apresentação desta foi intempestiva (fora de prazo), sendo negado seu prosseguimento nos termos do inciso III do artigo 14 da Lei n. 18.877/2016, combinado com o § 3º do mesmo artigo, fatos que encerram a instância administrativa de acordo com o inciso I do artigo 44 da Lei n. 18.877/2016.

Decorridos dez dias corridos da publicação deste edital, serão consideradas efetuadas as intimações (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV), começando a contagem do prazo de até trinta dias corridos, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996 (e adotando-se o calendário de expediente bancário do município a sede da DRR da origem da medida fiscal), para pagamento ou parcelamento do crédito tributário devidamente atualizado, sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado e no Cadin Estadual (Lei n. 18.466/2015).

Para os autos de infração relativos ao ICMS, o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em dez por cento (Lei n. 11.580/1996, artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, combinado com o parágrafo 2º), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

Em caso de pagamento dos autos de infração relativos ao ITCMD, cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016, havendo a aplicação da penalidade prevista nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015, o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em dez por cento (artigo 33, parágrafo 2º, inciso III, c/c parágrafo 3º, da Lei n. 18.573/2015), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

Para pagamento referente à decisão de 2ª Instância de autos de infração relativos ao ICMS apurado pelas regras do Simples Nacional, cujos valores decorram de julgamentos de ofício interpostos por autoridade julgadora de 1ª Instância, o valor da multa será reduzido em trinta por cento (Lei Complementar n. 123/2006, artigo 35; Resolução CGSN n. 140/2018, artigos 95 e 96, parágrafo único, inciso II, alínea "b"; Lei n. 9.430/1996, artigo 44, parágrafo 3º; Lei n. 8.218/1991, artigo 6º, parágrafo 1º), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas. No caso de parcelamento, sob as mesmas condições, o valor da multa

será reduzido em vinte por cento (Lei Complementar n. 123/2006, artigo 35; Resolução CGSN n. 140/2018, artigo 46, inciso IV, alínea “b”; Lei n. 9.430/1996, artigo 44, parágrafo 3º; Lei n. 8.218/1991, artigo 6º, parágrafo 1º), desde que parcelado até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

O acesso aos documentos e à íntegra dos autos, bem como a apresentação de petição, poderá ser realizada pelo responsável ou seu procurador por meio do menu e-PAF da lista de serviços do ReceitaPR.

Relação dos Autos de Infração

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8004610-3**

Identificação: (*)

Sujeito Passivo:

073.163.689-93

ERIK TACIUS LANGE

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8004594-8**

Identificação: (*)

Sujeito Passivo:

049.068.579-06

PAULO DOBKOWSKI CORADASSI

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8004568-9**

Identificação: (*)

Sujeito Passivo:

059.244.859-27

TIAGO DE PAULO

(*)=> CAD-ICMS, CNPJ ou CPF

Curitiba, 19 de Julho de 2024

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski

Diretora da Receita Estadual do Paraná

82713/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Ciência de Autos de Infração - Edital n. 18/2024

A Receita Estadual do Paraná científica os sujeitos passivos que foram lavrados os Autos de Infração relacionados abaixo, para a formalização de créditos tributários conforme a Seção III da Lei n. 18.877, publicada em 30 de setembro de 2016.

Decorridos dez dias da publicação deste edital, as intimações serão consideradas efetuadas (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV).

A partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias para pagamento ou parcelamento do crédito tributário, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996, e conforme o calendário de expediente bancário do município da sede da Delegacia da Receita (DRR) da origem da medida fiscal.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS (para qualquer data de fato gerador ou penalidade) ou de ITCMD (cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016 e com as penalidades previstas nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015), o valor da multa e dos respectivos juros de mora serão reduzidos em cinquenta por cento, na forma das leis de cada imposto.

O mesmo prazo de trinta dias vale para a apresentação de defesa administrativa (Reclamação) nos termos dos artigos 14 e 48 da Lei n. 18.877/2016, podendo ainda, efetuar depósito administrativo do montante integral (Lei n.18.877/2016, artigo 46), caso queira fazer cessar a incidência dos juros de mora.

Os prazos processuais serão contados em dias úteis na forma do artigo 22 da Lei n. 18.877/2016 (sendo adotado o calendário de expediente da sede da Receita Estadual do Paraná, localizada no município de Curitiba).

Os sujeitos passivos poderão pagar a importância que entenderem devida e impugnar o restante da exigência, nos termos do artigo 16 da Lei n. 18.877/2016.

A apresentação da defesa (RECLAMAÇÃO) não está condicionada a qualquer desembolso prévio e instaura a fase litigiosa do processo.

Caso a Reclamação não seja apresentada, aplicam-se ao autuado os efeitos da revelia, imputando-se como verdadeiros os fatos descritos no auto de infração, nos termos do artigo 48, parágrafo 2º, da Lei n. 18.877/2016.

Não será conhecida a reclamação interposta fora do prazo legal (artigo 14, parágrafo 3º, da Lei n. 18.877/2016).

Relação dos Autos de Infração

DRR-A.I.

Identificação

Sujeito Passivo

05-6643363-3

90983368-07

ODIL COMERCIO E ASSESSORIA LTDA

Curitiba, 19 de julho de 2024

SUZANE APARECIDA GAMBETTA DOBJENSKI
Diretora da Receita Estadual do Paraná

82714/2024

Autarquias

IDR - PARANÁ

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 192/2024 – IDR-Paraná

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições, e com fundamento nas disposições da Lei Complementar nº 217/2019, do Decreto 4634 de 12 de maio de 2020 e no protocolado nº 22.410.171-6,

RESOLVE:

Art.1º CONCEDER licença capacitação à servidora Giselly Aparecida Andrade, RG nº 72568621/PR, por 90 (noventa) dias, no período de 04/11/2024 a 01/02/2025, conforme constante no processo nº 22.410.171-6.

Registre-se e Publique-se.

Curitiba, 19 de julho de 2024.

(assinado digitalmente)
Richard Golba
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 193/2024 – IDR-Paraná

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual nº 20.121 de 31 de dezembro de 2019:

RESOLVE:

Art.1º REALOCAR o empregado público Hur Ben Correa da Silva – RG 9665544/PR para desenvolver suas atividades laborais junto a Gerência Estadual de Agroecologia do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, a partir de 22 de julho de 2024.

Art.2º REVOGAR as Portarias eventualmente em contrário, em conflito, divergentes ou redundantes em relação a presente Portaria.

Registre-se e Publique-se.

Curitiba, 19 de julho de 2024.

(assinado digitalmente)
Richard Golba
Diretor Presidente

82768/2024

AGEPAR

EXTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
Protocolo n.º 18.927.897-7 e seu anexo n.º 20.421.178-7
Notificação de Lançamento n.º 21/2022-COF/DAF-AGEPAR
Notificação de Lançamento n.º 30/2022-COF/DAF-AGEPAR

Notificante/Recorrido: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – AGEPAR.
CNPJ n.º 16.984.997/0001-80

Notificado/Recorrente: Concessionária da Travessia de Guaratuba S/A.
CNPJ n.º 10.685.977/0001-43

Ementa: Não recolhimento (inadimplência) da Taxa de Regulação (TR/AGEPAR) referente ao exercício 2020 (fato gerador no exercício 2019) e ao exercício 2021 (fato gerador no exercício 2020). Recurso. Intempestividade. Preclusão temporal. Não conhecimento.

Fundamentação: (i) Lei Complementar Estadual n.º 222/2020, Art. 54; e (ii) Resolução AGEPAR n.º 23/2022.

Decisão administrativa da COF/DAF-AGEPAR: Impugnação à notificação de Lançamento INDEFERIDA. Recurso NÃO CONHECIDO.

Deliberação do Conselho Diretor: NÃO CONHECER o recurso interposto pela Concessionária da Travessia de Guaratuba S.A., ante a

ocorrência de preclusão temporal em razão da intempestividade do inconformismo (Reunião Ordinária do CD/AGEPAR realizada em 18/07/2024).

Curitiba, 18 de julho de 2024

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)
Reinhold Stephanes
Diretor-Presidente

82280/2024

PORTARIA Nº 77/2024-AGEPAR

Designa Equipe de Apoio para auxiliar a Coordenadoria Administrativa (CA/DAF-AGEPAR) nos processos de contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva predial do imóvel sede da AGEPAR.

O Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar, no uso de suas atribuições legais, previstas no Art. 29, § 2º da Lei Complementar Estadual n.º 222/2020, e no Art. 24, incisos II e III do Regulamento da AGEPAR (Anexo do Decreto Estadual n.º 6265/2020), e considerando o contido no processo administrativo de protocolo n.º 22.144.166-4,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, para integrarem Equipe de Apoio para auxiliar a Coordenadoria Administrativa (CA/DAF-AGEPAR) nos processos de contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva predial do imóvel sede da AGEPAR, envolvendo redes elétrica, hidráulica e lógica, bem como para exercerem, quando da conclusão dos processos licitatórios, a fiscalização dos respectivos contratos, de acordo com os conhecimentos técnicos específicos, observando as atribuições previstas no Art. 117, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e o disposto no Art. 12 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, os seguintes servidores:

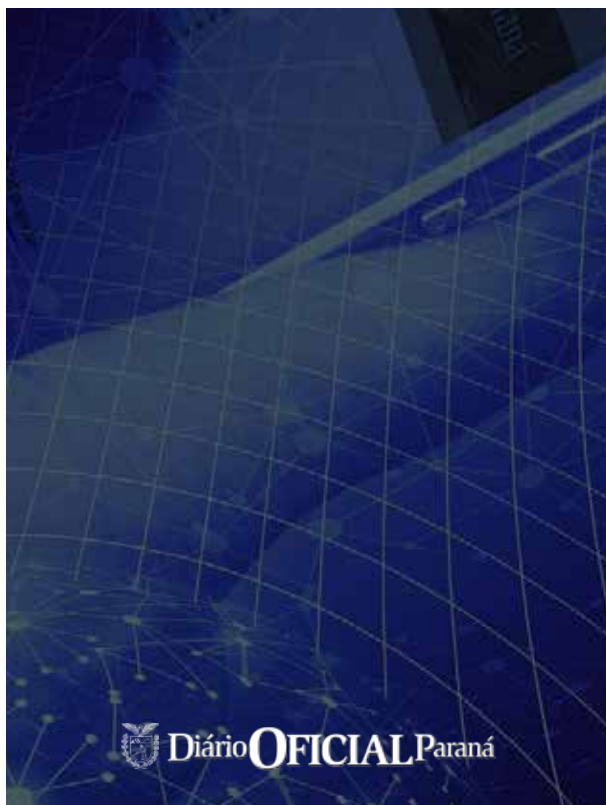
I - Gilberto Partos Luca Lopes Junior, Especialista em Regulação (ATI/DP);
II - Mariana Ribeiro Facundo de Souza, Especialista em Regulação (CQS/DFQS); e
III - Daniel Romero Menon, Especialista em Regulação (CA/DAF).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 19 de julho de 2024.

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)
Reinhold Stephanes
Diretor-Presidente

82698/2024



Em tempo

DETRAN

PORTARIA Nº 1682/2024-DP/DETRAN-PR

Divulga o procedimento sobre o Processo de Captação para composição das Juntas Administrativas de Recursos de Defesa Prévia – JADE, nos termos do Edital nº 001/2024-JADE.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;
Considerando o contido no Decreto Estadual nº 6.167/2024 que instituiu as Juntas Administrativas de Recursos de Defesa Prévia – JADE, no âmbito do Departamento de Trânsito do Paraná;
Considerando o contido na Portaria nº 1554/2024-DP que aprovou o Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Defesa Prévia – JADE, no âmbito do Departamento de Trânsito do Paraná;
Considerando o processo interno de captação para analistas das JADE, consoante ao contido nos protocolizados sob nº 19.397.066-4 e nº 22.393.574-5;

RESOLVE

Art. 1º. Estabelecer o cronograma e divulgar o procedimento para participação no Processo de Captação para composição das Juntas Administrativas de Recursos de Defesa Prévia – JADE, nos termos do Edital nº 001/2024-JADE ao Anexo I, II e III do presente ato.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Datado e assinado eletronicamente

Adriano Furtado

Diretor-Presidente do DETRAN/PR

ANEXO I DA PORTARIA Nº 1682/2024-DP

EDITAL Nº 001/2024

PROCESSO DE CAPTAÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DAS JUNTAS ADMINISTRATIVAS DE RECURSOS DE DEFESA PRÉVIA – JADE

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ – DETRAN/PR, em conjunto à Diretoria de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento Profissional e à Diretoria de Operações, em atenção às disposições contidas ao art. 22 da Lei nº 21.107 publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná sob a edição nº 11.207 de 30 de junho de 2022, o Decreto Estadual nº 6.167/2024, e a Portaria nº 1554/2024-DP, e considerando o conteúdo do Protocolo nº 19.397.066-4, divulga as inscrições para o processo de captação de servidores para composição das Juntas Administrativas de Defesa Prévia – JADE.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E QUANTITATIVO DE VAGAS

1.1. O processo de captação é destinado à classificação de 120 (cento e vinte) servidores efetivos lotados no DETRAN/PR, os quais serão designados às respectivas funções de acordo com a ordem de classificação.

1.2. Serão ofertadas 80 (oitenta) vagas para a função de Analista Titular, 20 (vinte) vagas para Analistas Substitutos, e 20 (vinte) vagas para composição do cadastro reserva.

2. DESCRITIVO DAS FUNÇÕES

2.1. As atividades inerentes à função de Analista Titular consistem na análise e julgamento de processos de defesa prévia de autuações de trânsito e penalidades sob o direito de dirigir, em conformidade com o posicionamento da Autoridade de Trânsito do DETRAN/PR, com a respectiva minuta de pareceres de julgamento, discussão das controvérsias, submissão dos processos e participação nas reuniões, nos termos das atribuições previstas no Anexo I da Portaria nº 1554/2024-DP.

2.1. As atividades concernentes à função de Analista Substituto correspondem àquelas descritas no item anterior, que deverão ser desempenhadas na ausência do Analista Titular quando houver prévia convocação.

3. DA REMUNERAÇÃO E JORNADA

3.1. A remuneração integral dos integrantes das Juntas Administrativas de Recursos de Defesa Prévia – JADE corresponde à Função Privativa do DETRAN/PR – FPD III no valor de R\$ 4.088,14 (quatro mil e oitenta e oito reais e quatorze centavos), nos termos provisionados ao Anexo XI do Decreto Estadual nº 3.808/2023 e art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº

21.107/2022.

3.1.1. O valor mencionado no item anterior está sujeito a eventuais revisões e atualizações por ato do Chefe do Poder Executivo.

3.2. A percepção do valor integral mencionado ao item 3.1 é condicionada à prévia análise e julgamento, de todos os processos atribuídos e submetidos com a respectiva participação nas reuniões, na forma prevista ao Decreto Estadual nº 6.167/2024 e à Portaria nº 1.554/2024-DP.

3.3. Devem ser submetidos às reuniões o quantitativo mínimo de 10 (dez) processos analisados fora da jornada de trabalho, cuja participação será limitada ao máximo mensal de 4 (quatro) reuniões, nos termos do art. 7º do Decreto Estadual nº 6.167/2024.

4. DOS REQUISITOS

4.1. O candidato deverá ser servidor estatutário do Quadro Próprio do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – QPDE, nos termos da Lei Estadual nº 21.107/2022.

4.2. Deverá possuir diploma de graduação de nível superior em qualquer área de formação.

4.3. Deverá possuir disponibilidade, inclusive aos fins de semana, para reuniões, viagens, cursos e treinamentos, quando previamente convocado.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. A inscrição será realizada exclusivamente através do e-Protocolo, com o cadastro/usuário funcional do servidor, utilizando-se CPF e senha para acesso à plataforma.

5.2. São requisitos à inscrição:

5.2.1. Preencher, assinar e incluir a Ficha de Inscrição prevista ao Anexo II;

5.2.2. Incluir cópia de documento de identificação com foto;

5.2.3. Incluir o comprovante de escolaridade correspondente à graduação exigida ao item 4.1 do presente edital;

5.2.4. Se houver, incluir o comprovante de titulação de pós-graduação e mestrado, que será utilizado como critério de desempate;

5.3. Os documentos mencionados nos subitens anteriores devem ser autenticados em cartório, sendo possível, ainda, solicitar à chefia imediata o atesto que os documentos apresentados conferem com o original.

6. PROCEDIMENTO DE ABERTURA DO E-PROTOCOLO

6.1. É de responsabilidade do candidato o correto preenchimento da Ficha de Requerimento, instrução da documentação solicitada ao item 5, a protocolização do processo de inscrição, o endereçamento e adequada tramitação do protocolo, bem como a verificação dos documentos e imagens carregadas no corpo do processo (formulário e comprovantes de escolaridade), sob pena de indeferimento da inscrição.

6.2. Procedimento para abertura do e-Protocolo:

6.2.1. Órgão de Cadastro: DETRAN – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO;

6.2.2. Espécie do Documento: 12 – FORMULÁRIO;

6.2.3. Assunto: PRH – RECURSOS HUMANOS;

6.2.4. Palavra-Chave: CAPTAÇÃO;

6.2.5. Para: Órgão: DETRAN – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO;

6.2.6. Local: DETRAN/CORH/INSCRICAO-JADE;

6.2.7. Interessado: 1 (Não Autoridade);

6.2.8. Tipo: SERVIDOR;

6.2.9. Nome Completo;

6.2.10. Detalhamento: Inscrição para o Processo de Captação para composição da Junta Administrativa de Recursos de Defesa Prévia – JADE;

6.3. O protocolo deverá ser encaminhado devidamente instruído com toda a documentação exigida para DETRAN/CORH/INSCRICAO-JADE a partir do dia 24 de julho de 2024 até às 23h59min do dia 05 de agosto de 2024.

7. INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

7.1. Constituem hipóteses de indeferimento da inscrição:

7.1.1. Requerimento protocolado fora do prazo, conforme data constante no presente Edital;

7.1.2. Protocolo sem quaisquer dos documentos exigidos no item 5;

7.1.3. Protocolo com arquivo em branco;

7.1.4. Protocolo com arquivo corrompido;

7.1.5. Protocolo com arquivo ilegível;

7.1.5. Protocolo com arquivo diverso ao da Ficha de Inscrição constante ao Anexo II da Portaria 1682/2024-DP;

7.1.6. Protocolo com requerimento em nome divergente ao da

identificação do e-Protocolo;

7.1.7. Protocolo tramitado à local diverso do indicado ao item 6.2.6, ainda que dentro do prazo previsto ao item 6.3;

7.1.8. Ausência de assinatura na Ficha de Inscrição;

7.1.9. Requerimento protocolado com cadastro divergente do candidato.

8. DA DIVULGAÇÃO DOS INSCRITOS

8.1. Os resultados das inscrições serão divulgados em 12 de agosto de 2024 na *Intranet* do DETRAN/PR, contendo:

8.1.1. Lista dos candidatos aptos à realização da prova objetiva;

8.1.2. Lista dos candidatos com inscrições indeferidas;

8.2. Com o intuito de resguardar os direitos do candidato, a identificação utilizada nas listas de divulgação será composta pelo nome completo e CPF mascarado, em atenção às disposições acerca da anonimização de dados contidas na Lei Federal nº 13.709/2018.

8.3. O motivo do indeferimento da inscrição será registrado no protocolo que contém o requerimento da inscrição, oportunizando a interposição de recurso no período compreendido entre 13 de agosto de 2024 à 15 de agosto de 2024.

8.4. Somente serão conhecidos os recursos direcionados via e-Protocolo, com a respectiva menção do número do protocolo da inscrição.

8.5. O resultado final com a lista dos candidatos aptos à realização da prova objetiva do processo de captação será divulgado em 19 de agosto de 2024, através da *Intranet* do DETRAN/PR.

9. DA PROVA OBJETIVA

9.1. A prova objetiva, de caráter classificatório e eliminatório, será composta por 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha sobre legislação de trânsito e processo administrativo das infrações de trânsito e suas penalidades, nos termos do conteúdo programático previsto ao item 10 do presente edital.

9.2. Cada questão possui o valor de 2 (dois) pontos.

10. DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

10.1. A prova objetiva abrangerá o seguinte conteúdo:

10.1.1. Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro);

10.1.2. Portaria nº 354/2022 da Secretaria Nacional de Trânsito, que estabelece os campos e informações mínimas que devem compor o Auto de Infração de Trânsito (AIT);

10.1.3. Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito que se encontrem vigentes na data de publicação do presente Edital, elencadas na sequência:

Resolução nº	Súmula
432/13	Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelas autoridades de trânsito e seus agentes na fiscalização do consumo de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência, para aplicação do disposto nos arts. 165, 276, 277 e 306 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB).
710/17	Regulamenta os procedimentos para a imposição da penalidade de multa à pessoa jurídica proprietária do veículo por não identificação do condutor infrator (multa NIC), nos termos do art. 257, § 8º do Código de Trânsito Brasileiro.
723/18	Referendar a Deliberação CONTRAN nº 163, de 31 de outubro de 2017, que dispõe sobre a uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação do documento de habilitação, previstas nos arts. 261 e 263, incisos I e II, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), bem como sobre o curso preventivo de reciclagem.
789/20	Somente o Anexo I que corresponde à Tabela de Categorias da CNH.
844/21	Altera a Resolução CONTRAN nº 723, de 6 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação do documento de habilitação, previstas nos arts. 261 e 263, incisos I e II, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), bem como sobre o curso preventivo de reciclagem.
900/22	Consolida as normas sobre a padronização dos procedimentos para apresentação de defesa prévia e de recurso, em 1ª e 2ª instâncias, contra a imposição de penalidades de advertência por escrito e de multa de trânsito.

918/22	Consolida as normas sobre procedimentos para a aplicação das multas por infrações, a arrecadação e o repasse dos valores arrecadados, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).
931/22	Estabelece o Sistema de Notificação Eletrônica (SNE).
932/22	Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Registro Nacional de Infrações de Trânsito (RENAINF), de que trata o inciso XXX do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).
940/22	Disciplina o uso de capacete para condutor e passageiro de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos motorizados e quadriciclos motorizados.
985/22	Aprova o Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito
991/23	Altera a Resolução CONTRAN nº 918, de 28 de março de 2022, que consolida as normas sobre os procedimentos para a aplicação das multas por infrações, a arrecadação e o repasse dos valores arrecadados, nos termos do inciso VIII do art. 12 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).
993/23	Estabelece os equipamentos obrigatórios para a frota de veículos em circulação e relaciona o índice de regulamentações sobre segurança veicular aplicáveis.
996/23	Dispõe sobre o trânsito, em via pública, de ciclomotores, bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos.
1003/23	Altera a Resolução CONTRAN nº 985, de 15 de dezembro de 2022, que aprova o Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito (MBFT).
1004/23	Dispõe sobre o Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (PNATRANS), instituído pela Lei nº 13.614, de 11 de janeiro de 2018.
1009/24	Altera as Resoluções CONTRAN nº 789, de 18 de junho de 2020, e nº 923, de 28 de março de 2022 e nº 985, de 15 de dezembro de 2022.

10.1.4. Resoluções do Conselho Estadual de Trânsito do Estado do Paraná, que se encontrem vigentes na data de publicação do presente Edital, elencadas na sequência:

Resolução nº	Súmula
092/24	Aprova enunciados que representam o entendimento consolidado deste Conselho e revoga todas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções deste Conselho nº 019/2013, 022/2014, 036/2015, 049/2016, 055/2018 e 084/2023
090/23	Dispõe sobre a aplicação do disposto no § 2º do artigo 5º da Resolução 918/2022 do CONTRAN.
087/23	Altera a Resolução nº 082/2023 CETRAN/PR.
085/23	Dispõe sobre a forma de fiscalização do art. 230, V do CTB, pelos órgãos rodoviários, executivos municipais e estaduais, no Estado do Paraná.
082/22	Dispõe sobre a padronização de procedimentos administrativos em autuações de trânsito de veículos elencados no artigo 29, VII do CTB.
077/21	Dispõe sobre as regras e procedimentos para a fiscalização de trânsito dos ciclomotores, ciclo-elétricos e equiparados no Estado do Paraná.
076/21	Dispõe sobre a aplicação da penalidade de advertência por escrito.
075/21	Dispõe sobre a retroatividade dos processos de suspensão.
060/19	Dispõe sobre a Gestão Eletrônica de processos de defesa, recursos e identificação do condutor infrator e dá outras providências
046/16	Dispõe sobre a aplicação do disposto no §2º do artigo 4º da Resolução 404/2012 do CONTRAN e dá outras providências
035/15	Dispõe sobre a forma de autuação e fiscalização de motocicletas, motonetas ou ciclomotores, em relação ao silenciador de motor de explosão e emissão de gases.
034/15	Dispõe sobre a não instauração de procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir pela prática da infração do art. 233 da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB).
025/14	Dispõe sobre a não incidência de pontuação da infração do artigo 233 da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), nos casos de habilitação para permissão e de cassação do direito de dirigir.

10.1.4. As seguintes Portarias do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná:

Portaria nº	Súmula
043/20	Regulamenta o prazo a ser cumprido quando da aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir no Estado do Paraná.
250/21	Regulamenta as ações a serem adotadas pelos Agentes da Autoridade de Trânsito no Estado do Paraná, quando da verificação de condutor na direção de veículo, já cumprido o tempo da penalidade de suspensão do direito de dirigir, porém, pendente de realizar o curso de reciclagem.
346/24	Restabelecimento da infração do artigo 233 do CTB

10.2. A prova objetiva do processo de captação contemplará eventuais alterações dos atos normativos mencionados nos itens anteriores somente quando realizadas até a data de publicação do presente Edital.

11. DOS LOCAIS DAS PROVAS

11.1. As provas serão realizadas em locais definidos a partir de polos regionais, considerando a lotação dos servidores, os quais serão direcionados à localidade mais próxima.

11.2. O deslocamento dos servidores até os locais de prova, assim como despesas com hospedagem e alimentação que eventualmente se mostrem necessárias, serão custeadas pelo DETRAN/PR, observando as regras e procedimentos da Central de Viagens.

11.3. Os locais das provas e respectivos endereços serão divulgados em 20 de agosto de 2024 por edital complementar.

11.4. Quando da divulgação dos inscritos, será disponibilizada a lista dos polos regionais, com a designação dos servidores aos locais de realização das provas.

12. DA APLICAÇÃO DAS PROVAS

12.1. A prova objetiva será aplicada em 15 de setembro de 2024, das 13h30min às 17h30min, nos locais divulgados através do edital complementar previsto ao item 11.2.

12.2. O candidato deverá estar presente em sala até 13h10min, sendo impedido de ingressar no local após o referido horário.

12.2.1. Os envelopes serão abertos e as provas serão entregues às 13h15min, entretanto, os candidatos somente serão autorizados a iniciarem a prova às 13h30min, conforme constará em cartilha de orientação a ser disponibilizada aos fiscais em momento posterior.

12.3. Na data de realização da prova, o candidato deverá portar caneta esferográfica azul ou preta de tubo transparente para preencher o gabarito.

12.4. O candidato deverá apresentar documento de identificação oficial com foto para acesso ao local da prova.

12.5. Para fins deste Edital, serão aceitos os seguintes documentos de identificação:

12.5.1. Cédula de Identidade (original); ou

12.5.2. Carteira Nacional de Habilitação física ou CNH-e; ou

12.5.3. Carteiras de Identificação Oficiais de Órgãos de Classe; ou

12.5.4. Passaporte; ou

12.5.5. Crachá de Identificação Funcional do DETRAN/PR, com foto;

12.6. Somente serão aceitas as versões originais ou cópias autenticadas em cartório dos documentos mencionados no subitem anterior, não sendo admitidos documentos ilegíveis ou protocolos de requerimento desses documentos.

12.7. Durante a realização da prova não será permitida a comunicação entre os candidatos, nem a utilização de calculadoras e/ou similares, livros, anotações, réguas de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta.

12.8. Não será permitida a entrada do candidato em sala de aula com aparelhos eletrônicos de qualquer natureza que possam comprometer a segurança do processo de captação, os quais devem ser desligados pelo candidato, e armazenados em local indicado pelo fiscal.

12.9. Não será permitida a utilização de gorros, capuz, bonés, cachecol, óculos escuros e relógios, os quais deverão ser armazenados em local indicado pelo fiscal.

12.10. Não será permitida manifestação, propaganda, e qualquer tipo de publicidade de caráter político e eleitoral durante a realização das provas,

ainda que de forma silenciosa, sendo vedada a utilização de vestimentas, símbolos e quaisquer acessórios que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

12.11. A inobservância das regras contidas nos itens 12.7, 12.8, 12.9, e 12.10 resultará na eliminação do candidato do processo de captação, sem prejuízo da responsabilização cível, administrativa e criminal.

12.12. O controle e informação do tempo serão realizados pelos fiscais de sala.

12.13. A ausência do candidato no local, data e horário da realização da prova objetiva resultará na sua eliminação do processo de captação, independentemente de situações de caso fortuito ou força maior.

12.14. A prova objetiva terá duração de 4 (quatro) horas, abrangendo o tempo necessário à análise das questões e preenchimento do cartão resposta.

12.15. Ao final da prova, em cada sala, é obrigatória a saída dos 03 (três) últimos candidatos de forma simultânea.

12.16. O candidato que finalizar a prova objetiva poderá se retirar da sala após 1 (uma) hora do início da prova, devendo entregar aos fiscais o cartão-resposta. A saída em tempo inferior ao mencionado resultará na eliminação do candidato.

12.17. As respostas às questões objetivas serão transcritas para o cartão-resposta somente com caneta esferográfica azul ou preta de tubo transparente, devendo o candidato assinalar uma única resposta para cada questão.

12.18. Não serão consideradas as questões que no cartão-resposta não tenham sido assinaladas ou que contenham mais de uma resposta, ou ainda, apresentem rasuras ou comentários.

12.19. O candidato assume a responsabilidade pelo correto preenchimento do cartão-resposta e pela sua integridade, não sendo possível a substituição deste em nenhuma hipótese.

12.20. Durante a realização da prova, não será permitido ao candidato ausentar-se do recinto, a não ser em situações especiais e desde que acompanhado por um fiscal da equipe de aplicação do processo de captação. Não será autorizada a saída simultânea de dois candidatos da mesma sala.

12.21. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização da prova, deverá por meio de protocolado, solicitar sala especial e deverá levar no dia da prova 1 (um) acompanhante, que ficará em espaço reservado para essa finalidade e que será responsável pelo lactente. A ausência de acompanhante impossibilita a realização da prova.

13. DOS RESULTADOS E DIVULGAÇÃO DO GABARITO

13.1. O gabarito contendo as respostas da prova objetiva será divulgado em 16 de setembro de 2024 na Intranet do DETRAN/PR.

13.2. Os candidatos aprovados serão classificados em ordem decrescente, de acordo com a nota da prova objetiva.

13.3. Serão aprovados todos os candidatos que apresentarem, no conjunto das questões, acerto igual ou superior a 35 (trinta e cinco) questões.

13.4. É facultado aos candidatos a apresentação de recurso face à prova objetiva no período compreendido entre 16 de setembro de 2024 à 18 de setembro de 2024.

13.5. O resultado final com a lista dos 120 (cento e vinte) candidatos classificados na prova objetiva, será divulgado no dia 25 de setembro de 2024, na Intranet do Detran/PR.

14. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

14.1. Serão considerados os seguintes critérios de desempate:

14.1.1. Titulação acadêmica, de acordo com a seguinte métrica:

TÍTULO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO
Mestrado	45	45
Pós-Graduação	10	40

14.1.2. Tempo de efetivo exercício no DETRAN/PR, no regime estatutário;

14.1.3. Maior idade, considerando dia, mês e ano de nascimento, contados até a realização da prova objetiva.

14.2. Os critérios de desempate serão aplicados de acordo com a ordem estabelecida nos subitens anteriores, considerando-se inicialmente a

titulação acadêmica e, permanecendo o empate entre os candidatos, aplicar-se-ão os critérios subsequentes.

14.3. A lista geral dos aprovados será divulgada em 7 de outubro de 2024, na *Intranet* do DETRAN/PR.

15. DOS RECURSOS

15.1. Será admitida a interposição de recurso da decisão que indeferiu a inscrição, bem como das questões e da realização da prova objetiva.

15.2. O recurso face à decisão que indeferiu a inscrição deverá ser interposto no período compreendido entre 13 de agosto de 2024 à 15 de agosto de 2024.

15.3. O recurso face às questões e realização da prova objetiva deverá ser interposto no período compreendido entre 16 de setembro de 2024 à 18 de setembro de 2024.

15.4. O recurso face ao resultado final dos 120 (cento e vinte) candidatos classificados na prova objetiva deverá ser interposto no período compreendido entre 7 de outubro de 2024 à 9 de outubro de 2024.

15.5. O recurso interposto fora do prazo estipulado nos subitens anteriores não serão conhecidos.

15.6. O recurso deverá ser encaminhado à "DETRAN/CORH/RECURSOS-JADE" por intermédio do e-Protocolo, seguindo o mesmo procedimento indicado no item 6 do presente Edital, sob pena de não conhecimento.

15.7. Os resultados dos recursos interpostos contra a decisão que indeferiu a inscrição serão divulgados pela Comissão em 19 de agosto de 2024 na *Intranet* do DETRAN/PR, identificando os candidatos recorrentes através do número de CPF, observando as disposições acerca da anonimização de dados contidas na Lei Federal nº 13.709/2018.

15.8. O resultado dos recursos interpostos face às questões e realização da prova objetiva serão divulgados pela Comissão em 25 de setembro de 2024 na *Intranet* do DETRAN/PR, identificando os candidatos recorrentes através do número de CPF, observando as disposições acerca da anonimização de dados contidas na Lei Federal nº 13.709/2018.

15.9. O resultado dos recursos interpostos face ao resultado final dos 120 (cento e vinte) candidatos classificados serão divulgados pela Comissão em 14 de outubro de 2024 na *Intranet* do DETRAN/PR, identificando os candidatos recorrentes através do número de CPF, observando as disposições acerca da anonimização de dados contidas na Lei Federal nº 13.709/2018.

15.10. A motivação e fundamentação do deferimento ou indeferimento dos recursos serão registradas no protocolo por meio do qual o recurso foi encaminhado.

16. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1. Os candidatos serão convocados de acordo com a ordem de classificação da prova objetiva para designação nas funções de Analista Titular, Analista Substituto e para compor o cadastro reserva.

16.2. A homologação do resultado final do processo de captação será divulgada em 18 de novembro de 2024 na *Intranet* do DETRAN/PR.

17. DO TREINAMENTO

17.1. Os 120 (cento e vinte) candidatos classificados na prova objetiva serão convocados para realização de treinamento, em data e local a serem definidos em ato próprio.

17.2. A convocação para realizar o treinamento não consiste em garantia à efetiva designação e atuação nas funções das JADE.

17.3. O candidato que não atender a convocação para realização do treinamento e/ou não concluí-lo poderá ser desclassificado, salvo situações devidamente justificadas e comprovadas de caso fortuito ou força maior.

18. DA DESIGNAÇÃO

18.1. Após a efetiva conclusão do treinamento, será realizada a convocação dos candidatos para designação às funções das JADE, que ocorrerá mediante publicação de ato próprio do Diretor-Presidente do DETRAN/PR.

18.2. Anteriormente à publicação do ato designatório, será verificada a existência de eventual impedimento à composição das Juntas, nos termos do art. 9º e seguintes do Anexo único ao Decreto nº 6.167/2024, oportunidade em que a Comissão está autorizada a exigir a apresentação de documentos comprobatórios.

18.3. Os servidores em cumprimento de penalidades decorrentes de processo administrativo disciplinar, sentença criminal transitada em julgado e penalidades na habilitação, podem ser designados, porém, não

podem compor as Juntas, até o cumprimento da penalidade.

18.4. Caso o servidor aprovado e designado para a JADE, seja membro de outra Junta do DETRAN/PR, deverá manifestar por escrito por uma das Juntas.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O presente edital terá sua validade vinculada ao final da vigência de 3 (três) anos do mandato dos Analistas Titulares e Analistas Substitutos das JADE, sendo possível eventual chamamento dos candidatos aprovados que estiverem na posição 121ª em diante deste período, nos termos do art. 7º, §5º, do Anexo I, da Portaria nº 1554/2024.

18.2. A manutenção dos servidores nas funções de Assistente de Coordenação, de Analista Titular e Analista Substituto será condicionada à avaliação periódica e sucessiva, que ocorrerá a cada 6 (seis) meses após sua designação.

18.3. Eventuais situações não abarcadas no presente edital serão analisadas e dirimidas pelo Diretor-Presidente do DETRAN/PR.

Adriano Furtado

Diretor-Presidente do DETRAN/PR

Luiz Fernando Gaspari de Oliveira Lima

Diretor de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento Profissional

Oswaldo Messias Machado

Diretor de Operações

82983/2024



**Consulta dos
Diários Oficiais**

- Acesse o endereço:
<http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

